

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO E JUSTIÇA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a
aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense

Belo Horizonte -MG

2023

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de concentração “Direito e Justiça”

Linha de Pesquisa 2: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade

Área de estudo: Acesso à justiça pela via dos Direitos, Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Projeto Coletivo: Acesso à Justiça, Governança Pública, Administração da Justiça, Hermenêutica Jurídica e Direitos Fundamentais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini

Belo Horizonte - MG

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

B475a Bentes, Dorinethe dos Santos
Acesso à justiça do trabalho pela via dos direitos [manuscrito]: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense / Dorinethe dos Santos Bentes. - 2023.

330 f.

Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 256-294.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Acesso à justiça - Teses. 3. Justiça do trabalho - Amazonas - Teses. 4. Deocolonialidade - Teses. I. Orsini, Adriana Goulart de sena. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 331.16(811.3)



ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA DORINETHE DOS SANTOS BENTES

Realizou-se, no dia 09 de junho de 2023, às 9h00min, na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, a defesa de tese, intitulada *ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: UM OLHAR SOBRE A APLICAÇÃO DO JUS POSTULANDI NO CONTEXTO AMAZONENSE* apresentada por DORINETHE DOS SANTOS BENTES, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof (a). Adriana Goulart de Sena Orsini - Orientador (UFMG), Prof(a). Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau (UFMG), Prof. Dr. Lucas Jeronimo Ribeiro da Silva (UNIPAZ SP), Prof(a). Patrícia Maria Alves de Melo (UFAM), Prof(a). Tulio Macedo Rosa e Silva (UEA).

A Comissão considerou a tese:

) Aprovada, tendo obtido a nota 100.

) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Manaus, 09 de junho de 2023.

Adriana Goulart de Sena Orsini
Prof(a). Adriana Goulart de Sena Orsini nota 100.

Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau
Prof(a). Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau nota 100.

Lucas Jeronimo Ribeiro da Silva
Prof. Dr. Lucas Jeronimo Ribeiro da Silva nota 100.

Patrícia Maria Alves de Melo
Prof(a). Patrícia Maria Alves de Melo nota 100.

TULIO MACEDO ROSA E SILVA:m165042
Assinado de forma digital por TULIO
MACEDO ROSA E SILVA:m165042
Dados: 2023.06.12 08:49:10 -03'00'
Prof(a). Tulio Macedo Rosa e Silva nota 100.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade De Direito E Ciências Do Estado
Programa De Pós-Graduação
Doutorado em Direito e Justiça

Folha de aprovação

A tese intitulada “**ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS:** um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense”, Dorinethe dos Santos Bentes, foi considerada Aprovada, com nota máxima 10.0, indicada para publicação com louvor e distinção, pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores(as):

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais (Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau
Universidade Federal de Minas Gerais (membro titular)

Prof^a. Dr^a. Patrícia Maria Alves de Melo
Universidade Federal do Amazonas – UFAM (membro titular)

Prof^o. Dr^o. Túlio Macedo Rosa e Silva
Universidade do Estado do Amazonas – UEA – Escola de Direito- ED (membro titular)

Prof^o. Dr^o. Lucas Jeronimo Ribeiro da Silva - Universidade internacional da Paz de São Paulo
(membro titular)

Prof^a. Dr^a. Carla Vidal Gontijo Almeida
Universidade Federal do Amazonas – UFAM (membro suplente)

DEDICATÓRIA

Aos meus pais

Izabel Gomes dos Santos Bentes
Benedito de Souza Bentes

Aos meus dois amores
Helena dos Santos Bentes Rolim e
Amarildo Rodrigues Rolim

In memoriam

Sulamy Venâncio Vasconcelos

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos de trabalhos longos como os de uma tese de doutorado são sempre difíceis pelo risco de se negligenciar informações e pessoas importantes. Não há como não lembrar de que os caminhos da construção da argumentação e das ideias são tortuosos necessitando de uma rede de apoio em todos os campos: afetivo, técnico, espiritual e tantos outros; por isso estou nesse momento expressando minha gratidão a todos e todas que cruzaram meus caminhos.

Iniciarei agradecendo ao meu companheiro de vida Amarildo Rodrigues Rolim pelo seu apoio incondicional para que tivesse estrutura para desenvolver esse trabalho, lendo-o e relendo-o muitas vezes, sempre muito crítico e propositivo.

Aos meus amigos da turma do DINTER-UEA-UFGM, que, ao longo do trajeto, construímos parcerias que certamente continuarão para além do período do doutoramento. Dos amigos do grupo de orientandos da professora Adriana, principalmente a Ana Carolina Reis Paes Leme, pelos diálogos profícuos que tivemos ao longo desses anos.

Aos alunos da graduação da Universidade Federal de Minas Geras (Ana Luiza Soares Cardoso; João Marcelo de Paiva Brandão e Maria Antônia Roque Aquino), da Universidade Federal do Amazonas (Giovanna Cristina Ferreira Pinto; Giovanna de Souza da Cruz; Isabele Gabrielly de Sousa Bezerra; Jessica Teixeira de Moura; Mariah Dourado de Andrade) e da Escola Superior Dom Hélder Câmara (Luana Soares Ferreira Cruz e Luiz Felipe Radic) que participaram do grupo de estudo de “acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia”, atividade que contribuiu muito para o aprofundamento do tema desenvolvido nessa tese. Destaca-se a, ainda, a participação ativa do querido amigo e companheiro de muitas atividades, Igo Zany Nunes Corrêa, que muito contribuiu nos debates desenvolvidos no grupo e no decorrer da construção desse trabalho.

Aos meus alunos da graduação em direito, e aos alunos da UFAM dos cursos de arquivologia, história e administração que participaram ativamente das atividades desenvolvidas no projeto “análise de processos virtuais” nos anos de 2021 e 2023, peço perdão por não os citar nominalmente devido ao número expressivo de acadêmicos 61 (sessenta e um) na primeira turma, 120 (cento e vinte) na segunda. Saliento ainda a importância dessas atividades para o processo de construção e amadurecimento dessa tese, pois, contribuíram para que esses acadêmicos descobrissem os caminhos da pesquisa ainda na graduação.

Meus sinceros agradecimentos à equipe do Centro de Memória da Justiça do Trabalho-CEMEJ11, que sempre me recebeu com muito carinho e disposição para o trabalho. À querida

Francisca Deusa Sena da Costa (Diretora da Coordenadoria CEMEJ11), você realmente é uma deusa; Genilza Evaristo Machado Moreira (Diretora da Coordenadoria CEMEJ11), Noêmia Teixeira de Freitas (Assist. da Diretoria) Sunamita Gomes de Oliveira (Secção de Difusão Cultural); Renan Nogueira Rotondano (CEMEJ11) Wenderson Macedo de Lima e Andrew Matheus Medeiros da Conceição (estagiários) meu carinho e gratidão por tudo que fizeram para que esse trabalho se tornasse cada vez mais prazeroso. À querida professora Dr^a. Francisca Rita Alencar Albuquerque, à queridíssima Dr^a. Ruth Barbosa Sampaio e Dr^o. Jorge Álvaro Marques Guedes, muito obrigada pela parceria, vocês contribuíram muito para o sucesso desse trabalho, na remoção de empecilhos que surgiram ao longo desses anos, para que assim a pesquisa fluísse com mais tranquilidade. Agradeço imensamente aos servidores do Núcleo de Apoio ao PJe e Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região Sthefany Souto e Carlos Raphael Soares da Silva e à Coordenadoria de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão - TRT 11^a Região Ricardo Carvalho pela presteza e atenção que deram a essa pesquisa.

À querida professora Adriana Goulart de Sena Orsini, mais que minha orientadora minha guia e inspiração no ardo percurso da pesquisa. Muito obrigada por ter dedicado horas do seu tempo para dialogarmos, também por trazer a cada debate críticas e reflexões fundamentais à construção coletiva desse trabalho. Professora muito obrigada por ter, além de tudo isso, possibilitado momentos diversos de aprendizagem, além das disciplinas que cursei como acadêmica. O estágio docente foi muito gratificante. Acompanhá-la na disciplina “Métodos Adequados de Resolução e Prevenção de Conflitos” da pós-graduação *lato sensu* em Processo Civil da UFAM em 2020, foi uma imensa satisfação. O grupo de estudo de “acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia”, foi uma descoberta a cada dia, meus sinceros agradecimentos por todos os momentos que compartilhamos nessas atividades.

Minha professora e amiga Mariah Brochado Ferreira, muito obrigada por ter compartilhado as alegrias e as angústias de ser docente com dedicação exclusiva na UFMG. Sua dedicação e força nos inspiram a todo instante. Aprendi muito com você, foi uma satisfação imensa ter compartilhado muitos dos momentos que você esteve em Manaus e no período que passei em Belo Horizonte, você é muito generosa permitindo que seus alunos participem das mais diversas experiências teóricas e práticas.

Aos professores Daniel Gaio, Fabricio Bertini Pasquot Polido; Livia Mendes Moreira Miraglia; Pedro Augusto Gravatá Nicoli; Vitor Bartoletti Sartori; Emilio Peluso Neder Meyer; Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira; Mônica Sette Lopes; Thomas da Rosa de Bustamante minha gratidão a todos e todas, obrigada pela disponibilidade em compartilhar, construir pontes

de diálogo, instigar a crítica aos paradigmas tradicionais e estabelecer debates que desconstroem domínios colonialistas e constroem novos parâmetros na pesquisa jurídica.

Aos nossos queridos coordenadores Marcelo Maciel Ramos, Maria Rosaria Barbato e Sandro Nahmias Melo, por estarem sempre dispostos a contribuir com todos e todas do DINTER, vocês foram sempre muito atenciosos às demandas dos doutorandos.

Às nossas queridas secretarias Raissa Albuquerque da Silva e Ana Paula Ribeiro Manduca, sem o apoio de vocês duas esse caminhar seria muito mais árduo, meu carinho e meu amor, vocês são mulheres maravilhosas.

À professora Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau, que contribuiu com a elaboração da tese desde seus primórdios até o seu término, contribuindo nos mínimos detalhes, indicando os possíveis caminhos para resolver os temas levantados.

Ao professor Túlio Macedo Rosa e Silva, que contribuiu com essa pesquisa desde sua origem, ainda quando era um projeto de iniciação científica com os alunos de graduação da UFAM, e foi sendo construída até se tornar o projeto de doutorado desenvolvido nessa tese, minha gratidão por dividir sua experiência de vida do dia a dia da prática forense, atuando nos casos de *jus postulandi*, nas diversas varas do interior do estado do Amazonas, e por ter acompanhado as análises da aplicação do *jus postulandi* e da justiça itinerante no período que passou na Corregedoria do TRT 11, esse conhecimento prático muito contribuiu para as ponderações, reflexões, aprofundamentos e críticas feitas ao longo desse trabalho.

Aos queridos amigos da Faculdade de Direito que sempre apoiaram o desenvolvimento desse trabalho, destaco aqui duas pessoas que participaram diretamente do processo de construção da pesquisa, um no início e outro na fase final. Os queridos amigos Rafael da Silva Menezes e Thiago Augusto Galeão de Azevedo. Rafael que além de contribuir tecnicamente participando da análise do trabalho nas duas qualificações, teve sempre presente nos momentos mais difíceis e mais felizes que passei nesses anos de formação doutoral; Thiago Augusto Galeão de Azevedo que na fase final desse trabalho contribuiu com suas leituras e considerações atentas, por ser um grande parceiro de trabalho, minha gratidão a tudo que você fez nesses meses para garantir minha sanidade.

Aos meus parceiros de trabalho de todos os dias, sem vocês a vida de todos nós da Faculdade de Direito seria muito mais difícil, obrigada pelos sorrisos mesmo nos dias mais difíceis, pelos abraços, pelas conversas no café, minha gratidão e meu amor a Elisa Mara Ferreira da Costa, Claudio de Assis Pacheco, Jamilly Radhji de Lima Mota, Júlio Iglesia Silva Santos, Paulo Marães, Robson da Silva Neves e Pedro da Silva Torres, vocês fazem com que a carga da função administração seja mais leve.

Às minhas queridas ex-alunas, monitoras e parceiras de muitos trabalhos, Paula Renata Harumi Sasaki, Yanca Cristine Pinheiro de Sena e Brenda Lima Leite, obrigada pelo apoio e pelo carinho de sempre.

Ao querido amigo e ex-aluno Daniel Armond, obrigada pelo apoio antes e durante esse período, pelos momentos compartilhados nos cursos de educação a distância com nossos alunos, durante a elaboração das tabelas para a tese, pelos cafés que tomamos e vamos continuar tomando, muito obrigada mesmo pela paciência e pelo carinho.

À querida professora e amiga Patrícia Maria Alves de Melo, é sempre muito complexo expressar nossa gratidão a alguém que nos inspira em todos os campos da vida, fiz com você meu primeiro projeto de iniciação científica e decorrido mais de 25 anos estamos aqui no fechamento de um novo ciclo de formação, muito obrigada por ter incentivado aquela menina a fazer pesquisa.

Aos meus irmãos: Lindalva, Doralice, Nazide, Doracilda, Dorinei, Benedito, Maria Izabel e José, meu amor e minha gratidão pelo carinho, força, estímulo e apoio, vocês são a maior rede de apoio que eu poderia ter na vida.

EPIGRAFO

A saga dos trabalhadores do interior do estado do Amazonas para reivindicarem os direitos trabalhistas violados¹.

Eunice Negreiro, trabalha na Usina São João, no município de Maués, há mais de 05 anos, por fazer parte do grupo de risco, foi demitida no período da pandemia de Coronavírus, no dia 5 de abril de 2020.

A trabalhadora não recebeu as férias, as horas extraordinárias que fazia todos os dias de 1 hora, nos últimos seis meses, e não recebeu as guias para dar entrada no seguro-desemprego e nem a chave para retirar o FGTS.

Diante dessa situação, dona Eunice ficou sem saber o que fazer, foi várias vezes à empresa para receber o que ela achava que tinha direito, pelo tempo trabalhado. O tempo estava passando e nada era resolvido, conversando com dona Maria que também perdeu o emprego no mesmo contexto, as duas resolveram que a única maneira de receberem o que faziam jus era entrando com uma ação na justiça.

Mas como acionar a justiça se não tem justiça do trabalho em Maués? Os obstáculos a serem superados eram vários: primeiro em seu município não tem vara da justiça do trabalho, o que fazer? Justiça comum? Na cidade também não tem advogado trabalhista, o que fazer?

Elas foram até o fórum da justiça comum e foram instruídas a acionarem a Vara da Justiça do Trabalho mais próxima. No fórum, foi-lhes fornecido o número do telefone para contato.

No dia seguinte elas ligaram para a secretaria da vara da Justiça do Trabalho em Parintins (92 – 3533-1758). Falaram com o secretário, nas primeiras tentativas não conseguiram falar. Elas tiveram a informação que poderiam por meio do site do TRT da 11ª Região fazer a reclamação.

Mas, mais um obstáculo se apresenta, dona Eunice é analfabeta, e não tem computador nem internet em casa, e agora?

Dona Eunice foi até à paróquia local e conversou com o padre que pediu para ela ir ao Sindicato dos trabalhadores rurais, já que a categoria da qual fazia parte não tem sindicato e, verificar se aquela entidade de classe podia ajudá-la.

No sindicato rural, ela finalmente conseguiu falar com a Secretaria da Vara de Parintins, e o responsável pela área de atermção deu todas as orientações para dar início à ação. Informou que tudo seria feito pelo WhatsApp, inclusive o envio da documentação necessária.

Ainda assim, alertou que os documentos deveriam ser nítidos, caso contrário, ela teria que refazer o procedimento, por não ter um aparelho que possa *scanear* os documentos com nitidez, foram feitas 05 tentativas até finalmente ela conseguir enviar as informações e os documentos, superado mais esse obstáculo, inicia-se o trabalho do setor de atermção.

Depois de cinco dias, D. Eunice foi comunicada também por meio do aplicativo do WhatsApp sobre a marcação do dia da audiência, (dia 29 de março de 2021), mas, a

¹ Texto construído na disciplina Seminários Metodológicos, ministrado pela professora Monica Sette, essa foi a terceira atividade e tinha como objetivo, deixar claro o objeto, sujeitos e caminhos metodológicos que a pesquisa deveria seguir. Toda a história é fictícia. O nome da trabalhadora é uma homenagem à primeira senadora do Brasil Eunice Michiles. Residente na cidade de Maués onde iniciou sua carreira política como vereadora.

falta de recurso e a pandemia do Covid-19 no ano de 2020 impediram as atividades da Justiça Itinerante no TRT da 11ª Região

A saga de Eunice continua... E, esta é a pesquisa da qual nos ocupamos... Ela visa verificar se a utilização do *jus postulandi* pelos trabalhadores do interior do Estado do Amazonas possibilita o acesso à justiça de forma ampla, considerando que o atual conceito de acesso à justiça pela via dos direitos é bem mais amplo que o simples acesso à porta de entrada do judiciário.

Até agora se constatou que *jus postulandi* possibilita o acesso ao judiciário, considerando que aproximadamente 70% das ações trabalhistas iniciadas nas 10 Varas físicas do interior do Estado do Amazonas foram por meio do *Jus Postulandi* e mais de 80% das ações iniciadas nas ações da Justiça Itinerante foi por meio do *jus postulandi*.

O aprofundamento da pesquisa busca verificar se os trabalhadores utilizando o *jus postulandi* além de acionarem o judiciário, tem suas demandas tratadas de forma justa, e se o *jus postulandi* foi capaz de proporcionar o acesso aos direitos violados nas relações de trabalho.

Manaus, 30 de setembro de 2020

Dorinethe dos Santos Bentes

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar se o *jus postulandi* no atual sistema de justiça trabalhista brasileiro é capaz de proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos aos trabalhadores, analisando a efetividade do *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça do trabalho no contexto amazonense, no período de 2016 a 2020, utilizando como cenário amostral as 10 (dez) Varas Trabalhistas que funcionam no interior do estado do Amazonas. O desenvolvimento e elaboração da tese orientou-se pela vertente jurídico sociológica guiada pelo raciocínio científico dialético, sustentada na proposta desenvolvida pelos professores da UFMG, Leonardo Avritzer; Marjorie Marona; Lilian Gomes, de acesso à justiça pela via dos direitos, envolvendo as dimensões de ampliação da efetivação dos direitos e a ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos, voltados às relações de trabalho. Para ampliar o leque teórico do debate foi utilizado as lentes atentas da teoria da decolonialidade e os paradigmas da razão dialógica e da complexidade para analisar o acesso à justiça pela via dos direitos no contexto amazônico. A metodologia desenvolvida na pesquisa foi a análise de fontes primárias (processos trabalhistas armazenados no banco de dados do sistema PJe-JT do Tribunal Regional da 11ª) foram analisados 29,474 processos, correspondentes aos processos iniciados nas Varas Trabalhistas de Coari (2.109 processos), Eirunepé (1.014 processos), Humaitá (2.239 processos), Itacoatiara (3.322 processos), Lábrea (1.175 processos), Manacapuru (4.511 processos), Parintins (4.649 processos), Presidente Figueiredo (2.647 processos), Tabatinga (3.881 processos), Tefé (3.926 processos), além das conversas com os servidores das respectivas Varas. A escolha dessas Varas se deu por elas funcionarem no interior do estado e serem as únicas com instalação física nesses locais. Essas 10 (dez) Varas atendendo a jurisdição dos 61 municípios do interior do Amazonas e diálogos com os servidores que atuam diretamente nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi* (servidores do setor de atermção, diretores de vara, juízes e os servidores que acompanham as audiências) compõem o quadro amostral. Os resultados obtidos com a pesquisa são que a *jus postulandi* é um instrumento jurídico capaz de proporcionar acesso à jurisdição considerando que a média de acesso às 10 Vara por meio do *jus postulandi* foi acima de 50%, considerando que a Vara com o menor índice 22% foi a de Manacapuru e os maiores índices foram nas Varas de Tabatinga 70% e Tefé 68%. Também é capaz de proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos, nas suas duas dimensões de efetividade e participação. Os trabalhadores que acionaram a justiça por meio do *jus postulandi*, tiveram seus direitos garantidos por meio de acordos homologados entre as partes ou por sentenças. Um fator que se destacou nos dados consolidados da pesquisa foi o alto índice de resolução na primeira audiência por meio de acordos entre as partes. Os dados produzidos na pesquisa reforçaram o argumento de que o *jus postulandi*, além de proporcionar acesso à jurisdição trabalhista igualmente possibilita o acesso ao direito, como preconizado pelo conceito ampliado de acesso à justiça pela via dos direitos, que engloba as dimensões da efetivação, participação e proposição. Além dos resultados inicialmente propostos a para uma pesquisa científica, destaca-se os resultados práticos desse trabalho, como a criação de marcadores para identificar o *jus postulandi* e Justiça Itinerante dentro do sistema do PJe-JT do início ao fim do processo.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça pela via dos direitos; decolonialidade; *jus postulandi* no contexto amazonense; acesso à jurisdição trabalhista.

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo demostrar si el *jus postulandi* en el actual sistema de justicia laboral brasileño es capaz de brindar acceso a la justicia a través de los derechos de los trabajadores, analizando la efectividad del *jus postulandi* como instrumento de acceso a la justicia laboral en el contexto amazónico, en el período de 2016 a 2020, tomando como escenario muestral los 10 (diez) Juzgados del Trabajo que funcionan en el interior del estado de Amazonas. El desarrollo y elaboración de la tesis estuvo orientado por el aspecto sociológico jurídico guiado por el razonamiento científico dialéctico, sustentado en la propuesta desarrollada por los profesores de la UFMG, Leonardo Avritzer; Marjorie Marona; Lilian Gomes, del acceso a la justicia a través de derechos, involucrando las dimensiones de ampliar la realización de los derechos y ampliar la posibilidad de participación en la conformación de los derechos, enfocado en las relaciones laborales. Para ampliar el alcance teórico del debate, se utilizó el lente atento de la teoría de la decolonialidad y los paradigmas de la razón dialógica y la complejidad para analizar el acceso a la justicia a través de derechos en el contexto amazónico. La metodología desarrollada en la investigación fue el análisis de fuentes primarias (procesos laborales almacenados en la base de datos del sistema PJe-JT del Juzgado Regional 11), se analizaron 29.474 procesos, correspondientes a procesos iniciados en los Juzgados del Trabajo de Coari (2.109 procesos), Eirunepé (1.014 procesos), Humaitá (2.239 procesos), Itacoatiara (3.322 procesos), Lábrea (1.175 procesos), Manacapuru (4.511 procesos), Parintins (4.649 procesos), Presidente Figueiredo (2.647 procesos), Tabatinga (3.881 procesos), Tefé (3.926 procesos), además de conversaciones con los empleados de los respectivos Juzgados. Se eligieron estos Juzgados porque operan en el interior del estado y son los únicos con instalaciones físicas en estas localidades. Estos 10 (diez) Juzgados atienden la jurisdicción de los 61 municipios del interior de Amazonas y dialogan con los servidores públicos que actúan directamente en las acciones iniciadas a través del *jus postulandi* (servidores del sector de atermación, directores de juzgados, jueces y servidores públicos). quienes monitorean a las audiencias) conforman el marco muestral. Los resultados obtenidos de la investigación son que el *jus postulandi* es un instrumento jurídico capaz de brindar acceso a la jurisdicción considerando que el promedio de acceso a los 10 Tribunales a través del *jus postulandi* fue superior al 50%, considerando que el Tribunal con menor índice 22% fue el de Manacapuru. y las tasas más altas se dieron en los Juzgados de Tabatinga 70% y Tefé 68%. También es capaz de brindar acceso a la justicia a través de derechos, en sus dos dimensiones de efectividad y participación. Los derechos de los trabajadores que interponían acciones judiciales en virtud del *jus postulandi* tenían garantizados mediante acuerdos aprobados entre las partes o mediante sentencias. Un factor que destacó en los datos consolidados de la investigación fue la tasa de autoresolución en la primera audiencia mediante acuerdos entre las partes. Los datos producidos en la investigación reforzaron el argumento de que el *jus postulandi*, además de brindar acceso a la jurisdicción laboral, también permite el acceso a la ley, como lo propugna el concepto ampliado de acceso a la justicia a través de derechos, que abarca las dimensiones de aplicación, participación y proposición. Además de los resultados inicialmente propuestos para la investigación científica, se destacan los resultados prácticos de este trabajo, como la creación de marcadores para identificar el *jus postulandi* y la Justicia Itinerante dentro del sistema PJe desde el inicio hasta el final del proceso.

PALABRAS CLAVE: Acceso a la justicia por la vía de los derechos; descolonialidad; *jus postulandi* en el contexto amazónico; acceso a la jurisdicción laboral.

ABSTRACT

The present research aims to demonstrate whether *jus postulandi* in the current Brazilian labor justice system is capable of providing access to justice through workers' rights, analyzing the effectiveness of *jus postulandi* as an instrument of access to labor justice in the Amazonian context, in the period from 2016 to 2020, using as a sample scenario the 10 (ten) Labor Courts that operate in the interior of the state of Amazonas. The development and elaboration of the thesis was guided by the sociological legal aspect guided by dialectical scientific reasoning, supported by the proposal developed by UFMG professors, Leonardo Avritzer; Marjorie Marona; Lilian Gomes, of access to justice through rights, involving the dimensions of expanding the realization of rights and expanding the possibility of participation in the conformation of rights, focused on labor relations. To expand the theoretical range of the debate, the attentive lens of the theory of decoloniality and the paradigms of dialogical reason and complexity were used to analyze access to justice through rights in the Amazonian context. The methodology developed in the research was the analysis of primary sources (labor processes stored in the database of the PJe-JT system of the 11th Regional Court). 29,474 processes were analyzed, corresponding to processes initiated in the Labor Courts of Coari (2,109 processes), Eirunepé (1,014 processes), Humaitá (2,239 processes), Itacoatiara (3,322 processes), Lábrea (1,175 processes), Manacapuru (4,511 processes), Parintins (4,649 processes), Presidente Figueiredo (2,647 processes), Tabatinga (3,881 processes), Tefé (3,926 processes), in addition to conversations with the employees of the respective Courts. These Courts were chosen because they operate in the interior of the state and are the only ones with physical installations in these locations. These 10 (ten) Courts serving the jurisdiction of the 61 municipalities in the interior of Amazonas and dialogues with the civil servants who act directly in the actions initiated through the *jus postulandi* (servants from the atermation sector, court directors, judges and the civil servants who monitor the audiences) make up the sampling frame. The results obtained from the research are that *jus postulandi* is a legal instrument capable of providing access to jurisdiction considering that the average access to the 10 Courts through *jus postulandi* was above 50%, considering that the Court with the lowest index 22 % was in Manacapuru and the highest rates were in the Tabatinga Courts 70% and Tefé 68%. It is also capable of providing access to justice through rights, in its two dimensions of effectiveness and participation. Workers who took legal action through *jus postulandi* had their rights guaranteed through agreements approved between the parties or by sentences. One factor that stood out in the consolidated research data was the self-resolution rate at the first hearing through agreements between the parties. The data produced in the research reinforced the argument that *jus postulandi*, in addition to providing access to labor jurisdiction, also enables access to law, as advocated by the expanded concept of access to justice through rights, which encompasses the dimensions of enforcement, participation and proposition. In addition to the results initially proposed for scientific research, the practical results of this work stand out, such as the creation of markers to identify *jus postulandi* and Itinerant Justice within the PJe system from the beginning to the end of the process.

KEY WORDS: Access to justice through rights; decoloniality; *jus postulandi* in the Amazonian context; access to labor jurisdiction.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACA – Associação Comercial do Amazonas

ADC – Ação Direta de Constitucionalidade

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Art. – artigo

CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos

CEMEJ11^a – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11^a Região

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRFB/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico

DNT – Departamento Nacional do Trabalho

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBTQIAP+ – Lésbicas; gays; bissexuais; transgêneros; queer; intersexuais; assexuais; pansexuais), dentre outros

MPT – Ministério Público do Trabalho

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados da América

OGMO – Órgão Gestor de Mão-de-Obra

OMS – Organização Mundial de Saúde

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PJe- JT – Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho

PSE – Programa Seguro-Emprego

SCM – Serviço de Comunicação Multimídia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

LISTA DAS TABELAS

Tabela 01 - velocidade média de acesso à internet nos anos de 2017-2020;

Tabela 02 - acesso à internet 2016-2020 com base na população;

Tabela 03 – processos por vara trabalhista e por ano - TRT 11ª Região;

Tabela 04 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Coari (2016-2020);

Tabela 05 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Eirunepé (2016-2020);

Tabela 06 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Tabatinga (2016-2020);

Tabela 07 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Manacapuru (2016-2020);

Tabela 08 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Itacoatiara (2016-2020);

Tabela 09 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Parintins (2016-2020);

Tabela 10 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Presidente Figueiredo (2016-2020);

Tabela 11 - processos distribuídos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Humaitá (2016-2020);

Tabela 12 - processos distribuídos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Tefé (2016-2020);

Tabela 13 - processos distribuídos - reclamações a termo da Vara Trabalhista Lábrea (2016-2020);

Tabela 14 - Vara Trabalhista de Coari / 2016-2020

Tabela 15 - demonstrativo dos índices de acesso à justiça do trabalho nas varas trabalhista de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé.

Tabela 16 - total de processos na Vara Trabalhista de Parintins 2016-2020;

Tabela 17 - demonstrativo dos índices de acesso à justiça do trabalho nas varas trabalhista de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé;

Tabela 18 - Varas Trabalhistas de Presidente Figueiredo e Coari – (2016-2020);

Tabela 19 – *jus postulandi* x com advogado – Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo - TRT 11 (2016-2020);

Tabela 20 – *jus postulandi* x com advogado – Vara Trabalhista de Coari - TRT 11 (2016-2020)

Tabela 21 – processos (total) x reclamações a termo - Vara Trabalhista de Tabatinga – (2016-2020);

Tabela 22 – *jus postulandi* x com advogado *jus postulandi* x com advogado – Vara Trabalhista de Tabatinga - TRT 11-(2016-2020);

Tabela 23 – *jus postulandi* x com advogado –Vara Trabalhista de Humaitá - TRT 11-(2016-2020);

Tabela 24 – *jus postulandi* x com advogado - Vara Trabalhista de Eirunepé - TRT 11 (2016-2020);

Tabela 25 – *jus postulandi* x com advogado - Vara Trabalhista de Lábrea - TRT 11 (2016-2020);

Tabela 26 – *jus postulandi* x com advogado - Vara Trabalhista de Tefé - TRT 11 (2016-2020);

Tabela 27 – *jus postulandi* x com advogado - Vara Trabalhista de Itacoatiara - TRT 11 (2016-2020);

Tabela 28 – *jus postulandi* x com advogado - Vara Trabalhista de Manacapuru, TRT 11-(2016-2020);

Tabela 29 – *jus postulandi* x com advogado – Vara Trabalhista de Parintins TRT 11 (2016-2020)

Tabela 30 – Quantidade de conciliações nas 10 (dez) Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas na fase de conhecimento (2016-2020)

Tabela 31 – *Jus Postulandi* – Acordo (conhecimento) X Sentença - total por Vara TRT 11 (2016-2020)

Tabela 32 – Acesso à Justiça por Vara Trabalhista no interior do estado do Amazonas – TRT 11 (2016 a 2020)

Tabela 33 - Acesso à Justiça do Trabalho - Gênero - TRT 11 (2016 A 2020);

Tabela 34 – Jurisdição das Varas Trabalhista no Interior do estado do Amazonas;

Tabela 35 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Coari

Tabela 36 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé

Tabela 37 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá

Tabela 38 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara

Tabela 39 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea

Tabela 40 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru

Tabela 41 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins

Tabela 42 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo

Tabela 43 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga

Tabela 44 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé

LISTA DOS GRÁFICOS

Gráfico 01 - Total de processos novos das dez (10) varas trabalhistas do interior do Estado do Amazonas (2016-2020).

LISTA DOS QUADROS

Quadro 01 – Tela de acesso aos processos virtuais do PJe-JT

Quadro 02 - Procedimentos no processo n. 0000113-92.2020.5.11.0301

LISTA DOS MAPAS

Mapa 01- distribuição da jurisdição das 10 (dez) varas trabalhistas do TRT 11ª Região no interior do estado do Amazonas;

Mapa 02 - jurisdição da Vara Trabalhista de Coari

Mapa 03 - jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé

Mapa 04 - jurisdição da Vara trabalhista de Humaitá

Mapa 05 - jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara

Mapa 06 - jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea

Mapa 07 - jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru

Mapa 08 - jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins

Mapa 09 - jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo

Mapa 10 - jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga

Mapa 11 - jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé

Sumário

1. INTRODUÇÃO	25
2. CAMINHOS E DESCAMINHOS DO ACESSO À JUSTIÇA	31
2.1. Acesso à justiça: (re)significação conceitual	31
2.1.1. Contexto europeu de aplicação do acesso à justiça na modernidade	32
2.1.2. O acesso à justiça na Europa em meados do século XX: o <i>jus postulandi</i> como instrumento de defesa	33
2.1.3. A aplicação do novo redesenho de acesso à justiça na América: o <i>jus postulandi</i> , sendo utilizado em todos os ramos do direito como instrumento de defesa.	34
2.1.4. Realinhamento dos sistemas jurídicos aos novos paradigmas do acesso à justiça	36
2.1.5. Mudanças legislativas no Brasil: acesso à justiça aos novos sujeitos	37
2.2. As dimensões renovatórias de acesso à justiça e suas simultaneidades	39
2.2.1. Primeira dimensão: a superação de obstáculos econômicos	39
2.2.2. Segunda dimensão: novos sujeitos, novas demandas	43
2.2.3. Terceira dimensão: superação dos excessos de formalismo e burocratização	43
2.2.4. Quarta dimensão mudança de eixo: dos conflitos para os sujeitos que atuam nas demandas	45
2.2.5. O projeto de justiça global, giro metodológico para se obter resultados diferentes	46
2.2.6. Quinta dimensão: a tecnologia atuando de forma contra hegemônica	48
2.2.7. Sexta dimensão: a pluriversalização dos direitos humanos	49
2.2.8. Sétima dimensão: a interseccionalidade das desigualdades	50
2.3. Acesso à justiça pela via dos direitos	51
2.3.1. Superação do modelo liberal de acesso à justiça	52
2.3.2. Dimensões e perspectivas do acesso à justiça pela via dos direitos	53
2.3.3. O <i>jus postulandi</i> possibilitando acesso à justiça pela via dos direitos, para além de situações de precariedade	53
2.3.4. Acesso à justiça pela via dos direitos: obstáculos a serem superados pelos trabalhadores no interior do Amazonas	54
2.4. O princípio do <i>jus postulandi</i> como mecanismo de acesso à justiça pela via dos direitos	59
2.4.1. As lutas dos trabalhadores construindo a regulamentação dos direitos	59
2.4.2. O <i>jus postulandi</i> : instrumento para proporcionar acesso à justiça	64
2.4.3. Controvérsias no debate sobre a utilização do <i>jus postulandi</i> na Justiça do Trabalho	70
2.4.4. A recepção do princípio do <i>jus postulandi</i> pela Constituição de 1988 e seus limites na Justiça do Trabalho	77
2.4.5. O <i>jus postulandi</i> no ordenamento jurídico brasileiro	80
3. AS LUTAS DE CIDADANIA CONSTRUINDO O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	82
3.1. Os movimentos sociais moldando o exercício da cidadania	82
3.1.1. Movimentos de cidadania no estado do Amazonas	91
3.1.2. O Brasil e os movimentos de cidadania	100
3.2. O direito e o exercício da cidadania: nas constituições Brasileira do século XX	102
3.2.1. A cidadania e os direitos sociais na Constituição de 1934	103
3.2.2. O exercício da cidadania na Constituição de 1946	105
3.2.3. Os direitos sociais e o exercício da cidadania nas constituições produzidas em períodos autoritários - 1937, 1967 e 1969	106
3.2.4. Os movimentos sociais moldando o direito Constitucional: Constituição de 1988	108

4. PERCURSO DA PESQUISA	113
4.1. Raciocínios científicos (métodos)	113
4.1.1. Trilha metodológica: técnicas de pesquisa e procedimentos (Operacionalização)	119
4.1.2. Pesquisas teórica e empírica	119
4.1.3. O desenrolar da pesquisa: os impasses burocráticos e as soluções encontradas	125
4.1.4. Descrição do passo a passo da pesquisa de análise de processos e suas fases	135
4.1.5. Coleta de dados e preenchimento das planilhas	139
4.1.6. Lentas atentas aos processos: o dia a dia da pesquisa	141
4.1.7. Entrevistas com os servidores que atuam nas dez Varas Trabalhistas do interior	143
4.1.8. Critérios de Inclusão e Exclusão dos Sujeitos da Pesquisa	147
4.1.9. Grupo de Participantes	147
4.1.10. Tamanho da Amostra	148
4.1.11. Riscos e benefícios da pesquisa	148
5. CENÁRIO DAS TRAMAS SOCIAIS CONSTRUÍDAS NO COTIDIANO DO EXERCÍCIO DO <i>JUS POSTULANDI</i>: TRABALHADORES EM JUÍZO NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS	149
5.1. Os impactos do sistema capitalista no mundo do trabalho	149
5.1.1. Trabalhadores(as) em juízo (in)efetividade do <i>jus postulandi</i> : Impactos da Lei 13.467/2017, no acesso à jurisdição trabalhista no interior do estado do Amazonas	153
5.1.2. Orientações e recomendações para os ajustes do Poder Judiciário trabalhista no período da doença covid-19 (2020-2022)	157
5.1.3. Impactos do realinhamento do capital, da doença denominada covid-19 e da falta de infraestrutura básica para proporcionar acesso à justiça aos mais vulneráveis que vivem no interior do estado do Amazonas	162
5.1.4. Direto ao foco: o estudo específico jurisdição a jurisdição para demonstrar o impacto do realinhamento do sistema capitalista nas relações de trabalho	164
5.1.5. (In)efetividade da utilização do <i>jus postulandi</i> no contexto amazonense: acesso à jurisdição	172
5.1.6. Os processos evidenciando o cotidiano do exercício da cidadania por meio do <i>jus postulandi</i>	173
5.2. Refinando os dados: o <i>jus postulandi</i> na jurisdição da Vara do Trabalho de Eirunepé	198
5.2.1. Características da jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé	198
5.2.2. Perfil dos trabalhadores que litigam na Vara de Eirunepé: atividades profissionais e gênero	201
5.2.3. Principais reivindicações dos trabalhadores(as) na Jurisdição da Vara de Eirunepé no período de 2016-2020.	205
5.2.4. <i>Jus Postulandi</i> : efetividade no acesso à justiça pela via dos direitos	206
6. OS RIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E O ACESSO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO INTERIOR	209
6.1. O navegar dos trabalhadores até à jurisdição	210
6.2. Caracterização da jurisdição das 10 varas trabalhistas do interior do Estado do Amazonas	211
6.2.1 Jurisdição da Vara Trabalhista de Coari	214
6.2.2. Jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé	216
6.2.3. Jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá	218
6.2.4. Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara	220
6.2.5. Jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea	221
6.2.6. Jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru	223
6.2.7. Jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins	226
6.2.8. Jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo	228
6.2.9. Jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga	230

6.2.10. Jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé	232
6.3. JUSTIÇA ITINERANTE: acesso à justiça pela via dos direitos	234
6.3.1. Justiça Itinerante: mudanças de paradigmas	234
6.3.2. A presença marcante do <i>jus postulandi</i> da Justiça Itinerante	238
7. CONCLUSÃO	247
8. REFERÊNCIAS	256
APÊNDICE	296
Apêndice 1 -Modelos das tabelas das questões retiradas das fontes processuais analisada	296
Apêndice 02 – Registro fotográfico das atividades realizadas pelos alunos das Turmas 01 e 02 de análise de processos virtuais	305
Apêndice 03- Listas dos alunos da 1ª Turma de “Análise de processo virtuais”.	306
Apêndice 04 - Listas dos alunos da 2ª Turma de “Análise de processo virtuais”.	307
Apêndice 05 - Projeto de ensino - Acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia.	309
ANEXOS	310
Anexo 01 – Processo n. 0000158-20.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	310
Anexo 02 – Processo n. 0000110-61.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	311
anexo 03 – Processo n. 0000114-98.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	312
Anexo 04 – Processo n. 0000141-81.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	313
Anexo 05 – Processo n. 0000072-78.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	314
Anexo 06 – Processo n. 0000055-42.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	315
Anexo 07 – Processo n. 0000050-20.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	316

Anexo 08 E-SAP 4427/2021	317
Anexo 09 – Autorização do tribunal para acessar o banco de dados do armazenamento no PJe-JT.	318
Anexo 10 – Autorização para o PJe-JT elaborar os relatórios solicitados pela pesquisadora.	319
Anexo 11 – Processo n0000113-92.2020.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	320
Anexo 12 – Processo n. 0000021-82.2016.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	321
Anexo 13 – Processo n0000103-79.2017.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	322
Anexo 14 – Processo n0000055-07.2018.5.11.0351, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	323
Anexo 15 – Processo n0000862-17.2017.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	324
Anexo 16 – Processo n0000170-29.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	325
Anexo 17 – Processo n0000220-26.2017.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	326
Anexo 18 – Processo n0000098-47.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	327
Anexo 19 – Processo n0000021-33.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	328
Anexo 21. Declaração do NIEPE da participação como monitora do grupo de estudo: acesso à justiça pela via dos Direitos e Soluções consensuais de conflitos na Amazônia	330

1. INTRODUÇÃO

A análise da efetividade do *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça do trabalho no contexto amazonense, no período de 2016 a 2020, utilizando como cenário amostral as 10 (dez) Varas Trabalhistas que funcionam no interior do estado do Amazonas², ganha maior visibilidade no contexto de mudanças trazidas pela lei 13.467/2017, que reduziu o acesso à justiça aos trabalhadores, reacendendo a necessidade de ampliar as pesquisas acadêmicas na temática do acesso à justiça.

O tema aqui desenvolvido mostra-se complexo e multifacetário, abrangendo não só o princípio constitucional de inafastabilidade de jurisdição previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição de 1988, direito e garantia de acessar o Poder Judiciário ou acessar à Justiça como valor indissociável de cidadania. O exercício de cidadania por meio da utilização do *jus postulandi* no âmbito da justiça do trabalho se apresenta como movimento de lutas sociais complexo construído ao longo do tempo, que vê, nesta função estatal, a possibilidade de efetivação de direitos, isso significa, que além de acessar o Poder Judiciário o(a) trabalhador(a) deve ter garantido o acesso ao direito.

A indagação motriz dessa pesquisa está na busca por saber se o princípio do *jus postulandi* está contribuindo ou não para o acesso à justiça pela via dos direitos, mesmo após a promulgação da Lei 13.467/2017, que não se ateve à discussão do *jus postulandi*, mas criou vários embaraços para o acesso à justiça trabalhista.

A pesquisa objetiva demonstrar se o *jus postulandi* no atual sistema de justiça brasileiro é capaz de proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos, contribuindo para o exercício da cidadania pelos trabalhadores. A problemática da pesquisa vai além da constatação se o *jus postulandi* proporciona acesso à jurisdição, busca-se ainda verificar se por meio desse princípio o trabalhador tem acesso à justiça pela via dos direitos, no período de 2016-2020 no recorte amostral das 10 Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas.

A hipótese levantada é que o *jus postulandi*, no contexto do estado do Amazonas, apresenta grande potencial de garantir acesso à justiça pela via dos direitos, quando possibilita que os trabalhadores dos mais distantes municípios do estado consigam acionar a jurisdição trabalhista para assegurar seus direitos.

No que se refere à relevância pessoal e científica desta pesquisa, destaca-se que ela vem sendo gestada há 10 anos. Em 2012, as professoras Francisca Rita Albuquerque e

² (Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga e Tefê)

Dorinethe dos Santos Bentes, ambas professoras de Processo do Trabalho da UFAM, iniciaram um projeto que envolvia a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o Tribunal do Trabalho da 11ª Região e o seu Centro de Memórias — Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ-11). Essa parceria consistiu na seguinte distribuição de tarefas: a UFAM forneceu pesquisadores para desenvolverem pesquisas, utilizando os processos arquivados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho, oriundos do próprio tribunal ou os processos das varas do interior que estão arquivados no CEMEJ-11; já o Tribunal ficou com a incumbência de publicar os resultados da pesquisa.

Durante esse acordo de cooperação técnica houve alguns imprevistos, o que não impediu que um projeto guarda-chuva, intitulado “O resgate da memória documental da justiça do trabalho no estado do Amazonas” fosse elaborado e desenvolvido, fazendo um recorte de pesquisa considerando apenas as varas do interior do estado do Amazonas. As 19 Varas Trabalhista que ficam na capital Manaus, ficaram de fora, pois não há processo físico no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região - CEMEJ 11 das varas de Manaus.

Nesse período, o tema de acesso à justiça me chamou a atenção, pois ministrava na UFAM a disciplina “Processo do Trabalho” os acadêmicos questionavam muito o instituto do *jus postulandi*, considerando-o um desserviço para o ordenamento jurídico brasileiro atual. Esses questionamentos me instigaram para aprofundar pesquisas nessa temática. As primeiras investigações do acesso à justiça foram realizadas de forma ampla, em sua perspectiva do acesso à justiça das populações indígenas, dos ribeirinhos, dos trabalhadores, dos vulneráveis constitucionais como idosos, pessoa com deficiência dentre outros, essas pesquisas foram desenvolvidas em projetos de iniciação científica no Programa Institucional de bolsa de iniciação científica - PIBIC, e nos projetos de trabalhos de conclusão de curso.

A pesquisa mais específica começou com um programa para discutir o acesso à justiça do trabalho por meio do projeto “Trajetória histórica e jurídica da justiça do trabalho no Amazonas e suas fontes processuais”. Os trabalhos de pesquisa foram realizados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região - CEMEJ 11. Os primeiros resultados foram publicados no livro “Temas contemporâneos de Direito: uma contribuição à pesquisa jurídica da Universidade Federal do Amazonas”, volume I. Dos dezoito artigos publicados, quatro eram sobre o resgate da memória documental dos processos trabalhistas no município de Presidente Figueiredo (1994-2000)³; resgate da memória documental dos processos trabalhistas do

³ PANTOJA JUNIOR, Marcos Aurélio e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/ BENTES, Dorinethe**

município de Tabatinga nos anos de 1989-2002⁴; resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Manacapuru nos anos de 1998-2007⁵; resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Itacoatiara na década de 80 do século XX⁶. Essa pesquisa abriu novos caminhos para o estudo do acesso à justiça, na qual foram analisados mais de quatro mil processos, arquivados no CEMEJ-11. Por meio desse exame, percebeu-se que a maioria dos trabalhadores que acionava a justiça do trabalho no interior do estado do Amazonas, entre 1980 e 2007, o faziam utilizando o *jus postulandi*.

Ficou evidente que, para compreender o processo do acesso à justiça do trabalho no interior do estado do Amazonas, era mister compreender o funcionamento do *jus postulandi* nessas localidades, considerando que quase 100% das ações que chegaram à Justiça do Trabalho no período analisado foi por meio do *jus postulandi* (BENTES, SEIXAS e GOMES, 2017). Esses questionamentos aguçaram o desejo de aprofundar a pesquisa para verificar se esse instituto possibilitava acesso ou (in)acesso à Justiça do Trabalho, identificou-se nesse contexto, que a utilização do *jus postulandi* era importante para o acesso à justiça do trabalho para a sociedade amazonense.

Nesse contexto destaca-se a relevância científica de pesquisas teóricas e empíricas, que além de estabelecerem os debates teoricamente também os embasa na realidade social, por isso, ressalta-se que a relevância científica está diretamente ligada à relevância social, na medida em que o meio científico precisa encontrar respostas aos questionamentos sociais e buscar possíveis soluções as problemáticas levantadas.

A análise do *jus postulandi*, mesmo sendo uma temática debatida há muito tempo, na maioria das vezes, tem seu ponto de apoio em debates que foram construídos na sua maioria, nas chamadas fontes próprias do direito (legislativos, jurisprudenciais, literatura jurídica)

dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 12 p.; 23cm.

⁴ BRITO, Charles Máximo Ferreira Brito; CANDIDO, Renataa Nonata da Silva e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da memória documental dos processos trabalhistas do Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, nos anos de 1989 a 2002. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/** BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2017. 12 p.; 23cm.

⁵ CASTRO, Aline Vasques; SOUZA, Gabrielle Gonçalves de e BENTES, Dorinethe dos Santos. O resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Manacapuru, estado do Amazonas, entre 1998 e 2007. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/** BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2017. 12 p.; 23cm.

⁶ OLIVEIRA, Carlos Virgílio Duarte de e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Itacoatiara, estado do Amazonas, na Década de 80. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/** BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2017. 12 p.; 23cm.

(GUSTIN, DIAS, e NICÁCIO, 2020) sem embasamento em pesquisas de fontes primárias ou empíricas. Os processos trabalhistas integram as fontes básicas do direito, pois no seu bojo estão presentes a legislação, a jurisprudência e as teorias jurídicas; e, além desses elementos, trazem a concretude do convívio social dos trabalhadores nas relações de trabalho, possibilitando vislumbrar o cotidiano dos trabalhadores que reivindicam seus direitos na jurisdição trabalhista.

A originalidade da presente tese está em realizar pesquisa envolvendo a dogmática jurídica e pesquisa jurídico-social, por meio da análise dos processos trabalhistas virtuais que se encontram no banco de dados do PJe-JT, do Tribunal do Trabalho da 11ª Região e o diálogo com os servidores que atuam diretamente nas demandas iniciadas por meio do *jus postulandi* nas 10 Varas do interior e, em estabelecer diálogos entre a graduação e pós-graduação, no processo de realização da pesquisa. Esse diálogo foi construído ao longo dos 4 (quatro) anos da pesquisa doutoral, em que os acadêmicos da graduação em direito principalmente, mas também, de outras áreas das ciências sociais aplicadas como a arquivologia, história, administração, participaram ativamente na elaboração dos dados que foram analisados na pesquisa.

Na avaliação final, feita pelos acadêmicos que participaram do projeto “Análise de processos virtuais”, indica que esse tipo de atividade contribui de forma significativa para a formação de novos pesquisadores no campo do direito; além disso, possibilita, principalmente, aos acadêmicos de direito acesso ao cotidiano da atividade jurisdicional, pois, eles podem acessar o sistema do PJe-JT, visualizar e analisar os processos na sua íntegra, ou seja, da reclamação trabalhista à sentença, igualmente, examinar todos os documentos que compõem o processo trabalhista.

Como o diálogo com os acadêmicos da graduação foi para além da pesquisa empírica na fase de coleta de dados, em 05 de fevereiro de 2021 iniciaram-se as atividades do grupo de estudo com a temática do “Acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia”. Os debates realizados no grupo de estudo contribuiram para o aprofundamento do eixo principal da tese que é o acesso à justiça pela via dos direitos⁷.

A presente tese foi elaborada a partir da pesquisa realizada no recorte temporal de 2016-2020, na amostra geográfica das 10 Varas Trabalhista com sede no interior do estado do Amazonas. Foram analisados 29,474 processos, correspondentes aos iniciados nas Varas de Coari (2.109 processos), Eirunepé (1.014 processos), Humaitá (2.239 processos), Itacoatiara (3.322 processos), Lábrea (1.175 processos), Manacapuru (4.511 processos), Parintins (4.649 processos), Presidente Figueiredo (2.647 processos), Tabatinga (3.881 processos), Tefé (3.926

⁷ Apêndice nº. 05 Projeto de ensino - Acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia. Anexo - 21

processos), além das conversas com os servidores das respectivas Varas⁸. A escolha dessas Varas para análise é decorrente do fato de elas funcionarem no interior do estado e serem as únicas com instalação física nesses locais, o recorte temporal foi definido por ser um ano antes da promulgação da Lei 13.467/2017 e três anos depois, para verificar os impactos dessa legislação no acesso à justiça, dos trabalhadores de utilizam o *jus postulandi*.

A investigação intitulada “Acesso à Justiça do Trabalho pela via dos direitos: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense” insere-se na linha 02 de “Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: fundamentação, participação e efetividade”, e faz parte do projeto estruturante de “Acesso à Justiça, governança pública, efetividade, consensualidade e dimensão processual dos Direitos Humanos”, que desenvolve o projeto coletivo “Acesso à Justiça pela via dos direitos, governança e administração da Justiça”. Essa linha de pesquisa estabelece as discussões de acesso à Justiça pela via dos direitos nos mais diversos aspectos que influenciam na sua concretização. É justamente nesse caminho que foi construída a presente tese que refletiu sobre a efetividade do *jus postulandi* como instrumento capaz de proporcionar acesso à jurisdição e ao direito violado.

A tese está estruturada em 5 (cinco) capítulos: o PRIMEIRO versa sobre o longo processo de luta para conquistar o direito de acesso à justiça, lembrando que essa trajetória é construída por avanços e retrocessos, não existindo um caminho único e linear, mas múltiplos caminhos e descontinuidades. Discutiu-se também a trajetória do *jus postulandi* no ordenamento jurídico brasileiro. O SEGUNDO apresenta as lutas de cidadania, delineando o acesso à justiça e apresentando exemplos de movimentos de cidadania no Amazonas e no restante do Brasil, e, também, destaca como o direito de cidadania foi tratado nas constituições do século XX. O TERCEIRO aborda os caminhos percorridos pela pesquisa, descrevendo a pesquisa empírica na análise dos processos, destacando a importância da pesquisa em fontes primárias na construção do conhecimento jurídico. Discorre sobre os impasses e soluções encontrados para realização da pesquisa. Explica o porquê do recorte temporal e geográfico da pesquisa, apresenta os sujeitos participantes e relata a importância das conversas com os servidores que atuam diretamente nas demandas iniciadas do *jus postulandi* nas 10 Varas pesquisadas. O QUARTO versa sobre as tramas sociais construídas no cotidiano do exercício do *jus postulandi*, analisando os impactos do sistema capitalista no mundo do trabalho, apresentando os resultados da pesquisa no que se refere à efetividade da utilização do *jus postulandi* pelos trabalhadores nas 10 varas do interior do Amazonas. Para ampliar as lentes de

⁸ A pós a autorização da pesquisa pelo COEP da UFMG

observação das tramas sociais foi analisada a Vara Trabalhista de Eirunepé, por ser uma das logísticas mais complexas para se ter acesso à jurisdição, e por ser a que recebeu o menor número de processos nos 4 (quatro) anos analisados. O QUINTO capítulo, discorre sobre a importância da justiça itinerante para regiões remotas como as jurisdições das 10 Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas, narra os trajetos que os trabalhadores(as) precisam fazer para conseguirem chegar até à sede onde fica localizada a Vara que atende sua jurisdição, fizemos os caminhos dos trabalhadores e não do Judiciário, para demonstrar os obstáculos que eles precisam superar para verem suas demandas judicializadas.

2. CAMINHOS E DESCAMINHOS DO ACESSO À JUSTIÇA

[...] O que é ser cidadão? Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais (PINSKY, Jaime e PINSKY Carla, 2013, p, 9).

2.1. Acesso à justiça: (re)significação conceitual

Nesse tópico será analisado o processo de ressignificação do conceito de acesso à justiça, mediante apresentação dos diversos contextos nos quais ele foi aplicado, demonstrando como o sistema processual de justiça também precisou se realinhar para atender aos novos contextos e necessidades sociais.

Para se realizar uma reflexão crítica do processo de ressignificação do conceito de acesso à justiça é preciso considerar que esse processo ocorreu por meio de uma visão eurocêntrica que invisibilizava diversos sujeitos da participação das conquistas sociais e os silenciava. Nesse estudo, no entanto, entende-se que o acesso à justiça precisa ser reinterpretado por meio das lentes decoloniais o que podem possibilitar a ruptura do processo de invisibilização e silenciamento históricos dos sujeitos mais vulneráveis⁹ (QUIJANO, 1988, 1992, 2002, 205, 2014; SPAREMBERGER, 2015), abrindo caminho para construção de acesso à justiça pela via dos direitos (MARONA, 2013) que tem como objetivo a inclusão do pluralismo jurídico comunitário e participativo¹⁰ que rompe com o monopólio estatal para

⁹ Nesse estudo utilizar-se-á conceito do vulneráveis ou de vulnerabilidade e não o de hipossuficiência, porque o conceito de vulnerabilidade é mais amplo para se compreender as novas relações nas quais os trabalhadores estão inseridos. Por isso, considerar-se-á os trabalhadores com o sem vínculo de emprego como vulneráveis e em alguns casos o próprio empregador é vulnerável. Demonstrando que os trabalhadores se encontram em constante relação de vulnerabilidade em comparação ao capital. Ver os textos de Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles “Hipossuficiência e Vulnerabilidade na Teoria Geral do Direito do Trabalho Contemporânea” (2013) “O Direito do Trabalho e a Teoria das Vulnerabilidades Laborais” (2021.) “do princípio de igualdade, embora com ele não se confunda, “(...) a vulnerabilidade é mais um estado da pessoa, um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses (...), é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação”. Trata-se da noção instrumental que guia a aplicação de normas protetivas, visando à igualdade e à justiça equitativa” 2021, p. 31-32). Ver Amauri Cesar Alves (2019, p. 2) no texto “Direito, trabalho e vulnerabilidade”, que analisa a vulnerabilidade do trabalhador em diversos campos “[...] os tipos de vulnerabilidade (negocial, hierárquica, econômica, técnica, informacional, psíquica e ambiental) consagrados na literatura jurídica, com a busca, sempre que possível, de experiências na realidade fática da prestação laborativa.

¹⁰ O conceito de pluralismo jurídico utilizado nesse trabalho foi o elaborado por Antônio Carlos Wolkmer (1992, 2002, 2007), dialogando com os debates sociológicos propostos por Boaventura (1982; 1988; 2002; 2003; 2007;

resolução dos conflitos sociais, produzindo um novo contexto do acesso à justiça, que além das judiciais cria possibilidades de resoluções extrajudiciais, construídas pelo confronto e pelas reivindicações sociais, nos campos político, jurídico, cultural e econômico (WOLKMER, 2001/1992; SOUZA, 2015).

Assim, será inicialmente traçada uma cronologia do processo de ressignificação pelo qual esse conceito vem passando no mundo ocidental, considerando os contextos jurídicos, sociais, políticos, culturais e econômicos de cada época de sua aplicação até o conceito de acesso à justiça revisitado pelas lentes da decolonialidade.

Os conceitos são construídos ao longo do tempo e não existe nenhum que possa ser considerado como um conceito completo. Todo conceito tem contornos irregulares definidos pela cifra dos seus componentes, por isso, um conceito é significado a partir das articulações desenvolvidas na realidade social em que ele é aplicado. Isso significa que o conceito de acesso à justiça está em constante transformação à medida que a realidade social é dinâmica daí que a cada novo contexto ele é ressignificado (DELEUZE e GUATTARI, 2016)

O conceito de acesso à justiça foi se transformando e se ressignificando de acordo com o espaço geográfico e histórico em que fora sendo aplicado, pois, dependendo do contexto, os contornos de sua aplicação foram diferentes.

2.1.1. Contexto europeu de aplicação do acesso à justiça na modernidade

Foi na Europa o primeiro contexto histórico e jurídico em que se aplicou o conceito de acesso à justiça no que se afirma ser o início da Modernidade¹¹. Conceito corroborado em visão de mundo de uma época sustentada na racionalização, nos valores, nas crenças e nas ideias referentes ao modo de vida em sociedade, a cultura, a economia, a filosofia, a história, a política, a religiosidade, construída pela burguesia capitalista do mundo ocidental (HABERMAS, 2000).

2008 e 2008a) Leonel Pereira João Quade (2021) intensifica o debate do pluralismo jurídico aplicado ao caso concreto do Guiné-Bissau, demonstrando que um debate que vem do final do século XX está muito presente o século XXI, e que continua se apresentando como alternativa ao monismo estatal eurocêntrico.

¹¹ O conceito de modernidade utilizado por esse estudo foi o formulado por Walter Mignolo e Anibal Quijano, que pensam a modernidade como uma cosmovisão de superação de modelos anteriores filosóficos, ontológicos, jurídicos, históricos, políticos culturais se apresentando como o progresso, inovação, sofisticação, avanço, técnico científico, diante do que existiam anteriormente, e tudo que é diferente da sua imagem é inferior e atrasado (QUIJANO, 1988, 1992; MIGNOLO, 2004, 2005 E 2010). Nessa mesma perspectiva Antônio Carlos Walkmer baseado nas leituras de Jurgun Habermas elabora o glossário de sua tese de doutorado definindo a modernidade como uma visão de época calcada na racionalização e no progresso do mundo, envolvendo valores, crenças e ideias referentes ao modo de vida produtiva, à sociedade e ao *ethes cultural*, filosófico e político, a modernidade se construiu como um projeto da burguesia capitalista (1992, p. 28).

Esse período foi marcado pela elaboração de legislações reguladoras das novas relações de comércio da indústria e da produção capitalista europeia, nos séculos XVIII e XIX. Nesse período, os Estados liberais eram guiados filosoficamente pela defesa da propriedade privada, pelo individualismo, pelo monismo jurídico, e o acesso à justiça significava simplesmente o direito formal de ação (CAPPELLETTI; GORDELEY; JOHNSON JR, 1975; CAPPELLETTI e GARTH, 1981, 1988¹² e 2008; NUNES e TEIXEIRA, 2013). E tudo que não estivesse de acordo com essa interpretação de mundo colonial moderno era negado e repudiado (MIGNOLO, 2004)

Dessa forma, o acesso formal à justiça era a possibilidade de ter sua demanda sob o auspício do Judiciário. Mas embora o indivíduo tivesse o direito de a acionar, isso não significava a resolução de sua demanda, ou quanto tempo isso poderia durar. E como o direito de acesso ao judiciário constava entre os que eram considerados “direitos naturais”, anteriores ao Estado, não necessitava da intervenção do mesmo para os proteger, exigindo apenas que o Estado não permitisse sua violação. Por isso, o Estado não tinha uma ação ativa (CAPPELLETTI; GORDELEY; JOHNSON JR, 1975; CAPPELLETTI e GARTH, 1981, 1988 e 2008).

2.1.2. O acesso à justiça na Europa em meados do século XX: o *jus postulandi* como instrumento de defesa

Em meados do século XX, o conceito de acesso à justiça foi novamente redesenhado com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. E nos anos 60, impulsionados pelas lutas por liberdades civis e políticas, os movimentos feministas e os movimentos contra o racismo fizeram vários questionamentos sobre o acesso e a efetividade dos direitos previstos nas Constituições dos países nos quais eles ocorriam (ORSINI, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) trouxe elementos que transformaram o mundo ocidental. Seus princípios influenciaram a elaboração de novas legislações para proteger os direitos humanos. Em 1950, na capital italiana, Roma, foi assinada a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, cujo objetivo era proteger os direitos humanos e

¹² Os resultados das pesquisas realizadas por meio do Projeto Florença, coordenado por Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Nicolò Trocker foram publicados em 1978 no livro “*Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective – A General Report*”. O objetivo desse projeto era realizar pesquisas empíricas para mapear o acesso à justiça pelo mundo. A tradução desse texto no Brasil só foi feita em 1988.

as liberdades fundamentais, possibilitando que os sujeitos que tivessem seus direitos violados pudessem reivindicá-los (ORSINI, 2019).

Essas Convenções além de garantirem o acesso à jurisdição, a todos e a todas, sem nenhuma distinção, asseguraram igualmente que a defesa dos direitos violados poderia ser feita diretamente ou por intermédio de defensor, possibilitando-se a utilização do *jus postulandi* (MENEGATTI, 2009).

A Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, criou o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem para garantir o respeito aos compromissos das partes contratantes da Convenção e dos seus protocolos, que passaram a funcionar permanentemente. Garantiu o direito a um processo equitativo: “qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial”, isso em todos os campos do direito e também reitera a possibilidade do “indivíduo defender-se ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem”, isso garante aos sujeitos o direito da utilização do *jus postulandi* em ações civis e penais (art. 06, “*alínea c*”, CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM, 1950).

2.1.3. A aplicação do novo redesenho de acesso à justiça na América: *o jus postulandi*, sendo utilizado em todos os ramos do direito como instrumento de defesa.

No continente americano, a Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH foi assinada em 1969¹³, constituindo-se como a base jurídica do sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos – que regula os países membros da Organização dos Estados da América - OEA. Mesmo após a assinatura, levou 09 (nove) anos para ela entrar em vigor, o que aconteceu em 18 de julho de 1978. Esta convenção além de garantir o acesso à justiça a todos e todas permitiu a utilização do *jus postulandi* (ORSINI, 2019). Isso fica bem evidente no artigo 8^a, alinha “d” da Convenção que garante o direito de os sujeitos serem ouvidos, num prazo razoável, por um juízo competente e imparcial, na apuração de qualquer acusação formulada no campo penal, civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza, podendo o acusado defender-se pessoalmente, reiterando a previsão da Convenção Europeia dos Direitos do

¹³ A carta aberta de direitos humanos foi assinada na cidade San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por isso, ficou conhecida como o Pacto de San José de Costa Rica, ratificado no Brasil somente em 25 de novembro de 1992, por meio do Decreto nº 678, de 6 novembro de 1992.

Homem de 1950, referente à utilização do *jus postulandi*, em todos os campos nos quais o sujeito seja demandado.

A previsão da utilização do *jus postulandi* é novamente reiterada na Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH, ao garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos e a todas as cidadãs, deixando bem claro que o cidadão e cidadã têm direito a acionar a jurisdição para reivindicar seus direitos diretamente ou por intermédio de representantes, garantindo o direito do exercício do *jus postulandi* a qualquer indivíduo, sem nenhuma restrição (art. 25, CADH, 1968)

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional¹⁴ também versa sobre a possibilidade de os indivíduos defenderem e reivindicarem seus direitos diretamente sem o patrocínio de advogado, como se pode observar da redação dos artigos 55 e 67, “salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 63, o acusado terá direito a estar presente na audiência de julgamento e a defender-se a si próprio ou a ser assistido por um defensor da sua escolha [...] reiterando a presença do *jus postulandi* no cenário legislativo internacional¹⁵ (ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 1998)

Todos esses tratados versam sobre o processo de ressignificação do conceito de acesso à justiça e à proteção dos direitos fundamentais e garantem o acesso à justiça de forma direta demonstrando que o patrocínio de um advogado é um direito facultativo e não obrigatório, esses tratados buscam estimular os estados nacionais a modificarem suas legislações para facilitarem o acesso à justiça a todos e a todas que dela necessitarem.

Isto posto, afirma-se que o processo de ressignificação do conceito de acesso à justiça está diretamente ligado a essas mudanças de paradigmas mundiais, que buscam modificar a estrutura jurídica dos países visando à proteção dos direitos fundamentais e à garantia da efetividade desses direitos no sistema processual jurídico internacional e nacional. Essa efetividade só pode ser concretizada se os sistemas jurídicos se realinharem a esses novos contextos; caso contrário, continuará sendo uma mera formalidade como aconteceu em outros momentos da história.

¹⁴ O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

¹⁵ Artigo 55 - Direitos das Pessoas no Decurso do Inquérito - parágrafo 2. d) A ser interrogada na presença do seu advogado, a menos que tenha renunciado voluntariamente ao direito de ser assistida por um advogado. Artigo 67 - Direitos do Acusado. d) Salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 63, o acusado terá direito a estar presente na audiência de julgamento e a defender-se a si próprio ou a ser assistido por um defensor da sua escolha; se não o tiver, a ser informado do direito de o tribunal lhe nomear um defensor sempre que o interesse da justiça o exija, sendo tal assistência gratuita se o acusado carecer de meios suficientes para remunerar o defensor assim nomeado;

Esse panorama legislativo internacional demonstra que o acesso à justiça vem sendo tratado de forma intensa e que a utilização do *jus postulandi* se apresenta como um instrumento importante para facilitar o acesso à justiça nos diversos campos do direito.

2.1.4. Realinhamento dos sistemas jurídicos aos novos paradigmas do acesso à justiça

Inserido nesse debate internacional de proporcionar acesso à justiça nos países centrais do sistema capitalista, a pesquisa intitulada "Rumo à justiça igualitária": um estudo comparativo da assistência jurídica nas sociedades modernas¹⁶ demonstrou a urgência em modificar os sistemas jurídicos para proporcionar acesso a todos e todas sem distinções econômicas (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2022). Isso só seria possível por meio da reformulação do próprio sistema jurídico, sendo necessário incluir os novos sujeitos que buscam a prestação jurisdicional, instituindo mecanismos que facilitem o ingresso em juízo e forneçam meios apropriados para facilitar os procedimentos judiciais do acesso durante todo o desenvolvimento do processo e não apenas o acesso inicial.

Por isso, o sistema processual precisa otimizar o processo perpassando todos os passos: iniciais, recursos e execução, possibilitando assim a efetiva participação dos sujeitos no processo (PAROSKI, 2008).

O sistema processual de justiça implantado pelo sistema capitalista, entre os séculos XVII, XVIII e XIX, nos seus primórdios, tutelava por meio do sistema jurídico processual, principalmente, os direitos individuais ligados à propriedade privada, aos contratos comerciais, com pouca ou quase nenhuma preocupação com as garantias dos direitos fundamentais. Por isso, o realinhamento do sistema processual ao novo contexto da proteção dos direitos individuais e coletivos com foco nas garantias dos direitos fundamentais precisa urgentemente acontecer. Caso contrário, o sistema processual será incapaz de atender aos fins para os quais fora criado (PINHO, 2017).

¹⁶ Em 1975 foi publicada a pesquisa desenvolvida pelos pesquisadores Mauro Cappelletti, James Godeley, e Earl Johnson Jr. com o título de *Toward Equal Justice: a Comparative Study of Legal Aid in Modern Societies* (Rumo à Igualdade de Justiça: um Estudo Comparativo da Assistência Jurídica nas Sociedades Modernas). O objetivo da pesquisa era analisar o desenvolvimento dos movimentos para tornar os sistemas de justiça acessíveis a todos, independente da sua situação econômica. Após essa pesquisa inicial foi realizada outra com o título de Projeto Florença liderado por Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Earl Johnson Jr., reunindo uma equipe de advogados, sociólogos, antropólogos e economistas, originários de trinta países diferentes. Resultado dessa pesquisa comparativa foi condensado em um livro de quatro volumes, em seis tomos, intitulado "Access to Justice" (acesso à justiça) publicado em 1978-1979. No Brasil, foi publicado apenas o relatório geral que foi traduzido por Ellen Gracie Northfleet e publicado sob o título "Acesso à Justiça" (1988). Essas pesquisas ainda continuam sendo o marco epistemológico no estudo comparativo dos modelos de acesso à justiça no mundo (ECONOMIDES, 1999).

Nesse sentido, o processo judicial, no transcurso da história, redesenha-se para acompanhar os novos contextos sociais. Modificando e criando legislações que aproximam o sistema processual da concretude das demandas dos diversos sujeitos sociais, reduzindo a abstração das vias jurisdicionais (PINHO, 2017).

2.1.5. Mudanças legislativas no Brasil: acesso à justiça aos novos sujeitos

O debate legislativo do acesso à justiça no Brasil remonta ao século XIX, no início da República, em 1897, com a promulgação do Decreto nº 2.457/1897, que trouxe ao ordenamento jurídico o benefício da gratuidade da justiça, tema que será aprofundado no item 2.2 das ondas renovatórias de acesso à justiça, em que se destaca o aprimoramento do sistema processual brasileiro com as mudanças pós Segunda Guerra Mundial (1945).

Além do debate do acesso à justiça individual amplia-se para os direitos coletivos, protegendo os direitos individuais e de propriedade privada e os direitos individuais fundamentais e coletivos: um exemplo importante é a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a Ação Popular. Nesse mesmo cenário, várias legislações foram promulgadas, a saber: Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública); Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança do Adolescente); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

As mudanças legislativas que afetam o sistema processual brasileiro que vem ocorrem há décadas, caminham no sentido de transformar o processo num instrumento político de participação e não em um simples instrumento para tratar uma demanda não resolvida no campo social (PASSO, 2012).

As propostas de reformas na administração da justiça, se intensificam no final dos anos 1970, nos países do capitalismo central, ponderando que havia uma “crise no sistema judicial”, que precisava se ajustar. O grande problema é que esses ajustes não representavam uma transformação do modelo de justiça capitalista, mas apenas um realinhamento diante das crises que o próprio sistema capitalista estava passando (SANTOS, 1982).

No Brasil, o processo de reformas do Judiciário para ampliar o acesso à justiça se intensifica no final dos anos 1980, no processo de redemocratização do país. As críticas ao sistema judiciário eram intensas, pois ele era considerado moroso, ineficiente, e diretamente ligado aos interesses das elites políticas e econômicas. Com o fim do período ditatorial iniciado em 1964, era necessário alinhar-se ao modelo democrático previsto na Constituição de 1988 (MARONA, 2013a; 2013).

Nesse contexto, o Poder Judiciário brasileiro, passou a ter que atuar em questões que eram pouco frequentes no Brasil como: denúncias de violações de direitos humanos, de direitos trabalhistas, de direitos sociais, políticos dentre outros. Por conta dessas novas demandas o Judiciário precisou se ajustar, e atender às exigências previstas constitucionalmente. Nesse sentido 17 propostas de reformas do Judiciário tramitaram no Congresso Nacional, com debates e audiências públicas, e em 30 de dezembro/2004 foi aprovada a Emenda Constitucional 45/2004 que alterou significativamente a estrutura do Judiciário brasileiro (MARONA, 2013a; 2013)

Nesse processo de alterações legislativas estão inseridos também a Resolução 125/2010 do CNJ e o Código de Processo Civil de 2015, nos dois, o acesso à justiça passou a ser tratado de maneira ampliada, considerando diversos caminhos para a resolução dos conflitos, o Poder Judiciário é apenas um desses caminhos, podendo ser utilizados os métodos adequados de solução de conflito¹⁷ que podem ser feitos tanto no poder judiciário, como nas associações comunitárias, sindicatos, igrejas, órgãos da administração pública e tantos outros. Essas mudanças legislativas representam uma transformação na perspectiva central do ordenamento jurídico brasileiro (ORSINI, 2019).

No entanto, mesmo com essas mudanças no conceito de acesso à justiça e o aprimoramento do sistema processual internacional e nacional, para incluir os novos sujeitos (coletivos), a concepção do ser enquanto poder e saber continua eurocêntrica, como no projeto do Antigo Sistema Colonial que coisificou os corpos dos trabalhadores para justificar a exploração capitalista (MALDONADO-TORRES, 2007).

No quesito poder, o pensamento eurocêntrico, mesmo após o fim da dominação colonial, continuou controlando as relações entre capital e trabalho (QUIJANO, 2002, 2005 2014; MURADAS e PEREIRA, 2018 e PEREIRA, e NICOLI, 2020), e no saber, o colonialismo silenciou e invisibilizou aqueles que estavam em desacordo com o propósito colonial.

Nesse sentido, para que o conceito renovado de acesso à justiça seja efetivo, é preciso refletir de forma mais detalhada a questão do padrão moderno de justiça (eurocêntrico e colonial) e, para que isso aconteça, é essencial uma ecologia dos saberes coloniais e decoloniais e a construção de pontes para que não exista apenas um único caminho de resolução das

¹⁷ BRASIL. CPC/2015, art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei; § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos; § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

questões. São necessários vários caminhos para superar a visão universalistas e construir possibilidades pluriversais.¹⁸

2.2. As dimensões renovatórias de acesso à justiça e suas simultaneidades

O Projeto Florença coordenado por Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Nicolò Trocker, realizou pesquisas empíricas sobre o acesso à justiça, com o objetivo de superar os principais obstáculos existentes nos países centrais do sistema capitalista, na década de 1970, que impossibilitavam o acesso à justiça aos mais vulneráveis, essa pesquisa traçou três dos principais obstáculos que dificultavam o acesso à justiça aos grupos mais vulneráveis.

O presente trabalho vale-se das análises dessa pesquisa como chave de pesquisas interdisciplinas e como ponto de partida das reflexões a serem feitas num contexto de desigualdade extrema como a vivida por parte significativa do povo brasileiro na segunda década do século XXI (FERRAZ, 2016a e 2016b; JUNQUEIRA, 1996).

2.2.1. Primeira dimensão: a superação de obstáculos econômicos

A primeira dimensão identificada na pesquisa foi a grande desigualdade socioeconômica entre sujeitos e realidade, neste caso, para se proporcionar o acesso à justiça era preciso remover os obstáculos econômicos e financeiros que estavam diretamente ligados aos custos para resolução dos litígios e à assistência judiciária aos mais vulneráveis

¹⁸ Mignolo no texto “Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluriversalidade epistêmica”, publicado no livro organizado por Boaventura de Souza Santos em Portugal em 2003 e no Brasil em 2004, reflete sobre os limites da modernidade e afirma que é necessário mudanças, mas essas mudanças não podem se iniciar no mesmo paradigma que é objeto das críticas. “E necessária a perspectiva da colonialidade daqueles que sofrem com as consequências do lado “mau” da modernidade. Bartolomé de Las Casas é necessário, mas não suficiente. Também necessitamos da perspectiva de Waman Puma de Ayala e de Alvarado Tezozomoc. Karl Marx é necessário, mas está longe de ser suficiente. Precisamos de Frantz Fanon, W. E. B. Dubois, Gloria Anzaldira, Mohammed Abed Al-abri, Vine Deloria Jr., etc., para “corrigir” o lado “mau” da modernidade para levar os “nos movimentarmos numa direção diferente, e não necessariamente na direção do que se supõe ser a do lado bom da modernidade. Não pode haver uma direção, mesmo que seja boa, porque uma direção, apenas uma direção, como *Las Casas* costumava dizer, leva também ao totalitarismo. Não basta abraçarmos a perspectiva da modernidade e sentirmo-nos culpados e fazermos um esforço honesto para corrigir os erros. Os problemas não estão nos erros. O problema é que não pode haver um único caminho, universal (sic). Tem de haver muitos caminhos, pluriversais (sic). E este é o futuro que pode ser alcançado a partir da perspectiva da colonialidade com a contribuição dada pela modernidade, mas não de modo inverso. O primeiro cenário conduz à pluriversalidade (sic), o segundo à universalidade, a uma inclusão generosa do diverso dentro do mesmo lado bom da modernidade. Em vez de olhar para a modernidade na perspectiva da colonialidade (mas do que o inverso, que é a forma “normal” de olhar as coisas, consideremos aquilo que a modernidade negou explicitamente ou repudiou e comecemos a pensar a partir daí, e não a partir dos legados grego e latino. A negação e o repúdio em nome da modernidade (religiosa, filosófica, econômica, jurídica, ética etc.), eram totalitárias no sentido em que negavam e repudiavam tudo o que não estivesse de acordo com os princípios restritos e limitados de uma crença fundamentalista na universalidade (2004, p. 677-678).

(CAPPELLETTI; GORDELEY; JOHNSON JR, 1975; CAPPELLETTI e GARTH, 1981, 1988 e 2008); MAIA, 2020).

Essa busca para superar os obstáculos econômicos para proporcionar acesso à justiça aos mais vulneráveis, no Brasil, no que se refere ao campo legislativo, começou ainda no início da República, em 1897, introduzindo o benefício da gratuidade da justiça com o Decreto nº 2.457/1897, pelo qual se organizou a assistência judiciária no Distrito Federal e se previu a isenção de custas e despesas para os considerados pobres, garantindo-lhes a prestação de todos os serviços necessários para a defesa dos seus direitos em juízo (BRASIL, Decreto nº 2.457/1897)¹⁹, mas, esse benefício tinha pouca efetividade e estava restrito aos grandes centros.

A partir de 1934, a assistência judiciária aos pobres passou a integrar o rol de direitos e garantias individuais constitucionais, mantendo, porém, sua concepção ligada diretamente ao instituto da assistência judiciária, conforme previsão no art. 113, inciso 32: “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos”.

Seguindo a lógica constitucional, o Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-Lei nº 1.608/1939) trouxe um capítulo específico sobre o benefício da justiça gratuita (artigos 68 a 79), o que representou um aprimoramento para o ordenamento jurídico que passou a regular o instituto propriamente dito²⁰.

¹⁹ Decreto nº 2.457/1897 - art. 1º E' instituída no Distrito Federal a Assistencia Judiciaria, para o patrocínio gratuito dos pobres que forem litigantes no civil ou no crime, como autores ou réos, ou em qualquer outra qualidade; art. 2º Considera-se pobre, para os fins desta instituição, toda pessoa que, tendo direitos a fazer valer em Juizo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo sem privar-se de recursos pecuniarios indispensaveis para as necessidades ordinarias da propria manutenção ou da família; art. 3º Não poderão gosar do beneficio da Assistencia Judiciaria as corporações e associações de qualquer especie, nem tampouco o estrangeiro no civil, salvo quando houver reciprocidade de beneficio no paiz a que pertencer; art. 4º A Assistencia Judiciaria aos pobres consistirá na prestação de todos os serviços necessarios para a defesa de seus direitos em Juizo, independentemente de sellos, taxa judiciaria, custas e despesas de qualquer natureza, inclusive a caução judicatum solvi (decreto n. 564, de 10 de julho de 1850); art. 5º A Assistencia Judiciaria será exercida por uma comissão central e varias comissões seccionaes; art. 6º Nos casos criminaes a assistencia das comissões só poderá ser prestada aos réos, cabendo ao Ministerio Publico a dos autores. Paragrapho unico. Esta disposição não infirma a do art. 175 do Decreto n. 1030, que obriga os curadores geraes a encarregarem-se da defesa dos presos pobres, á requisição do presidente do Jury ou da Camara Criminal (sic).

²⁰ Decreto-Lei nº 1.608/1939 - art. 68. A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, gozará do beneficio de gratuidade, que compreenderá as seguintes isenções: I – das taxas judiciárias e dos selos; II – dos emolumentos e custas devidos aos juizes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; III – das despesas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; IV – das indenizações devidas a testemunhas; V – dos honorários de advogado e perito. Parágrafo único. O advogado será escolhido pela parte; si esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária e, na falta desta, nomeado pelo juiz.

Art. 69. O beneficio de gratuidade é personalíssimo, extinguindo-se com a morte do beneficiário; poderá, entretanto, ser concedido aos herdeiros que continuarem a demanda, verificadas as condições previstas neste capítulo. Art. 70. O beneficio de gratuidade será concedido a estrangeiro quando este residir no Brasil e tiver filho brasileiro, ou quando a sua lei nacional estabelecer reciprocidade de tratamento; Art. 71. O beneficio de justiça gratuita abrangerá todas as instâncias, estendendo-se à execução da sentença; Art. 72. A parte que pretender o beneficio de gratuidade mencionará, na petição, o rendimento ou vencimentos que percebe e os seus encargos

A Constituição de 1946, no art. 141, §35, garantiu a assistência judiciária aos mais vulneráveis, a saber: “O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados”. Guiado pelas orientações constitucionais, em 1950, foi editada a Lei de Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/1950), uniformizando as regras sobre a concessão do benefício, abrangendo as isenções das taxas e despesas de todo o procedimento, pressupostos e efeitos pertinentes ao instituto, garantindo, assim, acesso ao sistema jurídico aos mais vulneráveis. Essa legislação teve poucas alterações ao longo tempo e com a promulgação da Constituição de 1988, ela foi recepcionada pela Constituição, as alterações mais significativas ocorreram com o advento do Código de Processo Civil de 2015, que revogou grande parte dos seus dispositivos, mas a Lei nº 1.060/1950, continua em vigor.

A Constituição de 1988, fruto dos debates e dos movimentos sociais, por redemocratização também garante o benefício da gratuidade de justiça em seu art. 5º incisos XXXV²¹ e LXXIV²², que prevê o acesso à justiça e a assistência jurídica integral e gratuita.

O Código de Processo Civil de 2015, buscou afastar diversos obstáculos à concessão do benefício da justiça gratuita aos mais vulneráveis, corrigindo imperfeições técnicas e simplificando o procedimento, de modo a contribuir para a capilarização do acesso à gratuidade da justiça.

O Código de Processo Civil/2015, assegura o direito da gratuidade da justiça às pessoas naturais e às pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. O *caput* do artigo 98 já supera diversas divergências existentes nas legislações anteriores sobre a utilização da

personais e de família. Parágrafo único. Quem, para este efeito, prestar declarações falsas, será punido na forma da lei penal; Art. 73. O pedido formulado no curso da lide não a suspenderá, podendo o juiz, à vista das circunstâncias, conceder, de plano, a isenção. A petição, neste caso, será autuada em apartado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente; Art. 74. A solicitação será apresentada ao juiz competente para a causa, com o atestado de pobreza expedido, independentemente de selos ou emolumentos, pelo serviço de assistência social, onde houver, ou pela autoridade policial do distrito ou circunscrição em que residir o solicitante; Art. 75. O juiz, motivando, ou não, o deferimento, poderá julgar de plano o pedido. Se o não fizer, observará, quanto ao processo, o disposto no art. 685; Art. 76. Vencedor na causa o beneficiado, os honorários de seu advogado, as custas contadas em favor dos serventuários da justiça, bem como taxas e selos judiciais, serão pagos pelo vencido; Art. 77. A concessão do benefício poderá ser revogada em qualquer tempo, desde que se apure a inexistência ou o desaparecimento de qualquer dos requisitos necessários à sua concessão. Art. 78. A parte isenta do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, em qualquer tempo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família; Art. 79. Si o beneficiado puder suportar em parte as despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas aos oficiais de justiça, porteiros dos auditórios e demais serventuários, na ordem que estabelecer, considerando as necessidades de cada um.

²¹ Constituição/1988, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

²² Constituição/1988, art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

gratuidade de justiça por estrangeiros e pessoas jurídicas²³ (CPC/2015, art. 98). As legislações anteriores não permitiam a utilização da gratuidade de justiça por pessoas jurídicas e para os estrangeiros tinha vários requisitos a serem preenchido, caso contrário não seria possível a utilização desse expediente.

O Código de Processo Civil de 2015, simplificou os pressupostos para concessão da gratuidade da justiça. O pedido pode ser feito em qualquer fase do processo: na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, por petição simples, e não suspenderá seu curso (BRASIL, CPC/2015, art. 99)²⁴. A ampliação da gratuidade da justiça, contribui significativamente para proporcionar acesso aos mais vulneráveis. Mas, quem são os mais vulneráveis ou necessitados?

Destaca-se que esse debate tem aberto muitas frentes de discussões, os conceitos de “necessitados” e “insuficiência de recurso” atualmente constitui-se de novos elementos, inclusive dos definidos constitucionalmente como vulneráveis, como é o caso dos idosos, crianças, adolescente²⁵, pessoas portadoras de deficiência²⁶, que precisam de proteção integral do Estado²⁷.

²³ Como se pode verificar no Decreto nº 2.457/1897, art. 3º: “Não poderão gozar [sic] do benefício da Assistência [sic] Judiciária as corporações e associações de qualquer espécie [sic], nem tampouco o estrangeiro no cível [sic], salvo quando houver reciprocidade de benefício no país [sic] a que pertencer”; Código de Processo Civil de 1939, art. 70: “O benefício de gratuidade será concedido a estrangeiro quando este residir no Brasil e tiver filho brasileiro, ou quando a sua lei nacional estabelecer reciprocidade de tratamento”; Lei nº 1.060/1950, art. 2º: “Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho”;

²⁴ Como se pode observar, mas detalhamento no art. 99, do CPC/2015. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos; § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural; § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça; § 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade; § 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

²⁵ Constituição/1988, art. 203, inciso I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

²⁶ Constituição/1988, art. 24. XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

²⁷ “Não é demasiado mencionar que já em novembro de 1984, a professora ADA PELLEGRINI GRINOVER já se posicionava no sentido de que “*necessitados não são apenas os economicamente pobres*” durante uma conferência proferida em Seminário sobre “Assistência Judiciária”, promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo”. Para maiores detalhes vide: Grinover, Ada Pellegrini. *Novas tendências do Direito Processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 243 e 247. Vide a tese de doutorado intitulada “O Ciclo Jurídico da Vulnerabilidade e a Legitimidade Institucional da Defensoria Pública: Limitador ou Amplificador Constitucional da Assistência Jurídica Integral?” de Maurilio Casas Maia, 2020. P. 85.

Mesmo que o tema o acesso à justiça aos vulneráveis venha sendo desenvolvido e trabalhado pela legislação brasileira, desde o final do século XIX, ainda há muito o que fazer para torná-lo justo para todos.

2.2.2. Segunda dimensão: novos sujeitos, novas demandas

A segunda dimensão refere-se à remoção de barreiras organizacionais para atender demandas coletivas de direitos difusos como as questões ambientais e de direitos humanos e do consumidor (CAPPELLETTI; GORDELEY; JOHNSON JR, 1975; CAPPELLETTI e GARTH, 1981, 1988 e 2008). A legislação brasileira vinha, desde os anos 60 do século XX, buscando criar possibilidades para proteção dos direitos coletivos, a exemplo da Lei de Ação Popular nº 4.717, de 29 de junho de 1965; da Lei de Ação Civil Pública nº 7.347, de 24 de julho de 1985; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do consumidor); da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da criança do adolescente); da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

As duas primeiras dimensões do acesso à justiça elaboradas no Projeto Florença estão diretamente ligadas à questão da efetividade dos direitos, buscando diminuir as desigualdades sociais que pudessem comprometer o acesso à justiça aos mais vulneráveis, mas, como as novas legislações ainda estavam presas a paradigmas liberais de justiça, o avanço ainda não é suficiente para proporcionar um acesso à justiça justo para todos.

2.2.3. Terceira dimensão: superação dos excessos de formalismo e burocratização

A terceira dimensão corresponde às modificações nas instituições para reduzir a burocracia e as formalidades procedimentais que dificultam o acesso à justiça, essas reformas no Brasil se intensificaram nos anos 90 do século XX (CAPPELLETTI; GORDELEY; JOHNSON JR, 1975; CAPPELLETTI e GARTH, 1981, 1988 e 2008)²⁸, mas de acordo com os pesquisadores do tema, essas reformas não estavam voltadas para resolverem os problemas

²⁸As três ondas renovatórias proposta pelos pesquisadores do Projeto Florença e sintetizada dessa forma: [...] Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo, foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos” especialmente nas áreas de proteção e do meio ambiental do consumidor; e o terceiro, e mais recente, é o que nos propomos a chamar simplesmente “ênfase de acesso à justiça”, porque inclui os posicionamentos anterior, mas vai muito além disso, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo [...] (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.16).

básicos do acesso à justiça, estavam entrelaçadas aos problemas internos das elites judiciais e políticas²⁹.

Pois para viabilizar o acesso à justiça pela via dos direitos de forma efetiva era necessário enfrentar problemas estruturais do próprio sistema de justiça, que exclui os sujeitos que não interessam ao modelo liberal de justiça (MARONA, 2013, p. 117).

A terceira dimensão inclui também mudanças legislativas, em que se evidencia a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que regula os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e a Lei nº 12.153/09 (dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios). Nessas legislações além da gratuidade da justiça, foram assegurados aos sujeitos que delas necessitam a utilização do *jus postulandi*, como mecanismo facilitador do acesso à justiça, alinhando-se ao Código de Processo Civil de 2015.

Os pesquisadores do projeto Florença ao realizarem pesquisa empírica constataram as três principais barreiras para o acesso à justiça aos mais vulneráveis no modelo de justiça moderno liberal e capitalista³⁰. E, para que essas barreiras sejam superadas é preciso ultrapassar

²⁹ Sobre as reformas do judiciário brasileiro, Marjorie Marona destaca que [...], é importante reconhecer que as reformas do judiciário, iniciadas na década de 90 no Brasil, representaram um retrocesso. Preocupado em fortalecer a verticalidade do poder judiciário, de modo a restabelecer a supremacia histórica do Executivo sobre os demais poderes da República, o governo teve sua primeira vitória após a aprovação da Emenda Constitucional nº 03/1993 para instituir a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC). Era o primeiro passo no sentido de criar mecanismos que dessem autoridade às decisões do STF, de modo a reduzir os custos de transição judicial do governo, já que o grande número de atores judiciais com poder de veto, considerando o sistema difuso de controle de constitucionalidade, importava aumento do custo econômico e político de suas decisões. [...] Esse processo deve ser compreendido à luz do alto nível de hierarquização da elite judicial brasileira [...] A compreensão do processo de reforma do judiciário no Brasil passa, portanto, em primeiro lugar, pela visualização da hierarquização do espaço judicial, explicitada pela importância do capital político para ascensão à condição de elite judicial. Ademais, é preciso observar a relevância das relações de solidariedade entre as elites judiciais e as elites políticas (e parlamentares) no exercício do poder. Daí porque aquele processo de reforma, que desembocou na publicação da Emenda Constitucional 45/2004 (Emenda da Reforma do Judiciário) não ecoou a verdadeira crise do judiciário brasileiro, de cunho institucional, originária dos esforços de politização de sua independência (resguardadas pelas instâncias inferiores), perpetrados pelas instâncias tradicionais de poder político. Ao contrário, a faceta mais visível da crise do judiciário foi a estrutural, e remetia, especialmente, à sua falta de agilidade. [...] a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, reorganizou institucionalmente o estado com o propósito de prevenir, anular, corrigir ou punir as ações do poder judiciário, consideradas ilegais por invasão de autoridades, via freios institucionais. Diante desse cenário reafirmavam-se diversos aspectos daquela concepção liberal de justiça, designadamente pelos esforços de isolamento do poder judiciário em face das lutas de cidadania, com fundamento no discurso que remete sua autonomia a uma pretensa neutralidade política (2013, 114-117). Nesse mesmo sentido Kim Economides afirma “Em muitos países da Europa Ocidental — e na Grã-Bretanha, em particular —, nem a principal força motriz por trás das atuais reformas de “acesso” é um desejo altruístico de valorizar a cidadania, nem tais reformas representam uma reação a uma crise de confiança nos ideais profissionais ou políticos, embora elementos de ambas estejam claramente presentes. Ao contrário, a principal determinante da política governamental parece ser a busca de novos meios de reduzir os custos da oferta de serviços jurídicos que, na maioria dos países, vêm crescendo descontroladamente (1999, p. 70)

³⁰ Neste ponto, pode ser instrutivo lembrar o Projeto de Acesso à Justiça de Florença e a filosofia subjacente então advogada de “tornar efetivos os direitos”. A teoria política liberal que inspirava este projeto e que, acredito,

o modelo de justiça formalista limitado ao direito de ação e de defesa, com alto custo, centrado no direito individual e como uma estrutura extremamente burocratizada.

2.2.4. Quarta dimensão mudança de eixo: dos conflitos para os sujeitos que atuam nas demandas

Os debates do acesso à justiça aos mais vulneráveis, não param nas três dimensões analisadas pelos pesquisadores do Projeto Florença, eles se ampliam incorporando novos contextos, novos sujeitos e novos pesquisadores³¹, principalmente sobre os contextos da América e do Brasil.

Nesse contexto de ampliação das possibilidades de análise para superação dos obstáculos que dificultam o acesso à justiça ao mais vulneráveis, Kim Economides (1999)³² apresenta uma quarta dimensão que precisa ser superada.

Essa quarta dimensão está ligada à ética que envolve os profissionais que atuam diretamente nessas demandas, afirmando que só é possível superar esses obstáculos se os profissionais que atuam nas atividades jurisdicionais estabelecerem um posicionamento crítico sobre o modelo de justiça vigente.

Ao propor uma nova dimensão do acesso à justiça, Economides (1999) não exclui as anteriores apresentadas por Cappelletti e Garth (1988), apenas destaca a interpretação tridimensional dos elementos que compõem a dinâmica processual, que vão desde descobrir quais são as demandas e as necessidades jurídicas que não estão sendo atendidas, até saber quais as características dos sujeitos para entender o uso e o não uso do sistema jurídico³³. E faz uma

continua válida até hoje, era de deslocar a ênfase, dos direitos formais, para a justiça substantiva. A análise de Cappelletti da revisão judiciária contemporânea refere-se ao continuum evolutivo que liga a Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas e o internacionalismo do movimento pelos direitos humanos (particularmente durante o período do pós-guerra) e que abraça, finalmente, o desenvolvimento de direitos humanos regionais. No entanto, o desafio atual não é alargar os direitos — ou elaborar declarações de direitos (por mais importantes que estas sejam para os advogados constitucionalistas e para o simbolismo político) —, mas encontrar meios e recursos para tornar, tanto “efetivos”, quanto “coativos”, os direitos que os cidadãos já têm. (ECONOMIDES, 1999, p 70-71)

³¹ Com as pesquisas realizadas por Kazuo Watanabe, Maria Tereza Aina Sade, Ada Pellegrini Grinover, Jose Geraldo de Sousa Junior, Rebecca Igreja da Talita Tatiana Dias Rampin, Leonardo Avritzer, Marjorie Marona, Lilian Gomes,

³² Kim Economides que era aluno de Mauro Cappelletti e participou ativamente do projeto Florença amplia ainda as dimensões que precisam ser superadas para se atingir um acesso à justiça justo.

³³ “A chave para se entender a natureza do acesso aos serviços jurídicos é perceber o problema em termos tridimensionais, a partir da compreensão simultânea de três elementos: a) a natureza da demanda dos serviços jurídicos; b) a natureza da oferta desses serviços jurídicos; e c) a natureza do problema jurídico que os clientes possam desejar trazer ao fórum da justiça. Não devemos nos esquecer de que, na prática, existe uma inter-relação muito próxima entre estas três variáveis. Ousando comentar a fascinante pesquisa empírica realizada pelo CPDOC-FGV/Iser, 7 eu diria que a investigação parece ter, até o presente momento, enfatizado muito a natureza da

crítica ao Projeto Florença por estar preso aos paradigmas modernos da Revolução Francesa, da Declaração dos Direitos do Homem de 1948, e não nos problemas reais dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

Dessa forma, desloca o eixo de análise das lides para os sujeitos que trabalham diretamente com esses problemas, que são os profissionais do direito. Ele passa então a pesquisar e questionar se os cursos de graduação em direito estão formando profissionais integrados à realidade social dos sujeitos que buscam os serviços de acesso à justiça.

A pesquisa indica que os cursos de graduação em direito continuam presos a paradigmas ultrapassados sem conexão com os problemas reais que precisam realmente ser enfrentados no dia a dia. Questiona também como os organismos profissionais como a OAB atuam para verificar o perfil dos profissionais inseridos nessas instituições. Se há uma preocupação em saber se esses profissionais, nas suas atividades jurisdicionais, se preocupam com a efetividade da justiça ou não.

Ele ainda realça que as barreiras que os vulneráveis precisam superar para conseguirem acionar a justiça estão muito além das questões econômicas e financeiras, projetando-se para questões psicológicas, sociais, culturais, geográficas, informacionais que precisam ser analisadas detalhadamente, pois, há ainda que se considerar se o acesso que está sendo oferecido a eles permite a promoção da justiça de forma justa? (ECONOMIDES, 1999).

2.2.5. O projeto de justiça global, giro metodológico para se obter resultados diferentes

O problema do acesso à justiça continua e novas dimensões são visualizadas para superar obstáculos: o projeto de acesso à justiça global (*Global Access to Justice Project*) busca ampliar essas possibilidades para o século XXI e, para isso, foi iniciado um projeto incluindo pesquisadores de várias partes do mundo, em cooperação, para analisar as barreiras econômicas, sociais, culturais, psicológicas e geográficas que impedem ou inibem (e não apenas os mais pobres), de acessarem o sistema de justiça e fazerem uso dele.

O projeto se propõe a oferecer muito mais que uma análise conceitual, examina as experiências práticas nos sistemas jurídicos mundo afora, documentando as conquistas e fracassos dos sujeitos que acessam a justiça nos seus cotidianos. Para realizar essa empreitada, o projeto usa um aporte epistemológico multidimensional e pluriverso incluindo países dos diversos continentes, a saber: Continente Americano: América do Norte e América Central e

demanda por justiça/serviços jurídicos, em prejuízo da análise sobre a natureza da oferta desses serviços". ECONOMIDES, 1999. p. 64)

do Sul; Europa e Ásia Central: países nórdicos, Europa Ocidental e Central, Europa Oriental e Ásia Central; Ásia-Pacífico, Oceania; África e Oriente Médio: Oriente Médio e Norte da África (MENA), África Central e do Sul.

A análise será feita por meio de Relatório Regional e Relatórios Nacionais. A ideia é construir um panorama global dos diversos obstáculos para se acessar a justiça no mundo e a possibilidade de superá-los, considerando as especificidades de cada local analisado, apresentando diversos caminhos a serem seguidos criando alternativas pluriversas e não universais para serem aplicadas em todos os locais. Nas palavras dos seus coordenadores:

Diferentemente de outros estudos semelhantes anteriormente realizados, o projeto não pretende unicamente promover a coleta de dados estatísticos. A pesquisa pretende reunir relatórios críticos, redigidos pelos maiores especialistas em assistência jurídica de cada país, que analisarão os obstáculos jurídicos, econômicos, político-sociais, culturais e psicológicos que tornam difícil ou impossível, para muitos, o acesso e o uso do sistema de justiça. Com isso, o projeto fará muito mais do que coletar dados; o projeto irá congregiar e compartilhar conhecimento, reunindo diferentes opiniões, sugestões e críticas sobre as tentativas, conquistas e fracassos dos diferentes modelos jurídico-assistenciais espalhados pelo mundo.

O *Global Access to Justice Project* está sendo coordenado pelos professores Alan Paterson, Bryant Garth, Cleber Alves, Diogo Esteves e Earl Johnson Jr., que subscrevem a presente coluna. Todavia, em virtude da natureza democrática do projeto, os gestores desempenharão função eminentemente congregadora, sendo o resultado final da pesquisa construído pela participação conjunta e efetiva de todos os pesquisadores envolvidos no projeto.

Além do compromisso democrático, o projeto assume também um forte compromisso com a igualdade geográfica. Embora o conhecimento produzido nos países mais pobres do planeta tenha sido historicamente negligenciado, as alternativas teóricas produzidas pelas nações economicamente menos desenvolvidas são extremamente válidas, especialmente no contemporâneo cenário de austeridade vivenciado pela grande maioria dos sistemas jurídico-assistenciais no mundo (PATERSON; GARTH; ALVES; ESTEVES; JOHNSON JR, 2019 p. 2-3).

Além da ampliação da amostra da análise, inclui os conhecimentos e os saberes de povos que foram silenciados do saber, do poder e do ser pela visão eurocêntrica.

Essas reflexões críticas dos projetos anteriores sobre a temática do acesso à justiça³⁴, foram apresentadas não para excluir ou desconsiderar o que foi produzindo anteriormente, mas, para delinear novos caminhos para indicar possíveis alternativas, embasadas em dados

³⁴ As três primeiras dimensões de 1975, elaborada na pesquisa de Mauro Cappelletti, James Gordley e Earl Johnson Jr. e aprofundada no Projeto Florença coordenado pelos pesquisadores Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Earl Johnson 1978-1979. E quarta dimensão de Kim Economides, desenvolvida no Projeto Acesso à Justiça na Grã-Bretanha Rural: 1984-1987. Em 1991 os pesquisadores Mark Blacksell, Kim Economides e Charles Watkins, publicaram os resultados de suas pesquisas de mais de 10 anos, no livro “Justice outside the city: access to legal services in rurais áreas”. Que numa tradução livre seria justiça fora da cidade: acesso a serviços jurídicos na Grã-Bretanha rural. No Brasil o texto mais conhecido de Kim Economides é texto Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia. in. Cidadania, justiça e violência/ Orgs. Dulce Pandolfi. [et al]. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

concretos, para cada realidade específica, não se sabe se esses projetos terão êxito considerando que ainda estão em execução, mas, as perspectivas são grandes.

2.2.6. Quinta dimensão: a tecnologia atuando de forma contra hegemônica

A quinta dimensão está diretamente ligada às novas tecnologias que podem possibilitar ou (im)possibilitar um maior acesso à justiça. Esse debate tem se intensificado no mundo e com a pandemia de COVID- 19 os processos de informatização do sistema judiciário mundial cresceram muito e no Brasil não foi diferente.

As pesquisas sobre a temática têm se intensificado nos programas de pós-graduação do Brasil, a exemplo das atividades de investigação e docência dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG os quais se estruturam sob a área de concentração “Direito e Justiça”. Desde 2011, esse programa estimula pesquisas individuais e projetos coletivos articulados e integrados com as linhas de pesquisa do programa.

O debate crítico em torno do acesso à justiça nos remete a aspectos essenciais que influenciam em sua concretização: “a) multiplicidade de bloqueios de diferentes naturezas; b) compreensão do sistema global e integrado de diferentes instâncias de solução de conflitos, que não se circunscrevem aos tribunais judiciais; c) impacto de reformas setoriais das políticas públicas de Justiça na vertente de acesso; d) os pressupostos político-filosófico-constitucionais que compreendem o papel do estado e o direito na sociedade; e) garantia e efetividade dos direitos: dimensão econômica; f) a hermenêutica como abertura para a solução justa de conflitos sob a perspectiva da fenomenologia concretizadora de direitos humanos e fundamentais”.

Desenvolvem-se processos e raciocínios científicos voltados a garantir e efetivar o acesso à justiça pela via dos direitos, a ordem jurídica justa, as soluções consensuais dos conflitos, as políticas públicas, os sistemas de tutelas e garantias da efetividade dos direitos sociais na contemporaneidade, além de políticas de gestão estratégica na perspectiva da avaliação da elaboração legislativo-regulatória do Judiciário.

Essa iniciativa tem fomentado o debate e a produção de conhecimento nos mais diversos campos do acesso à justiça, no seu conceito ampliado e nas temáticas das transformações tecnológicas que podem influenciar no processo do acesso à justiça para todos.

Destacam-se alguns trabalhos que estão diretamente ligados à questão tecnológica e ao acesso à justiça. A tese de doutorado defendida em 2019 por Caio Lara com título “O acesso tecnológico à Justiça: por um uso contra-hegemônico da *big data* e dos algoritmos”, defende

que o uso contra-hegemônico da big data, pode proporcionar um maior acesso à justiça³⁵. Outro trabalho que analisa o acesso à justiça pela via dos direitos e os impactos tecnológicos no contexto social da vida e do trabalho é a dissertação de mestrado de Ana Carolina Reis Paes Leme com título “Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber”, defendida em 2018 e publicada em 2019³⁶ e tese de doutorado “De vidas e vínculos: as lutas dos motoristas plataformizados por reconhecimento, redistribuição e representação no Brasil”, demonstram como a tecnologia está influenciando e modificando o acesso à justiça.

O grupo de pesquisa e extensão RECAJ também tem contribuído muito com o aprofundamento dos estudos e debates sobre as transformações provocadas pelas novas tecnologias no campo do acesso à justiça no Brasil³⁷, realizando um diálogo constante entre a graduação e pós-graduação.

2.2.7. Sexta dimensão: a pluriversalização dos direitos humanos

A sexta dimensão refere-se ao processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos, o projeto global de acesso à justiça considera que as questões internacionais dos

³⁵ Ver Caio Lara (2019 p. 19) “Buscando compreender a dinâmica tecnológica cada vez mais dominante, a tese que ora se apresenta consiste no estudo do acesso tecnológico à justiça no século XXI, essencialmente pela via dos direitos, a partir da evolução da big data e da escrita dos algoritmos. O problema objeto da pesquisa foi: em que medida as tecnologias associadas ao fenômeno da big data podem servir de pressuposto a uma nova fase de acesso material à justiça? A hipótese construída foi a seguinte: em uma utilização contra-hegemônica, a big data e os algoritmos podem servir para a efetivação de direitos e para o acesso ampliado ao sistema de justiça na sociedade infodemocrática. Ver Orsini e Lara (2017) “As ondas de acesso à justiça, que na verdade se compõem de respostas sistemáticas aos principais problemas do universo jurídico, ganham novos contornos a partir do desenvolvimento da humanidade e, especialmente, do campo da tecnologia da informação. A utilização dos mecanismos a que se convencionou dar o nome de Big Data podem marcar o avanço na busca da efetivação de direitos ao proporcionar ao Estado uma ferramenta potencialmente capaz de melhorar a resposta diante dos conflitos estruturais (2015 p. 5).

³⁶ Ver LEME (2019, p. 28) “O presente trabalho visa também demonstrar as estratégias utilizadas pela empresa pesquisada para seduzir consumidores, clientes, trabalhadores e, inclusive, o Governo e o Poder Judiciário, o que acaba por dificultar, para não dizer inviabilizar, o acesso efetivo dos motoristas à Justiça e aos direitos trabalhistas. Pretende-se revelar, ainda, como as demandas atomizadas, ajuizadas por motoristas individualmente, não conseguiram garantir efetivo acesso à Justiça e a direitos. Faz-se necessário, assim, mostrar como tais fatos ocorrem não somente em razão das mencionadas e apuradas técnicas de marketing, mas também da advocacia estratégica adotada pela Uber nesses processos, com intuito de impedir a formação de jurisprudência que reconheça aos trabalhadores a condição de empregados. Será apontado, ainda, outro fator importante que dá forma ao atual contexto: a falta de preparo dos operadores do Direito para atuar e julgar novos conflitos na era da intermediação digital.

³⁷ Ver Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte; Coordenadoras: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021, e Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFGM: UFGM – Belo Horizonte; Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFGM, 2021.

direitos humanos são um dos grandes desafios do século XXI, bem como a pluriversalização desses direitos, baseados nos novos paradigmas epistemológicos do saber, do poder e do ser (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2022).

No Brasil, vários pesquisadores discutem a mundialização ou globalização dos direitos humanos, inclusivos, por forma normativa considerando que esse tema tem previsão constitucional no art. 4º inciso II, que determina nas suas relações internacionais a prevalência dos direitos humanos (Constituição/1988), mas, não se pode perder a dimensão de que os direitos humanos precisam ser pluriversos, para atender às diversidades da sociedade brasileira, brancos, pretos, índios, pobres, ricos, homens, mulheres, LGBTQia+ dentre outros.

2.2.8. Sétima dimensão: a interseccionalidade das desigualdades

As desigualdades de gênero, raça, orientação sexual, identidade nacional, classe social, dentre outras, precisam ser analisadas de modo interseccional, relacionando-as aos diversos contextos que produzem determinada realidade social, e, no caso específico, do sistema de justiça, determinados grupos, internamente são mais vulneráveis que os outros. A classe trabalhadora no Brasil, por exemplo, as mulheres continuam reivindicando menos seus direitos judicialmente por quê? Se todos são trabalhadores juridicamente iguais. Os dados produzidos pelo IPEA-2022 deixam isso bem claro: a desigualdade de gênero é evidente na justiça do trabalho: o gênero masculino é o que mais busca seus direitos no sistema de justiça do trabalho. Assim, entre 2012 e 2018 variou entre 63% a 73%, ficando as mulheres entre 27% a 37%³⁸(IPEA, 2022), demonstrando que temos muito o que modificar para que o acesso seja para todos e todas de forma igualitária.

Esse panorama das dimensões dos obstáculos — que precisam ser superados para proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos — precisa incorporar a visão interdisciplinar, com as diversas lentes de interpretações sociológicas, jurídicas, antropológicas, históricas, decoloniais dentre outros. Essas visões serão capazes de construir pontes de diálogos para superar as diversas barreiras que se apresentam no cotidiano social, pois em cada contexto novas barreiras aparecem e outras são superadas.

Nesse estudo serão analisadas as dimensões renovatórias do acesso à justiça de forma dinâmica e concomitante e não linear, isso significa que essas dimensões podem acontecer

³⁸ De acordo com o IPEA (2022) Acesso à Justiça do Trabalho: antes e depois da Reforma Trabalhista a demanda na Justiça do Trabalho no Brasil mantém-se predominantemente masculina, as mulheres representavam apenas 27% dos autores de ações trabalhistas em 2012 e chegaram a 37% em 2018, enquanto os homens representam 73% em 2012 e com uma redução de 10% em 2018 63%.

simultaneamente, em ordem inversa e podem entrar em conflitos, o que deve ser observado para compreender em que momento estamos e o contexto concreto de cada realidade (SOUZA,2015).

2.3. Acesso à justiça pela via dos direitos

As reflexões sobre o acesso à justiça pela via dos direitos³⁹ inicia-se por uma discussão sociojurídica do conceito de justiça e de acesso à justiça diferente do conceito liberal moderno e capitalista que identifica o indivíduo como sujeito de direito por excelência, baseado nos princípios de universalidade de igualdade, liberdade e justiça, que homogeneizou juridicamente os indivíduos, e obscureceu as desigualdades existentes entre eles, construindo a imagem de um cidadão adequado aos contextos específicos do mundo europeu e não do Brasil. (SOUSA JR. 2008; MARONA, 2013; BELLO, 2015). Descrevendo o cidadão moderno possuidor de direitos “[...] o homem do gênero masculino, branco, proprietário, católico, heterossexual e chefe de família (patriarca)” (BELLO, 2015, p. 54)

Esse modelo de justiça e de acesso à justiça utilizado no Brasil não contempla as desigualdades e as pluralidades existente, por isso utilizar-se-ão os debates teóricos que buscam ampliar o conceito de cidadania e de acesso à justiça para um modelo de justiça que contemple a diversidade brasileira. Esse processo de alargamento conceitual vem sendo tratado no Brasil desde os anos 1940 (SILVEIRA, 2016; SOBRINHO, 1943). Sendo ele mais adequado ao estudo de movimentos de trabalhadores que efetivamente passaram a ter outra dinâmica. Não por acaso, esse modelo se intensificou nos anos 1970, no processo de redemocratização (JUNQUEIRA, 1996), ganhando novas lentes de interpretação que passaram a focar seus

³⁹ Seguindo esta mesma orientação de análise ver Igor Sousa Gonçalves no texto “Acesso à justiça pela via do direito à profissionalização e ao trabalho digno: o programa “descubra!”, 2021, p. 23. “o acesso à justiça se efetiva pelo combate aos entraves de ordem social, econômica ou cultural que obstaculizam o acesso a direitos, assim como pela garantia de que os destinatários dessa justiça possam participar, de forma ativa, do processo de construção e interpretação dos direitos a que fazem jus [...] Esse marco busca romper com a concepção liberal de justiça, que tem como base a noção de neutralidade política. Abre-se espaço, assim, para uma visão tridimensional de justiça, tal como proposta por Nancy Fraser, que envolve o combate à má distribuição dos recursos econômicos por meio das políticas de “Redistribuição”; a luta contra a discriminação das minorias histórica e culturalmente marginalizadas através do viés do “Reconhecimento”; e, por fim, a falta de participação política de determinados grupos, cujo caminho para mudança do status quo o é a “Representação”. Seguindo essa mesma ótica de reflexão, ver Nancy Vidal Meneghini. “A Lei 13.467/17 e os honorários sucumbenciais: uma reflexão sobre acesso e retrocesso à Justiça pela via dos Direitos” 2020, p 32. “O conceito de acesso à justiça pela via dos direitos, desenvolvido por Avritzer, Marona e Gomes (2014) mostra-se mais adequado para abarcar as especificidades do contexto brasileiro. Nesse sentido, Marona (2013, p. 54) defende que é necessário o desenho de um projeto de acesso à justiça pela via do direito que seja capaz de “rearticular o universalismo da igualdade e o particularismo das diferenças na construção da relação de autorrespeito”. Isso seria possível “a partir da reabilitação do papel da sociedade civil, do questionamento da neutralidade dos corpos funcionais e da atenção aos padrões de desigualdade da sociedade em que se inscreve”

holofotes de pesquisa nos novos sujeitos e nas novas subjetividades, que além das ações reativas, passam às ações propositivas diante das imposições estatais.

2.3.1. Superação do modelo liberal de acesso à justiça

A construção do modelo de acesso à justiça pela via dos direitos só pode se efetivar com a superação do modelo liberal de universalismo da igualdade, liberdade e justiça para a pluriversalidade dessas relações (GROSFOGUEL, 2007; MIGNOLO, 2007; 2003), ampliando a ideia da prática de cidadania como um exercício ativo de lutas contra as práticas abusivas, ações reivindicatórias e ações propositivas que possibilitem a transformação do contexto social de intensa desigualdade existente no Brasil⁴⁰.

Para garantir o pleno acesso à justiça, não basta apenas a previsão legal, é preciso identificar os elementos que estruturam o processo de exclusão e desigualdade social, os quais possibilitam que determinados grupos sociais sejam alijados de acessar à justiça pela via dos direitos. Por isso, o conceito de acesso à justiça pela via dos direitos deve ser visto como uma conquista das lutas por cidadania ao longo da trajetória histórica e jurídica do Brasil, nas suas diversas vertentes: política, jurídica, econômica, social, cultura, simbólica, filosófica, religiosa, dentre outras (MARONA, 2013; SILVA, 2017).

O presente estudo se guiará pela proposta desenvolvida pelos professores da UFMG, Leonardo Avritzer; Marjorie Marona e Lilian Gomes, de acesso à justiça pela via dos direitos envolvendo as dimensões de ampliação da efetivação dos direitos e a ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 20)⁴¹.

⁴⁰ Ver Rebecca Lemos Igreja e Talita Tatiana Dias Rampin no texto “Acesso à justiça: um debate inacabado” sobre o conceito de acesso à justiça, “remetemos ao conjunto de experiências que são vividas em determinados contextos. Não há “justiça” ou seu “acesso” em um sentido abstrato e deslocado; há experiências de justiça e seu acesso. Todas as teorias e reflexões desenvolvidas perdem sentido, se não forem mediadas pela realidade e se não se considerarem as práticas realizadas, os processos de mobilização e luta em torno do acesso à justiça, os bloqueios e desafios que emergem da realidade” (ano 2021, p. 205).

⁴¹ Utilizando a mesma lente de análise Nathane Fernandes da Silva no texto “O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça no Brasil”, 2017, ps. 28 e 29 [...] apresenta uma concepção de acesso à justiça, denominada “acesso à justiça pela via dos direitos”, que engloba duas dimensões. A primeira delas se refere à garantia de efetividade dos direitos, que perpassa por três eixos: **informação** acerca dos direitos; **conhecimento** que permita o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos; e **efetiva** reparação de injustiça ou desigualdade ocasionada pela violação de um direito. Por sua vez, a segunda dimensão do acesso à justiça via direitos diz respeito à possibilidade de participação na configuração do próprio direito, o que envolve a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito. [...]acredita-se que o acesso à justiça pela via dos direitos representa um horizonte concreto que se deve almejar oferecer ao indivíduo ou grupo que busque justiça, envolvendo dois objetivos bem delimitados: a efetividade dos direitos e a abertura de espaços para a participação na construção de novas interpretações para o direito. Assim, há um desenho claro dos objetivos propostos pela noção de acesso à justiça via direitos, ou seja, a justiça será

2.3.2. Dimensões e perspectivas do acesso à justiça pela via dos direitos

O acesso à justiça pela via dos direitos engloba duas dimensões: “o aumento da efetivação e a ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos”, isso significa que além de acessar o Judiciário e de conhecer os próprios direitos, o acesso à justiça abarca a efetividade das políticas públicas, como educação, saúde e moradia, lazer, habitação entre outros. Destaca-se, ainda, que as políticas públicas precisam ser socialmente justas e devem reconhecer as particularidades identitárias, sociais, econômicas, culturais, religiosas e simbólicas dos “cidadãos” brasileiros (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014 e MARICATO, 2015). “Trata-se de uma compreensão que envolve os direitos da cidadania, por meio de seus atores sociais, novos sujeitos de direito, como os atuais “coletivos”, bem como a sociedade civil e todas as suas potencialidades de agir, organizar e influir” ORSINI, 2020, p. 16).

Nesse caso, o modelo liberal de acesso à justiça é incapaz de proporcionar ingresso à justiça pela via do direito no Brasil, porque a sua construção estrutura-se na racionalidade colonial que invisibiliza, subalterniza e silencia os modos de ser, fazer e viver da sociedade brasileira, desconsiderando suas peculiaridades (MARONA, 2013 p. 82-83). E para a compreensão do processo de acesso à justiça dos trabalhadores no interior do Amazonas que tem como porta de entrada de suas demandas as 10 (dez) Varas Trabalhistas que ficam nos municípios de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé, é necessário nova hermenêutica que considere as pluriversalidades dessa região.

2.3.3. O *jus postulandi* possibilitando acesso à justiça pela via dos direitos, para além de situações de precariedade

alcançada quando indivíduos e grupos tiverem a oportunidade de conhecer e de realizar seus direitos satisfatoriamente e quando tiverem a oportunidade de participar dos processos de abordagem de seus conflitos e de suas demandas, construindo, por meio dessa participação, outros sentidos para o direito, novas normatividades, que sejam mais adequadas para suas relações e suas situações conflitivas, e que sejam consideradas válidas e legítimas, pois será fruto de pactos elaborados com a observância das necessidades dos envolvidos. Seguindo linha de raciocínio semelhante Cibele Aimée de Souza, no texto “Tratamento de conflitos no ambiente hospitalar: por uma mediação adequada ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, aborda [...] “a concepção de acesso à justiça apresentada sob a denominação “acesso à justiça pela via dos direitos”, segundo a qual o acesso envolveria uma primeira dimensão referente à garantia de efetividade dos direitos, que engloba os eixos de informação acerca dos direitos; conhecimento que permita o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos; e efetiva reparação de injustiça ou desigualdade ocasionada pela violação de um direito. A segunda dimensão do acesso sob essa perspectiva refere-se à participação dos sujeitos na configuração do próprio direito, implicando a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito”.

Para ponderar sobre esse novo caminho que o acesso à justiça vem trilhando desde o processo de redemocratização de 1988, propõe-se analisar as possibilidades de o *jus postulandi* ser um mecanismo que contribua para o acesso à justiça pela via dos direitos, vislumbrando-se o reconhecimento das singularidades existentes na classe trabalhadora visto que, além do elemento econômico, há o reconhecimento e a participação (FRASER, 2002; 2006; 2007 e 2008)⁴². Para tanto, entende-se que este acesso se constata em dimensões – por meio da superação de barreiras que assegurem o caráter transformador do Direito, o desenvolvimento da cidadania e a universalização de bens e serviços públicos essenciais e a pluriversalidade das subjetividades dos sujeitos (MARONA, 2013, p.88). Isso posto, é possível vislumbrar o *jus postulandi*, como um mecanismo de acesso à justiça pela via dos direitos, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania em todos os campos das reivindicações por direito.

2.3.4. Acesso à justiça pela via dos direitos: obstáculos a serem superados pelos trabalhadores no interior do Amazonas

Nessa trilha verifica-se que, no caso específico do interior do Amazonas, as barreiras para o acesso à justiça ainda estão amarradas aos paradigmas do século XIX, as mudanças legislativas, conceituais e processuais ainda esbaram nas chamadas primeiras dimensões renovatórias de acesso à justiça. Aqui, analisar-se-ão as dimensões renovatórias para proporcionar acesso à justiça aos mais vulneráveis, não de maneira linear, mas simultâneas, não importa qual dimensão que está dificultando o acesso à justiça aos trabalhadores, o que importa, realmente, é como superá-la.

O Estado do Amazonas tem 62 (sessenta e dois) municípios, mas apenas 10 (dez) Varas no interior do Estado e 19 (dezenove) na capital Manaus. Essa estrutura da justiça trabalhista dificulta exponencialmente o acesso dos trabalhadores à jurisdição. Além das barreiras estruturais, outras questões se entrelaçam nesse contexto, dificultando o acesso à justiça por via dos direitos, por exemplo, existem as questões: tecnológicas, socioeducacionais, estruturais, geográficas, socioambientais e econômicas (CORRÊA, MELO, 2020, p. 2). E será nesse contexto que analisar-se-á o acesso à justiça por meio do *jus postulandi*, como um instrumento de acesso à justiça decolonial e pela via dos direitos.

⁴² Utilizando a chave de pesquisa apresentada por Nancy Fraser (2007), no texto “mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e a representação”, que evidenciou a questão da tridimensionalidade da injustiça de gênero, também pode ser utilizada para o sistema de justiça como um todo, considerando que os trabalhadores para ter o acesso à justiça pela via dos direitos, é necessário unificar as lutas econômicas, de reconhecimento e de representação.

No campo da tecnologia de comunicação, evidencia-se que o acesso à internet nas regiões Norte e Nordeste é mais lento que no restante do país. Os dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL, 2020) do período de janeiro de 2020, demonstram que o acesso à banda larga fixa no Brasil foi 32,9 milhões, com uma densidade de 47,0 acessos a cada 100 domicílios. Quando se analisa o estado do Amazonas, a média de tal densidade já diminui para 32,3 acessos a cada 100 domicílios, sendo amplamente concentrados em Manaus. A partir de 2021, a Anatel passou a publicar a densidade do serviço de banda larga fixa com base na população e não mais nos números de domicílios, o que permitiu comparações mais diretas com indicadores de organismos internacionais (ANATEL, 2023).

Para evidenciar a complexidade do acesso à internet no período pesquisado 2016-2020, verifica-se a densidade e a velocidade da internet nos municípios onde ficam localizadas as 10 Varas Trabalhistas.

Em 2017-2020 a velocidade da internet nos 10 municípios que têm Vara Trabalhista, era bem precária. A tabela abaixo mostra a evolução da velocidade média dos acessos por ano/mês e por tipo (internet e não internet⁴³), com recorte por unidade da Federação (UF) e por município.

TABELA 01 - Velocidade Média de Acesso à Internet nos anos de 2017-2020

Código IBGE	Município	Velocidade de média acessos internet (mbps) 2017/dez	Velocidade de média não acesso internet (mbps) 2017/dez	Velocidade de média acessos internet (mbps) 2018/dez	Velocidade de média não acesso internet (mbps) 2018 dez	Velocidade de média acessos internet (mbps) 2019 dez	Velocidade de média não acesso internet (mbps) 2019 dez	Velocidade de média acessos internet (mbps) 2020 dez	Velocidade de média não acesso internet (mbps) 2020 dez
1301209	Coari	1,81	0,99	2,00	25,21	2,00	27,43	2,00	28,63
1301407	Eirunepé	0,95	2,08	0,95	53,16	1,40	60,13	1,43	57,71
1301704	Humaitá	2,00	34,07	2,00	43,11	2,00	37,70	3,91	42,06
1301902	Itacoatiara	1,73	19,64	3,28	34,38	4,06	42,79	3,71	49,13
1302405	Lábrea	2,00	2,30	2,00	25,45	1,86	26,54	2,88	27,66
1302504	Manacapuru	1,94	0,87	2,00	11,30	2,63	19,25	2,58	21,21
1302603	Manaus	10,19	71,50	30,10	90,61	69,97	138,48	116,55	191,22
1303403	Parintins	1,02	8,93	2,91	9,27	4,02	9,24	8,16	8,97
1303536	Pres. Figueiredo	10,85	27,03	12,79	39,10	14,03	85,72	14,71	113,63
1304062	Tabatinga	1,88	0,93	1,85	3,14	1,85	6,66	2,80	7,78
1304203	Tefé	1,84	0,98	2,00	23,51	1,88	24,84	4,09	27,89

Fonte: Elaborada pela autora com base dos dados fornecidos pela Anatel no portal de informações de painéis/acesso/velocidade-contratada-banda-larga-fixa, janeiro de 2023.

⁴³ Os dados de velocidade são divididos em dois tipos internet e não internet: os acessos do tipo Internet são aqueles utilizados para comunicação com a rede mundial de computadores (exemplos: banda larga residencial, contratos corporativos de conexão à rede mundial de computadores). Os demais acessos são classificados como Não Internet (exemplos: comunicação entre dois endereços fixos, comunicação entre filiais de uma empresa).

A velocidade média de acesso à internet do ano de 2016, não está inserido na tabela 01, por falta de informações no site na Anatel. Esses dados só passaram a ser disponibilizados a partir de 2017, e somente dos grandes grupos prestadores do Serviço de Comunicação.

Apesar do município de Manaus registrar índice de velocidade para o acesso à internet de 116, 55 Mbps (2020), no restante dos municípios onde funcionam as Varas Trabalhista no interior a velocidade máxima atinge 14,71 Mbps. Isso demonstra nítido desequilíbrio de inclusão digital entre os municípios do mesmo Estado, a julgar pela flagrante desigualdade de fornecimento de internet banda larga nos municípios, como se pode observar na tabela 01.

Para deixar mais claro como a exclusão digital nessa região compromete significativamente os trabalhos realizados por meio digital, apresentar-se-á os dados de acesso com base na população e não mais nos números de domicílios, o que permitirá comparações mais diretas com indicadores de organismos internacionais. Esses dados referem-se aos acessos de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), enviados pelas prestadoras do serviço (ANATEL, 2023).

O estudo destaca apenas os municípios onde estão localizadas as 10 (dez) Varas Trabalhista no interior do estado do Amazonas; a saber:

Em Presidente Figueiredo a velocidade média de acesso em 2020 era de 14,71(Mbps), ressalta-se que esse município faz parte da área metropolitana de Manaus, com acesso direto por estrada⁴⁴, sendo uma particularidade na região, uma vez que na maioria dos municípios o principal, e às vezes único, acesso é hidroviário. Presidente Figueiredo dista de Manaus apenas 107km, mesmo assim, o acesso à internet é bastante precário.

No município de Parintins, que é mais distante de Manaus, a velocidade média de acesso contratado em 2020 foi 8.12 (Mbps). Destaca-se que mesmo sendo um município com uma população de mais de 100 mil habitantes (116.439 IBGE, 2022) a velocidade de acesso é muito baixa.

No município de Manacapuru, que também faz parte da área metropolitana e tem acesso também por estrada⁴⁵, a densidade reduz bastante em relação à Parintins, ficando em 2,58 (Mbps em 2020). Em Itacoatiara, que também faz parte da área metropolitana e também tem acesso por estrada⁴⁶, a densidade é de 3,71 (Mbps, 2020). Manacapuru tem uma população de

⁴⁴ Acesso a Presidente Figueiredo pela rodovia BR 174 – distância de 107km Manaus - Presidente Figueiredo

⁴⁵ Acesso a Manacapuru pela rodovia AM – 070 – distância de 80km Manaus - Manacapuru

⁴⁶ Acesso a Itacoatiara pela rodovia AM - 010

quase 100 mil habitantes e Itacoatiara tem mais de 100 mil habitantes⁴⁷. Os dados indicam que mesmo os municípios que fazem parte da região metropolitana têm baixa densidade de internet banda larga.

Em Tefé a velocidade média de acesso contratado em 2020 foi 4.09 (Mbps) e Humaitá a densidade média foi de 3,91 dois pontos fora da curva; mas, em regra, nos municípios mais distantes a densidade fica pior se comparado com os municípios próximos à área metropolitana, como se pode perceber pelos dados aqui levantados: Lábrea, densidade de 2,88 acessos para cada 100 habitantes; Tabatinga, densidade de 2,80; Coari, densidade de 2,0; Eirunepé, densidade de 1,43; Tabatinga, densidade de 2,80 acessos contratada (ANATEL, 2023).

Para acompanhar a ampliação do acesso à internet em banda larga fixa no país, a ANATEL desde 2016 solicita dos maiores grupos de prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM os dados de velocidade contratada dos acessos do serviço por município. Aqui apresentar-se-ão os dados referentes aos anos de 2016-2020, referentes à velocidade média calculada para os acessos de banda larga fixa para o período selecionado e como os dados são produzidos por mês, utilizar-se-á o último mês de cada ano para se ter um panorama mais amplo.

A partir de 2020, a ANATEL divulga os dados da densidade do serviço de banda larga fixa com base na população e não mais nos números de domicílios, o que permitiu comparações mais diretas com indicadores de organismos internacionais.

TABELA 02 - Acesso à Internet 2016-2020 com base na população

Município AM	Acessos 2016/dez	Município AM	Acessos 2017/dez	Município AM	Acessos 2018/dez	Município AM	Acessos 2019/dez	Município AM	Acessos 2020/dez
Manaus	259.359	Manaus	273.023	Manaus	311.221	Manaus	330.000	Manaus	369.466
Manacapuru	1.381	Manacapuru	1.402	Manacapuru	1.706	Manacapuru	2.706	Presidente Figueiredo	2.841
Presidente Figueiredo	939	Presidente Figueiredo	963	Presidente Figueiredo	1.137	Presidente Figueiredo	2.306	Manacapuru	2.028
Tabatinga	284	Itacoatiara	405	Itacoatiara	638	Itacoatiara	796	Itacoatiara	1.096
Humaitá	185	Tabatinga	401	Tabatinga	390	Parintins	592	Parintins	597
Parintins	128	Humaitá	193	Coari	291	Tabatinga	372	Lábrea	356
Itacoatiara	112	Lábrea	155	Parintins	225	Lábrea	305	Tabatinga	349
Coari	103	Parintins	148	Lábrea	208	Coari	246	Humaitá	212
Tefé	92	Coari	88	Humaitá	205	Humaitá	208	Coari	80
Eirunepé	52	Tefé	79	Tefé	99	Tefé	122	Tefé	76
Lábrea	41	Eirunepé	55	Eirunepé	54	Eirunepé	55	Eirunepé	59

Fonte: elaborada com base nos dados fornecidos pela ANATEL no portal de informações/painéis/acessos/banda-larga-fixa, janeiro de 2023.

Quando são observados os dados relativos ao acesso com base na população, a exclusão digital fica bem mais evidente. Enquanto em Manaus, mais de 369,466 mil pessoas acessam a internet por meio da banda larga, nos municípios em que ficam as sedes das Varas

⁴⁷ Itacoatiara População estimada [2021] 104.046 pessoas - População no último censo [2010] 86.839 pessoas. Manacapuru; População estimada [2021] 99.613 pessoas - População no último censo [2010] 85.141 pessoas (IBGE, 2021)

Trabalhistas, esses acessos não chegam a 3 mil pessoas, como se pode detectar pelos dados apresentados na tabela 02. Tefé e Eirunepé foram os municípios de menor acesso em 2020.

Diante do exposto, observou-se que em um estado de amplas dimensões como o Amazonas, apenas um município (Manaus) alcança a média nacional de acessos de banda larga fixa, embora de modo ainda não satisfatório, se consideramos que existem em Manaus, locais sem acesso à banca larga fixa, constituindo o acesso à internet, por si só, uma matriz de desigualdade social estrutural que dificulta significativamente a possibilidade de acesso aos direitos para esses sujeitos sociais (ANATEL, 2023).

No quesito educação o relatório de índice de acesso à justiça elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021 mostra que a educação é extremamente importante para construção da cidadania e a possibilidade de exercê-la, posto que ela é fundamental para a diminuição das desigualdades sociais e para identificação de direitos e de mecanismo de como reivindicá-los (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 22). Nessa acepção, cabe ao Poder Público garantir o acesso efetivo à educação para que os mecanismos tecnológicos sejam utilizados em favor do acesso à justiça e não contra ele.

A educação é um dos direitos básicos do cidadão, previsto constitucionalmente e regulado pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cujo objetivo é desenvolver os educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredirem no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, Lei nº 9.394/96, art. 22). O sistema educacional brasileiro também deve promover aos indivíduos a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade (BRASIL, Lei nº 9.394/96, art. 32, II).

No que se refere à educação, a pesquisa realizada pelo CNJ demonstra que os tribunais do Norte (6,9%) e Nordeste (14,5%) obtiveram os menores índices do Capital Cidadania, os quais são influenciados, negativamente, pelos altos percentuais de analfabetismo de pessoas maiores de 15 anos. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 24). Isso significa que o sistema educacional não tem atingido seus objetivos (COSTA, 2016).

Para que o acesso à justiça seja efetivo é necessário que o trabalhador conheça seus direitos, principalmente quando ele acionar a jurisdição diretamente como é o caso do acesso à justiça do trabalho por meio do *jus postulandi*. Assim sendo, faz-se necessário realinhamento no sistema educacional para que ele possa atingir seus objetivos, como o previsto pelo artigo 205 da Constituição de 1988. (SADEK, 2014).

A pesquisa do CNJ (2021) indica que os obstáculos educacionais, econômicos, culturais para acionar a justiça por parte dos trabalhadores e das trabalhadoras mais vulneráveis como os sem vínculo de emprego, empregos precarizados (trabalhadores de plataformas digitais) e até os trabalhadores com vínculo de emprego, são apenas uma das várias barreiras que esses trabalhadores e essas trabalhadoras precisam superar para reivindicar os direitos violados nas relações de trabalho.

No caso específico dos trabalhadores e das trabalhadoras do interior do estado do Amazonas, destacam-se os obstáculos geográficos, considerando que as Varas Trabalhistas do interior deste estado estão fisicamente apenas em 10 (dez) municípios, os demais são atendidos pela justiça itinerante; e o acesso às sedes dos municípios onde ficam as Varas Trabalhistas o transporte é basicamente feito por via fluvial, o que exige um esforço ainda maior dos trabalhadores e das trabalhadoras que desejam acionar a jurisdição trabalhista. (SILVA, 2011).

2.4. O princípio do *jus postulandi* como mecanismo de acesso à justiça pela via dos direitos

Esse tópico descortina o papel do *jus postulandi* no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento para proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos, apontando os caminhos das lutas que o constituíram ao longo do tempo. Expõe também as controvérsias da sua utilização na justiça do trabalho, os debates que possibilitaram a recepção desse princípio pela Constituição de 1988 e apresenta os limites da sua utilização na justiça do trabalho. Mostra ainda a utilização desse princípio dos diversos ramos do direito.

2.4.1. As lutas dos trabalhadores construindo a regulamentação dos direitos

Nessa pesquisa analisar-se-á o *jus postulandi* como um instituto oriundo das demandas por acesso a direitos, construídos ao longo dos séculos XIX, XX e ainda presentes no século XXI, que são as lutas por melhores condições de vida e de trabalho.

No Brasil, o contexto histórico, jurídico, social, cultural e econômico das primeiras décadas do século XX foi marcado por movimentos grevistas nas grandes cidades. As questões de saúde pública, moradia, educação, transporte e melhorias nas condições de trabalho eram algumas das reivindicações do período⁴⁸. As questões da saúde pública e de moradia foram

⁴⁸ Ver TERRA, Paulo Cruz. Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). E Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). “As garantias de direitos sociais por parte do governo eram praticamente nulas, tendo ocorrido um retrocesso na

expostas de forma intensa com as epidemias de febre amarela, peste bubônica, varíola, gripe espanhola dentre outras. Somente a gripe espanhola (1918) matou aproximadamente 35 mil pessoas⁴⁹.

Essas lutas por ampliação de direitos intensificaram os debates na Câmara dos Deputados sobre os problemas das relações de trabalho que precisavam ser regulamentados para diminuir o choque entre capital e trabalho, ao mesmo tempo a superexploração acirrava o clima de tensão entre trabalhadores e empregadores.

Em dezembro de 1918 foi aprovado o projeto que criou o Departamento Nacional do Trabalho (Decreto nº 3.550 de 16 de outubro de 1918), que fazia parte da Diretoria do Serviço de Povoamento, cujo objetivo era fiscalizar as relações de trabalho e aprofundar os estudos sobre o tema para embasar a elaboração de legislações específicas⁵⁰.

As relações de trabalho estavam diretamente ligadas nesse período às questões de obtenção e regulação da mão de obra principalmente estrangeira. Por isso, para executar as

primeira Constituição republicana ao se retirar do Estado a obrigação de fornecer educação primária. Contudo, o governo federal chegou a aprovar alguns direitos para os trabalhadores, principalmente a partir do final da década de 1910. O contato entre Estado e trabalhadores ocorria também na violenta repressão policial aos movimentos destes e à ociosidade, já que o trabalho se tornou, no discurso político governamental, “uma atividade saneadora e mobilizadora necessária à manutenção da ordem social” (Gomes, 2005, p. 300). Diante de um cenário de tanta precariedade e restrições aos direitos, e tendo em vista que muitos estavam praticamente excluídos da política oficial – não eram nem eleitores nem eleitos –, quais as formas utilizadas pela população para se fazer ouvir? No que diz respeito aos trabalhadores, especificamente, as greves constituíram importante via de luta pelo que eles consideravam seus direitos”. Ver PACHECO, Ricardo de Aguiar. O cidadão está nas ruas: representações e práticas acerca da cidadania republicana em Porto Alegre (1880-1991).

⁴⁹ Ver Atlas.fgv.br/verbetes/gripe-espanhola “Ao longo do período pandêmico, registraram-se mais de 35 mil mortes em todo o Brasil. O Rio de Janeiro, maior núcleo urbano do país, apresentou o número de óbitos mais elevado. Em dois meses faleceram cerca de 12.700 pessoas, cerca de 1/3 do total registrado no país, para uma população de quase um milhão de habitantes. O momento crítico deu-se em meados de outubro, quando a Diretoria Geral de Saúde Pública, por meio de seu titular Carlos Seidl, admitiu a impossibilidade de a gripe ser controlada. A cidade estava parada. Colégios, quartéis e fábricas interromperam suas atividades. Havia falta de alimentos, de remédios, de leitos e até de caixões. A pedido do presidente da República Venceslau Brás, o médico sanitário Carlos Chagas liderou o combate à gripe espanhola implantando 27 pontos de atendimento à população na capital federal. Em São Paulo, com população estimada em 470 mil habitantes, de outubro a dezembro foram registrados 5.328 óbitos causados pela gripe espanhola. Muitas pessoas buscaram refúgio em áreas afastadas no interior. Só no mês de outubro, morreram 1.250 pessoas em Recife, cuja população chegava então a 218 mil habitantes. Em Porto Alegre – onde se registraram 1.316 óbitos para uma população de cerca de 140 mil habitantes – foi criado um cemitério especialmente para as vítimas da doença. Salvador apresentou o menor percentual de vítimas fatais entre as grandes cidades brasileiras. Numa população estimada de 320 mil pessoas, cerca de 130 mil contraíram a gripe e 386 morreram. Embora a gripe espanhola tenha efetivamente atravessado toda a pirâmide social, sua feição “democrática” deve ser olhada com atenção, pois a maioria das vítimas provinha das camadas populares e daqueles grupos chamados pelas autoridades de indigentes. De todo modo, a doença vitimou até o presidente eleito, Rodrigues Alves, que tomou posse na presidência em 15 de novembro de 1918 e morreu em janeiro de 1919.

⁵⁰ Art. 2º Os fins desse órgão administrativo serão: a) preparar e dar execução regulamentar às medidas referentes ao trabalho em geral; b) dirigir e proteger as correntes emigratórias que procurarem o país e amparar as que se formarem dentro do mesmo; c) superintender a colonização nacional e estrangeira; d) executar todas as medidas atinentes ao serviço das terras devolutas do Acre, a que se referem os decretos números 10.105 e 10.320, de 5 de março e 7 de julho de 1915, exercendo, para isso, as atribuições que deveriam ser conferidas à Diretoria de Terras Públicas, conforme o disposto no primeiro dos alludidos decretos; e) regulamentar e inspeccionar o Patronato Agrícola.

atividades dessa Secretaria foram criadas três divisões cada uma com responsabilidades específicas: a 1ª divisão – responsável pelos estudos legislativos Legislação, Inspeção e Estatística do Trabalho; a 2ª divisão – responsável pelos serviços técnicos em geral, colonização e terras públicas; a 3ª divisão – responsável pela imigração, emigração repatriação, patronato agrícola, expediente e contabilidade (art. 3º Decreto nº 3.550/1918). A divisão referente às questões trabalhistas não foi implantada, mas foi proposta como núcleo do futuro Ministério do Trabalho (GOMES, 2007).

As pressões dos movimentos dos trabalhadores forçaram o Congresso Nacional a aprovar, por meio do Decreto Lei nº 3.724 de 15/01/1919, regras de proteção aos trabalhadores contra os acidentes de trabalho⁵¹, esse projeto de lei tramitava no Congresso desde 1912. Em 1920 foi criada a Comissão Especial de Legislação Social na Câmara dos Deputados com a função de analisar as iniciativas legislativas na área trabalhista (GOMES, 2007, p. 22).

Essas lutas garantiram aos trabalhadores várias conquistas que depois comporiam a CLT⁵², desmistificando a ideia de que a legislação trabalhista fora um presente das elites brasileiras no período varguista. Ressalta-se ainda outros movimentos por ampliações de direitos nesse período tais como: o tenentismo (1922-1927), o movimento feminista (SARMENTO, 2017; Karawejczyk, 2018) por direitos de participação política, o movimento

⁵¹ O Decreto Lei nº 3.724 de 15/01/1919, nos seus três primeiros artigos define o que é acidente de trabalho, em que condições ele pode ocorrer e quem são os trabalhadores definidos como operários beneficiados com essa legislação, a saber: art. 1º Consideram-se accidentes no trabalho, para os fins da presente lei: Ia) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinado lesões corporaes ou perturbações funcionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho; I b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho (sic); Art. 2º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos; Art. 3º São considerados operarios, para o effeito da indemnização, todos os individuos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways electricos, rêdes de esgotos, de illumination, telegraphicas e telephonicas, bem como na conservação de todas essas construcções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados.

⁵² O Câmara dos Deputados aprova o projeto de Lei para criar as Caixa de Aposentadoria e Pensões para os ferroviários. “É considerada a lei de previdência inaugural do país (Lei nº 4.682 de 24/01/1923). Em seu texto estipulava-se a formação de um fundo para aposentadorias e pensões em cada companhia ferroviária, garantindo quatro benefícios básicos: ajuda médica, aposentadoria, pensões para dependentes e auxílio funeral, além de estabelecer que, após dez anos de serviço em uma empresa, o empregado só poderia ser demitido por falta grave. Através dessa lei, o desenvolvimento do seguro social no Brasil atingia alguns programas essenciais. Além dos acidentes de trabalho, passava-se a garantir o trabalhador ferroviário na doença e velhice além de assegurar a subsistência de sua família após sua morte. Tais benefícios estão assegurados como direitos contratualmente obtidos através de contribuições de longo prazo e não como direitos do cidadão” GOMES, 2007, p. 22).

da Semana de Arte Moderna, os movimentos pela criação do Partido Comunista, as disputas eleitorais e os questionamentos econômicos e sociais⁵³.

A criação do Conselho Nacional do Trabalho em 1923, atendendo aos anseios de uma classe trabalhadora que lutava para melhorar as condições de trabalho. Esse Conselho era órgão consultivo do poder Executivo para assuntos referentes à organização do trabalho e à previdência social. Mas igualmente ocupava-se do cotidiano das relações de trabalho nas indústrias, do sistema de remuneração do trabalhador, dos contratos coletivos, do sistema de conciliação e arbitragem, principalmente para prevenir ou resolver movimentos grevistas, trabalho de menores e de mulheres, aprendizagem e ensino técnicos, acidente de trabalho, seguros sociais, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola (art. 1º e 2º . Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923) (FRANCO e MOREIRA, 2011). Em suma, o Conselho Nacional do Trabalho era “um órgão consultivo do Ministério em matéria trabalhista; uma instância revisora nas questões previdenciárias; um órgão de homologação das dispensas dos empregados públicos” (JORGE NETO e CAVALCANTE, 2019, p. 68)⁵⁴.

No aspecto legislativo o Estado brasileiro chama para si a responsabilidade de mediar os conflitos nas relações de trabalho (Emenda Constitucional 3, de 1926⁵⁵), a competência para

⁵³De acordo com Mônica Karawejczyk “o ano de 1922 foi agitado no Brasil com inúmeros eventos culturais e políticos, entre eles, a Semana de Arte Moderna (fevereiro); eleições para presidente (março) e vice-presidente (março e agosto); a fundação do Partido Comunista (março); o Levante dos 18 do Forte - a primeira das revoltas tenentistas (julho); a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (agosto); as comemorações do Centenário da Independência (setembro); o Congresso Jurídico Brasileiro (outubro); a Exposição Internacional (de setembro a dezembro), a posse de Artur Bernardes (novembro) (2016, p. 02); Vide também Ângela de Castro Gomes. Ministério do Trabalho: Uma História Viva e Contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007. “[...] a Conferência pelo Progresso Feminino (dezembro). No dia 5 de julho de 1921, eclode o Levante do Forte de Copacabana, evento inaugural do movimento tenentista. Apenas dois participantes – Siqueira Campos e Eduardo Gomes – sobrevivem à repressão. Em seguida, o governo decreta estado de sítio, renovado sucessivamente até 1926. Verifica-se também uma escalada repressiva contra trabalhadores, mendigos e prostitutas, limpando-se as ruas da capital dos considerados “indesejáveis” (GOMES, 2007, p. 22). Trançando esse mesmo contexto vide o texto elaboração pelo CPDOC – FGV “Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino” que contar um pouco da história desse movimento, que se iniciou em 1922 e teve uma intensa atuação em pro do direito de voto das mulheres.

⁵⁴ Ver FRANCO. Raquel Veras e MOREIRA. Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: O Olhar do TST. In. A história da justiça do trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011, p. 27 “Nesse processo, os anos de 1923 e 1932 tiveram importância destacada. Em 1923, foram construídos os alicerces para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho que se conhece hoje. Já em 1932, ocorreu um avanço substancial dos direitos sociais, fato que promoveria também o desenvolvimento e ampliação das instituições governamentais responsáveis pelo trato de questões trabalhistas. Em 30 de abril de 1923, a legislação inovou e deu mais um passo decisivo para superação da precariedade em que se encontrava a intermediação dos conflitos entre patrões e empregados. O Decreto nº. 16.027 criou, no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) uma estrutura administrativa modesta que deveria atuar como “órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social”. Era o nascimento do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que anos mais tarde seria transformado em Tribunal Superior do Trabalho (TST)

⁵⁵ Art. 34, Constituição de 1891, alterado pela EC n. 03 1926 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: inciso 28 - legislar sobre o trabalho;

legislar sobre trabalho passou a ser do Congresso Nacional. Nos anos seguintes, as relações de trabalho passaram por diversas transformações, que exigiam normas legais para equilibrar as relações entre capital e trabalho.

Nesse contexto de mudança e de reivindicações dos trabalhadores em 1930 foi criada a Secretaria de Estado denominada de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio⁵⁶, a nova Secretaria que tinha *status* de ministério tinha a função de estudar e encaminhar temas relativos às relações de trabalho, a indústria e o comércio, essa secretaria teve pouca efetividade, mas, faz parte do processo de construção da Justiça do Trabalho no Brasil.

A Secretaria de Estado denominada de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio criou as Comissões Mistas de Conciliação em maio de 1932⁵⁷, nos municípios ou localidades onde existissem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente. Essas comissões tinham por objetivo dirimir os dissídios coletivos entre empregadores e empregados.

No mesmo ano foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento para conciliar e julgar os conflitos individuais entre empregados e empregadores⁵⁸. Essas Juntas poderiam ser criadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a requerimento de qualquer sindicato interessado de estados ou território da Federação, municípios e do Distrito Federal, tantas quanto fossem necessárias para atender às demandas de resolução de conflitos.

As Juntas de Conciliação e Julgamento eram órgãos administrativos, sem caráter jurisdicional, mas com a atribuição de impor a solução do conflito entre as partes envolvidas. A execução judicial das decisões das Juntas era provida, perante o foro federal na capital federal ou onde houvesse, pelos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho; e nos estados ou território do Acre, pelo representante do Ministério Público Federal. Tais execuções eram processadas, independentemente de custas, pagas, ao final pelos vencidos (art. 23, Decreto nº 22.132/1932).

As Comissões Mistas de Conciliação eram órgãos de conciliação e não de julgamento. Se houvesse conciliação seria lavrada a ata e assinada por todos em três vias, ficando uma na

⁵⁶ Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, que cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

⁵⁷ Decreto n. 21.396 de 12 de maio de 1932, que institui Comissões Mistas de Conciliação.

⁵⁸ Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento, responsáveis por resolver os conflitos oriundos das relações de trabalho, que envolvessem empregados sindicalizados e que fossem conflitos individuais que não atingissem a coletividade. Ver Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. *Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2019, p. 68-69 “Até o ano de 1937, houve a criação de 79 Juntas. Somente os empregados sindicalizados detinham o *ius postulandi* nas Juntas (forma de estímulo à sindicalização). Os demais trabalhadores deveriam propor as suas demandas na Justiça Comum. A citada discriminação foi rejeitada por uma decisão do STF, ante o conteúdo dos arts. 122 e 139, respectivamente, das Constituições Federais de 1934 e 1937”.

Junta e as outras duas respectivamente com as partes envolvidas. Se as partes não conciliassem, seria feita a ata assinada por todos. O presidente da Comissão proporia às partes submeter o litígio ao juízo arbitral, caso uma das partes ou ambas não aceitassem a proposta de submeter o litígio a juiz arbitral, o presidente da Comissão enviaria, no prazo de 24 horas, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou à autoridade que o represente, conhecido os motivos da recusa, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, poderia nomear uma comissão especial que, proferiria um laudo finalizando o dissídio⁵⁹.

2.4.2. O *jus postulandi*: instrumento para proporcionar acesso à justiça

O uso do instituto do *jus postulandi* antecede as Juntas de Conciliação e Julgamento, pois tem a ver com a própria prática da construção do acesso à justiça no Brasil, presente desde o período colonial regulamentado pelas ordenações Filipinas, que só foram modificadas com o Código Civil de 1916, no que se refere ao direito de advogar no Brasil, os indivíduos poderiam defender em juízo seus direitos diretamente sem precisar do auxílio de um advogado. Isso era possível em locais nos quais não havia advogados nem profissionais habilitados para atuar nas demandas (SILVA, 1994, p. 200).

O *jus postulandi* era utilizado nas Juntas de Conciliação e Julgamento para proporcionar aos trabalhadores sindicalizados uma possibilidade de reivindicar seus direitos sem o patrocínio de advogado.

A utilização do *jus postulandi* nas questões de lide trabalhista está diretamente ligada à urgência da resolução para satisfazer necessidades que não podiam esperar, como é o caso das verbas trabalhistas, que têm caráter alimentar e necessitam de rápida resolução para não comprometer a dignidade da vida do trabalhador e de seus familiares, que precisam dessas verbas para sobreviver (SILVA, 1994).

Ao analisar a trajetória de construção da justiça do trabalho pode-se afirmar que o *jus postulandi* está presente desde seus primórdios, ainda quando a Justiça do Trabalho estava

⁵⁹ Ver Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. Direito Processual do Trabalho. São Paulo: Atlas, 2019, p. 69 “Comissões Mistas de Conciliação (Decreto 21.396, de 12/5/1932) para os conflitos coletivos, sem competência para julgar, atuando como órgãos de conciliação. Com o acordo, era lavrada uma ata. Em caso contrário, propunha-se a adoção do juízo arbitral. A última alternativa implicava a remessa do conflito para o Ministro do Trabalho. Houve a instalação de 38 comissões no Brasil, ocorrendo a sua supressão em 1941, com o surgimento da Justiça do Trabalho.

vinculada a órgãos do Poder Executivo como os da ordem econômica e social na Constituição de 1934 (art. 122)⁶⁰ e na Constituição de 1937 (art. 139)⁶¹ entre os órgãos da ordem econômica.

O *jus postulandi* já estava presente desde 1907 nos Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, passando pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e continuará quando da promulgação do Decreto nº 1.237 de 2 de maio de 1939, que regulou a organização da Justiça do Trabalho que, em seu artigo 42, fazia a previsão de que “o reclamante e o reclamado deveriam comparecer à audiência, sem prejuízo do patrocínio de sindicato ou de advogado, provisionado ou solicitador, inscritos na Ordem dos Advogados.”

No ano seguinte, o Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que regulamentou a Justiça do Trabalho, confirmou a capacidade postulatória das partes, estabelecendo no seu artigo 90 que “os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final”. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprovou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que nos seus artigos 791 e 839 acolheu a linha adotada anteriormente sobre o *jus postulandi* e com a aprovação da Lei 13.467/2017, esse instituto se manteve sem alteração.

Seguindo essa orientação pode-se afirmar que o *jus postulandi* esteve e ainda está presente no ordenamento jurídico brasileiro desde as Ordenações Filipinas na justiça comum⁶², e na justiça do trabalho desde seu período embrionário.

O princípio do “*jus postulandi*” ou “*ius postulandi*” consiste no direito de postular perante a justiça do trabalho sem o acompanhamento de um advogado. Essa definição está prevista no art. 791⁶³ e 839⁶⁴ da CLT, e significa que empregados e empregadores têm o direito

⁶⁰ Constituição de 1934, art 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I. Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

⁶¹Constituição de 1937, art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o *lock-out* são declarados recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

⁶² Destaca-se aqui que o *jus postulandi* esteve presente na justiça comum ao longo de sua trajetória de existência e persiste até os dias atuais como exceção e não como regra.

⁶³ Art. 791- CLT/1943 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

⁶⁴ Art. 839 - A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe; b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

de comparecer à Justiça do Trabalho e de praticar pessoalmente atos processuais, atuando em juízo independentemente de advogado.

Embora a Justiça do Trabalho estivesse prevista nas Constituições de 1934 e 1937, foi somente após o Decreto n. 1.237/1939 que seu processo de organização começou realmente, sendo instalada em 1941. O período inicial de sua implantação não foi fácil, considerando o descrédito que o Poder Judiciário tinha perante a sociedade, que no caso específico dos trabalhadores servia de instrumento de marginalização, pois, em regra, as reivindicações desses sujeitos sociais eram apresentadas como caso de polícia e as repressões policiais eram muito intensas contra os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores.

Em regra, os trabalhadores eram normalmente acusados e condenados, por isso, não viam o Judiciário como uma instituição protetora e garantidora de seus direitos. Mas havia algumas exceções como é o caso apontado por Reinaldo José Varussa no texto “trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)” que analisa a implantação da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí-SP, onde era intensa a entrada, por meio do instituto do *jus postulandi*, de trabalhadores reivindicando direitos que julgavam violados. (VARUSSA, 2012, p. 32).

Os próprios representantes do Estado não colocavam as questões sociais como algo urgente e as lutas para garantir os direitos sociais se evidenciavam com a presença dos trabalhadores no Conselho Nacional do Trabalho para reivindicar seus direitos, o que se pode constatar com a análise dos documentos históricos dos processos dos anos de 1923-1946.

Comprovam essa constatação as atas de julgamento e os mais de 900 processos trabalhistas do CNT, fontes históricas que cobrem o período de 1923 a 1946 e hoje se encontram preservados e disponíveis para consulta na Coordenadoria de Gestão Documental do TST. O CNT, mesmo sendo órgão do Poder Executivo, cada vez mais se destacava como um intermediador, um julgador, dos embates entre patrões e empregados (FRANCO e MOREIRA, 2011, p. 29)

É importante destacar que nos anos de 1930, havia um intenso debate entre os juristas que buscavam mecanismos para garantir o acesso à justiça aos mais vulneráveis, tanto da justiça comum como na trabalhista. Esses debates foram marcados pelas lutas por igualdade entre as partes litigantes, era necessário garantir aos mais vulneráveis as condições básicas de se acionar a justiça (SOBRINHO, 1943). Sobre essa temática Arnaldo Sussekind atesta a importância das fontes que possibilitaram a elaboração e consolidação das leis trabalhistas em 1943, e destaca a importância das fontes nacionais e internacionais: as nacionais estavam inseridas nas teses debatidas no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social⁶⁵, e legislação produzida no período

⁶⁵ Ver SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. 60 anos de CLT: uma visão crítica. In Rev. TST, Brasília, vol. 69, jul/dez 2003. “Em primeiro lugar, as mais importantes fontes foram as resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de

anterior à CLT e as contribuições do direito internacional, principalmente, da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (GOMES e D'ARAÚJO, 1993)⁶⁶.

As questões do acesso à justiça aos mais vulneráveis foi o tema central discutido nas teses do primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social de 1941, tanto no campo do direito civil como no direito do trabalho, considerando que nos tribunais que ainda eram Conselhos, aplicavam-se as normas do Código Civil (1916) sobre contrato de locação de serviços (SUSSEKIND, 2003)⁶⁷. Nesse contexto, a discussão do acesso à justiça aos vulneráveis foi dividida em 5 (cinco) tópicos: “razão de ser da gratuidade processual”; “conceito e prova da pobreza”; “como prevenir a ‘lide temerária’”, “justiça gratuita aos estrangeiros” e “justiça gratuita aos pobres como forma de garantia de um serviço social” (SOBRINHO, 1943, p. 305)

O representante do Instituto de Direito Social foi quem apresentou a tese do acesso à justiça aos pobres. Inicialmente, apresentou as razões de ser da gratuidade, argumentando que para além da igualdade formal, é preciso que exista uma igualdade substancial e que os pobres precisam de instrumentos eficientes que lhes proporcionem acesso à justiça e a simples isenção de taxas, selos emolumentos, custas, despesas com publicação, indenização de testemunhas e honorários de advogados. Segundo o autor da proposta, somente isso, não assegura acesso efetivo à justiça aos pobres, é necessário modificar a estrutura estatal para proporcionar um atendimento efetivo aos pobres (SOBRINHO, 1943).

O *jus postulandi*, no contexto do debate, foi inserido na Justiça do Trabalho para facilitar o acesso à justiça aos mais vulneráveis, medida extremamente necessária devido ao choque entre trabalhadores e empregadores.

Os empregadores praticavam uma superexploração dos trabalhadores que reagiam com movimentos grevistas. Esse processo de exploração se intensificou com a ampliação das indústrias e por problemas não resolvidos no início da República de 1889 a 1930. Problemas

Direito Social, realizado em São Paulo, em maio de 1941. Para comemorar os cinquenta anos da *Encíclica Rerum Navarum*. Esse congresso foi organizado por Cesarino Junior e Ruy Azevedo Sodré. As suas resoluções foram realmente importantes porque, aquela (sic) época os congressos de diferenciavam dos atuais. Havia teses apresentadas às comissões, discutidas, defendidas, depois uma carta aprovada pelo plenário com as conclusões. Essas conclusões forma principal fonte material da CLT” (2003, p. 15) [...]

⁶⁶ Ver GOMES, Ângela de Castro e D'ARAÚJO, Maria Celina. Entrevista com Arnaldo Sussekind (1993, p. 116) “Quais foram exatamente os pontos inovadores da CLT? Para responder a essa pergunta temos de ver as fontes da CLT, que ensejaram procedimentos diferentes. Primeiro, nós tínhamos as leis de 1930 a 1934, de proteção individual ao trabalhador: duração do trabalho, férias, trabalho de mulheres, trabalho de menores etc. Essas leis correspondem a decretos legislativos que se inspiraram, preponderantemente, em convenções da Organização Internacional do Trabalho”. Há posições por aí muito radicais sobre a legislação pretérita: uns dizem que não existia nada, outros dizem que já existia muita coisa, para Sussekind existia muitas normas regulando as relações de trabalho, mas, eram isoladas a CLT, consolidou o que existia e fez os alinhamento necessários para aquele momento.

⁶⁷ Ver Art. 1.216. a 1.236, na seção II CC/1916 – da locação de serviços - Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.

básicos para melhorar as condições de vida e trabalho, como moradia, transporte, saneamento básico etc., se intensificaram com o crescimento das cidades (GOMES e SILVA, 2013).

Então, para possibilitar o acesso à justiça, foi dada maior visibilidade ao *jus postulandi* instituto que era conhecido desde o período colonial⁶⁸, garantindo que em situação de precariedade, era possível ao indivíduo acionar a jurisdição diretamente para reivindicar seus direitos o que seria uma excepcionalidade resultante da condição social dele. Na Justiça do Trabalho não seria uma excepcionalidade, mas a regra para o acesso à jurisdição.

Essa possibilidade estava presente desde a instituição dos primeiros órgãos supressórios de controvérsias nas relações de trabalho, como era feito pelos sindicatos dos trabalhadores ainda nos Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, que permitiam aos sindicatos que preenchessem as formalidades legais previstas no Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907 (norma responsável por criar os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas) estarem em juízo como autores ou réus. Isso significava que o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho era a regra e não exceção.

Com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento em 1932, as reclamações eram direcionadas pelos interessados (*jus postulandi*) ou seus representantes legais, no Distrito Federal, aos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, às Inspetorias Regionais, aos delegados ou funcionários federais indicados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por escrito ou verbalmente, sendo neste último caso reduzidas a termo, assinado pelo reclamante ou seu representante (art. 6º. do Decreto nº 22.132/932). Isso possibilitava aos empregados e empregadores acessarem sem patrocínio de advogados a jurisdição trabalhista. Ressalta-se que o uso do instituto do *jus postulandi* era facultativo, pois se as partes desejassem, poderiam ser assistidas por advogado particular ou do sindicato.

O *jus postulandi*, já se fazia presente desde a implantação da Justiça do Trabalho e era utilizado como instituto primordial para o acesso à justiça, ou seja, era a regra para se acionar a jurisdição trabalhista⁶⁹.

⁶⁸Ver Antônio Alvares da Silva. **Jus Postulandi e o Novo Estatuto da Advocacia**. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 58, p. 916-922, 1994, o autor demonstra que a presença do *jus postulandi* no Brasil, remonta o período colonial “Segundo as Ordenações Filipinas, vigentes no Brasil e cuja substituição completa só deu com o Código Civil de 1916 estavam autorizados a advogar: a) os graduados pela Universidade de Coimbra, com oito anos de estudos em direito canônico, direito civil ou ambos. b) os que obtivessem carta de provisão, depois de exame prestado perante o Desembargo do Paço. c) nos lugares onde não houvesse advogado, diplomado ou provisionado, qualquer um: “sendo pessoa idônea que pelas Ordenações do direito comum não estivesse proibida.” Ordenações Filipinas. Lisboa, Calouste Gulbenkian. s.d. Título XLVIII. Como se vê, a exceção ao monopólio do *jus postulandi* é antiga também no direito brasileiro. retroagindo ao tempo das ordenações”.

⁶⁹A regra da utilização do *jus postulandi* está prevista no art. 791, da CLT “Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. A exceção que seria a utilização dos serviços de um advogado para iniciar uma reclamação da justiça do trabalho

As reclamações eram feitas no setor de atermação das juntas (atuais Varas). Eram ações com pedidos simples, a maioria delas buscava reparar direitos materiais como: horas extraordinárias, férias, décimo 13º, facilitando a resolução da lide e, como em regra, os créditos trabalhistas são créditos alimentares que precisam de respostas imediatas, o acesso à justiça por meio do *jus postulandi* era bastante efetivo. Para o empregador, também era interessante esse sistema, pois, resolvia-se tudo em audiência, por meio de acordos que, na maioria das vezes, pagavam menos do que era devido; e, com a assinatura das partes, não poderia mais haver contestação.

Dessa forma, o *jus postulandi*, representava um mecanismo eficiente de acesso à justiça tanto para os empregados como para os empregadores (SILVA, 1994, p. 199-200), ao longo do tempo, em algumas regiões do país, tornou-se exceção. No entanto, Xerxes Gusmão (2018, p. 263), destaca que em outras regiões como o Norte e o Nordeste ainda é bastante utilizado chegando em alguns TRTs a representar 30% das ações iniciadas.

De acordo com Tulio Macedo Rosa e Silva (2011, p. 200-201), a utilização do *jus postulandi* não ocorre apenas em áreas com pouca densidade geográfica, ele também é utilizado em regiões do sudeste como no TRT da 2ª Região, no Fórum Trabalhista de Ruy Barbosa que concentra as noventa (90) Varas Trabalhista de São Paulo, nessa região são realizadas por dia cerca de 60 atendimentos que resultam no ajuizamento de reclamações verbais⁷⁰.

No caso específico das Varas do Trabalho do interior do estado do Amazonas, que compõem o TRT da 11ª, ainda é a regra, pois as ações iniciadas por meio do *jus postulandi* ficam entorno de 30%⁷¹ a 65,2%⁷² a depender da Vara, mostrando a importância desse instituto, para proporcionar o acesso à justiça no inteiro desta unidade da federação.

está previsto §§ 1º e 2º, do art. 791 da CLT/1943 - Nos dissídios individuais e coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

⁷⁰ Para aprofundar ver Túlio Rosa Macedo da Silva (2011, p.200) no texto “Assistência jurídica gratuita como direito fundamental social diante da liberdade de exercício de funções sindicais”. Dados do Tribunal Superior do Trabalho mostram que as reclamações verbais ainda são muito comuns em algumas regiões do país, e, em algumas varas do trabalho chegam a corresponder à quase a totalidade das demandas ajuizadas. No estado do Maranhão, por exemplo, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no ano de 200, nas Varas do Trabalho de Bacabal, Caxias, Balsas, São João dos Patos, Presidente Dutra, Timon, Barreirinhas e Pedreiras, 17.74 das 4.796 reclamações distribuídas, eram reclamações verbais. Já na vara do Trabalho de São João dos Patos, no mesmo ano, esse índice chegou a 81,47% das reclamações verbais. No Tribunal Regional da 14ª Região, que abrange os Estados de Rondônia e Acre, a situação não é muito diferente: em 2009, 26% das 22,530 reclamações trabalhistas ajuizadas foram verbais, o que corresponde a um universo de 5.895 ações”.

⁷¹ Ver MELO, Sandro Nahmias; CORRÊA, Igo Zany Nunes. Amazônia e acesso à Justiça em tempos de pandemia. Revista LTr: legislação do trabalho, São Paulo, v. 84, n. 8, p. 947-958, ago. 2020. “[...] na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, situado na região metropolitana de Manaus e com estimativa de 36.279 habitantes e que no ano de 2020 foram ajuizados, até 1 de julho de 2020, 118 de processos, dos quais 37 (31,35%) foram propostos via *jus postulandi* com marco temporal interruptivo importante que fora até 17 de março de 2020.

⁷² Vara do Trabalho de Tefê ano 2020 – total de processos distribuídos – 203. Reclamações a Termo por meio do *jus postulandi* (sem advogado) – 132, representado 65,2% dos processos. Dados fornecidos pelo Tribunal Regional

Salienta-se que o princípio do *jus postulandi* está na raiz do ordenamento jurídico brasileiro, por isso, os debates acerca desse tema vêm de longa data, havendo defensores e críticos desse instituto. Assim, analisar-se-á essa controvérsia para definir o caminho a ser percorrido nessa pesquisa.

2.4.3. Controvérsias no debate sobre a utilização do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho

O debate divide-se basicamente em duas vertentes: a jurídico sociológica e a jurídico dogmática (GUSTIN e DIAS, 2013).

A vertente jurídico sociológica defende o instituto por considerá-lo capaz de — além de proporcionar acesso à jurisdição, sendo um instituto democrático — proporcionar o exercício da cidadania de forma ampla. A CLT, em seu artigo 791, permite que o empregado e o empregador acessem a jurisdição pessoalmente sem patrocínio do advogado, garantindo uma das grandes conquistas dos trabalhadores no exercício da cidadania (SILVA, 2009).

A vertente jurídico dogmática analisa apenas pelo viés processual, que considera que ao longo do tempo, o processo judicial em vez de se tornar mais simples e acessível se tornou mais complexo e cheio de armadilhas para quem não tem o conhecimento técnico da processualista, prejudicando o pleno exercício do direito de ação, para quem não conhece as técnicas do processo (ALMEIDA, 2016; MILDENBERGER, 2008).

No século XXI, a vertente jurídico dogmática sustenta que inicialmente no período de implantação da Justiça do Trabalho, era possível sim a utilização do *jus postulandi* por ser uma justiça administrativa, regida por processos orais, concentrados em casos simples ou de baixa complexidade, mas, no atual contexto da processualística trabalhista a utilização do *jus postulandi* pode ser visto como um retrocesso (SUSSEKIND, BOMFIM E PIRAINO, 2009 p. 52)⁷³,

[...] a desafiarem até profissionais experientes, sustentar que o trabalhador possui capacidade técnica para postular e se defender pessoalmente beira a falta de bom senso, a irracionalidade, o absurdo. Nesse contexto, o *jus postulandi* tornou-se, já de algum tempo, inviável, desfavorável ao trabalhador, ao qual, particularmente, visava

Do Trabalho da 11ª Região. Núcleo de Apoio ao PJe-JT e e-Gestão – NAPE -Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão e-mail: nucleo.PJe-JT.egestao@trt11.jus.br. ESAP no 13943/2021. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

⁷³ O debate que deu origem ao Projeto de Lei n. 3.592/2007, sobre a indispensável a assistência de advogado a obrigatoriedade dos honorários de sucumbência em todas as ações trabalhistas, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro instituiu a Comissão Especial de Estudos sobre Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho, em setembro de 2007, de cujos trabalhos resultou um anteprojeto elaborado e assinado pelo ministro Arnaldo Süssekind, pelo advogado Benedito Calheiros Bomfim e pelo presidente da comissão e conselheiro Nicola Manna Piraino, e pela OAB-RJ, Wadih Damus Filho, apresentado ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, em 18 de junho de 2009, passando a tramitar como PL nº 3.592/2009

favorecer. O *jus postulandi* constituiu um instituto adequado, justo, útil e necessário para a época, mas já cumpriu, e talvez bem, seu papel histórico, não mais se justificando sua manutenção (SUSSEKIND, BOMFIM E PIRAINO, 2009 p. 53),

Para essa vertente, o *jus postulandi*, apresenta-se como inviável e desfavorável ao trabalhador quando cotejado com o efetivo acesso à justiça em virtude do complexo ambiente processual trabalhista⁷⁴, extremamente competitivo e inovador, com mudanças constantes o que é estudado no início do semestre muitas vezes se modifica completamente no final do mesmo semestre, como o que aconteceu com a promulgação da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que modificou mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT- Decreto-lei nº 5.452/1943), e também alterou as Leis nº. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, alterando significativamente as normas trabalhistas que estavam estabelecidas no início do primeiro semestre de 2017.

Nesse mesmo sentido, ponderam sobre as mudanças trazida pela Emenda Constitucional 45/2004⁷⁵, que ampliou o rol da competência material da justiça trabalhista, gerando novo debate acerca da aplicabilidade do princípio do *jus postulandi*.

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho e a manutenção do instituto do *jus postulandi* podem trazer problemas para quem aciona a Justiça do Trabalho por meio desse

⁷⁴ Nesse mesmo sentido ver Túlio Macêdo Rosa e Silva “Assistência jurídica gratuita como direito fundamental social diante da liberdade de exercício de funções sindicais” “A análise do *jus postulandi*, justifica-se em virtude da sua relação com o tema acesso à justiça. Para demonstrar a complexidade da utilização do *jus postulandi* na justiça do trabalho retoma os argumentos de Souto Maior, na questão do acesso à justiça, afirmando que não é apenas abrir as portas do judiciário e permitir que todas as pessoas adentrem seus órgãos. Para o autor viabilizar acesso à justiça significa o oferecimento de mecanismos concretos aos jurisdicionados para que alcancem uma ordem jurídica justa. Conclui afirmando que a utilização do *jus postulandi*, no processo do trabalho não melhorou o acesso a justiça. Pelo contrário, gera um óbice para a parte pobre que não possui capacidade técnica necessária para pleitear seus direitos e interesses em juízo de forma apropriada” (SILVA, 2011 p. 192-197).

⁷⁵ Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432). I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II as ações que envolvam exercício do direito de greve; III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros; §2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADI nº 3423) (Vide ADI nº 3431) (Vide ADI nº 3432) (Vide ADI nº 3520) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432); § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADI nº 3423) (Vide ADI nº 3431) (Vide ADI nº 3520) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432).

instituto jurídico, considerando que a Justiça trabalhista a partir desse momento tornou-se realmente uma justiça das relações de trabalho e não somente das relações de emprego, debatendo, assim, demandas dessas duas relações. De acordo com esse novo contexto, a existência do *jus postulandi* não mais se justificaria, devido à complexidade das relações jurídicas que decorrem da relação de trabalho e de emprego (DELGADO, 2019)⁷⁶.

Evidencia-se que o *jus postulandi*, mesmo após a alteração da Emenda Constitucional 45-2004, que modificou o artigo 114 da CRFB/1988, continua sendo apenas para os empregados e empregadores (791 da CLT/1943), não alcançando as demandas dos demais trabalhadores, estes para acionarem a jurisdição trabalhista precisam estar patrocinados por advogado. Assim, vê-se que ainda precisa ser aprofundado, mas, acredita-se que por meio da interpretação hermenêutica do artigo 791, poder-se-ia compreender empregados como trabalhador de forma ampla e não somente os empregados de forma restritiva (MENEGATTI, 2009). Os argumentos levantados pelos defensores da vertente jurídico dogmática, do risco processual e as possibilidades de ferir as diretrizes constitucionais, são questionados pela vertente jurídico sociológica⁷⁷.

No que diz respeito ao risco processual, os defensores da vertente jurídico sociológica sustentam que a complexidade que há no processo do trabalho pode ser perfeitamente mitigada com medidas já existentes no ordenamento jurídico trabalhista. De acordo com Antônio Alves da Silva (1994 e 1995) essa complexidade é, na verdade, aparente, os argumentos dos excessos de vistas, manifestações, recursos etc., diante dos quais um empregado sem conhecimento técnico não teria condições de conduzir o processo, são situações que podem ser perfeitamente suavizadas com a aplicação da presunção de igualdade quando os trabalhadores estiverem no

⁷⁶ Seguindo a linha da vertente jurídico dogmática ver Christiano Augusto Menegatti (2009) no texto “O *jus postulandi* e o direito fundamental de acesso à justiça”, sustenta a superação do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho em razão da garantia constitucional do devido processo legal, destaca a importância dos advogados para garantir a efetividade do acesso à justiça. Questiona ainda a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1127-8, reconhecendo a constitucionalidade do *jus postulandi*.

⁷⁷ Ver Túlio Macêdo Rosa e Silva, no tópico “vantagens e desvantagens do *jus postulandi* no processo do trabalho”. Retomando as críticas da continuidade do *jus postulandi* na justiça do trabalho. Pondera utilizando os argumentos de Amauri Mascaro de que enquanto a Defensoria Pública da União não tiver estrutura para atender as demandas trabalhistas, a extinção do *jus postulandi*, trará grandes consequências para os trabalhadores, ficaram sem ter como reivindicar seus direitos, provocando ainda mais injustiça do que justiça. Diante dessa ponderação Túlio Silva argumenta que a eliminação do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho precisa refletir a realidade vivida não apenas nos grandes centros urbanos em que existem oferta suficiente de advogados, mas também regiões que a presença de advogados é quase inexistente, essas reflexões demonstram que o impacto a extinção desse instituto traria consequências diferentes para cada região do país. “assim defender-se fim do *jus postulandi* no processo do trabalho sem garantir nenhuma alternativa às pessoas que utilizam esse instituto seria contribuir para que milhares de trabalhadores terminassem marginalizados pela Justiça do Trabalho, desprovidos, portanto, de instrumento apto a garantir a efetividade de seus direitos. Nessa medida, o *jus postulandi* ainda compreende instrumento necessário à garantia da defesa dos direitos trabalhistas. Sua extinção somente pode ser defendida na hipótese da Defensoria Pública estar completamente estruturada, sendo capaz de atender a demanda de todos os cidadãos necessitados” (2011, p. 198-202).

exercício do princípio do *jus postulandi*, considerando que os Juízos e Tribunais do Trabalho têm ampla liberdade na direção do processo e devem velar pelo andamento rápido das causas, de acordo com artigo 765 da CLT/1943⁷⁸. O autor ainda indica que isso não rompe com sua imparcialidade, apenas aplica a presunção de igualdade entre as partes, buscando a satisfação do interesse público, assim:

Ao tomar tais medidas e diligências, necessárias ao andamento rápido das causas e ao esclarecimento da matéria fática, o juiz não “desce do estrado” para ajudar a qualquer das partes. Apenas age na defesa da jurisdição, já que o processo não existe apenas para compor o interesse das partes, mas é também um dever do Estado, como meio de garantir a aplicação e a eficácia das leis.

Se tais providências e medidas são efetivamente tomadas, o juiz chega à verdade dos fatos. Satisfaz desta forma ao interesse público, antes de servir aos interesses das partes em litígio, embora o resultado vá beneficiar a uma delas no plano concreto (SILVA, 1995, p. 211).

A complexidade e burocracia processual da justiça do trabalho não deveria ser argumento para a extinção do *jus postulandi* do ordenamento jurídico brasileiro, pelo contrário, pois, este é o momento em que o estado democrático de direito vivenciado no Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988, garantiu amplo acesso à justiça, criando mecanismos para que os mais vulneráveis assegurem seus direitos judicialmente e extrajudicialmente⁷⁹.

Por outro lado, há a questão da existência de duas formas de tratar os trabalhadores no sistema processual trabalhista atual: os trabalhadores empregados que recorrem ao exercício do *jus postulandi* possuem uma forma de tratamento e os trabalhadores sem vínculo de emprego possuem outra. Ou seja, no caso dos trabalhadores com relação de trabalho aplicam-se as normas do Código de Processo Civil, no que se refere aos honorários advocatícios de sucumbência e, no caso dos trabalhadores com relação de emprego que recorrem ao exercício do *jus postulandi*, não se aplicam as regras da sucumbência, criando dentro da Justiça do Trabalho duas regras para trabalhadores com relação de emprego e trabalhadores com relação de trabalho, uns agindo diretamente no processo e outros patrocinados por advogados (SUSSEKIND, BOMFIM E PIRAINO, 2009 p. 54).

⁷⁸ CLT/1943 - art. 765 - Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.

⁷⁹ Ver FERREIRA, Raymara Duarte. A tentativa de exclusão do princípio do *jus postulandi* da justiça do trabalho: retrocesso jurídico. Revista de Direito UNIFACEX, 5(1), 80–96. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unifacex.com.br/direito/article/view/583>. Acesso em 20 jan. 2022. Ver Ana Flávia Loyola Antunes Pereira, no texto “A inefetividade do acesso à justiça em razão do preconceito linguístico: análise crítica do *jus postulandi* no estado democrático de direito”, 2011 p. 113 “O *jus postulandi*, apesar de ser um instituto extremamente válido de ingresso aos órgãos jurisdicionais, na prática se revela um óbice ao devido acesso à justiça e, muitas vezes, um fator de exclusão ao efetivo acesso à justiça, vez que a adoção facultativa do advogado impede o devido desenrolar procedimental. A presença do advogado, por possuir capacidade postulatória e capacidade técnica para defender os interesses das partes, é garantia de concretização do contraditório, da isonomia e da ampla defesa”.

Essa controvérsia é aparente, porque o que se está aplicando de forma restritiva é um equívoco hermenêutico, considerando que o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho independe do valor da causa e das partes envolvidas, apenas por estarem sobre a tutela da jurisdição trabalhista, podem exercer o direito da utilização do instituto do *jus postulandi*, isso já era previsto muito antes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho advinda da Emenda Constitucional 45/2004⁸⁰.

Isso fica mais evidenciado no artigo 643 da CLT/1943, que define que os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, dos trabalhadores portuários e dos operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO, decorrentes da relação de trabalho, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho, esse artigo deixa claro que é possível aplicar as mesmas regras do processo do trabalho tanto para os trabalhadores que possuem relação de emprego, como aos trabalhadores que possuem relação de trabalho como os autônomos, os empreiteiros, os trabalhadores avulsos, mesmo depois das mudanças trazida pela Lei nº. 13.467/2017.

Nessa mesma sistemática segue o artigo 552 da CLT/1943, que trata da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar: os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice e os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho; as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho,

⁸⁰ Ver Vicente José Malheiros da Fonseca os textos O “*Jus Postulandi*” e o Impulso Processual na Justiça do Trabalho, à luz da Constituição Federal de 1988; O *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho após a decisão do TST; O *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho após o Novo Estatuto da Advocacia e O Futuro do Processo do Trabalho e os Novos Rumos Diante das Reformas Constitucional e Processual Civil (2008, p. 50) “Gostaria ainda de fazer referência a um tema que considero também interessante e sobre o qual escrevi o artigo “O *jus postulandi* em face da nova competência da Justiça do Trabalho”, publicado na Revista nº 76 do TRT da 8ª da Região, volume 39 (janeiro-junho/2006), p. 17-38. Eis o resumo do que penso a respeito da matéria, conforme as conclusões que constam daquele artigo: 1. “A postulação em juízo não é ato exclusivo da advocacia, porém manifestação que o próprio cidadão pode exercitar pessoalmente, em situações peculiares; 2. Na Justiça do Trabalho, o *jus postulandi* independe do valor da causa, do grau de jurisdição e das pessoas envolvidas no litígio; 3. No processo trabalhista, os litigantes (ainda que não empregados ou empregadores), terão direito ao *jus postulandi*, que assegura à parte ou terceiro interessado a prerrogativa de funcionar em juízo sem necessidade de patrocínio de advogado; 4. Mesmo antes da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, já tinham direito ao *jus postulandi*, no processo trabalhista, o pequeno empreiteiro (art. 652, a, III, da CLT); o trabalhador rural não empregado (art. 17, da Lei nº 5.889/1973); o trabalhador avulso (art. 643, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.494/1986); e o trabalhador portuário (art. 643, § 3º, da CLT, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001), todos trabalhadores autônomos; 5. Em face da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, definida no art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o art. 791, da CLT, deve ser interpretado no sentido de que o *jus postulandi* pode ser exercido em processo trabalhista de qualquer natureza, mesmo nas ações oriundas de relação de trabalho autônomo, por força das características do processo trabalhista e do direito de acesso à justiça”.

reafirmando dessa forma o que está previsto no artigo 643/CLT-1943 (já com alteração da Lei nº 13.467, de 2017)

Acrescenta-se ainda os trabalhadores rurais não compreendidos na definição do art. 2º⁸¹, que prestem serviços a empregador rural (art. 17 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973), isso significa que os trabalhadores rurais sem vínculo empregatício também têm direito a utilização do *jus postulandi*.

Logo, toda a argumentação apresentada pela vertente jurídico dogmática sobre a existência de dois sistemas processuais com a ampliação de competência da Justiça do Trabalho após a Emenda 45/2004 que alterou o art. 114/CRFB/1988, confirmando a competência material da Justiça do Trabalho para todas as relações de trabalho e não apenas para os trabalhadores com vínculo de emprego, não se sustenta, pois, é sabido que, mesmo antes dessa alteração, os trabalhadores com relação de trabalho como os autônomos, portuários, rurais pequenos empreiteiros, já podiam resolver suas demandas na justiça do trabalho, o que aconteceu após a Emenda Constitucional n. 45/2004, foi que essa previsão passou ao *status* constitucional deixando de ser apenas previsão infraconstitucional. Por isso, o que deveria ser feito era a ampliação dos direitos de proteção e não sua redução (FONSECA, 2008).

Posto isto, sustenta-se que para resolver essa aparente controvérsia é necessário interpretação sistemática do ordenamento jurídico *jus laboral*, para que por meio dessa análise hermenêutica das normas, vislumbre-se a utilização do *jus postulandi* em todas as relações laborais, analisadas na Justiça do Trabalho.

A impossibilidade de utilização do instituto do *jus postulandi* por todos os trabalhadores que litigam na Justiça do Trabalho representa um grande retrocesso social, considerando que essa utilização já era praticada antes da constitucionalização das relações de trabalho trazidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Isso significa que ao invés de proteger as relações de trabalho por serem tratadas na justiça especializada, acaba ampliando as desigualdades entre os trabalhadores com contrato de emprego e os com contrato de trabalho.

A controvérsia está posta, mas é importante destacar que é preciso construir o debate da utilização do *jus postulandi*, embasado nos diversos contextos brasileiros que vão de norte a sul, de leste a oeste, para não se cometer o erro da generalização do processo e alicerçar o debate em pesquisa teórica e empírica sobre a aplicação e efetividade desse instituto, é o que essa pesquisa se propõe a fazer ao analisar a efetividade do *jus postulandi* nas Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas.

⁸¹ Art. 2º da Lei nº 5.889/1973. Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Sobre essas controvérsias, consideram-se importantes duas argumentações para se analisar a efetividade do *jus postulandi* no século XXI.

No que diz respeito às questões de complexidade do processo trabalhista e da existência de dois tipos de tratamento do processo na Justiça do Trabalho, a depender do tipo de relação trabalhista que está sendo tratada isso é bastante pertinente, mas, a perspectiva da presente tese segue as ponderações feitas por Vicente José Malheiros da Fonseca (1989,1994, 2008, 2010, 2015) e Antônio Alvares da Silva (1994,1995 e 2009) indicando que essas questões podem ser sanadas com uma atuação proativa dos agentes estatais, na busca de proporcionar igualdade entre as partes.

Sobre a questão da existência do tratamento diferenciado para os trabalhadores com relação de emprego e os trabalhadores com relação de trabalho, considera-se a realização dessa diferença um retrocesso social que o ordenamento jurídico brasileiro precisa corrigir urgentemente, o que já tinha sido discutido na 1ª Jornada Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho ainda em 2007, indicando que a aplicação do *jus postulandi* não se restringia às relações de emprego, mas às relações laborais que eram tratadas na Justiça do Trabalho⁸².

Por isso, arrazoa-se que o sistema processual trabalhista e os demais sistemas processuais brasileiros precisam se transformar para atender às necessidades reais de quem os demanda, e esse processo de mudança precisa estar ancorado aos novos paradigmas dos direitos previstos na Constituição de 1988 que possibilita o amplo acesso à justiça sem nenhuma restrição econômica, social, cultural, política, religiosa, gênero, raça, faixa etária de idade, dentre outros. Considerando inclusive a aplicação do conceito de acesso à justiça, para além do sistema judiciário.

Com a promulgação da Lei 13.467 de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, o debate sobre o acesso à justiça por meio do *jus postulandi* é retomado de forma mais intensa nos palcos acadêmicos e, pode ser o momento adequado para se ampliarem as possibilidades de interpretação da aplicação do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, baseada em dados

⁸² A 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho no Enunciado 67. JUS POSTULANDI. ART. 791 DA CLT. RELAÇÃO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. A faculdade de as partes reclamarem, pessoalmente, seus direitos perante a Justiça do Trabalho e de acompanharem suas reclamações até o final, contida no artigo 791 da CLT, deve ser aplicada às lides decorrentes da **relação de trabalho**.

empíricos com análise de processo e os dados fornecidos pelos servidores da Justiça do Trabalho que atuam diretamente nas camadas iniciadas por meio do *jus postulandi*.

Após a conclusão da análise dos processos dos anos de 2016 a 2020⁸³, é possível afirmar que no contexto amazonense, o *jus postulandi*, após a Lei 13.467/2017, é capaz de proporcionar acesso à justiça aos trabalhadores.

Como se constatou após a análise dos processos iniciados nas Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas, é possível afirmar que a utilização do *jus postulandi* em determinadas varas ultrapassa os 70%⁸⁴, demonstrando que sem o *jus postulandi*, esses trabalhadores não teriam conseguido reivindicar seus direitos perante a jurisdição trabalhista.

Nesse contexto, o *jus postulandi* continua sendo o principal meio de acesso à justiça, mas sem dúvida a pesquisa indica que é preciso aprimorar para simplificar a linguagem praticada com esses jurisdicionados para reduzir as incompreensões do processo pelos trabalhadores e empregadores, que, a partir de uma abordagem mais objetiva possam a debater seus direitos na jurisdição trabalhista (SILVA, 1994, p. 207), por meio do *jus postulandi*, de forma mais segura.

2.4.4. A recepção do princípio do *jus postulandi* pela Constituição de 1988 e seus limites na Justiça do Trabalho

A discussão sobre a constitucionalidade dos artigos 791 e 839, “*alínea a*” da CLT/1946 vem desde à promulgação da Constituição de 1988 que, na seção III da advocacia, no artigo 133 define que o advogado é *indispensável* à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, com isso o *jus postulandi*, estaria em confronto com a Constituição.

Além disso com a promulgação da Lei nº. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, que, em seu art. 1º, I, definiu que é atividade privativa da advocacia a postulação a qualquer órgão do

⁸³ Análise da efetividade do *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça do trabalho no contexto amazônico, no período de 2016 a 2020, utilizando como amostra 10 Varas Trabalhista que funcionam no interior do Estado do Amazonas (Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé)

⁸⁴ 70% de utilização do *jus postulandi*, refere-se, a análise dos anos de 2016-2020, no Vara Trabalhista de Tabatinga. Dados retirados da pesquisa “análise de processos virtuais”, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Poder Judiciário e nos Juizados Especiais, novamente esse artigo estaria limitando o exercício do *jus postulandi* nos juizados especiais.

Essa querela levou anos para ser resolvida. A primeira decisão liminar foi em 06 de outubro de 1994, que em medida liminar por meio da interpretação conforme suspendeu a eficácia até o final da decisão dos dispositivos impugnados, nos termos seguintes: artigo 1º, inciso I, postulações judiciais privativas de advogado perante os juizados especiais. Inaplicabilidade aos juizados de pequenas causas, à justiça do trabalho e à justiça de Paz (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1127-8 DF).

Em 17 de maio de 2006, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, foi conhecida em parte e nessa parte foi julgada parcialmente procedente - I - O advogado é indispensável à administração da Justiça. Sua presença, contudo, pode ser dispensada em certos atos jurisdicionais, como nos juizados especiais estaduais e federais, na justiça do trabalho e em outros casos que a lei tipificar, garantindo a constitucionalidade do *Jus Postulandi*, no ordenamento jurídico brasileiro⁸⁵.

Por isso, considera-se que o debate da constitucionalidade ou não do *jus postulandi* já foi superado quando da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADIN-1127-8, Distrito Federal, sobre a constitucionalidade do *jus postulandi* no ordenamento jurídico brasileiro, nos casos previsto em lei⁸⁶.

O exercício do *jus postulandi*, foi mitigado pela Súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que entrou no debate disciplinando e mitigando a aplicabilidade desse princípio. O texto da Súmula agrega ambas as correntes doutrinárias, quais sejam: a que defende a importância da limitação do *jus postulandi*, tendo em vista a possibilidade de equívocos na garantia do acesso aos direitos trabalhistas, e a que defende a importância desse instituto jurídico como sendo elementar e fundamental para proporcionar acesso à jurisdição (ALMEIDA, 2016, p. 30).

Como se verificou anteriormente, a limitação do exercício do *jus postulandi*, na Justiça do Trabalho não está relacionada ao valor da causa, ou das partes que estão litigando, tem a ver

⁸⁵ EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. dispositivos impugnados pela amb. prejudicado o pedido quanto à expressão "juizados especiais", em razão da superveniência da Lei 9.099/1995. Ação direta conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente. i - O advogado é indispensável à administração da Justiça. Sua presença, contudo, pode ser dispensada em certos atos jurisdicionais.

⁸⁶ Nesse debate foi sanado na ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.127, em face da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Dispositivos impugnados pela amb. Prejudicado o pedido quanto à expressão "juizados especiais", em razão da superveniência da lei 9.099/1995. Ação direta conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente. I - O advogado é indispensável à administração da Justiça. Sua presença, contudo, pode ser dispensada em certos atos jurisdicionais. Isso garante a constitucionalidade do *Jus Postulandi*.

com ações especiais que podem ser analisadas na Justiça do Trabalho, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento e as Indenizatórias ou Monitórias, que só podem ser feitas com o patrocínio de advogado por definição da Instrução Normativa n. 27/2005 alterada pela Resolução n.º. 126/2005 e posteriormente regulada pela Súmula 425/2010

A Súmula 425/2010,⁸⁷ definiu que o *jus postulandi* só pode ser exercido nas Varas Trabalhistas e nos Tribunais Regionais do trabalho, não alcançando a ação rescisória, a tutela provisória de urgência de natureza cautelar e o mandado de segurança, nesses casos o advogado é indispensável, não importando qual seja a instância, além disso, também são indispensáveis nos recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

A discussão sobre a limitação da capacidade postulatória do *jus postulandi*, nas ações com procedimentos especiais previstos em leis específicas, que devem seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, sob pena de revelar-se prejudicial à boa ordem processual e causar tumulto injustificado ao Judiciário, foi feita no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança por falta de Capacidade Postulatória do Impetrante (CPC, ART. 36) e apelo desfundamentado (CPC, art. 514, II, e súmula 422 do TST)⁸⁸. A jurisdição trabalhista passou anos debatendo os limites da atuação do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho até concluir com a promulgação da Súmula 425/2010, que limita o exercício do *jus postulandi*, à primeira e segunda instância, ou seja, limitada às Varas e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

⁸⁷ *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho. Alcance. Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010. O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

⁸⁸ Esses são alguns dos precedentes que fundamentaram a promulgação da Súmula 425 do TST, Recurso Ordinário em mandado de segurança falta de capacidade postulatória do impetrante (CPC, art. 36) e apelo desfundamentado (CPC, art. 514, II, e Súmula 422 do TST) não conhecimento. 1. O Impetrante (eletricista), em causa própria, impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz Corregedor do 3º TRT proferido em sede de reclamação correicional, em que o Impetrante e a empresa Celulose Nipo Brasileira S/A figuram como partes. 2. O Juiz Relator, no 3º TRT, indeferiu liminarmente a inicial do *mandamus*, decisão contra a qual foi interposto agravo regimental, que não foi conhecido pelo Regional, por falta de capacidade postulatória do Impetrante, ao fundamento de que: a) o Autor (eletricista) não está habilitado para atuar em causa própria, sendo certo que não restou configurada nenhuma das exceções previstas na parte final do art. 36 do CPC; b) a faculdade do *jus postulandi*, prevista no art. 791 da CLT, restringe-se aos atos processuais contemplados na própria CLT, e não em procedimentos especiais previstos em leis específicas que devem ser utilizados de acordo com as disposições previstas no CPC, inclusive no tocante à capacidade postulatória, sob pena de revelar-se prejudicial à boa ordem processual e causar tumulto injustificado ao Judiciário, como ocorreu *in casu*, com o uso de diversas vias processuais incabíveis e inadequadas. Nesse mesmo sentido o RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. *JUS POSTULANDI*. NÃO-CONHECIMENTO. Não sendo o caso de advogado atuando em causa própria, nem se verificando nenhuma das exceções previstas na parte final do art. 36 do CPC, não pode a faculdade do *jus postulandi* prevista no art. 791 da CLT e na Lei 5.584/70 ser estendida aos processos com procedimentos especiais como o Mandado de Segurança, ainda que impetrado perante a Justiça do Trabalho. *In casu*, se aplicam as disposições do CPC, inclusive no que diz respeito à capacidade postulatória, conforme previsão inserida no arts. 6º e 19 da própria Lei do Mandado de Segurança. Precedente. Recurso Ordinário não conhecido.

Essa limitação do *jus postulandi* às Varas e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não diminui em nada a capacidade de proporcionar acesso à justiça aos trabalhadores, mais vulneráveis que necessitam acionar a jurisdição para garantir seus direitos violados.

2.4.5. O *jus postulandi* no ordenamento jurídico brasileiro

Evidencia-se ainda que o *jus postulandi* mesmo tendo uma longa trajetória na Justiça do Trabalho, não é exclusivo da jurisdição trabalhista (FONSECA, 1989). O direito de acionar o judiciário diretamente está previsto tanto na área trabalhista, como na civil e na penal, inclusive com previsão constitucional como os juizados especiais estaduais cíveis e penais e os juizados especiais federais (art. 24, X e art. 98, I, § 1º da CRFB/1988).

Na seara trabalhista já foi feito um exame detalhado de sua possibilidade de aplicação, restando os campos penal e civil, que serão tratados a seguir.

No âmbito do processo penal, o *jus postulandi*, está presente nos institutos da revisão criminal previsto no art. 623/ CPC/1941: “A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão”. No instituto *habeas corpus* previsto no art. 654 /CPC/1941: “O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público”.

O sistema dos Juizados Especiais dos estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/ art. 1º).

No âmbito civil, os juizados especiais estaduais⁸⁹, têm competência para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, que não ultrapassam 40 (quarenta) salários-mínimos. Nessa seara o *jus postulandi*, limita-se ao valor da causa em até 20 (vinte) salários-mínimos, neste caso, as partes podem comparecer sem acompanhamento de advogado (art. 9º da Lei nº 9.099/1995), já acima de 20 salários-mínimos é obrigatório o acompanhamento de advogado.

Na justiça federal, na área civil dos juizados especiais federais, o limite é o valor da causa de até 60 (sessenta) salários-mínimos, até esse limite as partes podem postular sem advogado (art. 3º da Lei n. 10.259), isso significa que nos juizados especiais federais o limite é

⁸⁹ Competência dos Juizados Especiais Cíveis: Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo;

o teto máximo permitido na jurisdição que é de 60 salários-mínimos, para as partes atuarem por meio do *jus postulandi*.

Nos juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, que processam conciliam e julgam as cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, o limite para acessar a justiça por meio do *jus postulandi* é de até 60 (sessenta) salários-mínimos (Lei nº 12.153/ art. 2º).

Existem outras possibilidades da utilização do *jus postulandi* na seara civil, a exemplo da ação de alimentos, tipificada na Lei n. 5.478/68 que estipula que para iniciar uma ação de alimentos é necessário apenas que o credor, pessoalmente, encaminhe ao juiz competente, qualificando-se, e expondo suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor. Indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe (Lei n. 5.478/68, art. 2º).

As possibilidades da utilização do *jus postulandi* estão espalhadas pelo ordenamento jurídico brasileiro como uma possibilidade de acesso à justiça aos mais vulneráveis, embora, como examinado anteriormente, em algumas regiões do país esse instituto está praticamente em desuso, na região Norte, ao reverso, continua sendo muito utilizado por quem busca acionar a jurisdição trabalhista.

3. AS LUTAS DE CIDADANIA CONSTRUINDO O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

A real compreensão do processo de conhecimento, das construções e das ordenações valorativas não se fundamentam em esquemas interpretativos ideias e *a priori* e em proposições técnicas lógico-formais, mas, essencialmente, na práxis cotidiana interpretativa de um todo concreto que se organiza para produzir a vida social (WOLKMER, 1992, p. 25)

3.1. Os movimentos sociais moldando o exercício da cidadania

O debate do acesso à justiça no Brasil deve ser precedido de uma reflexão acerca do processo de construção da cidadania, pois é por meio do exercício da cidadania que se conquista o acesso à justiça, mesmo em momentos nos quais a legislação não contribui para facilitar o acesso. Neste particular, vale ressaltar a proposição de José Murilo de Carvalho (2002), segundo a qual, o grande problema na análise da construção da cidadania no Brasil, é o “peso do passado” colonial: quando os portugueses construíram um Estado dotado de unidade territorial, com língua, cultura, religião e estrutura jurídica antes de se ter realmente um povo. Esse debate por mais consolidado que esteja, precisa ser revisitado com as lentes teóricas da decolonialidade, que vê essa afirmação de universalização da sociedade colonial e parte do império português no Brasil não mais na perspectiva do colonizador, mas pelo viés dos colonizados ou pelas lentes da decolonialidade do conhecimento (QUIJANO, 1988, 1992, 2002, 2005, 2014 e MIGNOLO, 2005; 2007; 2017).

No Brasil, o unitarismo político e territorial só se consolidou com o processo de independência decorrida no século XIX, pois no período colonial existiam duas colônias portuguesas na América o Brasil e o Grão-Pará, e nelas, várias capitanias hereditárias com uma frágil ou nenhuma administração central, essa unificação é fruto de acordos entre a aristocracia rural brasileira, comerciantes portugueses radicados no Brasil e D. Pedro I no processo de independência. Mas, é necessário que se diga que o unitarismo do Estado brasileiro estabelecido pela Constituição Imperial de 1824, diferentemente do discurso historiográfico colonizador, unificou apenas o poder político e o território, enquanto os povos e suas culturas que nele habitavam estavam aquém dessa narrativa. Um dos fatores fundamentais a negar o malfadado discurso é a língua: a língua portuguesa foi minoria se comparada à língua geral e ao *nheengatu* (variante da língua geral, amplamente difundido na região Amazônica) durante o período colonial e grande parte do período imperial. O idioma português só se tornou língua oficial, por

Decreto, no século XVIII⁹⁰; mas, mesmo sendo proibido, o *nheengatu* continuou sendo utilizado pela maioria da população que vivia na Amazônia, mesmo depois da unificação das duas colônias portuguesas na América, quase um ano depois da Independência, em agosto de 1823 (FREIRE, 2004; HOLANDA, 1995).

O anseio pela construção da identidade nacional, aos moldes dos novos “Estados Nacionais europeus” não só desconsiderou a diversidade linguística, como afastou qualquer resquício de diversidade cultural, é o caso da afirmação do catolicismo romano como representante da identidade religiosa da nação brasileira que, na prática, escamoteia outras expressões africanas e indígenas que resistiram e permanecem entre nós. Ainda sobre a afirmação do unitarismo, é bom que se diga que mesmo em 1824, a compreensão dos fundadores do Estado jurídico e político, era a de que se tratava de unidade territorial, muito embora já houvesse um remendo confuso e inapropriado com o uso da palavra nação associada à palavra império e à ideia de existirem povos sobre os quais imperaria o Estado brasileiro, como se pode depreender do preâmbulo da Constituição de 1824⁹¹

Para considerar essa afirmação é preciso levar em conta que o Estado brasileiro, efetivamente, foi criado a partir da Independência e da elaboração do seu corpo jurídico e

⁹⁰ José Ribamar Bessa Freire no livro *Rio de Babel* deixa bem claro que a língua portuguesa só se torna hegemônica com a independência “A Língua Geral ou *Nheengatu*, (sic) teve papel histórico marcante, como meio de comunicação interétnica, porque foi ela, e não o português, a principal língua da Amazônia, presente nas aldeias, povoações, vilas e cidades de toda a região. Durante dois séculos e meio, índios, mestiços, negros e portugueses trocaram experiências e bens, e desenvolveram a maioria das suas práticas sociais, trabalhando, narrando, cantando, rezando, amando, sonhando, sofrendo, reclamando, rindo e se divertindo nessa língua indígena, que se firmou como língua supraétnica, difundida amplamente pelos missionários, através da catequese. Contou para isso, inicialmente, com o apoio do próprio Estado monárquico, que depois, em meados do século XVIII, modificando sua política, proibiu a Língua Geral e tornou obrigatório o uso da língua portuguesa. No entanto, apesar da decisão política, a *Língua Geral* continuou crescendo, e entrou no século XIX como língua majoritária da população regional. Com a adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, cessou sua expansão, e ela começou a se retrair progressivamente, abandonando o espaço urbano e as próprias margens do rio Amazonas, cedendo sua hegemonia, só em meados do século XIX, para a língua portuguesa. Daí em diante, entrou em declínio. Passou então, gradativamente, a ter menos falantes e viu suas funções reduzidas”. (FREIRE, 2004. p. 17) e Sergio Buarque de Holanda também destaca a utilização da língua geral em São Paulo “É explícita, a propósito, uma exposição que, isso já em 1725, enviaram a el-rei os camaristas de São Paulo.⁴¹ E em 1698, ao solicitar de Sua Majestade que o provimento de párocos para as igrejas da repartição do Sul recaísse em religiosos conhecedores da língua geral dos índios, o governador Artur de Sá e Meneses exprimia-se nos seguintes termos: “[...] a mayor parte daquella Gente se não explica em outro ydioma, e principalmente o sexo feminino e todos os servos, e desta falta se experimenta irreparavel perda, como hoje se ve em São Paulo como o novo Vigário que veio provido naquela Igreja, o qual há mister quem o interprete” (HOLANDA, 1995, p. 123-124).

⁹¹ Carta de Lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que haviamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral felicidade Política : Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte (sic):

político iniciado pela Constituição de 1824. Antes, tratava-se do Estado português nas suas colônias da América. Ambos aplicaram seu poder sobre vários povos com diferenças étnicas e culturais profundas, não se tratando, portanto, da ausência de povo, mas de um Estado estranho e alheio aos povos existentes no território por ele unificado (COSTA, 1999).

Diante disso, soma-se a tradição da intelectualidade brasileira: a interpretação da construção da cidadania no Brasil, em regra foi realizada tendo como paradigma o modelo criado por MARSHAL⁹², para refletir sobre a cidadania na Inglaterra, esse modelo nunca se encaixou na trajetória histórica e jurídica da cidadania brasileira, mas foi amplamente utilizado sem as críticas necessárias.

Com o aprofundamento crítico dos estudos sobre essa temática, vislumbra-se que, mesmo a construção da cidadania no Brasil não tendo seguido a trajetória linear proposta no modelo de Marshal, guiou-se pela tradição das teorias de justiça eurocêntricas, baseadas no monismo jurídico (teoria centrada no monopólio do Estado e seus órgãos na produção do Direito) que invisibilizam e subalternizam determinados sujeitos e conflitos sociais, produzindo uma estrutura de opressão e dominação o que afeta diretamente a construção da prática do exercício da cidadania (WOLKMER, 1992). Por isso, o modelo de cidadania construído no Brasil, mesmo considerando suas particularidades de desenvolvimento, está inserido no que Marshal (1967) define como um projeto desenvolvido na modernidade ocidental iniciado na Inglaterra no século XVIII.

Por meio das lentes da decolonialidade observa-se que o caminhar da construção do acesso à justiça no Brasil liga-se às lutas por cidadania e, ao mesmo tempo, é na dinâmica dessas lutas que acontecem nos diversos campos: sociais, políticos, jurídicos, religiosos, econômicos

⁹² MARSHAL, T. H no livro “Cidadania, classe social e status” publicado no Brasil em 1967, afirma que o processo histórico de construção da cidadania ocorre com a ampliação dos direitos fundamentais, que se inicia na Inglaterra, nos primórdios da implantação do sistema capitalista no século XVII e XVIII, primeiramente com os direitos civis, políticos e sociais como se depreende do fragmento “Estarei fazendo o papel de um sociólogo típico se começar dizendo que; pretendo dividir o conceito de cidadania em três partes. Mas a análise é neste caso, ditada mais pela história que pela lógica. Chamarei essas três partes ou elementos de civil, político e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários a liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos validos (sic) e o direito a justiça. Este último difere dos outros - porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais internamente-, associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade, política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o Parlamento e os Conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança do direito de participar por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHAL, 1967, p. 63-64).

e culturais⁹³ que se apresentam os contrastes sociais ligados ao processo de inclusão e exclusão da prática da cidadania. Não se pode esquecer que essas lutas ocorrem nas teias das relações de dominação existentes na sociedade (QUIJANO, 1992, 2002, 2005, 2014; MIGNOLO, 2005; 2007, 2017; BOURDIEU, 1989 e 2014; SOUZA JUNIOR, 2008⁹⁴; MARONA, 2013; PINSKY, 2013)

Dessa forma, o debate da cidadania no Brasil não pode reduzir-se ao maniqueísmo em que o Estado é o vilão e o povo é a vítima. Urge alargar as lentes para perceber que o exercício da cidadania é uma via de mão dupla, embora não necessariamente equilibrada. A visão maniqueísta reduz a reflexão e inviabiliza qualquer possibilidade do exercício da cidadania (CARVALHO, 1987).

Ademais, a crítica que se faz à visão maniqueísta é que para manter seu *status* o sistema de poder dominante precisa desenvolver uma base de legitimidade, mesmo que seja a apatia dos seus cidadãos. Ao se fazer um rápido passeio pela trajetória constitucional brasileira percebe-se que mesmo não tendo previsão legal para seu exercício, as lutas por cidadania estão presentes em todo o caminhar histórico brasileiro desde a Constituição de 1824 – a primeira – do início do século XIX até a atual Constituição de 1988, no final do século XX.

Além dessa crítica, destaca-se que no presente estudo não se utilizará a palavra cidadania apenas no seu aspecto político, mas em todos os campos em que ela possa ser exercida, por isso, utilizar-se-á o termo cidadania no seu sentido jurídico sociológico e histórico na perspectiva da garantia aos sujeitos do exercício dos direitos civis, político, econômicos, sociais dentre outros (PINSKY, 2013)

O Brasil colônia foi formado pela desestruturação inicialmente dos povos nativos que, ao longo do processo colonial, foram escravizados; e, posteriormente, pelos negros trazidos da África. A escravidão dificultou o exercício da cidadania nos períodos colonial, imperial e início da República, tendo seus reflexos até na atualidade, uma vez que ela só foi juridicamente extinta no Brasil em 1888 (CARVALHO, 2002).

⁹³ Ver Pinsky, Jaime. História da cidadania (2013, p. 9), “Afiml, o que é ser cidadão? Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqula. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

⁹⁴ Ver José Geral de Souza Junior, na tese de doutorado intitulada “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito”, também conceitua cidadania de forma ampla “conceito de cidadania: “No Brasil, hoje, a experiência de luta pela construção da cidadania se expressa como reivindicação de direitos e liberdades básicos e de instrumentos de organização, representação e participação nas estruturas econômico-social e política da sociedade” (2008, p. 33)

Como reflexo embaçado, atrasado e incompleto das revoluções burguesas europeias características dos séculos XVIII e XIX, a Constituição de 1824 foi outorgada num contexto de mudança de paradigmas; a saber: as lutas por independência das colônias americanas influenciadas pelo constitucionalismo surgido na Inglaterra, Estados Unidos e França, com base nos novos paradigmas constitucionais em ascensão; anteriormente, a chegada da família real ao Brasil, refugiada por causa das guerras Napoleônicas⁹⁵, concorrendo para a estruturação compulsória da nação brasileira, originando-se primeiro o direito Constitucional e, com ele, a estrutura jurídica e política do Estado, para depois, definir-se os cidadãos em detrimento de todos os outros povos do território que deveriam se submeter ao novo *status* jurídico (Wolkmer, 2003).

Se restringirmos o exercício da cidadania apenas à participação na vida política do país, podemos afirmar que ele ficou restrito aos que podiam pagar para votar e serem votados, uma vez que pela Constituição de 1824, só poderiam participar das nomeações para deputados e senadores os indivíduos que pudessem participar das assembleias paroquiais, e que fossem detentores de uma renda anual, a saber: de 400 mil réis anuais para se candidatarem a deputado e de 800 mil réis anuais para se candidatarem ao senado. Esses números mostram claramente o caráter censitário e excludente do sistema eleitoral previsto constitucionalmente, muito embora a palavra censitário não apareça nenhuma vez expressa na Carta de 1824 (arts. 90-93 da Constituição de 1824).

Essas regras excluía 99% da população, ficando apenas 1% apta a participar da vida política e dos negócios do país como cidadão (MENDES E BRANCO, 2021). Destaca-se ainda que, entre esses 99% da população, estavam mulheres, índios e negros, pobres que sequer foram mencionados no texto constitucional, sendo excluídos de participar da vida política do país. Assim, antes de se tratar de um Estado sem povo, na realidade, o Estado Imperial Brasileiro submetia ao ostracismo político os povos sobre seu domínio.

No que se refere à participação popular na vida administrativa do Estado, o art. 179 da Constituição de 1824, inciso XXX, trouxe algo muito interessante a ser discutido: o cidadão poderia apresentar por escrito ao Poder Legislativo e ao Executivo reclamações, queixas ou petições e até expor qualquer infração à Constituição, requerendo perante à autoridade competente a efetiva responsabilidade dos infratores. Parecia uma luz no fim do túnel, porém, não era. Representava apenas a narrativa liberal presente na Constituição, mas que na prática não tinha efetividade, pois os cidadãos representavam apenas 1% da população, 99% não era

⁹⁵ Ver Ciro Flamarion Santana Cardoso, que analisa com detalhes a vida da família real sob a proteção dos ingleses para o Brasil saindo em novembro de 1807 de Lisboa e chegando na Bahia em 22 de janeiro de 1808.

considerada cidadã, por isso, esse 99% não poderia utilizar esse dispositivo. Ademais, o imperador não podia ser responsabilizado por nenhum ato. Logo, a participação que era mínima, tornava-se nula, já que o chefe do poder Moderador e do Executivo não podia ser responsabilizado por nada.

Destaca-se ainda um indicativo de direito formal que poderia possibilitar a participação dos “cidadãos” conhecidos nesse período como homens bons⁹⁶. Era a previsão do Decreto de 18 de julho de 1822, que criava os Juizes de Fato, com o objetivo de julgar crimes de abusos de liberdade de imprensa. Com a outorga da Constituição de 1824, os jurados dos Juízos de Fato passaram a fazer parte da estrutura do judiciário, que era composta de Juizes e Jurados que atuavam nas causas cíveis e criminais. Os Jurados pronunciavam-se sobre o fato e os Juizes aplicavam a Lei (art. 152, da Constituição de 1824), como esses dispositivos previam apenas a participação dos homens bons, 99% da população ficava excluída e não podia participar.

Devido às críticas ao Estado Imperial Brasileiro, é importante que se diga que se considera aqui o exercício da cidadania para além do direito de votar e ser votado, ampliando-se a perspectiva para o exercício pleno da cidadania, como previsto na Constituição de 1988, que incluiu, participação na vida política, social, cultura econômica, religiosa dentre outros aspectos da vida em sociedade.

Esclareça-se que o exercício da cidadania vem sendo desempenhado no Brasil, ao longo de sua história, à revelia do reconhecimento do Estado, assim, apresentar-se-ão aqui alguns desses movimentos de ativismo de cidadania nos períodos imperial e republicano.

Muito embora a nova estrutura do Estado buscasse controlar a sociedade de forma mais rigorosa, com o objetivo de aumentar sua arrecadação, isso provocou muita resistência da população atingida diretamente por medidas invasivas. Mesmo não tendo previsão legal mais ampla para o exercício da cidadania, a sociedade resistia e se organizava para lutar contra as medidas estatais. Nesse período, o exercício de cidadania não buscava uma atuação do Estado para garantir direitos como ao voto, à educação, à saúde, ao lazer, como passou a acontecer no século XXI, travavam-se essas lutas para resistir às imposições do Estado. José Murilo de Carvalho (2002) define esse tipo de postura perante o Estado como uma cidadania negativa,

⁹⁶ Para José Luiz Quadros (2010) os homens bons previstos pela Constituição de 1824, eram homens brancos, proprietários e ricos que representavam a vitória do liberalismo capitalista que garantia a liberdade e direitos individuais e criava uma ordem segura para os proprietários, mas excluindo radicalmente parcelas expressivas da população.

pois a participação política não ocorria com a organização da sociedade para exigir demandas ao Estado, mas sim para resistir a medidas impostas por ele.

Outros pesquisadores como Pacheco (1998), Ribeiro (2009) e Grinberg (2002), acrescentam que para além das reações, a população nas suas lutas por cidadania, fazia proposições. Pode-se dizer que por meio da reação aqueles movimentos trilhavam a construção da cidadania no Brasil.

Em 1851, a população reagiu contra os Decretos nº 797 e 798, de 18 de junho de 1851, que instituiu o Censo Geral do Império e o Registro Civil dos nascimentos e óbitos. A população receava que essa medida possibilitasse a reescravização de negros e mulatos livres ou libertos. Essa desconfiança provocou agitações sociais em vários estados como Sergipe, Ceará, Pernambuco, Paraíba e Alagoas. Os participantes dos movimentos atacavam vilas, engenhos, ameaçavam e expulsavam juízes de paz, entravam nas igrejas e impediam a leitura dos decretos. Essa legislação só foi suspensa em 29 de janeiro de 1852. O censo só foi realizado em 1872. Por isso há poucos dados da população brasileira no período colonial e imperial (LINHARES, 1990, p. 274 e CARVALHO, 2002, p. 70-71).

Outro movimento de grande repercussão foi contra a Lei nº 2.556, de 26 de setembro de 1874, que estabeleceu o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Esses movimentos, que duraram até 1887, tiveram uma participação significativa de mulheres, “Multidões de até 400 pessoas invadiam Igrejas para interromper o trabalho das juntas de recrutamento” (CARVALHO, 2002, p. 71).

As reações da população às ações estatais continuaram. Outra lei que teve muita resistência da população foi a Lei nº 1.157, de 26 de junho de 1862, regulamentada pelo Decreto nº 5.089, de 18 de setembro de 1872. Essa lei, que tinha 10 anos de *vacatio legis*⁹⁷ versava sobre o sistema de pesos e medidas, assim, o movimento foi conhecido como a revolta do Quebra-quilos. Os movimentos de resistência se iniciaram em 1871, no Rio de Janeiro e se espalharam pelo país entre 1874-1875. Esses foram os momentos mais tensos principalmente no Nordeste, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas (LINHARES, 1990, p. 274).

A população também lutava contra o aumento nas passagens de bondes que foi instituído pelo parlamento do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1879, o chamado imposto do

⁹⁷ Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em regra no artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial". Fonte: Agência Senado, 2022.

vintém. De acordo com Neusa Fernandes (2009), a Revolta do Vintém foi um movimento popular que marcou a sociedade do Rio de Janeiro. Houve, inicialmente, um momento pacífico com realizações de debates, passeatas e grandes comícios, mas houve também momentos de tensões com confronto armado entre os manifestantes e as autoridades policiais.

A estrutura jurídica do Brasil estava baseada na concepção patrimonialista e monista de Estado, por isso, o direito e o Judiciário no período colonial, imperial e início da República não tinham construído a ideia de cidadania como se tem hoje. O juízo de igualdade jurídica foi uma tentativa de igualdade formal e não material, posto que o objetivo da estrutura estatal era, principalmente, fiscalizar e punir severamente quem não pagava os impostos. Nessa estrutura a participação da sociedade nas questões políticas e sociais não era importante, considerando que o Estado brasileiro não nasceu das necessidades sociais, mas sim da necessidade de controle do poder político por aqueles que, devido ao seu poder econômico, sua situação de classe, étnica e de gênero, viam-se como detentores do direito à cidadania (WOLKMER, 2003).

A Constituição de 1824, utilizou-se basicamente da epistemologia colonial portuguesa, que silenciava e subalternizava toda a pluralidade cultural existente no Brasil, marginalizando negros, índios, mestiços, mulheres, todos que não estivessem inseridos no padrão hegemônico, consolidando a cultura jurídica monista (WOLKMER, 2003). Mesmo com essa estrutura jurídica de exclusão as lutas por cidadania e acesso à justiça continuavam a acontecer.

Para compreender melhor o contexto histórico e jurídico da elaboração da Constituição de 1891, é importante lembrar que pouco antes da instauração da República, o Brasil era uma Monarquia dinástica que alcançava quase o mesmo território - imenso e multicultural - que compõe o Brasil hoje. No entanto, mesmo com toda essa diversidade e multiculturalidade existente no território o poder era concentrado pelo Imperador, na cidade do Rio de Janeiro. Isso provocava muita insatisfação nas províncias que exigiam mais liberdade e autonomia.

O final do século XIX foi marcado pela intensificação de grandes movimentos sociais, que reivindicavam o fim da escravidão que só ocorreu juridicamente no Brasil em 1888. Entretanto, outras províncias, como a do Amazonas⁹⁸ e a do Ceará, colocaram fim à escravidão

⁹⁸ Na Província do Amazonas a libertação dos escravos aconteceu após um longo processo de luta de várias comunidades negras e abolicionistas do norte brasileiro, entre elas, “as comunidades quilombolas localizadas às margens do Rio Andirá, no baixo Amazonas. Maria Amélia dos Santos Castro faz parte de uma dessas comunidades. Ela é bisneta do ex-escravo Benedito Rodrigues da Costa, que veio da Angola para o Brasil, traficado por portugueses e espanhóis e fugiu com três irmãos, chegando na localidade onde hoje é a comunidade Vila Amazônia no quilombo de Santa Teresa do Matupiri”. O movimento de libertação também foi influenciado pelo nordestino que teve um protagonismo importante nessa luta. Havia uma grande movimentação de cearenses, alagoanos, pernambucanos e paraibanos em Manaus, e muitos deles estavam envolvidos com grupos abolicionistas do Ceará”. Esses dados são de pesquisas atuais como a Debora Gonçalves que com o apoio do Fundo Baobá, programa de aceleração do desenvolvimento de lideranças negras escreveu o artigo “Libertação dos escravos na

4 (quatro) anos antes, em 1884, demonstrando que cada província possuía suas especificidades, de modo a garantir tal façanha.

A Proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil em 1889, também foi marcada por movimentos de fazendeiros, profissionais liberais, jornalistas, professores, estudantes de nível superior, militares, dentre outros.

As mudanças ocorridas no início da República não representavam melhorias para a sociedade como um todo, mas, apenas um realinhamento entre a própria elite para definir quem ocuparia os cargos no governo. Isso fez com que os membros do partido político do império, mudassem de lado após a instauração da República, objetivando garantir seus cargos e privilégios (WOLKMER, 1992, 110). As elites amazonenses não fugiram à regra, e buscaram se realinhar para se manterem no poder e garantirem a continuidade dos privilégios que tinham no regime anterior (TAVARES NETO, 2011 p. 18)

Na primeira fase do período republicano (1889-1930) as oligarquias⁹⁹ em todo Brasil continuaram controlando o poder por meio de alianças em todos os campos sociais: político, econômico, cultural, religioso etc. E no Estado do Amazonas não era diferente, onde as oligarquias mantinham-se no poder influenciando todos os campos da vida social, por meio da exploração da terra, associada à comercialização e exportação de vários produtos extrativos, como a borracha, castanha, óleos e essências (SANTOS, 2001. p. 37).

Mesmo a elite brasileira não tendo um projeto de inclusão da população na vida política do estado, ainda se ressentia da pouca participação popular no processo de Proclamação da República, mas, silenciava sobre os motivos que fizeram a população não participar do processo de mudança no sistema político que o país estava passando. (CARVALHO, 2004; CARNEIRO, 2011)

Amazônia” em julho de 2020; e a pesquisa de Jessyka Sâmia Ladislau Pereira Costa na dissertação de mestrado intitulada “ Por todos os cantos da cidade: escravos negros no mundo do trabalho na Manaus Oitocentista (1850-1884)” apresenta os escravos libertos negros que trabalhavam na cidade nesse período. Patrícia Melo Sampaio em 1997, já destacava a importância da mão de obra negra na economia regional. Em 2002, a autora no texto “Nas Teias da Fortuna acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX”, desta o equívoco da historiografia regional, que continuava afirmando que a mão-de-obra escrava era apenas acessória e por isso consideravam que a abolição da escravidão em 1884, era dividido esse fato. As pesquisas atuais indicam que a mão-de-obra escrava negra no Amazonas era menor que a indígena, mas, ela tinha sua importância no processo de acumulação das elites locais, e continua com essa afirmação é desconsiderar a luta desses sujeitos sociais pelo fim da escravidão, das organizações abolicionista, e outros fatores específicos da região amazônica que contribuíram para que em 24 de maio de 1884 a cidade de Manaus em ato solene abolisse a escravidão e 10 de julho do mesmo ano a Província do Estado do Amazonas fizesse a mesma coisa pondo fim a escravidão negra 04 anos antes do restante do Brasil.

⁹⁹ Oligarquia significa etimologicamente "governo de poucos", mas, nos clássicos do pensamento político grego, a palavra oligarquia tinha um significado negativo de governo corrompido no qual determinados grupos manipulavam o poder para manter seu *status quo* (BOBBIO; MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 845)

Para os grupos influentes que participavam da vida política do Estado, a elaboração da Constituição de 1891 estava cercada de expectativas, era a possibilidade de garantir os privilégios que ostentavam no período anterior e sair de um quadro de subordinação imposto por uma Constituição outorgada (1824), que subordinava todos os outros poderes aos auspícios do Poder Moderador (CARNEIRO, 2011).

Essas expectativas para alguns grupos da elite foram frustradas, mas para outros o advento da República apenas realinou os novos donos do poder. Os primeiros anos da República foram marcados pelo autoritarismo, tanto para os grupos que participaram do movimento republicano como para a maioria do povo que foi excluída dessa participação (MONTEIRO, 1990).

Com a República, o exercício da cidadania (o direito de votar e ser votado) continuava sendo baseado na propriedade privada e na renda, fortalecendo, ainda mais, as oligarquias regionais. Mas isso não silenciou a sociedade. Ao contrário, deu mais ênfase às contradições sociais provocando vários movimentos, no caso específico do estado do Amazonas, priorizar-se-á aqui os movimentos dos trabalhadores que mesmo sem uma legislação trabalhista específica, sequer previsão constitucional, o que restringia significativamente os direitos de exercício da cidadania, realizaram vários movimentos de reivindicações, que iam muito além do simples aumento de salário, exigiam direitos sociais, políticos e civis.

3.1.1. Movimentos de cidadania no estado do Amazonas

As lutas por acesso à justiça vêm desde os primórdios das lutas das populações indígenas, negras, ribeirinhos, caboclos (SAMPAIO, 2011). Embora reconhecendo este longo processo histórico de lutas, nesta pesquisa, far-se-á um recorte considerando o ordenamento jurídico do século XIX e XX.

Sob os auspícios da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891), bem como da Constituição Política do estado do Amazonas que foi outorgada pelo governador Eduardo Gonçalves Ribeiro com o Decreto n. 86 de 13 de março de 1891. A Constituição Federal e Estadual, utilizando-se dos preceitos liberais, apresentam os indivíduos que são considerados cidadãos, com direito de votar e serem votados: os maiores de

21 anos que se alistarem na forma da lei¹⁰⁰, os que não se enquadram nesse padrão de cidadão moderno e liberal são inalistáveis logo não possuem direitos políticos¹⁰¹.

O primeiro movimento grevista do período republicano no Amazonas foi o Movimento dos estivadores do porto de Manaus, em 13 de novembro de 1899¹⁰². A dinâmica da produção econômica do estado, já enraizada no contexto capitalista internacional, mas, mantendo forte presença do sistema de aviamiento¹⁰³ produziu elementos de contradição das relações capital-trabalho que deram condições para que os trabalhadores da estiva, na época, conseguissem poder de barganha para realizarem um movimento grevista no final do século XIX.

Nesse período, o Amazonas era um dos maiores exportadores de borracha silvestre do Brasil e toda a borracha que era produzida na região, que corresponde hoje aos estados do Acre, Roraima, Rondônia, Amapá e Amazonas, passava pelo porto de Manaus. Isso fez com que essa categoria de trabalhadores conseguisse, ao longo do tempo, força para reduzir ou até parar a economia da região, pois, todo o processo de carga e descarga da produção passava pelos ombros desses trabalhadores (PINHEIRO, 2003. p. 156). A principal reivindicação dos grevistas era o reajuste salarial para ajustar o poder de compra que há muito estava defasado, devido ao aumento generalizado dos preços.

¹⁰⁰ Cidadão moderno liberal titular de direitos são os homens brancos, proprietários, católicos heterossexual e chefe de família (patriarcal)

¹⁰¹ Constituição de 1891, art. 70, são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual; § 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

¹⁰² Esta afirmação do primeiro movimento grevista do período república está ligado ao atual estágio da pesquisa historiográfica regional, que a depender do aprofundamento das pesquisas outros podem ser identificados e ampliar ainda mais esses panorama dos movimentos reivindicatórios.

¹⁰³ O sistema de aviamiento, é um sistema de crédito para realização de determinadas atividades, na Amazônia esse sistema era utilizado desde o período colonial, mais se intensificou com o processo de exploração da borracha, no qual as casas aviadoras, financiavam os seringalistas que financiavam os seringueiros, esse sistema de adiantamento de produtos que podiam ser alimentos e instrumentos para realização do trabalho, marcou profundamente o processo de exploração do trabalho na Amazônia. Ver OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. São João –Povoado do Rio Negro (1972). Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Nova Série, Antropologia. Belém, n.58. p.1-56, mai. 1975, e A Decadência do Aviamiento num Povoado da Amazônia: Notas Preliminares nesses textos a autora descreve o funcionamento da cadeia do sistema de aviamiento como sendo um sistema econômico que envolve em regra a atividade extrativa, a mão-de-obra recrutada para a atividade recebe o adiantamento pelo produto que deve ser entregue dentro de um determinado prazo, e o adiantamento deve atender além da alimentação que é utilizada no mato a alimentação para sobrevivência da sua família. Nessa mesma temática ver WEINSTEIN, Bárbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência 1850-1920. São Paulo: Hucitec, 1993. SANTOS, Roberto. História econômica da Amazônia (1800-1920). São Paulo, v. 1. [Tese], 1977. SANTOS, Roberto. O equilíbrio da firma aviadora e a significação econômico institucional do aviamiento. Pará Desenvolvimento, Belém, 3: 7-30, 1968. WAGLEY, Charles. Uma comunidade amazônica (um estudo do homem nos trópicos). Trad. de Clotilde da Silva Costa. 3 ed. Belo Horizontes: Itatiaia: São Paulo: editora da universidade de São Paulo, 1988.

Esse movimento não era só um movimento de reação às políticas estatais, mas era um legítimo movimento de reivindicações para melhorar as condições de vida e trabalho nesse período, que exigiam: 1. Reajuste do valor da jornada de trabalho; 2. Regularização da jornada de trabalho para 10 horas divididas em dois turnos; 3. Garantia de auxílio patronal em caso de acidentes, mortes ou problemas no trabalho (PINHEIRO, 2003. p. 165).

O interessante desse movimento para o exercício da cidadania consiste em compreender que, no Brasil, essas lutas por cidadania percorrem outros caminhos, pois, as lutas por direitos sociais estão entrelaçadas nas lutas por direitos civis e políticos, tratando-se de um processo de construção simultâneo. Isso é evidenciado por meio das estratégias montadas pela categoria para ganhar o apoio da população em geral e das outras associações de trabalhadores¹⁰⁴.

A estratégia principal para conseguir êxito no movimento, era o processo de organização antes dos movimentos grevistas, ao começar pela organização dos trabalhadores, marcando antecipadamente o início do movimento, pontualidade na execução das atividades, a escolha de espaços amplos e públicos para as assembleias. Essas estratégias objetivavam obter a adesão dos trabalhadores e da população e proteger os trabalhadores das investidas arbitrárias de uma das maiores empresas empregadoras (*Manáos Harbour*) que tinha por critério não negociar com os representantes dos trabalhadores e solicitava imediata intervenção das autoridades por meio da repressão policial (PINHEIRO, 2003).

Após a organização, iniciou-se o processo de execução e em 1º de janeiro de 1911, teve início o movimento grevista e nas primeiras horas os trabalhadores conseguiram o apoio dos comerciantes locais às suas reivindicações, mas as grandes empresas exportadoras *Manáos Harbour*, *Booth Line* e a *Hambur American Lini* não aceitaram negociar as reivindicações dos trabalhadores diretamente com seus representantes, mas aceitaram negociar com intermediação da Associação Comercial do Amazonas – ACA e do advogado José Alves de Souza Brazil (PINHEIRO, 2003. p. 166-167).

No segundo dia de greve, agregou-se aos dois primeiros intermediadores um terceiro interlocutor para representar os trabalhadores, o advogado Tristão Sales. A primeira negociação com os empregadores foi frustrada. Com isso o movimento intensificou a busca pelo apoio da

¹⁰⁴ Vito Giannotti no livro “história das lutas dos trabalhadores no Brasil (2007), afirma que em regra a maioria dos movimentos realizados pelos trabalhadores tinham caráter reivindicatório por direitos básicos como: aumento de salário, redução da jornada de trabalho, direito a organização. Porém em diversas ocasiões essas lutas tinham caráter de lutas políticas a exemplo dos boicotes contra a guerra a solidariedade entre categorias. Como o ocorrido na greve de 1911 dos portuários, em Manaus, que duas outras categorias fizeram greve em apoio as suas reivindicações (PINHEIRO, 2003, 164-1971)

população e de outras categorias, fazendo uma nova assembleia em um local em que a população da cidade de Manaus pudesse participar — a Praça do Comércio no centro da cidade¹⁰⁵. Essa estratégia conseguiu atingir seus objetivos e trazer uma parcela significativa da opinião pública para apoiar o movimento (PINHEIRO, 2003. p. 165).

A Praça do Comércio foi uma excelente escolha por unir tudo que os trabalhadores queriam naquele momento: um espaço perto das áreas de trabalho (armazéns portuários e os trapiches) e um local de grande movimentação da população, uma vez que as principais atividades de comércio ocorriam nessa área.

As estratégias traçadas pelo movimento obtiveram êxito e, além do apoio da população, conseguiram o apoio de outros trabalhadores, primeiro dos companheiros de associação, os carroceiros¹⁰⁶, que pautaram suas reivindicações para o início da paralisação em apoio ao movimento dos estivadores; depois vieram os trabalhadores da *Manáos Improvement limited*, empresa inglesa do serviço de água e esgoto. Esse movimento “balançou” a cidade de Manaus, e no 5º dia de greve, foi assinado um acordo muito comemorado pelos trabalhadores. Mas, ele durou pouco tempo, porque o contrato tinha uma cláusula que permitia que as partes que não estivessem de acordo poderiam dele se retirar, desde que o fizessem com antecedência de 30 dias, o que fez a companhia *Manáos Harbour* que em 6 de março se retirou do acordo, voltando tudo à estaca zero do período anterior à greve. (PINHEIRO, 2003. p. 168-169).

A postura da empresa *Manáos Harbour* representava a ausência de normas que pudessem garantir o respeito aos acordos ajustados entre trabalhadores e empregadores, situação que só foi alterada de forma significativa na década de 40 do século XX.

Mas, o movimento dos trabalhadores urbanos de Manaus continuou e outras categorias começaram a se organizar em federações e confederações, a exemplo da Federação dos Marítimos, criada em 1º de maio de 1914 e que reunia várias associações (moços, marinheiros, criados de copa, taifeiros, maquinista, foguistas e comandantes). (PINHEIRO, 2003. p. 171). Esses fatos comprovam que, mesmo sem previsão legal, a população encontrava caminhos para se tornar visível e exercer a cidadania.

No restante do Brasil, os movimentos por cidadania também se intensificavam. No Rio de Janeiro, em 15 e 16 de março de 1898, teve início a greve dos cocheiros, reivindicando aumento salarial. Como era praxe desse período, esse movimento foi duramente reprimido pelas

¹⁰⁵ Antiga Praça do Comércio e atual Praça XV de Novembro, mais conhecida como Praça da Matriz, situada na Avenida Eduardo Ribeiro, no centro de Manaus.

¹⁰⁶ Os estivadores eram representados pela Sociedade Beneficente dos Estivadores e Carroceiros.

forças policiais.¹⁰⁷ Em 1903, novamente os trabalhadores cruzaram os braços reivindicando melhores salários e a redução da jornada de trabalho para 8 horas (SILVA, 2015, p. 50).

Os cocheiros e os carroceiros foram os trabalhadores que mais fizeram movimentos de greve no início da República: 22 (vinte e duas) paralisações, como a que ocorreu em Manaus, tratava-se de categorias de trabalhadores de transporte de mercadorias. No Rio de Janeiro os cocheiros e os carroceiros também tinham força, apesar do fato de a capital da República passar por importantes transformações na área de transportes, nesse período, os trabalhadores ainda transportavam tudo o que circulava na cidade, da produção do café aos resíduos orgânicos das residências. (TERRA, 2014).

E nesse contexto de movimentos sociais, vivenciado na capital do estado do Amazonas no início da República, é que os seringueiros, sem alternativas para continuar sobrevivendo da extração do látex, abandonavam os seringais, e migravam para a capital buscando melhores condições de vida e de trabalho (WEINSTEIN, 1993)¹⁰⁸.

Os governantes, em vez de elaborarem políticas públicas para atender às necessidades desses trabalhadores e trabalhadoras que chegavam a Manaus, vindo dos principais municípios de exploração da borracha, os acusavam de serem vândalos que aterrorizavam os locais por onde passavam (AMAZONAS, 1923¹⁰⁹), ou seja, marginalizavam ainda mais a situação que estavam vivendo.

Essa migração interna nos anos mais intensos da crise econômica contribuiu com o alargamento das áreas periféricas de Manaus; assim, o crescimento da área urbana de Manaus

¹⁰⁷ Gustavo Siqueira, no livro “História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906) de 2013”, analisa detalhadamente como os movimentos sociais do início da República no final do século XIX e início do XX ainda continuam, no século XXI, sendo considerados como casos de polícia. A proposta aqui debatida busca modificar essa perspectiva de que os movimentos sociais são casos para ser tratado pela polícia como crime, a tentativa é demonstrar que os movimentos sociais são movimentos políticos, de afirmação de cidadania. Infelizmente o Brasil vive um momento de grande retrocesso nesse sentido, na medida que desde 2016, com a aprovação da lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, desde a aprovação dessa legislação os parlamentares governistas apresentaram 36 projetos para radicalizar ainda mais essa legislação, para reprimir os movimentos sociais. Um exemplo marcante dessa postura para criminalizar os movimentos sociais foi “Durante a sua campanha eleitoral, Bolsonaro já havia dito que Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST) deveriam ser considerados como terroristas. Mas além de criminalizar movimentos sociais legítimos, governistas querem mudanças que poderiam também ser usadas para perseguir movimentos grevistas e criminalizar as lutas sociais de forma mais ampla” (APUB – Sindicato, 2022.)

¹⁰⁸ De acordo com Bárbara Weinstein (1993) o mercado internacional de comércio da borracha sem foi muito instável, com oscilações constantes nos preços. Mas, com a entrada no mercado da borracha vinda da Malásia e a sintética, os preços não voltaram a subir, provocando uma crise econômica na região que produzia borracha para o mercado internacional.

¹⁰⁹ As mensagens de governo são enviadas a Assembleia Legislativas todos os anos para indicar os caminhos que o governo deve seguir, traça políticas públicas para resolver os principais problemas sociais que a afligem o estado.

ocorreu sem a atuação do poder público, que não planejou e tampouco executou políticas públicas para resolver os problemas que se acumulavam na cidade, a saber: falta de escolas, ausência de água tratada, falta de energia elétrica, ausência de coleta dos resíduos sólidos, falta de transporte. Esse contexto contribuiu para que os movimentos sociais se intensificassem (COSTA, Francisca Deusa Sena da, 2018), e ficasse cada vez mais evidente que as lutas dos trabalhadores e trabalhadoras foram responsáveis pelas conquistas políticas, econômicas e sociais¹¹⁰.

Na segunda década do século XX, a insatisfação da sociedade amazonense com os desmandos das oligarquias dominantes no estado contribuía para a ocorrência de vários levantes em Manaus, como os sucedidos em outras partes do Brasil, no início do período republicano (FEITOSA, 2015). O movimento dos trabalhadores lutando por melhores condições de trabalho e de vida, as duras críticas do movimento tenentista eram algumas das reivindicações e de denúncias feitas nesse período (FEITOSA, 2015).

As lutas dos trabalhadores exemplificam a efetividade da aplicação do conceito jurídico-sociológico de cidadania, que além de reivindicar o direito de votar e ser votado (políticos), também reivindicavam por direitos econômicos (melhores condições de trabalho, jornada de 8 horas semanas etc.) e sociais (transporte, coleta de lixo, luz, água, escola, saúde etc.), como as que estavam acontecendo no Amazonas início do século XX.

Os trabalhadores da estiva reivindicando melhores condições de trabalho, redução da jornada laboral para 8 horas diárias, aumento de salários, acesso à justiça, essas reivindicações movimentaram a cidade nas greves dos estivadores de 1923, 1924 e 1925 (PINHEIRO, 2003).

Outros movimentos dos trabalhadores que agitaram bastante Manaus, no início do século XX até o final dos anos 1920, foram as greves dos trabalhadores dos bondes, que desde o período de implantação de suas linhas realizavam movimentos por melhores condições de trabalho, aumento salarial e redução da jornada de trabalho, em uma sequência de anos: 1900, 1902, 1910, 1911, 1919, 1925 e 1927. Esses movimentos tinham características tanto econômica quanto política, como se pode observar pela pauta de reivindicações das greves de 1925 que exigia auxílio mútuo, tais como: advogados e direito à fiança na polícia para os trabalhadores; na greve de 1927, exigiam a demissão de dois policiais (SANTOS, 2020).

¹¹⁰ Nessa temática constitucional, José Luiz Quadros de Magalhaes deixa bem claro o papel da classe trabalhadores nas conquistas dos direitos políticos e sociais “não bastava mais às classes trabalhadoras a liberdade e a igualdade oferecida pelas constituições liberais [...] necessitavam de serviços públicos e leis que os protegessem da miséria e da enfermidade e da incapacidade de trabalho devido à idade” (2008, p. 156)

A greve geral de 1919, movimentou bastante a cidade de Manaus, as organizações dos trabalhadores traçaram uma pauta comum na luta pela regulamentação da jornada de trabalho em 8 horas diárias. Participaram do movimento grevista os padeiros, lixeiros, sapateiros, carroceiros choferes e boleiros, estivadores e os trabalhadores das principais empresas estrangeiras que atuavam em Manaus, no setor de saneamento, água e energia (SANTIAGO, 2010, P. 67).

As décadas de 1930 e 1940 do século XX foram marcadas pela intervenção do governo central no Estado do Amazonas. Durante esse período, os governadores eram indicados pelo Presidente e os prefeitos pelos governadores, o que ocasionou uma grande concentração do poder político no governo central.

No aspecto econômico diversificou-se a atividade extrativista, o que contribuiu para o crescimento da balança comercial amazonense, e seus principais produtos eram o timbó, a castanha do Brasil, o guaraná, a madeira, a piaçaba e as essências como a do pau-rosa. Esses produtos sempre estiveram presentes na pauta de exportação do Amazonas, porém à sombra do grande volume de exportação da borracha (MANAUS, Álbum organizado na administração do prefeito Antônio Botelho Maia, 1938).

A dinâmica econômica e política, não trouxe mudanças nas relações de trabalho, os trabalhadores que continuaram realizando suas atividades laborais, com pouquíssima ou quase nenhuma proteção nas relações de trabalho, justamente porque parte significativa desses trabalhadores não estava protegida pelas novas legislações, e porque poucos trabalhadores tinham vínculo formal de trabalho.

Os novos ares do crescimento econômico, proporcionados pelos acordos de Washington de 1942 e 1943¹¹¹ (ALVES, 2009), não se estenderam além da Segunda Guerra Mundial, a vida na cidade para os trabalhadores que vinham dos seringais no período entre 1945-1970 em busca de empregos, não estava fácil, pois havia na cidade muitos trabalhadores

¹¹¹ Hosenildo Gato Alves (2009, p.189) define bem o papel dos chamados acordos de Washington, o Brasil no período da Segunda Guerra para se alinhar aos Aliados assinou vários acordos em Washington nos Estados Unidos da América, para atender a demanda de matéria prima por borracha, após a conquista das regiões asiáticas e ilhas do pacífico que produziam borracha. “Devido aos “Acordos de Washington”, o Brasil foi incumbido de fornecer o látex para os Aliados, para esse fim, tem início no país a “Batalha da Borracha”. O governo brasileiro procurou direcionar para os seringais da Amazônia, uma grande quantidade de mão-de-obra. Para o recrutamento desses trabalhadores, a propaganda varguista atuou em duas dimensões, uma nacional e local. Na de âmbito nacional, a propaganda – que estava inserida, na ideia do governo da “Marcha para o Oeste”, e na proposta de ocupação e colonização dos “espaços imensos e despovoados” –, procurava mostrar a dupla oportunidade que esse trabalhador, na sua maioria nordestinos, teria; a de ganhar a vida e a de servir a Pátria, enfatizando que eles não seriam desamparados pelo governo”.

e poucas vagas para atender a todos que buscavam emprego, fazendo com que muitos desses trabalhadores não conseguissem trabalho.

Nesse período, as categorias profissionais no Amazonas eram bem diversificadas: professores, servidores públicos, lavadeiras, cozinheiras, carvoeiros, bancários, comerciários, operários de fábricas, serralheiros, profissionais liberais, empregadas domésticas, vendedores ambulantes, entregadores, carreteiros, estivadores, entregadores de pão, carroceiros, leiteiros, peixeiros, seringueiros, barqueiros, entre outros. Esses trabalhadores encontraram muitas formas para reivindicar direitos (ANDES, 2016).

Destaca-se ainda o trabalho feminino nesse período, o que antes era invisível, nesse novo contexto dos anos 1940, começam a ser visualizados em determinados setores do “mercado de trabalho como: camareiras de hotéis, operárias, secretárias, vendedoras de lojas, servidoras públicas, farmacêuticas, advogadas, dentistas” etc. (CAMPOS, 2010, p. 12)

O crescimento populacional no período de 1910-1940 do século XX não pode ser considerado expressivo se o compararmos com outros períodos de grandes migrações como o que ocorreu nos anos de 1890/1910/1970, momento em que a população de Manaus cresceu significativamente com a vinda de pessoas de diversos estados e de diversos países para trabalharem direta e indiretamente na exploração da borracha, ou o que ocorreu na década de 1970, com a implantação da Zona Franca, quando, em duas décadas, a população de Manaus triplicou (OLIVEIRA, 2003. p. 116).

A implementação da Zona Franca de Manaus foi feita por meio do Decreto-Lei nº 288 de 1967. Mas, a Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei nº. 3.173, de 06 de junho de 1957¹¹². As novas indústrias instaladas em Manaus exigiam o aumento da mão de obra para atender ao mercado de trabalho, o que fez com que a população crescesse significativamente nos anos seguintes à instalação das empresas no Distrito Industrial de Manaus. “Esse contexto social contribuiu para ampliação da organização social e sindical dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de vida” (COSTA, 2018, p 93; HOBBSAWM, 2000, 2015).

No final dos anos 1970 e início de 1980, os movimentos dos trabalhadores, cresceram bastante, e nos anos 1978, 1979 e 1980 ocorreram muitas greves no país, evidenciando a necessidade de uma organização mais ampla não apenas sindical, mas de centrais sindicais que congregassem vários sindicatos, assim, em 1983, foi criada a CUT – Central Única dos Trabalhadores (REIS FILHO, 2008). Esse contexto de lutas reivindicatórias por direitos sociais

¹¹² Ver *Metamorfoses na Amazônia* de Marilene Corrêa da Silva (1997), faz uma análise aprofunda do processo de criação da Zona Franca de Manaus, no contexto da globalização do capital.

também estava ligado às lutas por direitos políticos, culturais inseridos na luta contra o regime militar iniciado em 1964 por meio de um golpe de estado.

A organização dos trabalhadores amazonenses nesse período não foi diferente, mas além dos trabalhadores urbanos os trabalhadores rurais também se organizavam para reivindicarem melhores condições de trabalho (SANTIAGO, 2010)¹¹³. No caso dos sindicatos urbanos, várias categorias se organizaram, destacando-se aqui as categorias dos professores, dos bancários, da construção civil, dos metalúrgicos. A organização dos trabalhadores para reivindicar seus direitos apresentou seus frutos com as greves de 1985 dos professores e dos metalúrgicos (SANTIAGO, 2010).

Evidencia-se mais uma vez o fato de que quando os trabalhadores atingem certo patamar de conquistas, o sistema capitalista se realinha, é o que se tem percebido desde o final do século XX e nas duas primeiras décadas do século XXI, o surgimento e amadurecimento de um novo modelo de expropriação do trabalho, no contexto do capitalismo 4,0, sustentado pelos avanços tecnológicos que possibilitam a exploração do trabalho por meio de plataformas digitais (LEME,2022).

Esse contexto de ajustes do capitalismo é acompanhado dos avanços tecnológicos que contribuem para a automação nas relações de trabalho, com o substancial aumento do subemprego, ampliação do trabalho informal, a flexibilização e a desregulamentação de direitos trabalhistas nos países capitalista, fato evidenciado pelo relatório do congresso dos trabalhadores realizado em 2019 em São Paulo, organizado pelas Centrais Sindicais brasileiras e italianas (CUT e GCIL), que discutiram a necessidade do movimento sindical se reorganizar para combater o novo contexto do capital, no qual os trabalhadores estão entrando no mercado de trabalho informalmente, sem proteção da legislação trabalhista e sem apoio de suas categorias, pois são vistos não como trabalhadores, mas como colaboradores, trabalhadores autônomos, empreendedores, dificultando ainda mais a luta por direitos (ORSINI; BENTES,2021).

¹¹³ De acordo com Maria Celia Santiago (2010, p. 69), a organização dos sindicatos dos trabalhadores rurais, teve seus contratempos, considerando que sua organização começou com as comunitárias de posseiros, e os trabalhadores pagavam suas contribuições sindicais para a Federação da Agricultura como se fossem empregadores. “As organizações destes trabalhadores começam a tomar um novo rumo, com a criação dos seus sindicatos, apenas no final da década a partir da criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) em 1978. Estes trabalhadores além de contarem com uma geografia desfavorável – as grandes distâncias – ainda tinham sobre suas cabeças as constantes ameaças dos fazendeiros e do Governo, que os inibiam na sua organização. Outra dificuldade para a organização sindical rural no Amazonas esteve na origem de suas organizações que nasceram da imposição governamental e, portanto, atreladas ao que determina a CLT, limitando a sua atuação ao assistencialismo, quando muito, e sem proposta de luta”

No Brasil, o realinhamento capitalista produziu as chamadas reformas da previdência social e trabalhista, aprofundando as desigualdades sociais e produzindo grande retrocesso social, retirando direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo de suas lutas históricas por melhores condições nas relações de trabalho. Destaca-se nesse processo a Lei 13.467/2017 e seus dispositivos limitativos do acesso à justiça, tornando-se imperativo demonstrar os impactos dessa legislação no acesso à justiça, em regiões distantes dos grandes centros urbanos, como é o caso das 10 Varas Trabalhistas que atendem ao interior do estado do Amazonas (ORSINI; BENTES, 2021).

É nesse contexto que se apresenta a proposta de tese “Acesso à Justiça do Trabalho pela via dos Direitos: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense”, não como simples acesso à jurisdição, mas como possibilidade de acessar direitos

3.1.2. O Brasil e os movimentos de cidadania

Em todas as regiões do país registram-se exemplos de lutas por visibilidade, a Revolta de Canudos (1893 – 1897), sob a liderança de Antônio Vicente Mendes Maciel — o *Antônio Conselheiro*, faz parte deste contexto. A Revolta ou Guerra de Canudos foi um movimento social que envolveu os sertanejos baianos, que lutavam por melhores condições de vida. O movimento tinha caráter messiânico e monarquista, mas essas características não podem diminuir sua importância para a população do inteiro da Bahia, que na concretude da vida lutavam por terra para garantir sua sobrevivência de forma digna (MONTEIRO, 1990).

No mesmo sentido de aspiração por direitos se ressignifica a Revolta da Vacina¹¹⁴, que ocorreu devido à promulgação da Lei nº 1.261, de 31 de outubro de 1904 – que tornava obrigatória, em toda a República, a vacinação e a revacinação contra a varíola; também o

¹¹⁴ A Revolta da Vacina (1904). A Fundação Oswaldo Cruz em 2005 publicou um verbete sobre a revolta da vacina – destacando que em 5 de novembro, foi criada a Liga Contra a Vacinação Obrigatória. Cinco dias depois, estudantes aos gritos foram reprimidos pela polícia. No dia 11, já era possível escutar troca de tiros. No dia 12, havia muito mais gente nas ruas e, no dia 13, o caos estava instalado no Rio de Janeiro. “Houve de tudo ontem. Tiros, gritos, vaias, interrupção de trânsito, estabelecimentos e casas de espetáculos fechadas, bondes assaltados e bondes queimados, lampiões quebrados à pedrada, árvores derrubadas, edifícios públicos e particulares deteriorados”, dizia a edição de 14 de novembro de 1904 da Gazeta de Notícias. No fim do movimento um saldo total de 945 prisões, 461 deportados, 110 feridos e 30 mortos em menos de duas semanas de conflitos, Rodrigues Alves se viu obrigado a desistir da vacinação obrigatória. “Todos saíram perdendo. Os revoltosos foram castigados pelo governo e pela varíola. A vacinação vinha crescendo e despencou, depois da tentativa de torná-la obrigatória. A ação do governo foi desastrosa e desastrosa, porque interrompeu um movimento ascendente de adesão à vacina”, explica Benchimol. Mais tarde, em 1908, quando o Rio de Janeiro foi atingido pela mais violenta epidemia de varíola de sua história, o povo correu para ser vacinado, em um episódio avesso à Revolta da Vacina. (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2005).

Movimento dos Marinheiros de 1910 (1910)¹¹⁵ que mobilizou parte do efetivo da Marinha do Brasil, por reivindicações de extrema urgência, como o fim dos castigos físicos; o aumento dos soldos; a melhora da ração; a redução das jornadas de trabalho. Além do desejo de exercer a cidadania, de fazer valer suas opiniões de participarem efetivamente dos espaços de interlocução com a sociedade e com o estado, o que estava no cerne dos movimentos dos marujos que participaram do levante armado de 1910 eram também as diferentes formas pelas quais o Estado lhes negava o direito de cidadania. Suas aspirações eram fruto de identidades múltiplas em sua maioria de pobres, negros, heterossexuais, analfabetos, mas, o movimento também tinha marinheiros brancos, homossexuais e alfabetizados. Essas experiências plurais construídas no cotidiano dos navios, das ruas, dos intercâmbios nacionais e internacionais, possibilitaram a construção do desejo de exercer a tão sonhada cidadania (NASCIMENTO, 2008; MONTEIRO, 1990).

Os movimentos apresentados demonstram claramente que a população brasileira buscava mecanismos para exercer o direito à cidadania. Mesmo não tendo previsão legal, esse exercício ocorria, demonstrando que era preciso ampliar as lentes para se observar essas práticas para além do direito de votar e ser votado.

No aspecto constitucional, o que se consolidou ao longo do processo Republicano foi a hegemonia do militarismo positivista, anticlerical e caudilhesco¹¹⁶, que forjou as bases da República (WOLKMER, 2003, p. 137).

¹¹⁵ A Revolta dos Marinheiros de 1910 foi um movimento contra as duras condições de trabalho e vida imposta aos membros da marinha de baixa patente (90% de negros e mestiços). Na época se deu bastante destaque ao fim dos castigos físicos, pois foi estopim o início da Revolta. O movimento ocorreu nos navios, e o primeiro navio a ser tomado pelo movimento foi o Minas Gerais, depois o São Paulo, Bahia e Deodoro. Os líderes do movimento enviaram um telegrama ao Presidente Hermes da Fonseca com suas reivindicações saber: mudanças no código de disciplina da marinha, para pôr fim aos castigos físicos (chibatadas e bolos de palmatória) que era proibido no Brasil desde a Proclamação da República em 1889, mas continuava sendo aplicado na Marinha ainda em 1910; pela diminuição da jornada de trabalho, por aumento dos salários e melhora na qualidade da ração. Caso contrário iriam bombardear a cidade do Rio de Janeiro, capital da República. Devido à pressão do movimento, o Senado aprovou o fim dos castigos corporais na Marinha e concedeu anistia aos rebelados, caso depusessem suas armas. Com o fim do movimento, as promessas não se cumpriram e a situação continuava e outro movimento se iniciou em 9 de dezembro de 1910, no navio Rio Grande do Sul e no Batalhão de Fuzileiros Navais, localizado na Ilha das Cobras, dessa vez o governo foi extremamente agressivo e ordenou que o Exército reprimisse e perseguisse inclusive os praticamente do levante anterior. Vários marinheiros foram mortos, os sobreviventes foram presos e enviados para região Norte para trabalhos forçados nos seringais do Acre (NASCIMENTO, 2008, 2016 e WESTIN, 2020).

¹¹⁶ Caudilhismo refere-se ao regime imperante na maior parte dos países da América espanhola, no período que vai dos primeiros anos da consolidação definitiva da Independência, em torno de 1820, até 1860, quando se concretizaram as aspirações de unificação nacional. O termo, de origem espanhola, é o adotado no uso corrente e científico, em referência a esse fenômeno. O Caudilhismo é caracterizado pela divisão do poder entre chefes de tendência local: os caudilhos. Estes líderes, geralmente de origem militar, oriundos, em sua grande maioria, da desmobilização dos exércitos que combateram nas guerras de independência, de 1810 em diante, provinham, em certos casos, de estratos sociais inferiores ou de grupos étnicos discriminados (mestiços, índios, mulatos, negros). Para grande parte deles, o Caudilhismo, com sua organização paramilitar, constituiu um canal de mobilidade vertical. Valiam-se do seu magnetismo pessoal na condução das tropas, que haviam recrutado geralmente nas áreas rurais e mantinham como reses requisitadas, em ações guerreiras, seja contra o ainda mal consolidado poder

Baseado nos pressupostos modernos e liberais clássicos, aqui chamados de epistemologia colonial, a Constituição Republicana de 1891 aperfeiçoou os mecanismos de exclusão dos subalternizados da participação política, com a implementação da ficção do sufrágio universal.

Essa estrutura constitucional exclui parcelas significativas da população da participação política *stricto sensu* (BRASIL, Constituição de 1891, art. 70¹¹⁷) (votar e ser votado), mas, como se visualizou anteriormente, a população participava de outras atividades políticas (greves, protestos, revoltas)

Ressalva-se ainda que a não participação ou a invisibilização do povo no exercício da cidadania na República não foi uma escolha do povo, e sim uma estratégia da colonialidade para excluir, subalternizar e invisibilizar a população; mas, pelos dados apresentados, a população estava presente nas lutas por direitos e cidadania em todos os aspectos da vida em sociedade, o que ocorreu foi a invisibilização desses setores sociais pela lente colonial.

3.2. O direito e o exercício da cidadania: nas constituições Brasileira do século XX

Após esse panorama dos movimentos dos trabalhadores exercendo a cidadania nos diversos campos da vida social, evidencia-se que as lutas por acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil fizeram parte do processo de construção da cidadania que se tem hoje e mostra que mesmo o direito constitucional tendo limitado o acesso à justiça, os movimentos reivindicatórios existiam e exigiam a constitucionalização dos direitos de acesso à justiça.

O Brasil no século XX passou por uma intensa disputa constitucional o que resultou em 06 (seis) constituições: 03 (três) com características autoritárias (1937, 1967 e 1969) e 03 (três) com características democráticas (1934, 1946 e 1988). Para melhor compreensão do constitucionalismo brasileiro no século XX, dividir-se-á o estudo em 03 (três) momentos: I - as

central, seja contra os seus iguais, com o apoio dos senhores locais. Esse poder carismático, exercido ao mesmo tempo de forma autoritária e paternalista, e retribuído com a adesão incondicional dos seus homens (e respectivas mulheres), não possuía uma linha política definida e carecia, como se diria hoje, de conteúdo ideológico. [...] Na América Latina, o termo caudilho ainda continua a ser usado, como o de cacique, para designar chefes de partido local ou de aldeia, com características demagógicas. (BOBIO, 1998, p. 227)

¹¹⁷ **Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.** § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual; § 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Constituições de 1934 e 1946; II - as constituições autoritárias de 1937, 1967 e 1969¹¹⁸; e III - Constituição de 1988, que será analisada separadamente devido suas peculiaridades.

O objetivo da reflexão acerca das constituições do século XX é verificar como a questão da cidadania e do acesso à justiça foram tratados no ambiente constitucional, isso não significa que essa reflexão se restringe ao meio estatal, pois a cidadania pode estar presente em todos os campos da vida social, nas lutas jurídicas, políticas, religiosas, trabalhistas, sociais, civis, culturais (TERRA, 2012), ultrapassando o conceito formal de cidadania restrito aos direitos políticos de votar e ser votado. Compreende-se aqui o exercício da cidadania como um conceito aberto que pode ocorrer de diversas maneiras, “uma delas pela ação dos movimentos sociais. Uma greve, um festival de música, um protesto, uma pichação, atos que podem ser ações políticas por afirmações de direitos etc. Logo, o cidadão é aquele que pode participar politicamente (no sentido amplo da palavra política)” (SIQUEIRA, 2013, p. 40).

A cidadania não é apenas produzida pelo Estado, ela pode ser também uma construção social, advinda dos movimentos sociais que podem ser dos trabalhadores com ou sem vínculo de emprego, movimentos religiosos, movimentos de associação de trabalhadores autônomos, movimentos culturais, estudantis dentre outros, os cidadãos não são apenas aqueles a quem a lei lhes atribui direitos, mas, todos aqueles que se sentem possuidores desses direitos (PACHECO, 1998).

3.2.1. A cidadania e os direitos sociais na Constituição de 1934

A primeira constituição do século XX, foi elaborada num contexto social de grandes transformações que sacudiam as estruturas políticas, sociais, econômicas, culturais dentre outras: eram as mulheres exigindo participação na vida política, as oligarquias regionais exigindo realimento na política do café com leite; os trabalhadores exigindo melhores condições de trabalho, a burguesia exigindo a modernização da produção. Foi nesse contexto de ebulições

¹¹⁸ Mesmo havendo divergência se a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, é ou não uma nova Constituição. A corrente majoritária de juristas defende que é uma nova Constituição. Nesse sentido José Afonso da Silva defende que “Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela sua denominação: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil. Ela foi modificada por outras vinte e cinco emendas, afora a de n. 26, que, a rigor, não é emenda constitucional. Em verdade, a EC-26, de 27.11.85, ao convocar a Assembleia Nacional Constituinte, constitui, nesse aspecto, um ato político, responsável pela elaboração da nova Constituição substituiria a que estava em vigor, por certo não tem a natureza de emenda constitucional, pois: esta tem precisamente sentido de manter a Constituição emendada. Se visava destruir está, não pode ser tida como emenda, mas como ato político” (2019, p. 89). Por isso, considerar-se-á nesse trabalho que a Emenda Constitucional n. 01 de 17 de outubro de 1969 é uma Constituição pois alterou de forma significativa o texto constitucional de 1967.

e contradições socioeconômicas e políticas que a Constituição de 1934 foi elaborada. Por isso, a sociedade tinha muitas expectativas em relação a ela. Infelizmente, as mudanças foram muito mais formais do que substanciais (LINHARES, 1990).

A nova ordem constitucional representou muito mais os interesses das oligarquias brasileiras do que os interesses dos movimentos populares da época, por mais que tenha incluído direitos sociais, políticos e civis, continuou mantendo o monismo jurídico existente nas constituições anteriores (WOLKMER, 2003).

Como se pode constatar na questão do voto que passou a ser direto universal e secreto (Constituição/1934, art. 52, §1¹¹⁹). Desta forma, amplia-se o direito de voto em nível constitucional, mas, não de forma imediata, pois nas disposições transitórias do art. 1^o, definiu-se que promulgada a Constituição, a Assembleia Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio, ou seja, o primeiro presidente eleito após a promulgação da Constituição de 1934 foi de forma indireta e não direta e os deputados e senadores também continuaram com seus mandatos, pois, após a posse do novo presidente a “Assembleia constituinte se transformara em Câmara dos Deputados e exercera cumulativamente as funções do Senado Federal, até que ambos se organizassem nos termos do art. 3^o, § 1^o”, para uma nova eleição, garantindo dessa forma o *status quo* dos que já estavam no poder. (BRASIL, 1934, disposições transitórias, art. 1^o e 2^o)

Mesmo a Constituição de 1934, tendo garantido o poder para quem já o exercia ou detinha, abriu caminho para algumas mudanças, introduzindo os direitos políticos e sociais, como o direito ao voto para as mulheres, mas, continuou excluindo os analfabetos, que eram grande parte da população (Constituição, 1934, art. 108¹²⁰ e 109¹²¹).

Os direitos sociais estavam dentro da ordem econômica, no tocante aos direitos trabalhistas, os constituintes definiram que a lei promoveria o amparo da produção e estabeleceria as condições do trabalho, na cidade e no campo, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. Isso indica que os direitos laborais foram

¹¹⁹ Constituição/1934, Art. 52 - O período presidencial durará um quadriênio, não podendo o Presidente da República ser reeleito senão quatro anos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta. § 1^o - A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta ocorrer dentro dos dois primeiros anos.

¹²⁰ Constituição/1934, art. 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever; b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; c) os mendigos; d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

¹²¹ Constituição/1934, art. 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

incluídos na constituição para garantir o equilíbrio entre capital e trabalho (art. 121¹²², Constituição de 1934).

3.2.2. O exercício da cidadania na Constituição de 1946

A Constituição de 1946, garante o direito ao sufrágio universal, direto e secreto, assegurando a representação proporcional dos partidos políticos nacionais (Constituição/1946, art. 134) aos brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei. Os excluídos desses processos de participação política continuam sendo os analfabetos, os que não falam a língua portuguesa e os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos (Constituição/1946, art. 131 e 132). Não devemos perder de vista o fato de que, na época, a maioria dos brasileiros eram analfabetos e que, em contrapartida, o Direito opera tendo por base o Português padrão, em uma modalidade técnica.

Os direitos e as garantias individuais, foram assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país: a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. No que se refere ao acesso à justiça garante-se que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, garante também o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, transparência dos atos estatais, a expedição das certidões para garantir direitos e para esclarecimentos dos negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo (Constituição/1946, art. 141).

Os direitos sociais também estavam previstos constitucionalmente, mas, como continuavam vinculados à ordem econômica, o que se buscava era o equilíbrio entre capital e trabalho. Mas, a nova redação direcionava que a ordem econômica deveria seguir os princípios da justiça social, assegurando a todos, trabalho que garanta uma vida digna (Constituição/1946, art. 145, parágrafo único).

¹²² Constituição/1934, art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei; d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; f) férias anuais remuneradas; g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; i) regulamentação do exercício de todas as profissões; j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

No que se refere ao acesso à justiça aos mais vulneráveis foi promulgada a Lei nº 1.060/1950, estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, essa norma ainda estava muito vinculada à superação apenas dos obstáculos econômicos do acesso à justiça, no decorrer das transformações constitucionais essa percepção foi sendo ampliadas¹²³.

Em que pese o arcabouço democrático das duas constituições do início do século XX, e a previsões de direitos sociais e políticos, para os mais vulneráveis, os movimentos sociais dessa época demonstram a insatisfação da população, que nesse período exigia que o Estado não fosse mero produtor de normas, mas efetivamente garantidor de direitos.

3.2.3. Os direitos sociais e o exercício da cidadania nas constituições produzidas em períodos autoritários - 1937, 1967 e 1969¹²⁴

As constituições outorgadas de 1937, 1967 e 1969, restringiram significativamente a participação popular na vida política, e os institutos constitucionais não serviram para garantir os direitos individuais e coletivos haja vista que eram instrumentos “retóricos oficializantes de uma legalidade individualista, formalista, programática” e monista (WOLKMER, 2003, p. 91).

Os direitos e garantias fundamentais como o direito de manifestação teoricamente estavam garantidos, mas nos limites da lei¹²⁵. A Constituição de 1937 criou mecanismos para

¹²³ A temática do acesso à justiça, para além da assistência judiciária, pode ser aprofundado na leitura do livro “Assistência judiciária e o juizado de pequenas causas” Kazuo Watanabe. A tese de doutorado “O Ciclo Jurídico da Vulnerabilidade e a Legitimidade Institucional da Defensoria Pública: Limitador ou Amplificador Constitucional da Assistência Jurídica Integral?” Maurílio Casas Maia, também debate a ampliação do acesso à justiça ao mais vulneráveis no decorrer do século XX e início do século XXI.

¹²⁴ A Emenda Constitucional de 1969, como indicado anterior nesse trabalho e apresentado como um nova Constituição devido as mudanças profundas que foram realizadas no texto constitucional de 1967.

¹²⁵ Constituição/1937, art. 122, inciso 15, alíneas de “A – C e A- G” A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado.

A imprensa reger-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios: a) a imprensa exerce uma função de caráter público; b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei; c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente nos jornais que o informarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação; d) é proibido o anonimato; e) a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa; f) as máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indenização, e das despesas com o processo nas condenações pronunciadas por delito de imprensa, excluídos os privilégios eventuais derivados do contrato de trabalho da empresa jornalística com os seus empregados. A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no princípio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza, a importância e a circulação do jornal; g) não podem ser proprietários de empresas jornalísticas as sociedades por ações ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como às pessoas jurídicas participar de tais empresas como acionistas. A direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos;

controlar a sociedade. Um merecedor de destaque foi o da mordação, colocado nos meios de comunicação por meio da censura prévia à imprensa, teatro, cinema e rádio, facultando às autoridades competentes o direito de proibir a circulação, a difusão ou a representação, isso possibilitou ao governo divulgar apenas o que lhe interessava, contribuindo para que grande parte da população não tivesse noção real dos acontecimentos nesse período.

As manifestações políticas¹²⁶, populares e sociais, também foram proibidas e tratadas como crime contra o estado, e julgadas por tribunal especial, até as casas legislativas foram fechadas, a existência dos três poderes era meramente formal, diante da centralização do poder nas mãos do Executivo (BONAVIDES e ANDRADE, 1991). Esse contexto dificultou de forma expressiva o exercício da cidadania.

A constituição de 1967, como a de 1937, objetivam institucionalizar por meio constitucional os golpes realizados.

No que se refere aos direitos políticos¹²⁷, direitos e garantias individuais¹²⁸ e direitos sociais¹²⁹, que estavam previstos constitucionalmente eram apenas formais, na prática se qualquer um deles fossem violados pelo Estado poderiam ser afastados da apreciação judicial (Constituição/1967, art. 173).

¹²⁶ Constituição/1937, art. 22, inciso 17. os crimes que atentarem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante Tribunal especial, na forma que a lei instituir.

¹²⁷ Constituição; 1937, art. 142 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei. § 1º - o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei; § 2º - Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes-a-oficiais, guardas-marinha, subtenentes, ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3º - Não podem alistar-se eleitores: a) os analfabetos; b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 143 - O sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos, na forma que a lei estabelecer.

¹²⁸ Constituição/1967, art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei; § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. § 23 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer; § 27 - Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião; § 28 - É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

¹²⁹ Constituição/ 1967, art. 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: I - liberdade de iniciativa; II - valorização do trabalho como condição da dignidade humana; III - função social da propriedade; IV - harmonia e solidariedade entre os fatores de produção; V - desenvolvimento econômico; VI - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

No caso dos direitos políticos previstos no artigo 143 e direitos individuais previstos nos parágrafos §§ 8º, 23, 27 e 28 do artigo 150, se fossem violados pelo povo, considerar-se-ia atentado contra a ordem democrática, podendo incorrer na suspensão dos direitos individuais pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Mas, como salientado anteriormente, esses atos praticados pelo Estado poderiam ser excluídos da apreciação do Judiciário se tivesse sido praticado pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como: pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964; nº 2, de 27 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; e nº 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais (Constituição de 1967, art. 173, § I).

A Constituição de 1967 restringia o exercício da cidadania no limite dos interesses de quem estava no poder e qualquer ação fora desses limites era considerada crime contra a democracia. Mesmo nesse contexto de repressão, isso se intensificou com promulgação em 1969 da Emenda Constitucional nº. 1 que limitou ainda mais os direitos e garantias fundamentais, silenciando os movimentos sociais, sindicais, políticos, culturais; limitando, assim, cada vez mais o exercício da cidadania.

As Constituições do século XX (Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969) mesmo tendo constituições democráticas e constituições autoritárias, representam um constitucionalismo de base-não democrática, sem a participação efetiva da população. Foi apenas mais um instrumental retórico da legalidade e individualista guiado pelo modelo eurocêntrico liberal de constituição a Constituição de 1988, mesmo não tendo conseguido romper com o modelo liberal de constitucionalismo, trouxe vários mecanismos de efetivação de direitos fundamentais (WOLKEMER, 2003 e SARLET; MARINONI e MITIDIERO, 2019).

Os trabalhadores e as trabalhadoras por meio das lutas por direitos, ao longo dos séculos, contribuíram para a modificação das relações políticas, sociais, econômicas culturais, pois, as lutas não se restringiam somente à questões econômicas, era necessário lutar por acesso à justiça, à saúde, à educação, à habitação e pela redução das jornadas de trabalho, pelo aumento salarial, dentre outros; lutas que se deram até mesmo em contextos complexos como os períodos autoritários do processo histórico brasileiro (MAGALHAES, 2008).

3.2.4. Os movimentos sociais moldando o direito Constitucional: Constituição de 1988

No final dos anos 70 (setenta) do século XX, as demandas por cidadania, acesso à justiça e contra o Regime Civil Militar se aprofundaram. A sociedade organizada exigia

mudanças urgentes, os trabalhadores por meio dos seus sindicatos, federações e confederações, das associações comunitárias, religiosas, movimentos culturais estavam profundamente envolvidos para exigir os direitos que lhes eram negados há décadas.

Como fruto da grande pressão popular, a Ditadura Civil Militar foi derrotada e, três anos depois foi promulgada a Constituição de 1988, que, apesar do contexto social que a forjou, continua com muitos resquícios do modelo liberal das constituições anteriores. Mas, não se pode deixar de reconhecer os avanços que legitimam a participação direta da população nas questões políticas, administrativas do Estado e nos direitos fundamentais e sociais, a inclusão de novos sujeitos sociais e a possibilidade de participação efetiva da sociedade organizada. No entanto, nesses 35 (trinta e cinco) anos de vigência constitucional, os direitos sociais têm sofrido muitos ataques que limitam sua efetividade.

A Constituição de 1988 deixa claro sua inclinação à proteção dos direitos fundamentais, que estão espalhados por toda a sua estrutura. Logo no art. 1º sobressai: a cidadania e a dignidade do ser humana consagradas como fundamento do Estado Democrático de Direito, o que significa que não se pode separar os direitos fundamentais da dignidade da pessoa, pois, ao mesmo tempo em que os direitos fundamentais surgiram como uma exigência da dignidade humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade humana poderá ser respeitada, protegida e promovida.

O conceito clássico de cidadania foi ao longo do tempo se transmutando e ampliando sua abrangência. Na Constituição de 1988, isso é bem evidenciado quando se asseguram não somente os direitos políticos e sociais, como também as garantias fundamentais referentes à atuação individual e coletiva.

De acordo com Bittar (2006), as mudanças trazidas pela Constituição de 1988, ultrapassam os muros dos estudiosos do direito, provocam profundas mudanças na sociedade. É uma constituição que abraça os anseios da sociedade e se coloca a serviço da cidadania, como instrumento dela, no sentido da realização dos fins sociais almejados pela sociedade brasileira.

O Título II dos Direitos e Garantias fundamentais foi dividido em: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, CF/88), Direitos Sociais (arts. 7º a 11, CF/88), Direitos da Nacionalidade (arts. 12 e 13), Direitos Políticos (arts. 14 a 16, CF/88) e Direitos dos Partidos Políticos (art. 18, CF/88).

Essa simples inversão da ordem dos artigos já demonstra que a Constituição de 1988, prioriza os direitos e garantias fundamentais, colocando-os logo no seu início para que eles se difundam e permeiem toda a estrutura constitucional.

Os direitos sociais garantem aos cidadãos acesso à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e à assistência aos desamparados. Esses direitos são tratados inicialmente no artigo 6º, mas permeiam toda a Constituição (Constituição/1988), e estão detalhados no Título VIII da ordem social (arts.193-230).

A Constituição também determina que o trabalho tem por objetivo gerar bem-estar e justiça social, não expropriação da força de trabalho pelo capital.,

Determina ainda que o Estado tem a função de planejar e executar políticas públicas para reduzir a desigualdade social e que a sociedade tem o direito de participar do processo de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas.

Mas, após 35 anos de vigência da Constituição 1988, o Brasil não foi capaz de possibilitar a todos os brasileiros e a todas as brasileiras as condições mínimas para garantir a dignidade aos milhões de brasileiros e brasileiras que estão abaixo da linha de pobreza. E no período pandêmico da covid-19, que levou à morte mais de 693,562¹³⁰ pessoas, até 28 de dezembro de 2022, esses dados evidenciaram que ainda há muito a ser feito para que os mais vulneráveis tenham de fato acesso à justiça pela via dos direitos de forma justa.

Diante de todas as controvérsias vividas nesse período devido ao negacionismo do governo federal em relação à doença denominada Covid-19, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 114, que incluía um auxílio a todo(a) brasileiro(a) em situação de vulnerabilidade social. Este auxílio assegurava direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

Essa medida só foi possível porque a própria Constituição de 1988 estipula regras para garantir os direitos sociais, detalhados na ordem social previstas nos artigos 193- 230, que garante a seguridade social, à saúde, à previdência social, à assistência social, à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à ciência, à tecnologia e inovação.

Na questão dos direitos trabalhistas, a Carta Magna de 1988 também traz inovações, na medida em que determina que a previsão constitucional do art. 7º, que versa sobre os direitos individuais do trabalho¹³¹, são apenas direitos mínimos para garantir a dignidade do trabalhador e da trabalhadora, possibilitando ainda que legislações, contratos individuais,

¹³⁰ Total de mortos pela covid-19 no Brasil em 28/12/2022, foi de 693,562 mil pessoas (BRASIL, 2022)

¹³¹ Constituição/1988, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

normas coletivas (acordo e convenção coletiva de trabalho) possam estabelecer melhores condições de trabalho.

No que se refere aos direitos coletivos, garante a liberdade para organização e participação sindical, assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Esses direitos são fundamentais para o exercício do direito de organização dos trabalhadores e trabalhadoras (CRFB/1988, arts. 8º e 9º).

Na questão da participação de trabalhadores e trabalhadoras nos colegiados deliberativos dos órgãos públicos que digam respeito às suas atividades (Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), são exemplos da participação dos trabalhadores e trabalhadoras nas questões que lhes atingem diretamente (art. 10 e art. 194, VII). A participação dos trabalhadores e das trabalhadoras nesses colegiados vem sendo enfraquecida nos últimos 4 (quatro) anos, com constantes alterações para lhes diminuir a participação nesses colegiados¹³².

O exercício dos direitos políticos caracteriza-se pelo sufrágio universal, voto direto e secreto, com alistamento eleitoral e voto obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e facultativo para os analfabetos que pela primeira vez ficam autorizados a exercer o direito ao voto, estendendo-se a prerrogativa aos maiores de 70 (setenta) anos e aos maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) (art. 14). Ressalva se faz quanto à inelegibilidade dos analfabetos.

A Constituição de 1988, mesmo tendo resquícios do modelo liberal e eurocêntrico de constituição, rompe com alguns dos paradigmas constitucionais anteriores, reconhecendo os direitos dos excluídos, dos invisibilizados, dos silenciados, ampliando as diretrizes do direito constitucional brasileiro, na proteção dos mais vulneráveis.

O Brasil, pós promulgação da Constituição de 1988, procura caminhos para superar os obstáculos que impossibilitam o acesso à justiça pelos mais vulneráveis. Todavia, para

¹³² Esse conselho foi alterado pelo Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, art. 2º O Conselho Nacional do Trabalho possui natureza consultiva e é composto de forma tripartite, observada a paridade entre representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores; art. 3º Ao Conselho Nacional do Trabalho compete: I - propor políticas e ações para modernizar as relações de trabalho; II - estimular a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos; III - promover o entendimento entre trabalhadores e empregadores e buscar soluções em temas estratégicos relativos às relações de trabalho; IV - propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas em matéria trabalhista, de competência do Ministério do Trabalho e Previdência; V - propor estudos e analisar normas complementares que tratem das condições e das relações de trabalho; e VI - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, na sua área de competência.

conseguir atingir esse objetivo é primordial derrubar as barreiras construídas pelo modelo liberal de acesso à justiça que ainda imperam no ordenamento jurídico brasileiro.

É preciso construir uma nova hermenêutica jurídica considerando a concepção de direito plural, presente em diferentes espaços culturais, econômicos, sociais, religiosos: igualmente essa nova concepção pode assumir o papel transformador simultaneamente sendo fonte de poder e espaço de luta contra o poder (SANTOS, 2007), por isso, não basta a previsão constitucional para superar as barreiras e tornar efetivo o acesso à justiça em uma sociedade plural e desigual como é a brasileira, é necessário, para tal, alinhar as diretrizes teóricas à concretude das relações sociais. (MARONA, 2014, p. 54).

É nesse sentido ampliado de cidadania e de acesso à justiça pela via dos direitos, que se reflete sobre a aplicação do *jus postulandi* como um instrumento importante para o exercício da cidadania pela via dos direitos, em todas as searas jurídicas.

4. PERCURSO DA PESQUISA

Não há pior inimigo do conhecimento do que a terra firme. Ora, isto significa, no que nos diz respeito, que devemos deixar de lado pelo menos parte da culpa bibliográfica. É claro que não se espera de ninguém que reinvente a roda: os autores que nos precederam deram passos formidáveis, e deles nos devemos valer para avançar. Mas é preciso que eles sejam ajudas, e não muletas [...]. Se posso recomendar algo, é que o jovem pesquisador se exponha mais a seu objeto de trabalho. Lembre que, nas humanas, nada é apenas objeto, porque sempre, de alguma forma, tem a ver intimamente com o sujeito que o está estudando. [...] Em suma é preciso partir para o *corpo-a-corpus*, se me permitem essa expressão. Mas isso significa ir a contracorrente de praticamente tudo o que se ensina nas Universidades, de tudo o que pretendem as agências de fomento [...]. Porém o que desejamos? Será mesmo a inovação, a descoberta de novos caminhos? Se for isso, a via do enquadramento e da normatização dos nossos estudantes não é a mais adequada. (RIBEIRO, 1999, p.189-195).

O percurso da pesquisa versa sobre os caminhos e descaminhos que uma pesquisa científica pode percorrer no seu processo de desenvolvimento. Inicialmente se fará uma reflexão acerca dos raciocínios científicos que guiaram a pesquisa; a superação dos obstáculos para sua realização, o desenrolar da pesquisa teórica-empírica na análise dos processos; o dia a dia da pesquisa; olhares atentos as informações fornecidas pelas fontes, o diálogo com as mesmas

4.1. Raciocínios científicos (métodos)

Desenvolver uma pesquisa requer, antes de tudo, um olhar minucioso sobre os caminhos possíveis para o acesso aos objetos e aos sujeitos que se deseja compreender, considerando que a escolha metodológica pressupõe uma concepção de realidade a ser conhecida. Nesse novo contexto da pesquisa jurídica, três elementos devem ser considerados: primeiro, a compreensão de que a realidade jurídica está condicionada às tramas sociais de natureza econômica, política, ética, ideológica, religiosa, social e cultural; segundo, os institutos jurídicos positivados precisam ser questionados para que a pesquisa não seja simplesmente uma reafirmação do que está posto; terceiro, a questão do debate da neutralidade do direito, que nesse novo contexto das pesquisas jurídicas envolve análises dogmáticas e empíricas, sendo

evidente que isso não existe e que o pesquisador ou a pesquisadora precisa adotar uma postura político-ideológica perante o contexto social e jurídico analisado (GUSTIN e DIAS, 2013, p. 19).

Esses novos caminhos representam um giro metodológico que destaca uma nova relação entre a filosofia e a pesquisa científica, produzindo uma nova epistemologia de análise em comparação às ciências anteriores do sistema positivista de realização de pesquisa científica (HESPANHA, 2010 e HABERMAS, 2012, 2014).

Para o desenvolvimento da tese, utilizar-se-á como guia teórica a proposta desenvolvida pelos professores da UFMG, Leonardo Avritzer; Marjorie Marona; Lilian Gomes, de acesso à justiça pela via dos direitos envolvendo as dimensões de ampliação da efetivação dos direitos e a ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 20).

Nessa trilha, Marjorie Corrêa Marona, na sua tese de doutorado intitulada “ACESSO À QUAL JUSTIÇA? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal”, analisa que a construção do acesso à justiça nas lentes liberais diminuiu a perspectiva do direito ser libertário, pois produz corpos funcionais embasados na neutralidade, sustentada na narrativa de que somente alguns são considerados sujeitos de direito por excelência, construindo um projeto de cidadania excludente para os sujeitos que não fazem parte de determinados grupos sociais. Afirma que os projetos universalizantes da modernidade que deram o tom da aplicação do direito no Brasil e no mundo não foram capazes de produzir uma sociedade cidadã, justamente por praticar a invisibilização e a exclusão de grupos vulneráveis como: trabalhadores, mulheres, negros, índios, LGBTQIAP+(lésbicas; gays; bissexuais; transgêneros; queer; intersexuais; assexuais; pansexuais) dentre outros (HABERMAS, 2002; MARONA, 2013, p.17).

A autora ainda faz uma análise crítica do controle do direito por parte do estado na modernidade, reenquadrando as práticas emancipatórias nas regras do contrato social. Isso representou uma mudança de eixo nas lutas por cidadania, ajustando-as dentro do sistema capitalista liberal, que nas sociedades centrais possibilitou a ampliação de direitos civis e políticos, mas, também operou como mecanismo redutor das subjetividades individuais à subjetividade coletiva do estado (MARONA, 2013, p. 29).

A reflexão do acesso à justiça no Brasil passa diretamente pelo processo de construção da cidadania edificado no colonialismo que ritualizou padrões de desigualdade construídos numa sociedade escravocrata e patrimonialista que, mesmo com as mudanças constitucionais, ainda está em processo de construção de um novo paradigma. A Constituição de 1988 ampliou

os direitos sociais, políticos, culturais e fortaleceu as instituições formais de justiça, iniciando um novo momento de construção da cidadania no Brasil, não obstante ainda se ter muito a conquistar para se chegar numa sociedade mais igualitária e justiça (MARONA, 2013, p 58).

Posto isto, a concepção de acesso à justiça pela via dos direitos está em consonância com a proposta de acesso à justiça por meio do *jus postulandi*, que a presente tese se propõe a analisar, considerando que o *jus postulandi* é um instituto capaz de proporcionar o exercício da cidadania aos trabalhadores, pois por meio dele podem acessar diretamente a jurisdição trabalhista para reivindicarem seus direitos em face de seus empregadores, sem a necessidade do patrocínio de um advogado.

Além disso os princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da concentração dos atos processuais e da celeridade procuram proporcionar efetividade ao exercício do *jus postulandi*.

Isso fica evidente ao examinarmos os referidos princípios mais detalhadamente: O princípio da oralidade¹³³, “uma das características mais importantes do processo trabalhista e de alcance prático, teórico e social” (FONSECA, 1989, p. 52), por isso argumenta-se que os princípios da simplicidade, da informalidade e do *jus postulandi*, estão estritamente ligados, considerando as características da Justiça do Trabalho que tem predileção pela palavra, isso fica explícito desde o início nos processos trabalhistas. Senão vejamos: a Reclamação Trabalhista é feita diretamente pelos empregados e empregadores perante à Justiça do Trabalho, sem a intermediação de um advogado, podendo as partes acompanharem suas reclamações até o final¹³⁴ (art. 791 e 839/CLT/1943) a Reclamação pode ser escrita ou verbal (art. 840/CLT/1943). Esses dois artigos da CLT, explicitam que a palavra, ou seja, a oralidade, é fundamental para o caminhar do processo na Justiça do Trabalho.

Nos artigos 791, 839 e 840, o legislador deixa bem claro que o trabalhador e o empregador podem iniciar suas reclamações diretamente à jurisdição trabalhista, sem precisar do patrocínio de advogado, garantindo o *jus postulandi*, primando pela simplicidade e pela informalidade, na medida que essas reclamações podem ser verbais, isso contribui para facilitar

¹³³ O princípio da oralidade encontra-se espalhado pela CLT, a exemplo do art. 847 - Não havendo acordo, o reclamado terá **vinte minutos para aduzir sua defesa**, após a **leitura da reclamação**, quando esta não for dispensada por ambas as partes. art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a **1º conciliação** e art. 850. terminada a instrução, **poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos** para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de **2º conciliação**, e não se realizando esta, será proferida a decisão; art. 848, terminada a defesa, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, *ex officio* ou a requerimento de qualquer juiz temporário, **interrogar os litigantes**. § 2º - Serão, a seguir, ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver. Art. 795 - As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, **as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência** ou nos autos.

¹³⁴ Com as devidas limitações impostas pela Súmula 425/2010

o acesso à jurisdição trabalhista e por meio da simplificação dos procedimentos, busca eliminar os excessos de formalismos e de burocracias existentes nos ritos processuais, tudo isso para facilitar o exercício da cidadania dos trabalhadores.

Com o objetivo de evidenciar a importância da oralidade no processo trabalhista, destaca-se o rito processual da Justiça do Trabalho: aberta a audiência¹³⁵, deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 843 e 845/CLT/1943). O juiz ou presidente proporá a conciliação, antes mesmo da leitura da reclamação trabalhista, por isso, afirma-se que a primeira fase da audiência trabalhista é a conciliatória. Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento. Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes. Com a implantação do processo eletrônico PJe-JT, a defesa e os documentos podem ser anexados aos autos, até a abertura da audiência. (art. 846, § 1º, 847, parágrafo único. CLT/1943).

Após a defesa seguir-se-á a instrução do processo, o mais comum na Justiça do Trabalho é a produção de provas orais, por meio da escuta (oitiva) de todos os envolvidos na lide, inicia-se com o depoimento das partes (reclamante e reclamado) e das testemunhas que podem ser três para cada uma das partes, exceto, na situação de inquérito judicial para apuração de falta grave que pode ser seis para cada uma das partes, e no caso de solicitação de perícia, ouvir os peritos e assistentes técnicos, se forem convocados para participar da audiência. A ordem de escuta quem define é o juiz.¹³⁶

Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente a 10 (dez) minutos para cada uma das partes. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão. (art. 850, CLT/1943); Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente, ou por seu representante, na própria audiência (art. 852, CLT/1943);

O processo trabalhista embasado nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, da concentração dos atos processuais, da celeridade processual, procuram proporcionar o efetivo acesso aos trabalhadores que buscam a jurisdição trabalhista. Mas,

¹³⁵ Audiência é um ato solene, formal no qual as partes e os envolvidos no processo devem estar presentes.

¹³⁶ Art. 775, § 2º da CLT/1943 - Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

também esse exame demonstra que por meio desses princípios a ritualística processual se torna mais acessível aos trabalhadores que acessam a justiça por meio do *jus postulandi*.

Além da orientação teórica do acesso à justiça pela vida dos direitos, o paradigma da razão dialógica e da complexidade, construído por Edgar Morin (2015) sustenta que a construção humana do conhecimento é dinâmica e muda a cada tempo histórico, por exemplo, a questão do acesso à justiça, que vem mudando ao longo de cada contexto histórico em que ele é aplicado, e suas reflexões vão variar de acordo com a articulação de problemas e fenômenos sociais que a cada momento podem apresentar situações que antes sequer poderiam ser percebidas. Por isso, Morin afirma que o conhecimento é inacabado e, como exemplo dessa constatação, indica o sumário do livro “O método”, volume 03, que apresenta mais do que realmente foi feito “lancei pseudópodos em inúmeras direções, demais e não o suficiente. Estou consciente das lacunas e incertezas da minha cultura, do estado desigual do desenvolvimento do meu conhecimento e da minha reflexão” (MORIN, 2015, 37).

Posto isto, pondera-se que a reflexão da utilização do *jus postulandi*, precisa estar inserido em determinado contexto especificou, caso contrário as análises serão sempre abstratas, sem embasamento prático, o que impossibilita uma análise mais acurada da sua efetividade.

Nesse cenário discutir o acesso à justiça no contexto amazonense por meio do *jus postulandi*, necessita-se de um leque abrangente de interpretações além do acesso à justiça por meio dos direitos, razão dialógica da complexidade a lente teórica da decolonialidade soma-se esse mosaico de orientações teóricas necessárias para trilha esse ardo caminho.

A lente teórica da decolonialidade apresenta-se como necessária para que a população amazônica não só tenha consciência de seus direitos, mas também não se sinta impotente para reivindicá-los quando seus direitos forem violados (QUIJANO, 1992, 2002, 2005, 2014).

Outra chave analítica que não pode ficar fora da verificação da participação dos trabalhadores para garantir seus direitos nas relações trabalhista no contexto amazonense é a ruptura epistemológica proposta por Boaventura de Sousa Santos (2002, 2003, 2007, 2008 e 2008a), que busca uma outra racionalidade que amplie e renove o debate acerca do acesso à justiça, apresentando vários caminhos que precisam ser trilhados para superar o (in)acesso da justiça aos mais vulneráveis.

No contexto amazonense, a luta por direitos não é diferente do que ocorre no restante do país, por isso, há a chamada “procura suprimida” que ocorre quando os cidadãos sabem que seus direitos estão sendo violados, mas não conseguem reivindicá-los, por vários obstáculos, que podem ser linguísticos, estruturais, culturais, econômicos, geográficos educacionais,

sociais, esses elementos afastam os trabalhadores das instituições jurídicas amazônicas. E no caso dos (as) trabalhadores(as) e dos(as) empregadores(as) que acessam a justiça por meio do *jus postulandi*, o papel do judiciário trabalhista é de extrema importância, e a própria legislação deixar claro que, na Justiça do Trabalho, os juízos e tribunais têm ampla liberdade na condução do processo, velando pelo andamento rápido das causas, podendo determinar quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos (art. 765/CLT/1943), além disso o juiz poderá arguir as partes, as testemunhas, os peritos ou técnicos, para que os fatos fiquem mais claros para os demandantes. Tudo isso deve ser feito pelo emprego de uma linguagem simples e adequada para o público que litiga por meio do *jus postulandi* (art. 827 e 848/CLT/1943).

Para os limites desse estudo, considera-se que a vertente jurídico sociológica, que procura analisar os impactos do direito na sociedade, é a que melhor atende às necessidades do foco da proposta de pesquisa (GUSTIN e DIAS, 2013) Outrossim, a vertente jurídica sociológica se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo: analisar o direito como uma variável dependente da sociedade, trabalhando com as noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações entre direito e sociedade (GUSTIN e DIAS, 2013, p. 22).

Por isso, considera-se que a vertente jurídico sociológica guiada pelo raciocínio científico dialético sejam guias fundamentais para que a pesquisa não se perca nas armadilhas do seu processo de construção, mesmo que se dialogue com os diversos campos das ciências sociais, proporcionando um debate interdisciplinar entre as ciências jurídicas, filosóficas históricas, antropológicas e sociológicas.

Esses guias teóricos também possibilitam ampliar as lentes para fontes que não eram tradicionais nas pesquisas jurídicas (os processos), parece um paradoxo, mas, infelizmente, temos poucas pesquisas jurídicas produzidas a partir de análises de fontes primárias. As fontes primárias foram levantadas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio da plataforma fornecida pelo tribunal para consulta pública dos processos que tramitam na sua jurisdição.

As fontes secundárias bibliográficas foram inicialmente levantadas nas plataformas que pesquisa científica da CAPES, UFMG, USP, UNICAMP, PUCMG, PUCSP; PUCRIO; CNJ, ANATEL e nas bases de dados de acesso restrito da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal do Amazonas, além dos livros impressos que foram consultados.

É nesse debate interdisciplinar, feito a partir da razão dialógica e da complexidade (MORIN, 2015), que é construído o objeto de pesquisa, a partir da confrontação da teoria e da

prática no contexto da aplicação do princípio do *jus postulandi* nas varas trabalhistas do interior do estado do Amazonas (SOUZA, 2015). Buscando construir e reconstruir seu processo histórico no embate entre teoria e a prática, no contexto das experiências concretas dos trabalhadores que acessam a jurisdição trabalhista por meio do *jus postulandi*.

A teoria interdisciplinar de Edgar Morin (2015, p. 26), na terceira parte de sua obra “O método”, propõe a necessidade de não se encarar o conhecimento como insular, mas sim peninsular, de forma a necessitar de uma estreita ligação com o continente do qual faz parte. Por essa metáfora, o filósofo quer dizer que a construção do saber deve ser plural e coletiva, superando fragmentações e especializações disciplinares, responsáveis por precarizar a interpretação do sujeito conhecedor em relação ao objeto em análise.

4.1.1. Trilha metodológica: técnicas de pesquisa e procedimentos (Operacionalização)

Objetivando ampliar as possibilidades da pesquisa jurídica no campo do Direito e Processo do Trabalho para dar voz aos sujeitos das relações processuais, utilizar-se-á, aqui, a vertente jurídico sociológica envolvendo tanto a pesquisa teórica como a pesquisa empírica.

4.1.2. Pesquisas teórica e empírica

Para o desenvolvimento da pesquisa teórica, iniciou-se pela construção do estado da arte do objeto de pesquisa: primeiramente foi feito um levantamento nos bancos de dados de produção científica do Brasil e leituras das fontes bibliográficas produzidas acerca do tema. A primeira plataforma visitada foi o banco de teses da UFMG, nos campos do direito, das ciências sociais, filosofia e história. Em seguida, o banco de teses da plataforma CAPES, e nos bancos de teses da USP, UNICAMP, PUC Minas e PUC – São Paulo, PUC RIO, os Bases de Dados de Acesso Restrito UFMG e UFAM. A busca foi feita por assunto e às vezes por orientador, por autor ou por título. Além disso, foi feita pesquisa nas plataformas do CNJ e da ANATEL. Também foram levantadas bibliografias referentes ao tema de acesso à justiça e a utilização do *jus postulandi*, nos diversos campos do direito, buscando construir as bases teóricas de sustentação da pesquisa.

Ainda no campo da pesquisa teórica, foi feito o levantamento e análise das ações que foram iniciadas pelo *jus postulandi* na Justiça do Trabalho nos anos de 2016-2020, nas Varas Trabalhistas de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins,

Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé, para se ter o quadro mais amplo do acesso à jurisdição pelo viés do *jus postulandi*, no estado do Amazonas na jurisdição do TRT 11º.

Os documentos a serem consultados são públicos, contidos em processos judiciais que não tramitam sob sigilo de justiça e processos transitados e julgados.

A coleta e análise dos dados foi qualitativa, lembrando-se que a pesquisa qualitativa responde a questões muito específicas nas ciências sociais aplicadas, preocupa-se com a realidade que não pode ser quantificada ou reduzida e operacionalizada em variáveis. Examina um universo de motivações, crenças, valores e atitudes, inseridas em determinados contextos sociais (MINAYO, 2001).

O grau de generalização dos resultados abrange o universo das 10 Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas, por isso, os resultados referem-se ao conjunto de sujeitos que participam do acesso à justiça do trabalho por meio do *jus postulandi* no período de 2016-2020.

Nesse sentido com o início da pesquisa nas fontes primárias, analisando os processos vislumbrou-se o cotidiano dos trabalhadores que reivindicam seus direitos na jurisdição trabalhista, a exemplo da Reclamação feita na Vara Trabalhista de Eirunepé. Esses termos de reclamação¹³⁷ se repetem muitas vezes considerando que os pedidos são bem parecidos, tais como: verbas rescisórias; 13º salário; férias do período laboral; fornecimento do TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, chave de conectividade do FGTS, salários atrasados, e as profissões também se repetem, sendo a maioria de ajudantes de pedreiro, pedreiros, serventes, serviços gerais, agentes de saúde, agente indígena de saúde, coletor de sementes, eletricitas, carpinteiros, soldador, vigia, mestre de obras, vendedor, entregador a exemplo dessa Reclamação:

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2016, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, solteira, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS portadora da Cédula de Identidade nº 0000000-2, e CPF nº 000.777.000-00, CTPS 00000, Série 00000-Am, celular (97) 999999991, residente nesta cidade, sito a Rua XXXXXX, s/nº - Bairro. XXXXX, e apresentou reclamação contra o MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 00.000.000/0001-00, com endereço na Rua Intendente José Pedro, nº 224 - Bairro - Centro, Cep: 69.880 - 000 - Eirunepé - Am. Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 01.05.2015 e saída 16.10.2015, recebendo salário de R\$ 788,00; que a forma de pagamento era mensal, com jornada de trabalho das 07:00 às 12:00 horas; que trabalhava nas condições acima mencionadas; que não recebeu salário de mai/jun/jul/ago/set/2015; que laborava na zona urbana, lotada na escola Municipal Maria dos Anjos; que não recebeu 13º salário de todo período laboral; que não recebeu férias de todo período; que não recebeu

¹³⁷ Reclamação a Termo ou Termo de Reclamação, é como se denomina os processos iniciados por meio do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, essas ações se iniciam no setor de atermção.

salário família 02/cotas/mês de todo período; que não teve sua CTPS devidamente assinada; que não tem conhecimento de depósito em conta vinculada.

Pelo que requer o que consta na planilha de cálculo anexado nos autos, bem como os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

A reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 03(três) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Reclamação.

(BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000158-20.2016.5.11.0501¹³⁸. Vara do Trabalho de Eirunepé. Distribuído: 29/08/2016 16:13).

Como indicado anteriormente as Reclamações iniciadas por meio do *ius postulandi* apresentam, muitas semelhanças: nos pedidos, nas profissões ou atividade profissionais, como pode ser verificado no Termo de Reclamação n. 0000110-61.2016.5.11.0501¹³⁹, apresentado a seguir:

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (21) vinte e um dias do mês de junho do ano de 2016, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, solteiro, VIGIA portador da Cédula de Identidade nº 0000000-8, e CPF nº 0010.000.000-00, CTPS nº 99999, Série 00000-Am, residente nesta cidade, sito o Beco XXXXX, nº 999 – Bairro XXXXXXX, e apresentou reclamação contra a COLÔNIA DE PESCADORES DE EIRUNEPÉ-AM Z-30, CNPJ Nº 04.804.357/0001-83, com endereço na Rua Marechal Deodoro, s/nº - Bairro - P. Socorro, CEP: 69.880 - 000 - Eirunepé - Am.

Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 20.02.2016 e saída 16.05.2016, recebendo salário de R\$ 880,00; que a forma de pagamento era mensal, com jornada de trabalho das 08:00 às 08:00, que laborava dois dias e duas noites; que o serviço era em forma de revezamento; que não recebeu suas verbas rescisórias; que não recebeu 13º salário de todo período; que não recebeu férias de todo labor; que não recebeu adicional noturno (Art.73/CLT) Caput), de todo período laboral; que não recebeu salário família 02/cotas/mês; que o reclamado não forneceu a chave de conectividade para retirar seu FGTS; que não teve sua CTPS devidamente registrada conforme período acima declinado; que não tem informação se houve depósito em conta vinculada; que foi dispensado sem justa causa. Pelo que requer o que consta na planilha de cálculo anexado nos autos, bem como os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 02(duas) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Reclamação.

(BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000110-61.2016.5.11.0501).

Os casos de Reclamações Trabalhistas mais complexas são feitas por intermédio do sindicato – Ministério Público do Trabalho ou por advogado a exemplo da ação abaixo proposta pelo Sindicato [...]

¹³⁸ Anexo 01 – Processo n. 0000158-20.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

¹³⁹ Anexo 02 – Processo n. 0000110-61.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas
 FUNDADA EM 27 DE JANEIRO DE 1933 FILIADO A FNU/CUT1EXMO(A).
 SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DA
 COMARCA DE EIRUNEPÉ/AM.ADEMIR XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro,
 solteiro, Operador de Usina, nascido em 09/12/1959, filho de
 XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX-3SSP/AM expedida em XX/XX/XXXX,
 CTPS XXXXXXSérie XXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado
 na Rua: XXXXXXXXXXXX, nº Bairro: XXXXXXXXXXXXCEP: 69.0000-000
 Eirunepé-AM. Tel. (02197) XXXX-XXXX e-mail: comparece à Digna presença de
 Vossa Excelência, por seu patrono sindical legalmente constituído (procuração
 anexa), para propor a presente:

AÇÃO TRABALHISTA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 em desfavor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária
 de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº
 02.341.467/0017-98, com sede e endereço à Av. Sete de Setembro, nº 2.414–bairro
 do Centro, CEP 69.005-141, Manaus/AM, pelos motivos de fato e de direito que passa
 a expor e ao final requerer: (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
 – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000114-
 98.2016.5.11.0501¹⁴⁰)

Nesse mesmo sentido de ações com um grau maior de complexidade mesmo nas ações
 de itinerância que é como a grande maioria é iniciada por meio do *jus postulandi*, encontrou-se
 ações iniciadas com patrocínio de advogado a exemplo da Reclamação do plataformista da
 Petrobras, na Vara [...]

[...] ITINERANTE DE CARAUARI seu XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador
 da cédula de identidade RG nº XXXXXX-X SESEG/AM, devidamente inscrita no
 CPF XXXXXX sob o nº XXX.XXX.XXX-00, nascido em XX/XX/XXXX, residente
 e domiciliado à Rua XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXXXX – CEP: 69.000-000
 – Carauari - Am, por intermédio de sua bastante procuradora e advogada ao final
 subscrita, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., interpor esta
 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de, 1) QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E
 GÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita n. CNPJ sob o nº.
 XX.XXX.XXX/0000-00, com endereço comercial à Avenida do Turismo, nº 7000 –
 Bairro Tarumã - CEP: 69.000-010 – Manaus-AM, 2) PETROBRAS – PETRÓLEO
 BRASILEIRO S/A (LITISCONSORTE PASSIVO), com endereço à Avenida
 Darcy Vargas, 645 – CEP: 69.050-020 – Bairro Chapada – Manaus-AM.

O Reclamante foi admitido em 21/07/2003, inicialmente para ocupar a função
 de SERVENTE, tendo sido desligado sem justa causa na data de 12/04/2014,
 enquanto percebendo como última remuneração de R\$ 1.443,59 (um mil
 quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), estando
 compreendidos nesta remuneração os valores relativos a salário + periculosidade.

Neste contexto, são devidas horas extras por estar ele à disposição da empresa, durante
 suas folgas, no trajeto de percurso de da/volta ao trabalho, no quantitativo indicado
 no rol de pleitos líquidos, com adicional de 100%, conforme cláusula 18ª da
 CCT/Petrobrás, combinada com a legislação vigente, aplicada ao reclamante. Tais
 pedidos também são contornados com seus reflexos, no rol de pleitos líquidos, com
 base na quantidade de 72 horas mensais que, multiplicadas pelos 13 meses, em que
 esteve sob tais condições, totalizando assim, 936 horas extras que deverão ser pagas
 com adicional de 100% pois são consideradas como tempo à disposição do
 empregador, tempo este que suprimiu dias de folga e prejudicou o descanso do
 obreiro, que já trabalha em regime penoso, confinamento. [...] incidência de adicional
 noturno sobre horas extras; [...] adicional de confinamento [...]danos morais –
 condições precárias e risco de vida [...] da multa do art. 467 da CLT. Resumo dos

¹⁴⁰ Anexo 03 – Processo n. 0000114-98.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

pedidos: Horas extras (viagens deslocamento durante as folgas) com adicional de 100% Reflexos das Horas Extras nas verbas rescisórias Adicional de Confinamento 30% Reflexos do Adicional de Confinamento nas verbas rescisórias; Adicional Noturno sobre Horas Extras Reflexos do Adicional Noturno nas verbas rescisórias. Danos morais – viagens em condições precárias – lancha, Multa do Art. 467 da CLT. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - ATOrd 0000141-81.2016.5.11.0501¹⁴¹. Eirunepé, outubro, 2022)

Nesses dois processos que são acompanhados por advogados, tudo indica que a questão da complexidade é apenas um dos elementos, e principalmente por ter como litisconsorte uma grande empresa como a Petrobras.

Na itinerância, em regra, as ações são iniciadas por meio do *jus postulandi*, os litigantes normalmente são os municípios, empresas de pequeno porte ou pessoas físicas que estão litigando, isso fica mais evidente com resumo da Reclamação Trabalhista 0000072-78.2018.5.11.0501¹⁴² [...]

T E R M O D E R E C L A M A Ç Ã O - M U N I C Í P I O D E C A R A U A R I

Aos (17) dezessete dias do mês de abril do ano de 2018, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE EIRUNEPÉ, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portador da Cédula de Identidade, residente nesta cidade, sito no Flutuante Beira Rio (ao lado do flutuante da Prefeitura), e apresentou reclamação contra o MUNICÍPIO DE CARAUARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 01.02.2008 e saída 30.12.2016, recebendo salário de R\$ 600,00; que a forma de pagamento era mensal, com jornada de trabalho das 07:00 às 18:00 horas; que trabalhava nas condições acima mencionadas; que era lotado na Secretaria de Educação; que não recebeu **13º salário** de todo período laboral; que não recebeu **férias** de todo período; que não recebeu nenhum **salário referente ao ano de 2016** (12 meses completos); que não tem conhecimento de depósito em conta vinculada; que foi demitido sem justa causa e nada recebeu. Pelo que requer o que consta na planilha de cálculo anexado nos autos, bem como os **benefícios da justiça gratuita**, na forma da lei. O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 03(três) testemunhas. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - ATOrd 0000072-78.2018.5.11.0501. Vara do Trabalho de Eirunepé. Distribuído: 09/05/2018 09:07. Eirunepé, 23 de julho de 2019).

Como evidenciado no processo n. 0000072-78.2018.5.11.0501, mesmo sendo uma ação contra o município, a utilização do *jus postulandi*, é muito comum.

As empresas que atuam nessa região também são chamadas a responder por violações práticas nas relações de trabalho. Essa Reclamação relata bem o cotidiano dos trabalhadores(as)

¹⁴¹ Anexo 04 – Processo n. 0000141-81.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

¹⁴² Anexo 05 – Processo n. 0000072-78.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

dessa região, que trabalham em condições insalubres dentro da floresta amazônica, expostos a todo tipo de risco.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (11) onze dias do mês de abril do ano de 2018, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE EIRUNEPÉ, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), AJUDANTE DE ELETRICISTA portador da Cédula de Identidade x POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 09.10.2017 e saída 15.03.2018, recebendo salário de R\$ 948,56; que a forma de pagamento era mensal, que a folha de ponto que ele assinava era com jornada de trabalho das 07:00 às 11:30 e das 11:45 às 17:30 horas; que trabalhava dentro da mata as margens do rio Juruá, em destino a comunidade do Roque, que trabalhava de domingo a domingo, sem intervalo para descanso; que as condições de trabalho eram insalubres; que muitas vezes foi ameaçado de ser despedido quando foi conversar sobre melhoras do local de trabalho; que não recebeu o **aviso prévio**; que recebeu 2 faltas **no contracheque de fevereiro/2018 mesmo estando de atestado médico**; que não tem conhecimento de **depósito em conta vinculada**. Pelo que requer o que consta na planilha de cálculo anexado nos autos, bem como os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 02(duas) testemunhas. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - 0000055-42.2018.5.11.0501¹⁴³. Vara do Trabalho de Eirunepé. Distribuído: 07/05/2018 11:08)

Nas ações nas quais o polo passivo são pessoas físicas como é o caso desse processo no qual uma trabalhadora doméstica solicita a reparação dos direitos violados pelo seu empregador, os dois polos estão utilizando o *jus postulandi*. Isso foi detectado em todas as Varas, mas por uma opção metodologia a pesquisa se focou nos trabalhadores que utilizam o *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça, mas isso não significa que não exista empregadores que também estão utilizando o mesmo expediente.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (10) dez do mês de abril do ano de 2018, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO DE ITINERANTE DE EIRUNEPÉ, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM) a DOMÉSTICA e apresentou reclamação contra o Sr. JOSÉ JOSÉ JOSÉ. Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 21.03.2016 e saída 21.08.2017, recebendo salário de R\$ 500,00; que a forma de pagamento era mensal, com jornada de trabalho diversificado; que não recebeu suas **verbas rescisórias**; que não **recebeu 13º salário** de todo período; que não recebeu **férias** de todo período laboral; que foi **mordida pelo seu cachorro**, motivo pelo qual, não foi mais trabalhar, que **não teve sua CTPS devidamente assinada**; que não tem conhecimento de depósito em conta vinculada. Pelo que requer o que consta no cálculo anexado nos autos, bem como os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. A reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 02(duas) testemunhas. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista

¹⁴³ Anexo 06 – Processo n. 0000055-42.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

ATSum 0000050-20.2018.5.11.0501¹⁴⁴. Vara do Trabalho de Eirunepé: Distribuído: 07/05/2018 10:18 EIRUNEPE, 14 de novembro de 2019)

Com a análise dos processos foi possível visualizar a importância das atividades realizadas pela justiça itinerante¹⁴⁵.

Para definir melhor o caminho da pesquisa, o recorte da amostra é composto por 10 (dez) Varas Trabalhistas a de Coari (2.109 processos), Eirunepé (1.015 processos), Humaitá (2.238 processos), Itacoatiara (3.322 processos), Lábrea (1.175 processos), Manacapuru (4.511 processos), Parintins (4.649 processos), Presidente Figueiredo (2.647 processos), Tabatinga (3.881 processos), Tefé (3.926 processos), totalizando 29.474 processos.

TABELA 03 - Processos por Vara Trabalhista e por ano - TRT 11ª Região

Ano	Coari	Eirunepé	Humaitá	Itacoatiara	Lábrea	Manacapuru	Parintins	Presidente Figueiredo	Tabatinga	Tefé	Total
2016	513	193	437	853	235	1.085	1.748	614	929	675	7.282
2017	600	314	662	1.158	354	1.464	1.002	1.097	1.508	1.079	9.238
2018	380	199	596	619	183	933	738	403	680	1.051	5.782
2019	424	209	336	512	309	699	918	304	537	918	5.166
2020	192	100	207	180	94	330	243	229	227	203	2.005
Total	2.109	1.015	2.238	3.322	1.175	4.511	4.649	2.647	3.881	3.926	29.474

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de análise de processos virtuais, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2022, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

O critério de inclusão destas Varas trabalhistas na pesquisa é fundamentalmente o fato de serem elas que atendem diretamente os trabalhadores nos respectivos locais. Nesse recorte serão analisadas as fontes documentais e fontes produzidas pelo trabalho de campo.

4.1.3. O desenrolar da pesquisa: os impasses burocráticos e as soluções encontradas

A primeira fase foi a mais complexa, porque os caminhos desta pesquisa precisam ser trilhados de forma inédita. Até então, só existe uma pesquisa em andamento neste formato no Brasil, no que concerne à especificidade de análise de fontes primárias em processos virtuais em andamento em 2020, no TRT da 4ª Região. Em regra, as pesquisas científicas eram

¹⁴⁴ Anexo 07 – Processo n. 0000050-20.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

¹⁴⁵ Indicação feita na primeira qualificação para dedicar um olhar, mas detalhado para as ações que são feitas na Justiça Itinerante.

desenvolvidas utilizando fontes primárias físicas e não digitais. Mas como o recorte da presente pesquisa, se insere no contexto dos processos virtuais, o TRT da 11ª Região, implementou PJe-JT nas 10 (dez) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas desde 2014.

No início da pesquisa ainda em 2020, buscando alternativas para se ter acesso aos processos, fui indicada para participar de um evento promovido pelo CNJ¹⁴⁶, com todos os centros de Memória do país, representando o Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ11ª, nesse evento apresentei as pesquisas desenvolvidas no CEMEJ-11ª, com análise de processos físicos e mostrei o problema que estava vivenciando para ter acesso aos processos virtuais, e a partir desse evento, construía-se dentro do Centro de Memória do TRT11ª, um caminho viável para a realização de pesquisa científica utilizando como fonte primária (os processos) que estão armazenados no sistema PJe-JT da Justiça do Trabalho.

Como a pesquisa se intitula “Acesso à Justiça do Trabalho pela via dos Direitos: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense” trata-se, assim, de uma pesquisa institucionalizada e, dentro do CEMEJ11ª ficou mais simples o encaminhamento das solicitações de acesso aos processos no recorte estabelecido (2016-2020).

Inicialmente foi feita uma solicitação de acesso aos processos armazenados no PJe-JT para o CEMEJ11ª, que encaminhou para a Presidência do Tribunal para análise. Após passar pela análise do setor jurídico do TRT 11 a solicitação foi atendida e direcionada para o setor responsável para gerar os relatórios e as condições para o acesso aos dados. O Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão gerou os relatórios em formato ODS (*OpenDocument Spreadsheet*), indicando que, infelizmente, não seria possível enviar todos os dados solicitados, devido às limitações nativas e inerentes ao próprio PJe-JT, inclusive quanto ao formato dos arquivos gerados (anexo 08 - E-SAP 4427/2021), mas, com esse relatório e com o número dos processos que tramitaram ou estavam em tramitação no período de 2016-2020, foi possível o acesso aos processos no sistema de consulta pública por meio do site (https://PJe-JT.trt11.jus.br/consulta_processual/).

Ao iniciar a análise dos dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, detectaram-se algumas inconsistências de dados em relação aos relatos dos servidores¹⁴⁷ das respectivas Varas Trabalhista com os dados fornecidos pelo Núcleo do PJe-

¹⁴⁶ Em 2020 o Conselho Nacional de Justiça- CNJ, criou o encontro nacional da Memória do Poder Judiciário, com o objetivo de valorizar a história judiciária brasileira. O evento foi realizado de forma virtual considerando a intensificação da pandemia de covid-19, em 2021.

¹⁴⁷ Varas de Eirunepé e Manacapuru, Lábrea, Parintins e Coari

JT do Tribunal. Na Vara do Trabalho de Coari, nos anos de 2016, 2017 e 2018 não havia nenhuma Reclamação Trabalhista iniciada por meio do *jus postulandi*, e no ano de 2019 dos 422 apenas 38 se iniciaram por meio do *jus postulandi* e em 2020 dos 192 processos 97 foram por meio do *jus postulandi*, como se pode deslindar pelos dados da tabela 04.

TABELA 04 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Coari (2016-2020)

COARI	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	513	596	380	422	192	2.103
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	-	38	97	135
Total	513	596	380	460	289	2.238

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Coari; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020 Total de registros: 135 Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:12:25. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Isso significa que mesmo tendo caminhado bastante na busca para se ter acesso às informações, ainda não era o suficiente, pois os relatórios enviados foram feitos corroborados apenas nos processos que o sistema do PJe-JT conseguiu identificar como iniciado no setor de atermação, e, como as informações do sistema não batiam com as informações das indicadas pelos servidores das Varas do interior, foi feita uma nova solicitação, agora de todos os processos que tramitam ou tramitaram nas dez Varas Trabalhista do interior no período de recorte da pesquisa, para serem analisados e feita a verificação do que realmente estava acontecendo.

Esses dados não batiam com os dados apresentados nas primeiras entrevistas com os diretores e juízes e demais servidores das Varas Trabalhistas do interior, abrindo um leque de questionamentos sobre o porquê de os dados serem diferentes.

Essas incongruências de informações se repetiram nas outras nove Varas. Na Vara de Eirunepé, dos 193 processos distribuídos não havia nenhum iniciado por meio do *jus postulandi* em 2017 dos 314 processos novamente zero *jus postulandi* em 2018 dos 199 processos 1 tinha iniciado por meio do *jus postulandi* e em 2019 dos 208 processos distribuídos 79 foram por meio do *jus postulandi* e em 2020 dos 100 processos distribuídos 57 foram identificados como iniciados por meio do *jus postulandi*.

Mas nas primeiras entrevistas com o diretor da Vara ele afirmou que a maior demanda é oriunda das Reclamações iniciadas por meio do *jus postulandi*.

TABELA 05 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Eirunepé (2016-2020)

EIRUNEPÉ	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	193	314	199	208	100	1.014
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	1	79	57	137
Total	193	314	200	287	157	1.151

FONTE: Reclamações a Termo Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Eirunepé; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 137. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:14:15. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Na Vara de Tabatinga, os dados continuaram discrepantes entre as informações enviadas pelo Tribunal e os dados fornecidos pela pesquisa realizada diretamente nos processos. Pelos dados fornecidos pelo Tribunal nos anos de 2016 a 2018 num total de 3.109, nenhum processo tinha sido iniciado por meio do *jus postulandi*, em 2019 dos 537 processos, 73 foram iniciados por meio do *jus postulandi* e em 2020 dos 225 processos 117 foram iniciados por meio do *jus postulandi*. Assim, apenas 190 processos do total de 3.881 tinham sido iniciados por meio do *jus postulandi*. Como se pode averiguar na tabela 06.

TABELA 06 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Tabatinga (2016-2020)

TABATINGA	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	927	1.506	676	537	225	3.871
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	-	73	117	190
Total	927	1.506	676	610	342	4.061

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Tabatinga; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 190. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:17:22 Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Na Vara de Manacapuru, a mesma situação se apresentou em 2016; dos 2.052 processos iniciados apenas 4 foram por meio do *jus postulandi*; em 2017, dos 1.732 apenas 1, em 2018, dos 889 processos nenhum havia se iniciado por meio do *jus postulandi*; em 2019, dos 985 processos, apenas 18 teriam iniciado por meio do *jus postulandi*; e, em 2020, dos 320 processos, apenas 84. Novamente, os dados fornecidos pelo tribunal não bateram com as informações dadas pelos servidores das varas que afirmaram que suas grandes demandas de trabalho haviam resultado das reclamações iniciadas por meio do *jus postulandi*.

Os dados demonstraram uma utilização muito baixa do *jus postulandi*, dos 4.511 processos iniciados no recorte da pesquisa, apenas 107 teriam iniciado suas tramites por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 2,2% dos processos dessa Vara, como se pode examinar na tabela 07.

TABELA 07 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Manacapuru (2016-2020)

MANACAPURU	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	2.052	1.732	889	985	320	5.978
Reclamações a Termo (sem advogado)	4	1	-	18	84	107
Total	2.056	1.733	889	1.003	404	6.085

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Manacapuru; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 107. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:16:18 Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Na Vara de Itacoatiara em 2016, 2017 e 2018 dos 2.622 processos iniciados nesse período apenas 1 teria sido por meio do *jus postulandi*, em 2019 dos 489 processos 19 foram iniciados por meio do *jus postulandi* e em 2020 dos 191 processos 31 se iniciaram por meio do *jus postulandi*. Do total de 3.322 processos iniciados entre os anos de 2016 e 2020 apenas 51 processos iniciaram sua tramitação no judiciário trabalhista, por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 1,6%, de utilização índice extremamente baixo. Como se pode observar na tabela 08.

TABELA 08 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Itacoatiara (2016-2020)

ITACOATIARA	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	845	1.158	619	489	191	3.302
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	1	-	19	31	51
Total	845	1.159	619	508	222	3.353

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Itacoatiara; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 55. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:15:19. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

As discrepâncias entres os dados retirados direto do sistema do PJe-JT, com as informações contidas nos processos e as informações dos servidores da Vara de Parintins, continuam. Em 2016, 2017 e 2018 dos 3.472 processos, apenas 1 foi identificado pelo sistema como tendo sido iniciado por meio do *jus postulandi*. Em 2019, dos 898 processos, 65 foram

detectados como iniciados por meio do *jus postulandi* e, em 2020, dos 239 processos 92 foram identificados pelo sistema como iniciados por meio do *jus postulandi*. Mostrando novamente um índice baixo da utilização do *jus postulandi* no interior do estado do Amazonas, na medida que dos 4.649 processos iniciados no recorte da pesquisa apenas 158 tinham sido por meio desse instituto, representando 3,4% das ações iniciadas.

TABELA 09 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Parintins (2016-2020)

PARINTINS	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	1.748	990	734	898	239	4.609
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	1	65	92	158

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Parintins; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 158. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:16:50. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Na Vara de Presidente Figueiredo, a situação da dissimetria não foi diferente. Nos anos de 2016, 2017 e 2018 dos 2.113 processos iniciados, apenas 2 foram identificados pelo sistema do PJe-JT como iniciado por meio do *jus postulandi*. Em 2019, dos 302 processos, 33 foram detectados pelo sistema como iniciados por meio do *jus postulandi* e, em 2020, dos 227 processos, apenas 44. Do total de 2.647 iniciados entres os anos de 2016-2020, somente 79 foram identificados pelo sistema do PJe -JT, como iniciados por meio do *jus postulandi*. como pode ser examinado na tabela 10.

TABELA 10 - Processos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Presidente Figueiredo (2016-2020)

PRESIDENTE FIGUEIREDO	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	614	1.095	404	302	227	2.642
Reclamações a Termo (sem advogado)	2	-	-	33	44	79
Total	616	1.095	404	335	271	2.721

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 79. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:18:52. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Na Vara Trabalhista de Humaitá as inconformidades de dados continuaram. Os dados retirados direto do sistema do PJe-JT, mostram que, em 2016, dos 437 processos, apenas 23 tinham sido iniciados por meio do *jus postulandi*. Em 2017, dos 662 processos, apenas 54. Em

2018, dos 597 processos, 12 foram identificados como iniciados por meio do *jus postulandi*. Em 2019, dos 898 processos, somente 39, e, em 2020, dos 207 processos 48 se iniciaram por meio do *jus postulandi*. O sistema do PJe-JT identificou apenas 176 processos iniciados por meio do *jus postulandi* nos 4 anos pesquisados. Como demonstrado pela tabela 11.

TABELA 11 - Processos Distribuídos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Humaitá (2016-2020)

HUMAITÁ	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	437	662	597	898	207	2.801
Reclamações a Termo (sem advogado)	23	54	12	39	48	176
Total	460	716	609	937	255	2.977

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Humaitá; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 176. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:15:37 Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Na Vara de Tefé, como indicado anteriormente, continua a dissimetria entre os dados fornecidos pelo sistema do PJe-JT e a pesquisa realizada diretamente nos processos e nos diálogos estabelecidos com os servidores da Vara de Tefé no que se refere a utilização do *jus postulandi*. Os filtros existentes no PJe-JT não identificaram nenhum processo iniciado por meio do *jus postulandi* nos anos de 2016, 2017 e 2018. Em 2019 dos 918 processos 91 foram identificados como iniciado por meio do *jus postulandi* e em 2020 dos 203 processos 132 o sistema detectou como processos iniciados por meio do *jus postulandi*. O sistema do PJe-JT examinou os 3.926 processos iniciados entre os anos de 2016-2020 e detectou apenas 223 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, no período pesquisado.

TABELA 12 - Processos Distribuídos e Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Tefé (2016-2020)

TEFÉ	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	675	1.077	1.051	918	203	3.924
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	-	91	132	223
Total	675	1.077	1.051	1.009	335	4.147

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Tefé; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 223. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:18:03 Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Na Vara Trabalhista de Lábrea as inconformidades de dados também continuaram, o sistema do PJe-JT, nos anos de 2016- 2017 e 2018 identificou apenas 1 processo que teria iniciado por meio do *jus postulandi* e, dos 309 processos novos de 2019, somente 119 foram identificados como iniciados por meio do *jus postulandi*, e, em 2020, dos 94 processos, 45 o

sistema identificou como iniciado por meio do *jus postulandi*. Dos 1.175 processos iniciados entre os anos de 2016-2020, somente 165 foram detectados como iniciados por meio do *jus postulandi*, representando 14% desses processos.

TABELA 13 - Processos Distribuídos - Reclamações a Termo da Vara Trabalhista Lábrea (2016-2020)

LÁBREA	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	236	354	183	309	94	1.176
Reclamações a Termo (sem advogado)	-	-	1	119	45	165
Total	236	354	184	428	139	1.341

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Lábrea; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 165. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:16:22 Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Esses dados fornecidos pelo Tribunal por meio do Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11, com uma análise preliminar comprometeriam diretamente a hipótese levantada na pesquisa, a de que o *jus postulandi* continua sendo um instituto importante para o acesso à jurisdição trabalhista no contexto amazônico. Considerando que, em vários anos, o instituto se quer teria sido utilizado e, quando ocorreu sua utilização, foi por uma quantidade muito pequena de trabalhadores.

Essa constatação inicial foi de tirar o sono, por vários meses, mas com o aprofundamento da pesquisa empírica realizada por meio da análise dos processos e com os diálogos estabelecidos com os servidores das respectivas Varas essa dificuldade começou a ser superada.

Na Vara Trabalhista de Eirunepé, do total de 193 processos, desses 121 foram iniciados com apoio técnico de advogado e mais 72 Reclamações Trabalhistas foram iniciadas por meio do *jus postulandi*, dados bem diferentes daqueles fornecidos pelo Tribunal, que indicavam que na Vara Trabalhista de Eirunepé, em 2016, não havia processos iniciados por meio do *jus postulandi* em 2016.

Somente com o aprofundamento da pesquisa foi possível compreender melhor os dados, identificando os porquês, para os quais antes não havia respostas, a exemplo das inconsistências de dados entre o que estava sendo oferecido pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e ao e-Gestao TRT11 e o que estava sendo levantado pela pesquisa realizada processo a processo.

Até o período da segunda qualificação não se tinha certeza do porquê dessa inconsistência de dados. Mas, com o aprofundamento do levantamento dos dados constatou-se

que o sistema do PJe-JT, não consegue retirar determinados relatórios estatísticos, porque o sistema não é virtual, mas sim digital.

Isso significa que os documentos presentes no PJe-JT, são documentos em PDF que ficam em cada processo, e só é possível acessá-los entrando em cada um para verificar os dados processo a processo. Não é possível retirar do sistema relatórios mais detalhados devido essa limitação.

Isso representa um problema para o acesso à informação sobre o funcionamento institucional dos tribunais do trabalho, uma vez que as informações estatísticas não representam a realidade dos fatos. Um instituto como o *jus postulandi*, que não aparece nas estatísticas, e quando aparece as informações não refletem os dados existentes nos processos, inviabiliza construir políticas judiciais para melhorar o funcionamento desse instituto, tão importante para a regiões Norte, como é o caso dos TRT11ª Região, TRT 14ª Região e TRT 8ª Região, nos quais o *jus postulandi* continua sendo muito utilizado.

Essa constatação não é uma crítica ao setor de estatística do TRT 11ª, pois ele realiza o trabalho de acordo com as regras definidas pelo Comitê de Gestão Estatística do Superior Tribunal do Trabalho. O questionamento ocorre em virtude da ausência de informações que permitam o acompanhamento dos processos iniciados por meio do *Jus Postulandi*, que, no caso do interior do estado do Amazonas, varia entre 30% e 80%¹⁴⁸ das ações que se iniciam nessas varas¹⁴⁹.

Há assim a produção e a reprodução do desconhecimento de quantos processos foram iniciados sem o auxílio de advogado, diretamente pelos trabalhadores, como esses processos foram resolvidos, se por meio de acordos entre as partes, ou por meio de sentença, quantos foram arquivados, se houve recurso, o tempo de duração de cada ação, a idade desses trabalhadores. A ausência de informação produz uma invisibilidade para esse tipo de demandante, que é o (a) trabalhador(a) mais simples, e mais vulnerável, justamente o(a) que mais precisa da proteção estatal, se quer é visto como demandante da jurisdição trabalhista.

Dentre as hipóteses levantadas do porquê da invisibilidade desses trabalhadores, pensou-se na falta de filtro no PJe-JT para identificar, de forma clara, as ações que se iniciam e

¹⁴⁸ Dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2022, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes.

¹⁴⁹ A Escola Judicial do TRT-3ª Região Núcleo de Pesquisas, realizou uma pesquisa bem próxima da que estamos desenvolvendo no TRT 11ª Região, o no que se refere as questões estatísticas e constata a mesma situação de dificuldade de obter dados seguros do acesso à justiça, e de mecanismo para o acompanhamento processual, trabalho publicado em 2014, essa pesquisa foi coordenada por Rubens Goyatá Campante e pode ser encontrado no seguinte link: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/56190>.

terminam por meio do *jus postulandi*. E, isso foi comprovado por meio da análise dos processos e pela indicação da Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, que em 16 de janeiro de 2023, respondeu aos questionamentos aos quais ainda restavam dúvidas na pesquisa.

Quanto aos dados do item 3, há uma situação que pode macular a precisão dos dados que está ligada à quando o chip "jus postulandi" foi criado dentro do PJe-JT. Dada a criação de um chip, todos os processos que vierem após esta estarão com o chip. No entanto, os processos anteriores a essa data que estejam arquivados, por exemplo, não receberão este marcador a menos que seja manualmente inserido, o que foge da realidade. A título de informação, o CHIP JUS POSTULANDI foi criado em julho de 2020. Os relatórios nomeados por "3 (nome da vara)"; (Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, 16/01/2023)¹⁵⁰

A pesquisa demonstrou que o que acontece muitas vezes é que os servidores desses setores não identificam como iniciado pela justiça Itinerante os processos começados por meio do *jus postulandi*, por mais que tenham sido iniciados pelo setor de atermção, ou seja, por meio do sistema do próprio Tribunal. No decorrer do processo, eles ficam iguais aos outros que se iniciaram com o auxílio de advogado, e, como esses processos, em regra, são resolvidos na primeira audiência ou por acordo ou por arquivamento, eles não ficam identificados como iniciados por meio do *jus postulandi*¹⁵¹.

¹⁵⁰ [Iipsis verbis] A resposta da Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, foi enviada por e-mail no 16 de janeiro de 2023. Os questionamentos que ainda restavam dúvidas foram enviados para a coordenadora em 16 de dezembro de 2022, acompanhado de todos os dados coletados na pesquisa realizada processo a processo. Boa noite!!! acordo com nossa conversa do dia 16/12/2022, reitero a solicitação alguns dados, que inclusive, vocês já enviaram, mas com o processo finalização da atividade realizada entre a Centro de Memória – CEMEJ11 e a Universidade Federal do Amazonas- UFAM, no curso de análise de processos virtuais. Os dados solicitados são das Vara Trabalhistas de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga e Tefé, no período de 2016-2020. 1. Os dados de todos os processos no período de 2016-2020, mostrando o crescimento e ou redução dos processos que entram já justiça do trabalho, para verificar os impactos da Reforma trabalhista, os impactos da pandemia de covid-19, e até os impactos dos ajustes necessários para adequar à nova realidade que exigia o afastamento das atividades presenciais. 2. Se for possível os dados de gênero e atividade profissional, para sabermos quem são os sujeitos que acionam a justiça do trabalho (se não for possível, indique um caminho para que eu possa chegar os dados que obtivemos); 3. Indicar quantos processo se iniciaram por meio do *jus postulandi* (Reclamações atermo), por ano e por Vara Trabalhista (Indicar também os marcadores utilizados para se chegar às ações atermos no sistema do PJe-JT, se possível explicar os marcadores utilizados); 4. Justiça itinerante – os dados da justiça itinerante por ano e por Vara Trabalhista, (duas das dez Varas se destacaram na justiça itinerante Presidente Figueiredo e Tefé com um percentual bem elevado, da mesma forma que no caso do *jus postulandi* indicar se possível os marcadores que possibilitam a localização dos processos da itinerância no PJe-JT); 5. Acordos nas três fases (conhecimento, liquidação, execução) mesmo que seja de todos os processos por ano e por vara (2016-2020) Não sei se é possível verificar as sentenças favoráveis e as desfavoráveis, se for possível, contribuiria bastante para pesquisa; 6. Verificar as possíveis distorções do sigilo dos processos nas Varas de Manacapuru e Presidente Figueiredo; A metodologia utilizada para se chegar aos dados que estão nas planilhas que estou lhe enviando foram obtidas, analisando processo a processo em 3 documentos a Reclamação Trabalhista, ata de audiência e a sentença. Qualquer coisa que não ficar entendido, estou à disposição. As respostas desses questionamentos serão apresentadas no momento oportuno.

¹⁵¹ Informações obtidas no Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11ª. Manaus, julho e 2022

4.1.4. Descrição do passo a passo da pesquisa de análise de processos e suas fases

O primeiro passo para se iniciar a pesquisa de análise dos processos foi obter a autorização para acessar o banco de dados do PJe-JT do TRT 11, a solicitação foi feita para o Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ, em 29 de abril de 2021 e a autorização foi dada pela presidente do Tribunal em 06 de maio de 2021 (anexo 8 e 9)¹⁵².

Para se alcançar os primeiros resultados, elaborou-se uma planilha em Excel para armazenar os dados acessados processo por processo, isso só foi possível depois que o Tribunal forneceu o número de todos os processos que iniciaram nas dez Varas Trabalhistas do interior do Estado do Amazonas, o que possibilitou o acesso por intermédio da consulta pública no site <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/>. Como se pode observado no quadro 01.

Quadro 01 – Tela de acesso aos processos virtuais do PJe-JT



Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. Consulta Pública de processos. Disponível em: d1 <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/>.

Quando se teve acesso aos processos em si, percebeu-se que era necessário escolher os documentos que seriam abertos, face à diversidade de atos que são praticados no processo. Com a análise preliminar constatou-se que era necessário abrir apenas três documentos para responder às perguntas que tinham sido feitas¹⁵³: identificar se a ação foi iniciada por meio do *jus postulandi* ou com auxílio de advogado, essa informação é retirada da Reclamação Trabalhista. Ainda na Reclamação foi possível retirar os dados da qualificação tanto do Reclamante como do Reclamado, profissão, gênero, estado civil, e idade, e todos os pedidos que foram feitos pelo Reclamante. Depois, a pesquisa segue para a ata de audiência, se houve acordo, se na ata de audiência mesmo faz-se a homologação do acordo, caso contrário,

¹⁵² Anexo 09 – Autorização do tribunal para acessar o banco de dados do armazenado no PJe-JT,

¹⁵³ 1. Se o acesso tinha sido por meio do *jus postulandi* ou por intermédio de advogado; 2. Profissão ou atividade desenvolvida; 3. escolaridade; 4. sentença ou acordo; 5. sentença favorável ou desfavorável; 6. prescrição sim ou não; 7. desistência; 8. justiça itinerante.

encaminha-se para o próximo documento que é a sentença para verificar se foi favorável ou desfavorável ao Reclamado. Com esses dados inicia-se o processo de preenchimento das planilhas.

Como indicado anteriormente, para a extração dos dados corretos, é necessário abrir processo por processo no PJE, isso demanda muito tempo e muita atenção para não confundir os dados que devem ser coletados. Isto seria quase impossível realizar a tempo de ficar pronto para a inclusão deles na tese e na sua elaboração.

Todavia, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pela pesquisadora e pela equipe que colaborou na pesquisa processo a processo, o exame realizado desta forma abriria um panorama bastante abrangente e aprofundado de modo a se compreender como o acesso à justiça por meio do *jus postulandi* pode contribuir para o exercício da cidadania dos trabalhadores que o utilizam. Aliás, sem esse tipo de pesquisa na fonte primária seriam impossíveis se responder às perguntas levantadas, como será constatado no final.

Logo nos primeiros meses de pesquisa percebeu-se que não seria possível a uma só pessoa dar conta dos trabalhos necessários para se realizar a contento um projeto desta envergadura, haja vista a quantidade significativa de processos a serem analisados e os dados que deles devem ser coletados nas 10 (dez) Varas Trabalhistas do TRT 11, no interior do estado do Amazonas: Coari (2.109 processos), Eirunepé (1.015 processos), Humaitá (2.239 processos), Itacoatiara (3.322 processos), Lábrea (1.175 processos), Manacapuru (4.511 processos), Parintins (4.649 processos), Presidente Figueiredo (2.647 processos), Tabatinga (3.881 processos), Tefé (3.926 processos), totalizando 29.474 processos.

A alternativa para solucionar o problema do acesso a uma amostra tão ampla, foi fazer uma aposta ousada inserindo os alunos de graduação nessa primeira fase do levantamento dos dados. Para tornar efetiva a proposta era necessário passar por todo o trâmite legal dentro da Faculdade de Direito da UFAM e do Centro de Memória do TRT 11, para institucionalizar um projeto que incluísse a participação de alunos.

Mas como chamar a atenção de estudantes de graduação para uma atividade como esta motivando-os a participar? Pela análise do Projeto Político Pedagógico do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas, percebeu-se que as atividades de horas complementares são compostas de 180 horas dividida em 60h de ensino, 60h de extensão e 60h de pesquisa. A maior dificuldade dos estudantes de graduação era obter as horas de pesquisa, e isto era justamente o que estávamos precisando. Por isso, elaborou-se a proposta do projeto de pesquisa voltado aos discentes, de modo que fossem atendidas às necessidades dos discentes quanto as suas horas de pesquisas obrigatórias.

O projeto intitulado “análise de processos virtuais”, consistia em proporcionar uma experiência diferenciada, pesquisa em fontes processuais ainda na graduação, contribuindo para formar futuros pesquisadores na área do Direito.

O projeto foi aprovado na reunião do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Amazonas e depois no Colegiado da Faculdade de Direito da mesma instituição da qual a pesquisadora é docente.

No CEMEJ11, a aprovação do projeto foi mais rápida, considerando que já tínhamos um projeto de análise de processo em fontes físicas no órgão do TRT da 11ª Região. Após o desenrolar dos trâmites legais para viabilizar o projeto, foi aberto um edital para selecionar os acadêmicos interessados em participar da atividade de pesquisa orientada.

O edital era composto dos objetivos do projeto, especificando que proporcionar aos acadêmicos a possibilidade de ainda na graduação eles teriam acesso a toda a processualista trabalhista e que isto era um dos diferenciais. Os discentes teriam acesso aos processos na íntegra para o levantamento de dados, isso possibilitou aos acadêmicos uma visão alargada do processo trabalhista. A grande preocupação inicial era se os acadêmicos de direito se interessariam por uma atividade que, demandaria muito tempo, muito trabalho, muita atenção dentre outros.

Para surpresa de todos os envolvidos, o interesse foi tanto que em 24 horas após a abertura do edital, as vagas estavam todas preenchidas, com dez alunos na lista de espera, se houvesse outra oportunidade de realizar novamente a atividade.

No contexto do início das atividades ainda havia um outro complicador para que tudo funcionasse adequadamente: o colapso do sistema de saúde do estado do Amazonas que vivenciava ainda uma situação de caos sanitário devido à pandemia de *SARS-CoV-2*, mesmo que no restante do País a situação pandêmica já começasse a refluir, era o início do ano de 2022.

Tudo indica que o interesse dos alunos também estava ligado a encontrar alternativas de atividades acadêmicas para essa situação de caos. A primeira oficina foi feita de forma virtual pelo *google.meet*. Essa primeira atividade foi para apresentar o funcionamento do projeto: Primeiramente mostrar como os estudantes teriam acesso aos processos, considerando que isso é restrito às partes.

Esse primeiro problema foi resolvido com o envio pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e e-Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, concedendo-nos acesso aos processos por meio da consulta pública no site do TRT 11, na aba Processual Unificada Consulta Processual - TRT- <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/>. Após o teste inicial, com todos os estudantes acessando o site, foi ministrada a eles uma aula de processo do

trabalho, para uniformizar minimamente, de forma bem geral, os conhecimentos básicos de processo do trabalho e os caminhos de uma ação quando ela é iniciada, a exposição baseou-se apenas na 1ª instância, levando-se em conta que as perguntas a serem respondidas inicialmente estavam inseridas no contexto da 1ª instância da justiça do trabalho. Nessa reunião ficou estipulado que os acadêmicos teriam 2 semanas para visualizarem os processos e identificarem os possíveis problemas para a realização da atividade.

Na segunda reunião também realizada de forma virtual pelo *google.meet*, os acadêmicos apresentaram suas dúvidas e, uma das grandes dificuldades era identificar os processos iniciados por meio do *jus postulandi*. A primeira indicação feita foi observar, se havia o número da OAB ou não, se não houvesse seria por meio do *jus postulandi*, outro dado a ser observado foi verificar que ações iniciadas por meio do *jus postulandi* tinham sido feitas por um servidor do próprio tribunal, no setor de atermação, isso também fica registrado na Reclamação. Outra dúvida foi como, analisar as ações coletivas iniciadas por sindicatos ou pelo Ministério Público do Trabalho? Como objetivo geral do trabalho era verificar ações individuais dos trabalhadores, foi indicado o preenchimento da planilha com descrição detalhada da ação no campo das observações. Apareceram na pesquisa muitas cartas precatórias, rogatórias, e esses processos dificultavam o acesso à inicial, por isso, as principais informações não estavam disponíveis, considerando que o processo foi iniciado em outra Vara Trabalhista. Desta feita, foi indicado aos discentes participantes que preenchessem somente o que era possível na visualizar no processo e, indicar nas observações que eram processos oriundos de outras Varas Trabalhistas.

Outros questionamentos foram aparecendo no decorrer da pesquisa. A atividade dos acadêmicos foi definida da seguinte forma: os 29,474 processos foram divididos entre os 51 acadêmicos, cada um ficou responsável de fazer o levantamento em 580 processos no período de 4 meses. Como o número de processos era diferente em cada Vara, alguns estudantes verificaram processos em mais de uma Vara Trabalhista. Destaca-se, também, que o número de 580 processos para cada estudante é uma média, pois, em alguns casos, alguns estudantes analisaram uma quantidade menor ou maior, a depender da Vara Trabalhista analisada.

O preenchimento da planilha exigia dos acadêmicos muita dedicação e atenção para compreenderem os dados que estavam disponíveis. Exigindo-nos acompanhamento constante e personalizado a cada estudante.

Para facilitar os trabalhos foi criado um grupo de WhatsApp, para tirar dúvidas e acompanhar todas as atividades que estavam sendo desenvolvidas. Além disso, foi criado um arquivo no drive compartilhado do *google* com todos os membros da equipe de pesquisa,

constando todas as planilhas distribuídas por estudante, possibilitando-nos acompanhamento *online*, em tempo real.

Essa fase foi extremamente cansativa, mas, o resultado foi espetacular, com 4 meses de trabalho todos os 29.474 processos haviam sido analisados.

4.1.5. Coleta de dados e preenchimento das planilhas

A análise realizada pelo “Projeto Análise de Processo Virtuais” numa parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM e o Centro de Memória da Justiça do Trabalho- CEMEJ11 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, foi feito em duas fases: A primeira ocorreu entre os meses de março a junho, e a 2ª entre os meses de agosto a dezembro de 2022: Na primeira fase desse projeto tiveram 51 acadêmicos do curso de direito, história, arquivologia, administração e engenharia, todos estudantes da graduação, eles realizaram a coleta de dados no recorte geográfico das 10 Varas Trabalhistas do Interior do estado do Amazonas, no período de 2016-2020. Cada estudante ficou responsável de analisar e coletar os dados de 580 processos (anexo 6 planilhas como os dados coletados nas 10 Varas Trabalhista)

Como definido inicialmente os dados foram retirados da Reclamação Trabalhista (petição inicial) e da Ata de Audiência e Sentença.

Nesses documentos procurou-se respostas para os 10 questionamentos presentes nas planilhas: 1. se o acesso tinha sido por meio do *Jus postulandi* ou não; dados gerais sobre o recorrente: profissão ou atividade funcional, gênero, escolaridade, sentença/acordo; sentença: favorável ou desfavorável; se houve prescrição; desistência; se era oriundo de Itinerância; situação do processo e observação.

Em agosto de 2022 foi iniciada a segunda turma com um número bem maior de estudantes e, nesta etapa, somente do curso de direito. O edital foi aberto em agosto e 154 estudantes se inscreveram.

A primeira atividade para apresentação do projeto foi feita no auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Dos 154 inscritos apenas 140 iniciaram as atividades.

A distribuição dos processos e as explicações de como o trabalho seria desenvolvido seguiram a mesma regra da primeira fase, com uma quantidade maior de estudantes foi possível ampliar a amostra. O recorte geográfico continuou o mesmo nas dez Varas Trabalhista do

interior, mas houve a possibilidade de incluir os anos de 2015/2021, ampliando de 4 para 6 anos o corte temporal - o que ampliou o número total de processos para mais de 43 mil.

Esses processos foram divididos e cada estudante ficou responsável de analisar aproximadamente 307 processos e preencher as planilhas com as informações solicitadas. Esse trabalho foi concluído ainda em dezembro de 2022. Dos 140 alunos que iniciaram o trabalho 120 concluíram. Essa redução exigiu que os processos restantes fossem novamente redistribuídos, isso ocorreu no mês de setembro/2022.

Na primeira fase realizada pelos primeiros grupos de estudantes foi feita uma solenidade no auditório do TRT 11^a, para entrega dos certificados e apresentação dos primeiros resultados, na segunda turma foram feitas três solenidades no Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ, para entrega dos certificados e da apresentação dos resultados obtidos na pesquisa que eles ajudaram a desenvolver.

Por que foi necessária uma segunda fase de levantamento de dados nos mesmos processos e no mesmo período? primeiro devido ao grande interesse dos estudantes pela pesquisa em processos digitais. Segundo porque concluiu-se que era interessante fazer uma revisão dos dados coletados anteriormente, para verificar a consistência das informações coletadas.

Isso significa que o primeiro objetivo de integrar a pós-graduação à graduação tinha sido atingido, os estudantes do curso de direito ficaram bastante envolvidos com a pesquisa tanto é que a segunda turma de revisão foi exclusiva do curso de Direito, isso foi muito importante para assegurar que os dados que seriam apresentados refletiam o que estava nos processos.

O total de processos analisados na primeira e na segunda fase são aproximadamente 72.474 mil processos (não se pode esquecer que a amostra da presente pesquisa são apenas os processos de 2016-2020, que são 29,474 mil processos) o objetivo de inserir estudantes de graduação numa pesquisa como essa é incentivá-los a ter gosto pela pesquisa, melhorando assim a qualidade dos estudantes de pós-graduação, tudo indica que esse tipo de atividade envolvendo pesquisa dogmática e pesquisa empírica é o caminho para fortalecer tanto a graduação como a pós-graduação. E o interesse dos estudantes deixa isso bem claro.

Esse exame nos processos abriu novos caminhos para problematizar os objetivos da pesquisa, isso ocorre constantemente, pois, os dados apresentados levam a questionar nossas hipóteses iniciais como a presença intensa de arquivamento com ausência do reclamante nas audiências iniciais nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Os questionamentos são

vários e só podem ser respondidos de forma mais clara, com o término da pesquisa nos processos das 10 (dez) Varas trabalhistas.

4.1.6. Lentes atentas aos processos: o dia a dia da pesquisa

Como já indicando, a pesquisa só seria eficiente se fosse uma análise minuciosa diretamente na fonte primária, processo a processo.

Inicialmente foi feita a análise da Reclamação Trabalhista (para identificar se havia sido iniciada por meio do *jus postulandi* ou não; qual a atividade desenvolvida, gênero, pedidos, dentre outros) levantando os primeiros dados, depois o exame continuava no segundo documento, a Ata de Audiência, na qual constata-se os dilemas vividos pelos trabalhadores e trabalhadoras, para ter acesso à justiça de forma efetiva, pois nesse documento é possível identificar a ausências do reclamado e do reclamante, as possibilidades de acordo e desistência.

Uma das informações, que marcou a pesquisa foi o alto índices de reclamações arquivadas por ausência do reclamante, e até mesmo a solicitação de desistência pelo reclamante, como o acontecido no processo nº. 0000227-18.2017.5.11.0501. que correu pelo Rito Ordinário iniciado 26/06/2017 e arquivado no dia 17/08/2017 na Vara do Trabalho de Eirunepé, por solicitação do trabalhador esse é apenas um dos diversos exemplos detectados na pesquisa.

Impõem-se a questão: o que motivou a reclamante a desistir da ação. Poderia ser por não acreditar na justiça ou por ter muitas dificuldades para chegar até à jurisdição? essas e tantas outras questões ficaram em aberto, uma vez que devido à escolha metodológica, essa pesquisa não entrevistou os trabalhadores, que acionam a justiça do trabalho por meio do *jus postulandi*.

No entanto, a reclamação indica que esses pedidos de arquivamento podem estar ligados às dificuldades que os trabalhadores e trabalhadoras encontram de se fazer presente na Vara Trabalhista, eles comparecem na primeira audiência e o reclamado não vai por não ter sido citado, aí o autor desiste para não continuar tendo que comparecer às audiências da Vara, exatamente o que aconteceu com esse processo (0000227-18.2017.5.11.0501) Esses questionamentos serão novamente tratados nos próximos capítulos da tese.

A análise dos processos trouxe muitos dados que inicialmente nem se imaginava encontrar, abriram um mundo novo para a pesquisa, apresentando um panorama bastante abrangente para se compreender como o acesso à justiça pela via do *jus postulandi*, pode contribuir para o exercício da cidadania dos trabalhadores que o utilizam.

O levantamento dos dados e o preenchimento das planilhas das dez Varas Trabalhistas do Interior do estado do Amazonas, constatou que os dados iniciais apresentados pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e e-Gestão Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, não eram coerentes com os dados levantados nos processos.

Aqui apresentar-se-á apenas um exemplo porque os dados referentes a esta situação serão aprofundados nos demais capítulos da tese. Por hora, vamos ao caso dos dados da Vara Trabalhista de Coari do ano 2016:

TABELA 14 - Vara Trabalhista de Coari / 2016-2020

COARI	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Processos Distribuídos (total)	513	596	380	422	192	2.103
Reclamações a Termo (sem advogado) dados do PJe	-	-	-	38	97	135
Reclamações iniciadas por meio do <i>jus postulandi</i> ¹⁵⁴	320	362	226	241	97	1.246

FONTE: Reclamações a Termo. Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Coari; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 135. Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:12:25. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Os dados demonstram que somente por meio da pesquisa nas fontes primárias (processos) é possível modificar o *status quo* da produção e interpretação do conhecimento jurídico. Por isso, acredita-se que somente pela ampliação das fontes de pesquisa é possível modificar os paradigmas da ciência jurídica e construir novos (HESPANHA (2010)).

Isso é bem evidenciado nos dados apresentados na tabela da Vara Trabalhista de Coari, se os questionamentos parassem nos dados fornecidos pelo sistema, a conclusão que se chegaria seria equivocada na medida que não refletiria a realidade concreta dessa Vara. Os dados do sistema indicavam que nos anos de 2016, 2017 e 2018 nenhum trabalhador ou trabalhadora havia acionado a jurisdição trabalhista por meio do *jus postulandi*.

O que na análise direta das fontes primárias, constatou que a situação do acesso por meio do *jus postulandi*, nessa Vara era bem diferente. No ano de 2016, pelo sistema, não constava nenhum acesso, mas, 320 trabalhadores e trabalhadoras acessaram a justiça por meio *jus postulandi*, o que se seguiu em 2017 de nenhum possuiu-se para 362 trabalhadores acionando a justiça por meio do *jus postulandi*; em 2018 de zero aumentou para 226 acesso à justiça por

¹⁵⁴ Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, orientada pela professora doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG-UEA

meio do *jus postulandi*; em 2019 de 38 subiu para 241 e apenas em 2020 os dados das duas planilhas eram iguais 97 trabalhadores haviam acionado a justiça por meio do *jus postulandi*.

A análise de fontes primárias (processos) possibilita nesse novo contexto de mudanças trazidas pelos questionamentos às teorias positivas e monistas do direito, a elaboração de novos paradigmas para a construção do conhecimento jurídico proporcionando olhares mais atentos às fontes de pesquisas, indo além das fontes formais como legislação, jurisprudência e literatura jurídica. Essa diversificação nas fontes de pesquisa tornou-se indispensável para forjar um pensamento crítico, construído a partir do cotidiano social, capaz não somente de viabilizar novos conceitos, categorias, representações sociais, como também repensar o papel dessas fontes no processo de construção do conhecimento jurídico (DANTAS, 2014).

Nessa discussão sobre novas fontes de análises na pesquisa jurídica, Antônio Manuel Hespanha (2010), no texto “Estadualismo, pluralismo e neorrepublicanismo, perplexidades dos nossos dias” traz uma discussão extremamente pertinente voltada para a diversificação das fontes e da necessidade de sair da perspectiva monista do direito que reduz as interpretações jurídicas e mutila o debate jurídico, levando-o em um único caminho e para sair dessa armadilha teórica que se abre os novos caminhos na análise dos processos trabalhistas. Esses caminhos podem apresentar os contextos reais da aplicação dos institutos jurídicos, como é o caso do *jus postulandi*, e somente com essas informações colhidas nos exames dos processos será possível construir uma reflexão mais concreta de efetividade ou inefetividade do *jus postulandi* no contexto amazonense.

É nessa perspectiva de diversificação das fontes, que foi realizada a pesquisa no banco de dados do PJe-JT da Justiça do trabalho do TRT11, objetivando identificar se o *jus postulandi* é capaz de proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos no contexto amazonense.

4.1.7. Entrevistas com os servidores que atuam nas dez Varas Trabalhistas do interior

Para realização dessas entrevistas, foi feita a submissão do projeto de pesquisa à plataforma Brasil em 31/01/2022 às 09:03, e estava na fase de apreciação do CEP, no dia 18/04/2022 13:43:23 foi emitido o parecer do colegiado do CEP, autorizando a realização da pesquisa.

Inicialmente foi planejado que essas entrevistas seriam realizadas em 4 etapas, utilizando entrevista semiestruturada:

A primeira etapa com os profissionais do TRT que atuam no departamento de atermção de cada vara, por ser o caminho que o trabalhador percorre para acessar a jurisdição por meio do *jus postulandi*.

A segunda etapa realizar-se-á por meio de entrevistas com os profissionais que atuam nas audiências, considerando que nas ações trabalhistas iniciadas por meio do *jus postulandi* ocorre um alto índice de acordo entre as partes.

A terceira etapa de entrevistas ocorreu com os 10 juízes que atuam nas varas do interior do estado do Amazonas.

A quarta etapa é a análise e o tratamento dos dados coletados nas entrevistas.

O acervo será utilizado, sem a identificação dos colaboradores em nenhum meio de divulgação da pesquisa, com o fim de preservar direitos da personalidade.

Os dados serão mantidos em poder das pesquisadoras Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini e Doutoranda Dorinethe dos Santos Bentes, mediante ficha técnica e sumário da entrevista a serem elaborados pelas pesquisadoras.

As entrevistas serão transcritas pela própria doutoranda, buscando manter as falas na íntegra. As transcrições serão feitas na norma culta da língua portuguesa. Mesmo usando a ortográfica oficial, a transcrição buscará preservar características da palavra falada seja por meio da pontuação, seja preservando elementos que são próprios da linguagem oral como repetições de palavras, frases inconclusas, expressões informais dentre outros. Após a transcrição será realizada uma nova escuta das entrevistas para corrigir eventuais falhas de transcrição.

A pesquisa segue critérios qualitativos, serão entrevistados os sujeitos que fazem parte do contexto processual do *jus postulandi*, envolvendo juízes e todos os profissionais que possibilitam que as reclamações verbais se tornem processos escrito, e os profissionais que atuam no transcorrer do processo. Ressalta-se que por escolhas metodológicas os trabalhadores e os empregadores não serão entrevistados

Tanto para coleta de dados como para análise usar-se-á o raciocínio científico hermenêutico-dialético, que possibilita a escuta das vozes dos sujeitos sociais situados em contexto específicos. Destaca-se ainda, que nas ciências sociais o conhecimento é construído numa relação dinâmica entre os sujeitos que praticam e a experiência que surge na concretude das relações sociais (GUSTIN e DIAS, 2013, p. 19).

Inicialmente foi feito contato telefônico com o diretor (a) da Vara para verificar a possibilidade de marcar uma entrevista breve de aproximadamente 30 minutos, para esclarecer os pontos principais da pesquisa para depois iniciar a marcação das entrevistas.

Nesse processo a grande dificuldade não era de marcar reuniões com os diretores de Varas e os demais servidores para entrevista, por sinal, todos que foram contactados responderam prontamente, para auxiliar na pesquisa no que fosse de sua competência. O grande problema para realizar essas entrevistas foi conseguir estabilidade de internet para realizá-las.

A entrevista que levou mais tempo para se realizar foi com a Vara Trabalhista de Eirunepé marcamos três vezes e só foi possível na quarta e somente por telefone, não foi possível realizar os diálogos iniciais por meio das plataformas do google meet, devido à baixa densidade de internet.

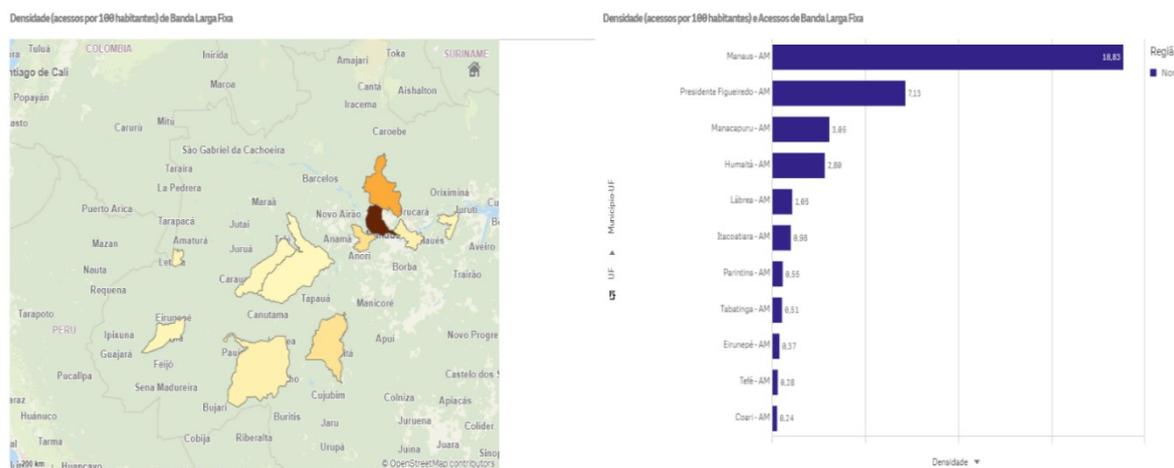
O problema da internet no interior é generalizado, mas, em alguns municípios a situação é mais grave, como se pode observar pelos dados fornecidos pela ANATEL sobre a densidade e o número de acesso de internet banda larga nas cidades do interior do Amazonas.

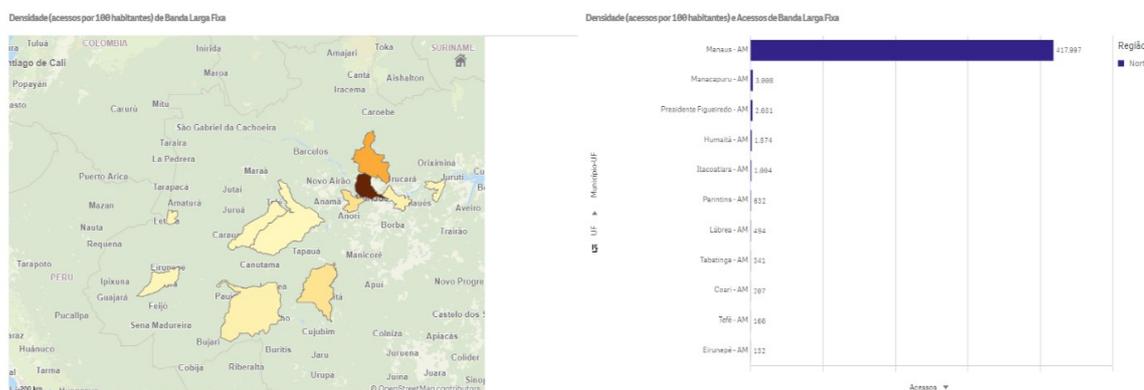
Usar-se-á Manaus com exemplo para se demonstrar a desigualdade de acesso existente entre a capital do Estado e as cidades do interior do Amazonas.

A partir de 2022 a ANATEL passou a publicar a densidade do serviço de Banda Larga Fixa com base na população e não mais nos números de domicílios, o que permitirá comparações mais diretas com indicadores de organismos internacionais, isso pode causar a impressão de que os dados não estão corretos quando comparados com os coletados em 2020 e apresentados no primeiro capítulo, mas, os dados estão corretos apenas mudou a forma de contagem do número de domicílio para o número da população.

A média nacional da densidade e de acessos por cada 100 habitantes é 19,6, Manaus registra índice de densidade de banda larga 18,83, mesmo com essas mudanças nos critérios de análise o acesso à internet continua altamente concentrado em Manaus, como se pode observar do nas figuras 1 e 2.

Figura 1 e 2 - Mapa da densidade e de acessos a cada 100 habitantes no Estado do Amazonas em dezembro/2021





Fonte: ANATEL, 2021. informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa.

Nota-se nítido desequilíbrio de inclusão digital entre os municípios amazonenses, a julgar, pela densidade de 7,13 com 2.651 acessos a cada 100 habitantes para o município de Presidente Figueiredo, limítrofe com a capital; densidade de 3,0 com 3.008 acesso a cada 100 habitantes para o município de Manacapuru; densidade de 1,05 para 494 acessos no município de Lábrea; densidade de 0,98 para o acesso de 1.004 no Município de Itacoatiara; densidade de 0,51 para 341 acessos a cada 100 habitantes para o município de Tabatinga; densidade de 0,55 para 632 acessos no município de Parintins; densidade de 2,80 para 1.574 acessos no município de Humaitá, densidade de 0,24 para 207 acesso no município de Coari; densidade de 0,37 com o acesso de 132 para Eirunepé e densidade de 0,28 para 166 de acessos o município de Tefé.

Esses dados demonstra a grande desigualdade de acesso à internet no estado do Amazonas tanto em relação à média nacional com em relação a Manaus, infelizmente essa falta de acesso à internet, como comentado anteriormente dificultou muito a realização das entrevistas para o levantamento dos dados para a pesquisa. Isso demonstra parte dos obstáculos que os trabalhadores precisam superar para conseguir acionar a jurisdição trabalhista (MEDEIROS, 2021).

As entrevistas com os servidores das outras varas seguiram com mais tranquilidade, a internet funcionou relativamente bem. Essas entrevistas foram pensadas inicialmente, para serem realizadas de forma separa, mas elas foram realizadas de forma conjunta entre os servidores que atuam na atermação, nas audiências e os diretores e diretoras de Varas.

Nas primeiras entrevistas percebeu-se que era necessário ajustar o roteiro delas, e incluir mais um sujeito a ser entrevistado, o diretor da Vara, porque ele é a porta de entrada

para a realização da pesquisa, pois são esses Diretores que acompanham todo o funcionamento das Varas.

Outro elemento importante nessas entrevistas iniciais são os servidores que fazem as atermações, pois, foi detectado que, em alguns casos, são os mesmos que participam das audiências, logo podem responder os dois formulários.

Os formulários foram enviados para todas as dez Varas, mas, poucas responderam por esse meio. As entrevistas agendadas foram mais eficientes para se obter as informações que ficaram obscuras quando da análise dos processos.

O procedimento para realização das entrevistas foi por meio de plataformas digitais mais ágil e econômico para todos os envolvidos, além de parte das entrevistas ter ocorrido em período pandêmico.

O termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi enviado ao participante antecipadamente ao dia da entrevista, contendo os requisitos dispostos nas resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, contendo também a cessão de direitos e autorização de uso da entrevista.

4.1.8. Critérios de Inclusão e Exclusão dos Sujeitos da Pesquisa

O critério utilizado para a inclusão ou participação na pesquisa foi: a participação dos sujeitos nas demandas iniciadas por meio do *jus postulandi* e sua contribuição em análises concretas da efetividade ou não da aplicação deste princípio; por contraste, foram excluídos os sujeitos que, por mais que atuem na Justiça do trabalho, não estão diretamente ligados à amostra definida pela pesquisa, e dos sujeitos incluídos na amostra que se recusarem a participar ou não participaram o suficiente para contribuir com a análise.

4.1.9. Grupo de Participantes

Inicialmente pensou-se em entrevistar 30 (trinta) participantes – 10 (dez) juízes um de cada Vara trabalhista, os 10 diretores das Varas Trabalhistas do recorte amostral, e 10 servidores que atuam diretamente na área de atermação e nas audiências.

Mas no processo de desenvolvimento da pesquisa constatou-se que não era necessário entrevistar a todos, considerando que o foco da pesquisa foi direcionado para os dados das fontes primárias, e somente quando houvesse dúvida, se faria a entrevista para tentar iluminar pontos obscuros encontrados nas fontes primárias.

4.1.10. Tamanho da Amostra

A amostra definida buscou fazer uma cartografia do acesso à justiça no TRT 11, especificamente nas dez Varas Trabalhistas (Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé). Pela análise dessa amostra buscar-se-á compreender a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense evidenciando sua capacidade de produzir acesso à justiça pela via dos direitos (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014).

4.1.11. Riscos e benefícios da pesquisa

As pesquisas científicas em si apresentam riscos para os sujeitos que participam dela. Mas, esses riscos podem ser minimizados se previamente identificados. No caso específico da investigação da efetividade do *jus postulandi* no contexto amazonense, verifica-se como possíveis riscos o desconforto, a insegurança e/ou ansiedade dos sujeitos da pesquisa em responder questões sensíveis sobre a temática, destaca-se também o cansaço e sobrecarga de atividades praticadas pelos servidores públicos em período de pandemia. Diante de tais riscos pretende-se empreender medidas de precaução/prevenção traçando um roteiro de entrevistas com linguagem clara e objetiva, esclarecimento prévio sobre a pesquisa; explicação de que a entrevista poderá ser interrompida a qualquer momento; leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantia de sigilo e da voluntariedade da participação dentre outros.

Enfatiza-se, ainda, que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) anexo ao projeto possui linguagem clara e objetiva, descrição dos procedimentos, identificação dos riscos e desconfortos esperados, bem como as garantias de privacidade das informações, recusa, desistência e acesso ao pesquisador e ao COEP.

Nesta pesquisa tem-se a oportunidade de se produzir um conhecimento crítico e transformador, abrindo-se portas para tantas outras experiências que transcendam a típica pesquisa bibliográfica do Direito, ousando-se dialogar com as fontes, com parceiros de outras ciências, pesquisar em equipe, socializar os conhecimentos produzidos. Questionando-se os marcos teóricos, as hipóteses levantas e os seus próprios procedimentos metodológicos, se desafiando o tempo todo. Pois, somente dessa forma a produção do conhecimento jurídico pode ser transformadora.

5. CENÁRIO DAS TRAMAS SOCIAIS CONSTRUÍDAS NO COTIDIANO DO EXERCÍCIO DO *JUS POSTULANDI*: TRABALHADORES EM JUÍZO NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Este capítulo versa sobre os impactos do sistema capitalista nas jurisdições trabalhistas em áreas mais vulneráveis para se acessar a jurisdição e, via de consequência, a direitos e à Justiça. Reflete sobre a efetividade e/ou inefetividade do *jus postulandi* como um mecanismo de acesso à justiça pela via dos direitos no cotidiano das dez (10) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas.

5.1. Os impactos do sistema capitalista no mundo do trabalho

O início do século XXI é marcado por grandes transformações no mundo do trabalho com surgimento de novas formas de exploração da força de trabalho, mas essas novas formas mantêm a velha estrutura de exploração capitalista dos séculos passados, só que agora mais aprimoradas, com novas estratégias devido ao uso de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) (LEME, 2018.2022).

Este novo período vem marcado pelo processo de desconstrução dos direitos conquistados pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras ao longo da história, isso sob o argumento de que o conjunto desses direitos provocam estagnação na economia. Esse novo momento das relações de produção amplia a exploração do capital sobre o trabalho (HARVEY, 1992; 2011), precarizando as relações dele decorrentes, por meio da diminuição de direitos legalmente previstos, além da macro desregulamentação dos marcos normativos.

Nesse contexto, o Brasil intensificou seus ajustes às atuais características do sistema capitalista em face à promulgação da Lei n. 13.467/2017 e de outras que se seguiram. A lei reformista inicial rompeu um quadro protetivo expresso, fragilizando a proteção aos direitos conquistados pelos trabalhadores, alterando regras no Direito Individual, no Direito Coletivo e no Direito Processual do Trabalho.

Na seara do direito individual, houve a desregulamentação e/ou flexibilização, de diversos direitos, diminuindo o valor do trabalho em relação ao capital (DELGADO, 2019).

No campo do direito coletivo, um dos eixos desse processo foi camuflado pela argumentação de que na Justiça do Trabalho os litigantes coletivos são iguais e os trabalhadores, passados séculos da Revolução Industrial, alcançaram nível de isonomia que já os autoriza a ter consciência para transacionar direitos e, por isso, podem negociar livremente as condições das

relações de trabalho. Em relação à dimensão do trabalhador, individualmente considerado, a argumentação é extremamente frágil; pois, para os trabalhadores, independente da remuneração que recebam ou do grau de instrução que possuam, analfabetos ou portadores de diplomas de nível superior, recebendo salário-mínimo ou o teto da Previdência Social, no mundo do trabalho o que existe são quem fornece a mão de obra e quem controla o capital, não existe igualdade entre o capital e o trabalho (HOBSBAWM, 2000, 2015).

Os trabalhadores ou as trabalhadoras vivem de sua atividade laboral, sem ela, o que lhes resta no sistema capitalista é a miséria em todos os seus contornos. Assim, caso não ceda às exigências de seu contratante, eles estarão fora do mercado, pois sempre haverá outros a se submeterem às condições exigidas pelo capital.

Apesar de todas as considerações acima, a narrativa foi sustentada ao longo do tempo, até a promulgação da Lei 13.467/2017, que acrescentou ao artigo 611 as letras “A” e “B”, que versam sobre a prevalência do negociado sobre o legislado relativizando o princípio da proteção e as possíveis barreiras de proteção aos direitos conquistados e constitucionalizados (DELGADO, 2005, 2019a, 2019b; ANTUNES, 2000 e 2010) e vem sendo objeto de decisões no Supremo Tribunal Federal, perfilhando uma compreensão liberal das relações contratuais, inclusive as decorrentes do contrato de trabalho.

Quanto ao aspecto da igualdade dos entes coletivos e à possibilidade de negociação coletiva e aos acordos coletivos, referidos documentos normativos autônomos são conquistas históricas dos trabalhadores concernentes às relações entre capital e trabalho, desde 1943 na CLT e estão presentes nos artigos 611 e 625, por isso, não se pode afirmar que esse debate das negociações coletivas seja algo novo para empregadores e trabalhadores.

No entanto, com a inclusão das letras “A” e “B” no artigo 611 da CLT, isso além de fragilizar as relações sindicais, hierarquizar e dividir os trabalhadores em hipossuficientes – os que não podem negociar livremente – e hipersuficientes – os que têm capacidade de negociar livremente – fragiliza e enfraquece a parte mais vulnerável, que são os trabalhadores(as), independentemente de suas remunerações. O que a eles se impõe é a aplicação do princípio *darwinista* da sobrevivência do mais apto, princípio que, quando deslocado das leis naturais para as leis de regulamentação da produção social humana, desumanizam ainda mais as relações de produção capitalista e descartam integral e essencialmente os fundamentos dos direitos humanos.

Na questão das relações contratuais de trabalho que podem ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores previstas no artigo 444 da CLT, essas regras

estão condicionadas ao artigo 611-A¹⁵⁵. Isto significa que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, quando versar sobre: jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, limite para jornadas superior a seis horas, plano de cargos e salários, adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente, dentre outros. Ou seja: questões fundamentais para garantir a dignidade dos trabalhadores(as) no ambiente de trabalho podem ser negociadas livremente. Esses dispositivos têm uma capacidade enorme de precarizar ainda mais as relações de trabalho (TEIXEIRA; GALVÃO; KREIN; BIAVASCHI, ALMEIDA, ANDRADE, 2017).

Nesse mesmo caminho da precarização nas relações de trabalho, o parágrafo 2º do artigo 611-A estipula a redução de direito sem qualquer contrapartida, podendo o empregador apenas reduzir direitos sem nenhuma compensação para os(as) trabalhadores(as), o que contradiz os princípios de proteção aos trabalhadores(as) na legislação laboral.

Essas e muitas outras alterações legislativas advindas da Lei 13.467/2017, buscam destruir toda a lógica protetiva das normas trabalhistas construídas ao longo do século XX no Brasil e, buscam a inversão da lógica protetiva na legislação trabalhista. Inversão que almeja de forma clara, a abusiva proteção ao capital em detrimento do trabalho, rompendo com todos os pilares de proteção aos mais vulneráveis nas relações trabalhistas (DELGADO, 2019a e 2019b).

Essa nova lógica de desproteção atinge os dois grupos de trabalhadores(as) tanto o hipossuficiente como o hipersuficiente. Em ambas as situações existe a possibilidade de prevalência da negociação – seja individual ou coletiva – sobre a legislação. O cenário que deriva daí é o seguinte: a mesma CLT que tem caráter imperativo para o contrato individual de trabalho, transforma-se em norma dispositiva, facultativa, supletiva, afastável, *in pejus* inclusive, ante a autonomia da negociação coletiva e até mesmo da negociação individual, nos

¹⁵⁵ CLT/1943, art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 ; V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI - regulamento empresarial; VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X - modalidade de registro de jornada de trabalho; XI - troca do dia de feriado; XII - enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

casos do trabalhador hipersuficiente, isso é evidenciado nos artigos 444, 611-A, 611-B da CLT/1943.

Mesmo os artigos que deveria figurar como cláusula de barreira ou de contenção, protegendo os direitos garantidos constitucionalmente, que não poderiam ser objeto de transação *in pejus*, na verdade trazem “pérolas” como o parágrafo único do artigo 611-B Consolidado. O referido parágrafo define que regras de jornadas de trabalho e intervalos não são considerados como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto no dito dispositivo.

As normas oriundas da Lei 13.467/07 contradizem a Constituição de 1988¹⁵⁶ que garantiu jornada de trabalho de 8 horas, e para a sua ampliação, além do permitido (2 horas), exige um rito mais complexo e garantidor de direitos por meio de uma transação coletiva (acordo ou convenção). A constituição de 1988, constatando a hipossuficiência do trabalhador(a) e sua vulnerabilidade, impediu que tais alterações fossem individuais, por acordo direto com o(a) trabalhador(a).

A jornada de trabalho e a natureza salarial dos intervalos estão diretamente ligadas à saúde, higiene e segurança, do(a) trabalhador(a). A ampliação da jornada de trabalho pode provocar inúmeros danos à saúde nos aspectos físicos, biológicos, psicológicos, culturais e sociais (CARDELLA, 2016). Esses direitos foram inclusos na Constituição de 1988 para reduzir os riscos inerentes às relações de trabalho.

Mas, a Lei 13.467/2017, quando afasta e desconecta a jornada de trabalho e os intervalos das regras de saúde, higiene e segurança do trabalho, permite facultativamente – mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho – estabelecer horário de trabalho de doze (12) horas seguidas por trinta e seis (36) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação (BRASIL. art. 59-A da Lei, 14.467/2017. Para que fique mais clara a lógica de desproteção das relações de trabalho em comparação ao capital, o artigo 611-B, em seu parágrafo único, desconsidera a jornada de trabalho e os intervalos como sendo normas de proteção à saúde, higiene e segurança

¹⁵⁶ Constituição 188, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho formal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943); XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º); XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

do trabalho, com isso, abre caminho para a jornada de trabalho ser negociada, inclusive de forma individual, pelos trabalhadores com seus empregadores, em ataque frontal à Constituição da República, como acima destacado.

Como essas normas têm caráter de proteção ampla, destacam-se que as violações desses direitos podem, provocar inúmeros danos à sociedade, e, de acordo com dados da OMS¹⁵⁷, o Brasil tem a maior incidência de casos de depressão na América Latina, e de danos psicológicos gerados pelo excesso de trabalho conforme trabalhos e pesquisas do tema (GOV.BR. Saúde Mental. 2022; OPAS/OMS. – Organização Pan-americana de Saúde, 2022; LABOISSIÈRE, 2017).

Nesse ínterim, levantamentos recentes da OMS trazem dados assustadores sobre a depressão, doença esta que já é considerada o mal do século XXI. O quadro de ansiedade que leva à depressão deriva de situações que, muitas vezes, estão diretamente ligadas à rotina de trabalho, carência de sono regular e de alimentação adequada (que muitas vezes não é possível devido à correria do dia a dia do trabalhador) (GOV.BR. Saúde Mental. 2022; OPAS/OMS. – Organização Pan-americana de Saúde, 2022; LABOISSIÈRE, 2017).

É nesse contexto de realinhamento do sistema capitalista que ampliou o processo de precarização das relações de trabalho que foi construída a tese “Acesso à Justiça do Trabalho pela via dos Direitos: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense”, uma vez que esses realinhamentos impactam de forma mais intensa as regiões mais distantes que têm pouco ou nenhum acesso aos direitos conquistados, muitos ainda sequer informados, exercidos e viabilizados, especialmente pela ausência do Estado nessas localidades.

Os tópicos a seguir traçarão o percurso da aplicação do *jus postulandi* nas Varas Trabalhistas de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga e Tefé, no período de 2016-2020.

5.1.1. Trabalhadores(as) em juízo (in)efetividade do *jus postulandi*: Impactos da Lei 13.467/2017, no acesso à jurisdição trabalhista no interior do estado do Amazonas

Uma das problemáticas levantadas nessa pesquisa é verificar os impactos do realinhamento do capital no mundo do trabalho no contexto amazonense após a promulgação da Lei 13.467/2017, no que se refere ao acesso à jurisdição e à justiça, inclusive pela via dos direitos.

¹⁵⁷ Depressão no Brasil de acordo com a OMS, cerca de 5,8% da população brasileira sofrem de depressão – um total de 11,5 milhões de casos. O índice é o maior na América Latina e o segundo maior nas Américas, atrás apenas dos Estados Unidos, que registram 5,9% da população com o transtorno e um total de 17,4 milhões de casos.

Os dados analisados indicam que o impacto foi significativo, a redução média das ações trabalhistas nas dez (10) Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas foi por volta de 61%, nos anos de 2016 a 2020.

No decorrer dos anos de 2016-2020, não houve ampliação de acesso à jurisdição trabalhista. Analisando os dados oriundos da Justiça do Trabalho, percebe-se drástica redução das demandas dos trabalhadores e trabalhadoras na jurisdição trabalhista, como se pode observar na tabela 15.

TABELA 15 - Demonstrativo dos Índices de Acesso à Justiça do Trabalho nas Varas Trabalhista de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé (2016-2020)

Ano	Coari	Eirunepé	Humaitá	Itacoatiara	Lábrea	Manacapuru	Parintins	Pres Figueiredo	Tabatinga	Tefé	Total	Evolução anual %	Em comparação a 2016
2016	513	193	437	853	235	1.085	1.748	614	929	675	7.282	-	
2017	600	314	662	1.158	354	1.464	1.002	1.097	1.508	1.079	9.238	27%	27%
2018	380	199	596	619	183	933	738	403	680	1.051	5.782	-37%	-21%
2019	424	209	336	512	309	699	918	304	537	918	5.166	-11%	-29%
2020	192	100	207	180	94	330	243	229	227	203	2.005	-61%	-72%
Total	2.109	1.015	2.238	3.322	1.175	4.511	4.649	2.647	3.881	3.926	29.473		
%	7%	3%	8%	11%	4%	15%	16%	9%	13%	13%	100%		

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes da UFAM, orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA.

A tabela acima demonstra que de 2016 para 2017, houve um crescimento de 27% de procura pelos trabalhadores e trabalhadoras à jurisdição trabalhista para reivindicar seus direitos. De 2017 para 2018 houve decréscimo de 37%; de 2018 para 2019, o ritmo do decréscimo continuou e ficou em 11%. De 2019 para 2020, a diminuição do acesso à jurisdição, em média, alcançou o preocupante índice de 61%, considerando as 10 (dez) Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas.

Esses dados mostram que houve um decréscimo contínuo no acesso à jurisdição no período de 2017-2020, em outras palavras, os trabalhadores(as) não procuram a justiça do trabalho para reivindicar seus direitos. O que houve que impulsionou esse decréscimo? melhoria nas condições de trabalho? ou mesmo com o aumento da precarização dessas relações os trabalhadores(as) não tiveram condições para reivindicar seus direitos?

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico - DIEESE, que analisou os possíveis impactos da Lei n. 13.467/2017, nas relações de trabalho,

mesmo antes de sua aprovação já indicavam a precarização das relações de trabalho e não sua melhoria. Para fundamentar seus argumentos analisaram ponto a ponto os artigos que impactariam de forma negativa as relações de trabalho destacar-se-á aqui alguns deles.

No quesito contrato de trabalho foram criados novos modelos e, nos já existentes, foram realizadas mudanças que, em regra, não trariam benefícios aos trabalhadores: criação do contrato de trabalho intermitente, as alterações no contrato de teletrabalho; ampliação do contrato de trabalho em tempo parcial; mudanças no contrato de prestação de serviços nas atividades-fim (terceirização); liberação do uso de contrato de trabalho autônomo (DIEESE, 2017, nota técnica 178).

Rescisões dos contratos de trabalho - foram criados mecanismo que fragilizam ainda mais, os trabalhadores nessa fase da relação de trabalho. Foi permitida a rescisão do contrato de trabalho de “comum acordo” entre empregado e empregador; quitação total de débitos trabalhistas em Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV ou PDI); foi criado o “termo de quitação anual de obrigações trabalhistas” (DIEESE, 2017, nota técnica 178).

Mesmo tendo proteção constitucional a nova Lei ampliou a possibilidade de adoção da jornada de trabalho 12h x 36h (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso); modificou os mecanismos para uso da hora extra e a compensação de jornada por acordo individual (banco de horas); eliminou a remuneração do tempo despendido para deslocamento até o posto de trabalho dentro da empresa ou em empresa de difícil acesso (*horas in itinere*); alterou a remuneração de intervalos intrajornada total ou parcialmente suprimidos (DIEESE, 2017, nota técnica 178).

Em 2021, o DIEESE demonstrou o processo de precarização das relações de trabalho, ao analisar na Nota Técnica 262/2021, a substituição da Medida Provisória n. 1.045 de 2021. Indicando que a Medida Provisória aprofunda a precarização das relações de trabalho intensificadas com a Lei 13.467/2017, no que se refere à jornada de trabalho complementar em atividades ou profissões diferenciadas estabelecidas em lei, exceto em atividades insalubres, até o limite de oito horas diárias, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, com acréscimo de 20% sobre a hora normal.

Essa flexibilização de negociação individual entre patrão e empregado nas jornadas de trabalho e a redução do adicional de 50% para 20% nas horas extraordinárias, precarizam ainda mais as relações de trabalho, deixando o trabalhador sozinho para negociar com seu empregador, numa relação de força muito desproporcional para o trabalhador que precisa do emprego para sobreviver (DIEESE, 2021, Nota Técnica 262/2021).

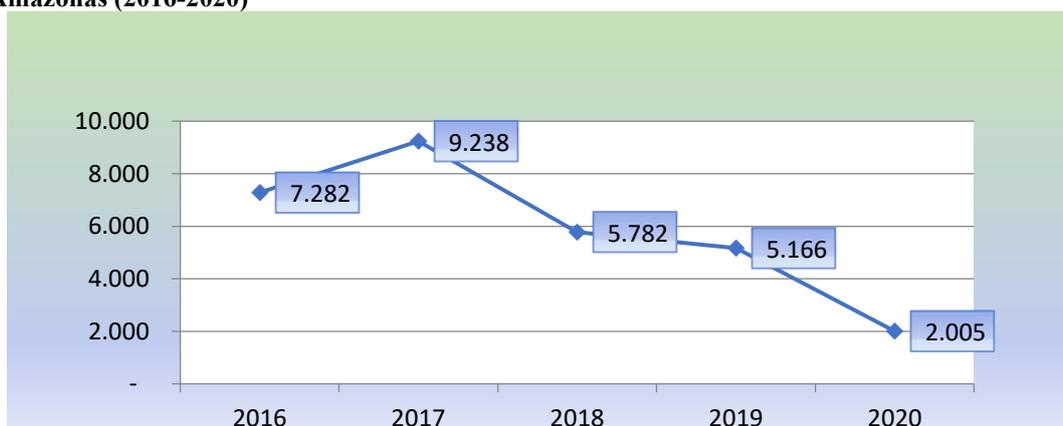
Além de ampliar o processo de precarização das relações de trabalho, esta lei reduziu a força da fiscalização para inibir o descumprimento das normas trabalhista, exigindo dos órgãos fiscalizadores uma dupla visitação com uma série de exigências para diminuir a autuação dos maus empregadores (DIEESE, 2021, Nota Técnica 262/2021).

Para ampliar o pacote de precarização prela lei 13.467/2017, cria-se mecanismos para diminuir o acesso à Justiça do Trabalho aos trabalhadores(as), na medida que defini critérios de renda para a concessão do benefício da justiça gratuita, determina o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo trabalhador que perder a ação trabalhista, mesmo que seja beneficiário da justiça gratuita. (DIEESE, 2021, Nota Técnica 262/2021).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022), também indica o processo de precarização das relações de trabalho com a Reforma, e na questão da redução do acesso à justiça manifesta que realmente ocorreu, mas, que ainda e cedo para se saber se é uma redução permanente ou pontual (IPEA, 2022).

Ao alinharmos a conclusão decorrente dos dados das fontes primárias pesquisadas com os dados oriundos de pesquisas de melhorias de condições de trabalho e/ou precarização após a Lei 13.407/17, ver-se-á que a fragilização da pessoa do trabalhador(a) na sociedade foi visceralmente aprofundada, ao ponto de, sequer reivindicar seus direitos via jurisdição. Quadro que se assemelha a momentos históricos que pensávamos já suplantados, e que não voltariam a lembrar da 1ª dimensão de acesso à justiça de Cappelletti e Garth (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

GRÁFICO 01 - Total de Processos novos das dez (10) Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas (2016-2020)



FONTE: Gráfico elaborado pela autora a partir de dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinthe dos Santos Bentes orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA.

O gráfico 01, demonstra o impacto da Lei 13.467/2017 e da pandemia da doença covid-19, na redução do acesso à justiça trabalhista pelos trabalhadores e trabalhadoras, no período

de 2016-2020. A redução é expressiva e demonstra um problema de barreira ao acesso à Justiça, uma meta-injustiça, no dizer de Nancy Fraser (FRASER, 2002, 2008 e 2009).

A redução do número de processos entre os anos de 2017 - 2020 não está ligada a uma possível redução das violações de direitos trabalhistas, mas sim ao temor que os trabalhadores(as) passaram a ter no acionamento da jurisdição trabalhista para reivindicação de direitos e a condenação em custas, honorários de peritos e de advogados da parte contrária. Referidas condenações podem redundar em dispêndio de recursos financeiros que os trabalhadores, em sua imensa maioria, não possuem.

Os impactos provocados pela nova legislação face ao processo de realimento do capital são visíveis. Todavia, acrescentem-se dois aspectos a serem considerados nesse processo de redução do acesso à justiça do trabalho, no recorte em questão: primeiro a crise de saúde pública provocada pela pandemia oriunda do vírus SARS-CoV-2 que forçou uma readequação das atividades jurisdicionais, antes presenciais para atividades remotas ou virtuais; segundo a falta de infraestrutura de internet no interior do estado do Amazonas para que o acesso à jurisdição pudesse continuar a ser realizado pelo trabalhadora.

5.1.2. Orientações e recomendações para os ajustes do Poder Judiciário trabalhista no período da doença covid-19 (2020-2022)

Para se analisar o contexto da pandemia de 2020¹⁵⁸, no campo do Judiciário, destacam-se as medidas que foram tomadas para se evitar a paralisação das atividades jurisdicionais, devido à necessidade de medidas emergências para evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 ocasionadores da doença denominada Covid-19.

¹⁵⁸ Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

¹⁵⁸ No site do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta o histórico do processo de informatização do sistema judiciário Trabalhista que se inicia com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010, entre CNJ, TST e CSJT, inserindo a Justiça do Trabalho nas ações atinentes ao desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico. Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010 entre TST, CSJT e TRTs, com objeto de conjugação de esforços dos Tribunais Regionais do Trabalho para desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico. Descrevendo o processo de implantação do PJe-JT na fase de conhecimento; a expansão do PJe-JT na justiça do Trabalho; Processo de aprimoramento do sistema para garantir estabilidade e segurança; até a integração no meio d migração do sistema para nova arquitetura e instalação no TST, isso foi feito “No biênio 2016-2017, o PJe-JT instalado na Justiça do Trabalho começa a migrar para a nova arquitetura desenhada a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, em que o CSJT passa a centralizar as demandas vindas daquele órgão, valendo-se da TI dos TRTs como “fábrica de software”, até chegar ao período de 2020 com várias regulamentações para evitar a paralisação das atividades jurisdicionais, no período da crise sanitária decorrente do vírus SARS-CoV-2, algumas pesquisa já indicam que esse período foi um divisor de águas, para acelerar o processo de virtualização da justiça brasileira

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ¹⁵⁹, objetivando a continuidade das atividades judicantes no período de pandemia do vírus SARS-CoV-2, elaborou várias resoluções para orientar o judiciário brasileiro, nesse novo contexto que indicava a necessidade da intensificação do processo de virtualização, como um caminho viável para a continuidade dos trabalhos, no período de afastamento das atividades presenciais.

As resoluções editadas com esse objetivo foram a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus SARS-CoV-2, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial; a Resolução nº. 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga a Resolução 313; a Resolução nº. 318, de 7 de maio de 2020, prorroga as Resoluções anteriores sobre o mesmo tema. Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, “dispondo sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus”. Somente com a Resolução nº. 322, de 1º de junho de 2020, foi estabelecida no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo do vírus SARS-CoV-2.

A Resolução nº. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, determinou aos tribunais brasileiros que disponibilizassem salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio do vírus SARS-CoV-2. Essa resolução deixa claro que era necessário ao Judiciário além da permissão para se fazer audiências virtuais, criar infraestrutura para atender os chamados vulneráveis digitais¹⁶⁰.

¹⁵⁹ No site do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta o histórico do processo de informatização do sistema judiciário Trabalhista que se inicia com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010, entre CNJ, TST e CSJT, inserindo a Justiça do Trabalho nas ações atinentes ao desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico. Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010 entre TST, CSJT e TRTs, com objeto de conjugação de esforços dos Tribunais Regionais do Trabalho para desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico. Descrevendo o processo de implantação do PJe-JT na fase de conhecimento; a expansão do PJe-JT na justiça do Trabalho; Processo de aprimoramento do sistema para garantir estabilidade e segurança; até a integração no meio d migração do sistema para nova arquitetura e instalação no TST, isso foi feito “No biênio 2016-2017, o PJe-JT instalado na Justiça do Trabalho começa a migrar para a nova arquitetura desenhada a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, em que o CSJT passa a centralizar as demandas vindas daquele órgão, valendo-se da TI dos TRTs como "fábrica de software", até chegar ao período de 2020 com várias regulamentações para evitar a paralisação das atividades jurisdicionais, no período da crise sanitária decorrente do vírus SARS-CoV-2, algumas pesquisa já indicam que esse período foi um divisor de águas, para acelerar o processo de virtualização da justiça brasileira.

¹⁶⁰ Conselho Nacional de Justiça - Recomendação nº. 101 de 12/07/2021. Acesso à Justiça e Cidadania - Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais (CNJ, 2021) disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>.

A regulamentação e criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”, foi regulada pela Resolução nº. 372, de 12 de fevereiro de 2021 (alterada posteriormente pelas Resoluções de números. 403/2021 e 473/2022.)

O período de 2020 a 2022, foi marcado pelo processo de busca para melhorar o atendimento aos jurisdicionais, e seguindo as orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal Superior do Trabalho, também editou vararias resoluções para possibilitar o acesso à jurisdição trabalhista, um dos primeiros atos foi feito por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho editando a Recomendação nº 2/GCGJT, de 12 de março de 2020, com objetivo de minorar os riscos de contágio e expansão da doença denominada covid-19.

Em seguida, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Recomendação CSJT.GVP nº. 01 de 25 de março de 2020, traçou as diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do vírus SARS-CoV-2.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 7/2020, instituiu a realização de sessões de forma virtual no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por Ato Conjunto CSJT. GP. GVP. CGJT nº 6, de 05 de maio de 2020, consolidou e uniformizou, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus SARS-CoV-2, bem como garantir o acesso à justiça.

Em 23 de junho de 2020¹⁶¹, o Tribunal Superior do Trabalho por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, recomendou aos Tribunais regionais a implementação de medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados.

Essa Recomendação está diretamente ligada aos interesses dos trabalhadores que utilizam o *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça, por isso, analisar-se-á esse Ato em detalhe, artigo por artigo.

O artigo 1º recomenda às Corregedorias Regionais a implementação de ato normativo com medidas capazes de viabilizar a atermação de demandas pelo meio virtual, e de atendimento ao jurisdicionado carente, de forma não presencial, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2.

¹⁶¹ Recomendação nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020.

O artigo 2º recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a disponibilização de serviço de atermção não presencial das reclamações trabalhistas, e demais atos processuais necessários para que o *jus postulandi* possa ser exercido na sua plenitude, para que isso funcionasse seria necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho, fizessem o cadastro das solicitações e direcionassem para o setor ou unidades judiciárias adequadas, define ainda os documentos que deveriam ser obrigatórios e seus formatos: os documentos obrigatórios foram: I - Documento oficial de identificação pessoal com foto; II - CPF e comprovante de residência atualizado; III - Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente; IV - Documentos comprobatórios de representação de menor ou incapaz, se for o caso em formato pdf ou jpg.

Depois do cadastro prévio era necessário o preenchimento de formulário próprio criado para este fim, como definido no artigo 4º e seus parágrafos¹⁶², que são os pré-requisitos para a elaboração da Reclamação Trabalhista.

Com a coleta de dados pronta o formulário é encaminhado ao protocolo do sistema PJe-JT, que informará aos jurisdicionados a data, hora e meio de realização da audiência designada, por meio eletrônico hábil, podendo apresentar a lista das entidades locais que prestam assistência judiciária ao beneficiário da gratuidade da justiça (art. 5º, parágrafo único), a recomendação, destaca ainda, que esses atos processuais realizados mediante a redução a termo de que trata a presente Recomendação terão valor jurídico equivalente aos dos atos praticados por meio presencial (art. 6º da Recomendação nº 08/GCGJT, de 23/06/2020)

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Ato Conjunto nº. 9/2021/SGP/SCR de 16 de março de 2021, regulamentou o "Balcão Virtual" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Tribunal destaca que nas unidades judiciárias localizadas em regiões do interior onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por

¹⁶² Ato Conjunto CSJT. GP. GVP. CGJT nº 6, de 05 de maio de 2020, no art. 4º Para o procedimento de redução a termo do ato processual, o jurisdicionado, por meio de formulário próprio criado para este fim, deverá fornecer seus dados pessoais, e descrever de maneira clara e objetiva os dados referentes à relação de trabalho havida (admissão, extinção, função, salário, jornada de trabalho), além de fornecer os dados que viabilizem a identificação e a citação da empresa ou pessoa jurídica para a qual prestou serviços, indicar as verbas solicitadas e o valor que atribui à causa, compatível com a pretensão. §1º A descrição dos fatos deve se dar de maneira clara e objetiva, não se exigindo redação com linguagem jurídica ou técnica; §2º O jurisdicionado é inteiramente responsável pelas informações por ele prestadas e pela atualização de seus dados perante o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, recomendando-se que o formulário a que se refere o caput contemple expressamente tal responsabilidade; §3º O não fornecimento dos dados citados no caput ou o não atendimento da descrição prevista no §1º acarretará a não efetivação da redução a termo do ato processual, possibilitando-se aos Tribunais Regionais, segundo sua estrutura e peculiaridade, a previsão da possibilidade de coleta de dados complementares nas hipóteses em que se entender necessário; §4º Os Tribunais Regionais deverão estabelecer meio de comunicação hábil para informar ao jurisdicionado a confirmação da solicitação de redução a termo ou do atendimento realizado, com envio de cópia do formulário preenchido para registro;

videoconferência, poderá ser usada ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento por meio do "balcão virtual", hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo razoável (artigo 2º, §4º, Ato Conjunto nº. 9/2021/SGP/SCR-16 de março de 2021).

No que se refere a atermção virtual, recomendada pelo Tribunal Superior do trabalho em junho de 2020¹⁶³, no TRT-11, o serviço foi disponibilizado e suspenso por alguns meses e retomado em 06 outubro de 2021¹⁶⁴. “A ferramenta "Atermção On-line" pode ser acessada diretamente no portal do TRT-11. No menu de serviços essa ferramenta foi criada para facilitar o acesso à justiça aos trabalhadores que se utilizam do *jus postulandi*, para acessarem a jurisdição trabalhista.

De acordo com as informações presentes no portal do TRT-11, o formulário da atermção on-line passou por várias atualizações, para facilitar a linguagem, para que os trabalhadores que acessam a justiça por meio do *jus postulandi*, possam compreender o que o formulário pede e preenchê-lo adequadamente¹⁶⁵.

O Balcão virtual, teve pouca funcionalidade no TRT-11 para o acesso inicial dos trabalhadores devido à dificuldade no preenchimento e à instabilidade de internet que complicou ainda mais a situação. Apesar disso, outros meios digitais foram usados, como: telefone, e-mail e a plataforma do WhatsApp¹⁶⁶.

A retomada das atividades presenciais foi lenta, devido a diversos momentos de pico da doença denominada covid-19, entre os anos de 2020 e 2022. A exemplo do que ocorreu em Manaus em janeiro de 2021¹⁶⁷, o estado do Amazonas passou pelo momento mais tenso da crise sanitária, o colapso do sistema de saúde, com falta de insumos básicos, como luvas, máscaras, seringas, oxigênio dentre outros. Somente em 2023, por meio do Ato Conjunto nº

¹⁶³ Recomendação nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020- Recomenda aos Tribunais regionais a implementação de medidas para viabilizar a atermção virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados.

¹⁶⁴ TRT-11 - Em 06 de outubro de 2021, o portal do TRT-11, divulga a retomada do serviço de atermção on-line, para o ajuizamento de novas ações nas 10 varas do Interior do estado do Amazonas, e que em breve, essa ferramenta também estará disponível para as varas trabalhista do estado de Roraima (disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/6510-trt-11-disponibiliza-servico-de-atermacao-on-line-para-varas-no-interior-do-am>.)

¹⁶⁵ TRT-11 – Em 03 de novembro de 2021, do Tribunal divulgou no seu portal que TRT-11 disponibiliza formulário on-line para ajuizamento de ações trabalhistas no interior do AM e RR (disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/6561-trt-11-disponibiliza-formulario-on-line-para-ajuizamento-de-aco-es-trabalhistas-em-varas-no-interior-do-am-rr>)

¹⁶⁶ De acordo com as informações coletadas nas entrevistas com os servidores das Varas de Manacapuru, Parintins, Eirunepé, Lábrea, Coari. As atermções eram feitas basicamente pelo telefone e pelo WhatsApp, mesmo no período mais crítico da pandemia, foi feito algumas atermção presencias, porque muitos trabalhadores não conseguiam concluir a atermção, por falta de documentação, eles não conseguir enviar pelo WhatsApp os documentos necessários e com a qualidade adequada, dificultando bastante o trabalho de atermção. Um servidor relator que uma atermção que antes se fazia em um atendimento passou-se, em vários de atendimentos.

¹⁶⁷ Álvaro Palha psicólogo e gerente de saúde mental do projeto de MSF em resposta à doença denominada de COVID-19 em Manaus, relata o que vivenciou ao acompanhar os profissionais de saúde que estavam na linha de frente nos os hospitais públicos 28 de agosto e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Rodrigues.

03/2023/SGP/SCR¹⁶⁸, as atividades presenciais retornaram integralmente e as atividades remotas passam a ser exceção e não a regra.

5.1.3. Impactos do realinhamento do capital, da doença denominada covid-19 e da falta de infraestrutura básica para proporcionar acesso à justiça aos mais vulneráveis que vivem no interior do estado do Amazonas

A pandemia da covid-19 e a falta de infraestrutura tecnológica e de internet comprometeram significativamente as atividades desenvolvidas pelo judiciário trabalhista como um todo, mas, atingiu de forma mais intensa as Varas do interior do estado do Amazonas; considerando que essas jurisdições além de todos os entraves apresentados por essa nova realidade também contavam com problemas de infraestrutura de internet e de outros aparatos tecnológico, o que comprometeu ainda mais o acesso à justiça aos trabalhadores (MEDEIROS, 2021)

Aqui apresentar-se-á apenas um dos muitos exemplos de suspensão e adiamento das audiências por instabilidade da internet: a Vara do Trabalho de Tefé, no ATSum 0000113-92.2020.5.11.0301, o primeiro adiamento se deu devido à suspensão das atividades presenciais externas nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 18 de março a 03 de abril de 2020, este primeiro adiamento, foi no período de ajuste das atividades presenciais para as atividades virtuais que viriam a seguir no início da pandemia do SARS-CoV-2.

Considerando o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP que estabelece medidas temporárias de prevenção contágio pelo Novo Coronavírus (sic) (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando ainda a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), determino: Retire-se o processo de pauta, redesignando-se para o dia 16.4.2020, as 10 horas, para realização da audiência, prevalecendo como inaugural. Dê-se ciência as partes. TEFE/AM, 19 de março de 2020. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região -TRT 1. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo n. 0000113-92.2020.5.11.0301. TEFE/AM, 25 de maio de 2021.

O segundo adiamento foi por instabilidade de internet que inviabilizou a audiência de 12 de junho de 2020.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a realização de audiências presenciais continuam suspensas(sic). Considerando também a real e

¹⁶⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Ato Conjunto nº 03/2023/SGP/SCR. Art. 1º As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, como regra, serão realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, observadas as condições e exceções estabelecidas neste ato; Art. 2º Excepcional e justificadamente, poderão ser designadas audiências telepresenciais ou híbridas, observadas as condições e hipóteses previstas na Resolução 354 do CNJ e no Provimento CGJT nº1/2021, sendo que o magistrado condutor do processo deverá, obrigatoriamente, presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

notória precariedade de acesso de partes ou advogados aos **meios virtuais** no âmbito da jurisdição desta Vara, o que **inviabiliza e frustra a efetivação de audiências pela via telepresencial**, a prática desse ato por essa forma, conforme faculta Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, fica, por ora, igualmente impossibilitado(sic). Inclua-se o processo na pauta PROVISÓRIA de audiências designada para o mês de agosto de 2020. TEFE/AM, 12 de junho de 2020. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região -TRT 1. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo n. 0000113-92.2020.5.11.0301. TEFE/AM, 25 de maio de 2021.

Esse processo foi redesignado onze vezes até ser arquivado. Por oito vezes a redesignação foi por falta de infraestrutura de *internet*; a nona audiência de Conciliação foi redesignada para o dia 7/4/2021 às 10 horas, devido à suspensão das atividades de audiências e sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, no 1º e 2º graus, no mês de janeiro de 2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região¹⁶⁹, devido a intensificação da contaminação do vírus SARS-CoV-2 e colapso do sistema de saúde do estado do Amazonas. A décima foi redesignada devido à realização da JOMATRA, no período de 5 a 9/4/2021. A décima primeira, já foi o arquivamento do processo pela impossibilidade de localização do Reclamante. Como se pode constatar no quadro 02, com todo o caminhar do processo.

Quadro 02 – Procedimentos no processo n. 0000113-92.2020.5.11.0301
SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
769a453	16/03/2020 12:03	Petição Inicial	Petição Inicial
20f6c32	19/03/2020 11:52	Despacho	Despacho
1758371	12/06/2020 10:44	Despacho	Despacho
8438d0f	21/07/2020 12:38	Despacho	Despacho
49be4a7	28/08/2020 09:05	Despacho	Despacho
cba1651	14/09/2020 13:27	Despacho	Despacho
6ff1aef	20/10/2020 11:57	Despacho	Despacho
d8bc17e	23/11/2020 09:55	Despacho	Despacho
5521aa9	11/12/2020 12:18	Despacho	Despacho
84ea2ac	14/01/2021 12:50	Despacho	Despacho
779c168	22/03/2021 14:13	Despacho	Despacho
cc94b70	12/05/2021 09:27	Despacho	Despacho
5dae5fe	25/05/2021 14:47	Sentença	Sentença

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região -TRT 1. PJE-JT – Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo n. 0000113-92.2020.5.11.0301¹⁷⁰. TEFE/AM, 25 de maio de 2021.

Esse processo é emblemático, porque além dos problemas de infraestrutura de internet e de equipamentos tecnológicos principalmente para os trabalhadores, tem a situação do próprio

¹⁶⁹ Ato Conjunto nº 2/2021/SGP/SCR do TRT 11, de 11 de janeiro de 2021.

¹⁷⁰ Anexo 11 – Processo n. 0000113-92.2020.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

sistema de justiça inserido no sistema capitalista liberal e eurocêntrico, que exclui determinados sujeitos do acesso básico à infraestrutura, para que esses sujeitos sejam inseridos com condições de participação efetiva de acesso ao sistema de justiça. A pandemia do vírus SARS-CoV-2 apenas acentuou e deu mais visibilidade a problemas que se arrastam, e que o sistema não tem interesse de resolvê-los.

Esse processo como tantos outros, evidencia que a despeito dos esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ¹⁷¹ – Tribunal Superior do Trabalho – TST¹⁷² e pelos Tribunais Regionais do Trabalho- TRTs, constatou-se por meio da pesquisa empírica, obstáculos estruturais impostos aos mais vulneráveis, pelo sistema capitalista, que lhes impossibilitam o acesso à justiça de forma efetiva.

Isto posto, percebe-se que a diminuição¹⁷³ de novas ações nas dez (10) Varas Trabalhista do TRT da 11ª Região do interior do estado do Amazonas está ligada a questões estruturais e questões pontuais como foi o caso da pandemia do vírus SARS-CoV-2.

5.1.4. Direto ao foco: o estudo específico jurisdição a jurisdição para demonstrar o impacto do realinhamento do sistema capitalista nas relações de trabalho

É importante focar o olhar nas Varas Trabalhistas individualmente, objetivando identificar o impacto real na amostra geográfica da presente pesquisa. Iniciar-se-á pela Vara Trabalhista de Parintins¹⁷⁴, por ser uma das mais antigas e possuir o maior índice de acesso à Justiça do Trabalho no interior do estado do Amazonas, no recorte da pesquisa (2016-2020)

¹⁷¹ Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos anos de 2020-2022, para facilitar o acesso à justiça no período de pandemia da doença denominada de Covid-19 (RESOLUÇÃO nº 313, de 19 de março de 2020; estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus SARS-CoV-2, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial; Resolução nº. 314, de 20 de abril de 2020, prorroga a Resolução 313; A Resolução nº. 318, de 7 de maio de 2020, prorroga as Resoluções anteriores sobre o mesmo tema. Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020. Dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências. O Somente com resolução nº. 322, de 1º de junho de 2020, foram estabelecidas, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo vírus SARS-CoV-2. A Resolução nº; 341, de 7 de outubro de 2020. Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pelo vírus SARS-CoV-2. Resolução nº. 372, de 12 de fevereiro de 2021, regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”

¹⁷² Durante o período de pandemia da doença denominada Covid-19 o TRT 11- editou em consonância com as determinações do CNJ e TST, objetivando a continuidade das atividades jurisdicionais

¹⁷³ A redução de novas ações que em 2017 foram nove mil duzentos e trinta e nove trabalhadores(as) (9.239,00) para apenas dois mil e cinco trabalhadores(as) (2.005,00) em 2020.

¹⁷⁴ A vara de Parintins foi criada, pela Lei nº 4.088, de 12/07/1962, mas só foi instalada em 16/03/1966. E nos anos de 2016-2020, 4.649 processos foram iniciados representando 16%, do total dos iniciados no mesmo período nas outras nove Varas da Justiça do Trabalho no interior do Estado.

representando 16% das novas ações. Em 2016 tiveram 1.748 (mil setecentos e quarenta e oito) trabalhadores(as) acionando a justiça do trabalho e em 2020 apenas 243 (duzentos e quarenta e três) trabalhadores(as) acionaram a jurisdição, representando uma redução de mais de 86% (oitenta e seis por cento).

Essa primeira constatação demonstra que os impactos da Lei 13.467/2017 e da pandemia do vírus SARS-CoV-2 foram expressivos. Mas, para se ter um quadro mais detalhado, verificar-se-á ano a ano esse processo. Em 2016, um ano antes da “Reforma” Parintins recebeu um número expressivo de processos, isso desmonta a argumentação de que o crescimento de demanda em 2017 estava ligado à corrida que foi feita ao judiciário trabalhista pelos trabalhadores e trabalhadoras para iniciarem suas ações antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que teve 120 dias de *vocativo legis*. No caso específico da jurisdição da Vara de Parintins, isso não aconteceu. Em 2017, na realidade, houve um decréscimo de 1.748 novas ações para 1.002 nova ações, representando 58%, em relação ao ano anterior e não um crescimento de novas ações, como se pode observar na tabela 16.

TABELA 16 - Total de Processos na Vara Trabalhista de Parintins 2016-2020

PARINTINS	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Processos distribuídos (total)	1748	1002	738	918	243	4.649

FONTE: Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Em 2018 e 2019, os impactos da “reforma trabalhista”, no quesito acesso à justiça continuou surtindo efeito, a diferença de 2016 para 2018 foi uma redução de aproximadamente 58% (cinquenta e oito por cento), em 2019 essa diferença ficou um pouco menor em relação ao ano de 2016, um percentual de 52,6% (cinquenta e dois virgula seis por cento).

O ano de 2020 precisa ser analisado com uma lente mais ampliada. Deve-se considerar vários fatores combinados que contribuiram para a redução do acesso à jurisdição trabalhista. Um deles e que não pode ser jamais esquecido, foi o fator decorrente da decretação do estado de calamidade pública, fruto do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 (BRASIL, DL, 06/2020), decorrente da pandemia do vírus SARS-CoV-2. Problemas estruturais estavam (e estão latentes) e a pandemia apenas os potencializou, dando-lhes mais visibilidade. Esses problemas estruturais sempre dificultaram o acesso à justiça pelos jurisdicionados trabalhistas, todavia a redução de 2020 em relação a 2016 foi de 86% – representa um percentual extremamente alto.

Outros exemplos que também confirmam a redução de novas ações na justiça do trabalho no período após a promulgação da Lei 13.467/2017, de 2017-2020, são os dados das Varas Trabalhista de Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé e Lábrea.

As Varas Trabalhistas de Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé e Lábrea também sentiram o impacto na redução do acesso à justiça, uma vez que em algumas delas essa redução chegou a mais de 80%. Na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo em 2017, mil e noventa e sete (1.097) trabalhadores(as) acionaram a jurisdição para reivindicarem seus direitos e em 2020 apenas duzentos e vinte nove (229), representando uma redução do acesso à justiça de oitenta e dois por cento (82%).

Na Vara Trabalhista de Tabatinga, em 2017, mil quinhentos e oito (1.508) trabalhadores(as) tiveram suas reclamações iniciadas na jurisdição trabalhista e em 2020 apenas duzentos e vinte sete (227), acionaram a justiça nessa região, representando uma redução de aproximadamente 87%, do acesso à justiça.

Na Vara Trabalhista de Tefé em 2017 mil e setenta e nove (1.079) trabalhadores(as) iniciaram suas demandas na Justiça do Trabalho em 2020 apenas duzentos e três (203) trabalhadores(as) acionaram a justiça, representando uma redução de aproximadamente 81%. Na 1ª Vara Trabalhista de Lábrea a redução foi de 75%, considerando os processos iniciados em 2017 (354) e em 2020 apenas 94 novas ações. Como se pode observar na tabela 17.

TABELA 17 - Demonstrativo dos Índices de Acesso à Justiça do Trabalho nas Varas Trabalhista de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé.

Ano	Coari	Eirunepé	Humaitá	Itacoatiara	Lábrea	Manacapuru	Parintins	Pres Figueiredo	Tabatinga	Tefé	Total	Evolução anual %	Em comparação a 2016
2016	513	193	437	853	235	1.085	1.748	614	929	675	7.282	-	
2017	600	314	662	1.158	354	1.464	1.002	1.097	1.508	1.079	9.238	27%	27%
2018	380	199	596	619	183	933	738	403	680	1.051	5.782	-37%	-21%
2019	424	209	336	512	309	699	918	304	537	918	5.166	-11%	-29%
2020	192	100	207	180	94	330	243	229	227	203	2.005	-61%	-72%
Total	2.109	1.015	2.238	3.322	1.175	4.511	4.649	2.647	3.881	3.926	29.473		
Part.	7%	3%	8%	11%	4%	15%	16%	9%	13%	13%	100%		

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes da UFAM, orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA.

A redução também foi sentida nas Varas de Coari, Eirunepé, Manacapuru, Itacoatiara e Humaitá. Em Itacoatiara, em 2017, foram ajuizados 1.158 novos processos e em 2020 apenas 191, representando uma redução de aproximadamente 87%; em Manacapuru a redução foi de

84%, considerando o ano de 2017 para o ano de 2020. Em Eirunepé e Humaitá a redução foi de aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) em Eirunepé e em Humaitá aproximadamente 69% (sessenta e nove por cento), considerando o ano de 2017 para o ano de 2020. Como se pode depreender da tabela 03.

Considerando apenas os dados dos anos de 2017 a 2020, apenas duas Varas ficaram abaixo de 80%: Humaitá e Eirunepé, nas quais a redução foi de aproximadamente 69%; e em todas as oito Varas restantes, a redução ficou acima de 80%. Importante salientar que mesmo o índice de 69% de redução de acesso à jurisdição é muito alto.

Se considerados os dados de 2016 a 2020, a média geral da redução de novas ações nas 10 (dez) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas ficou em 61%, próxima da média geral do país, apresentada pelo TST para os anos de 2017 e 2018 que foi de 61%.

Analisando os dados dos processos iniciados entre os anos de 2016 a 2020 a média geral de redução nas 10 (dez) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas ficou em 72%. O detalhamento dos dados Vara a Vara é importante para se constatar em quais delas o impacto foi maior ou menor, no recorte temporal e geográfico da pesquisa. Assim, afirma-se que o maior impacto quanto à redução do acesso à jurisdição foi na Vara Trabalhista de Tabatinga, levando em conta os dados dos anos de 2017-2020 e os menores impactos de acesso à jurisdição ocorreram nas de Eirunepé e Humaitá, considerando o mesmo período.

Após essa análise focada nas Varas trabalhistas do interior do estado do Amazonas, ampliar-se-ão as lentes para o Brasil, por meio da pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em 2022.

Esse estudo foi realizado para mapear os efeitos da Lei 13.467/2017 na redução do acesso à Justiça do Trabalho, o que se desconhece é se foi pontual ou permanente, mas a redução ocorreu. Os resultados constatarem-na e deixam claro que esse processo de realinhamento do sistema capitalista, que inclui a precarização e redução de direitos trabalhistas, dificulta ainda mais o acesso à justiça do trabalho pelos trabalhadores. (IPEA, 2022).

Os parâmetros usados pela pesquisa para medir essa mudança foram: 1) Quem deixou de buscar seus direitos pela via judicial após a reforma trabalhista? 2) Quais matérias deixaram de ser trazidas e quais pedidos deixaram de ser formulados? 3) Como os juízes têm recebido e decidido as pretensões que chegam ao Judiciário, considerando as novas regras trabalhistas?

As respostas não apresentam muita mudança no que se refere aos trabalhadores(a) individuais que buscam a jurisdição trabalhista, que em regra, são relações envolvendo autor e réu, que representam setenta e um vírgula quarenta e nove por cento (71,49) dessas ações, sendo que dezoito vírgula quarenta e cinco por cento (18,45) são compostos pelas ações nas quais têm

o autor, réu e um litisconsórcio e apenas oito vírgula vinte seis (8,26%) são compostas de mais de três (03) réus.

Os dados da pesquisa demonstram que as demandas trabalhistas continuam sendo majoritariamente feitas por uma pessoa natural. As alterações de 2012 para 2018 são de zero vírgula três por cento (00,03%), considerando que em 2012, noventa e três vírgula três por cento (93,3%) das ações foram iniciadas por pessoas naturais e em 2018 noventa e dois vírgula nove por cento (92,9%).

A participação de pessoas jurídicas que iniciam ações na Justiça do Trabalho também reduziu e, nesse caso, a redução foi mais significativa, de quatro vírgula quatro por cento (4,4%) em 2012, para três vírgula quatro por cento (3,4%) em 2018.

Esses dados externalizam que os trabalhadores(as) individuais continuam sendo os principais litigantes na jurisdição trabalhista, por mais que tenha ocorrido a redução do número de novas ações, os trabalhadores(as) são os que mais necessitam ir ao judiciário reivindicar seus direitos. As ações iniciadas por sindicatos, empresas privadas, e as instituições competentes – como o Ministério Público do Trabalho - MPT, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou as defensorias, são quase inexistentes. Os dados apresentados na pesquisa indicam que a redução expressiva de novas ações na Justiça do Trabalho não tem a ver com mudança de perfil de quem aciona a justiça, mas, sim com as novas regras de acesso a jurisdição trabalhista oriundas da Lei 13.467/2017 (IPEA, 2022).

Na tentativa de compreender esse decréscimo, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Estatística, publicou os dados referentes ao período de janeiro a setembro de 2017 comparado ao mesmo período de 2018. Em 2017, as Varas do Trabalho no Brasil receberam 2.013.241 reclamações trabalhistas. No mesmo período, em 2018, o número caiu para 1.287.208, representando uma redução de 61% de um ano para o outro (TST-NOTÍCIAS, 2018). Esses dados demonstram a expressiva redução da procura dos trabalhadores pela Justiça trabalhista, no período anterior à pandemia, mas, sob a égide das regras da Lei 13.407/17.

Os dados do IPEA, do TST e oriundos das dez (10) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas demonstram redução expressiva de novas ações na Justiça do Trabalho. Não há pesquisa indicando que houve mudança radical do sistema capitalista para proteger as relações de trabalho evitando violações de direito; ao contrário, há estudos demonstrando que

nesse período houve aumento nas violações de direitos trabalhistas¹⁷⁵. Logo, tal redução se deu como consequência direta da Lei 13.467/2017.

Outra questão divulgada pelo legislador no período da elaboração da Lei 13.467/2017, de forma bem intensa, foi que era necessário criar entraves para o acesso à jurisdição de modo a evitar litigância de má-fé na Justiça do Trabalho. Argumentava-se, sem base fática pesquisada com o cuidado científico, que o grande número de ações que eram ajuizadas na Justiça do Trabalho não era pautado em violações de direitos, mas, sim ações temerárias, estimuladas por grandes escritórios e advogados inescrupulosos que orientavam trabalhadores a se aventurarem nos fóruns trabalhistas brasileiros. A análise dos processos na Vara de Lábrea no estado do Amazonas demonstra outra realidade, como se pode depreender da leitura da Reclamação abaixo:

A reclamante informou que:

Trabalhou para a reclamada no período acima supramencionado, desempenhando a função de Técnico de Enfermagem, inicialmente trabalhou na Unidade Básica de Saúde Chico Breve, depois no Hospital Regional de Lábrea, em seguida na central de medicamento de Lábrea (CEMEL) e os dois últimos anos na UBS Raimundo Domingos; que pediu demissão; que sua CTPS não foi assinada, que não recebeu nada a título de rescisão de contrato; que não recebeu seu salários do meses de dezembro/2015; que não recebeu o FGTS 8%, que não recebeu seus direitos trabalhistas. Diante do exposto acima, requer os seguintes pleitos líquidos:

1. Salário atrasado (1 mês); 2. O pagamento dos valores a título de FGTS (8%).

Requer também os seguintes pleitos ilíquidos: Assinatura e baixa em sua CTPS; 2. Requer os benefícios da Justiça gratuita; 3. Aplicação da multa do artigo 467, em caso de não pagamento da totalidade das parcelas incontroversas devidas, quando da realização da audiência inaugural; 4. Recolhimentos previdenciário e fiscal, onde couber. Juros e correção monetária, na forma da lei. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000021-82.2016.5.11.0551¹⁷⁶. Vara do Trabalho de Lábrea)

A principal característica das ações que tramitam na Vara de Lábrea é a simplicidade dos pedidos, como se pode constatar pela simples leitura da Reclamação Trabalhista acima transcrita, iniciada pela própria trabalhadora, utilizando o instituto do *jus postulandi*, para reivindicar direitos fundamentais básicos, apenas requerendo que se cumprisse a legislação vigente. Os pedidos eram: os salários atrasados, assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, benefício da

¹⁷⁵ Debate no Senado Federal destaca que de acordo com o Relatório da 108ª Conferência Internacional do Trabalho ONU, pela primeira vez na história, o Brasil foi incluído na lista dos dez piores países do mundo para a classe trabalhadora pelo Índice Global de Direitos. O alerta foi apresentado durante audiência pública na Comissão de Direitos Humanos (CDH) nesta segunda-feira (24) pelo representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait), Rogerio Silva. Fonte: Agência Senado <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/24/brasil-esta-entre-os-piores-paises-do-mundo-para-trabalhador-aponta-debate>.

¹⁷⁶ Anexo 12 – Processo n. 0000021-82.2016.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

justiça gratuita, aplicação de multa prevista pelo art. 467/CLT¹⁷⁷, no caso do não pagamento das parcelas incontroversas

Essas demandas representam a maioria das ações que se iniciam na 1º Vara Trabalhista de Lábrea, como se pode observar na leitura da Reclamação Trabalhista nº. 0000103-79.2017.5.11.0551:

A reclamante informou que: Trabalhou para a reclamada supramencionado, desempenhando a função de auxiliar de Serviços Gerais: que ficou 5 meses sem receber seu salário; que não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS; que não recebeu nada a título de indenização. Diante do exposto acima, requer o seguinte: 1. 5 meses de salários atrasados 2. aviso prévio 3. 13º salário prop/2015=7/124. 13º salário prop/2016=10/12; férias simples 2015/2016+1/3. férias prop/2016=5/12+1/3. FGTS do período laborado 8+40%; 8. multa do art. 477 da CLT. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - processo ATOOrd 0000103-79.2017.5.11.0551¹⁷⁸. Termo de Reclamação Vara do Trabalho de Lábrea)

A solicitação acima tem o mesmo perfil da anterior. A trabalhadora inicia sua ação por meio do *Jus Postulandi*, no setor de atermação. A diferença é que no dia da audiência ela veio acompanhada de advogado, o que é incomum nessa Vara, principalmente porque essa ação foi iniciada na justiça itinerante em Pauini-AM

Uma característica importante dos processos que se iniciam por meio do *jus postulandi* nessas Varas Trabalhistas é que a audiência é marcada no termo da reclamação, facilitando a comunicação da Vara com os trabalhadores(as). Esse processo, em especial, apresentou algumas especificidades que não são comuns quando o processo é iniciado por meio do *jus postulandi*, mas, que são importantes serem destacados, para que seja mostrado todo o rito que o trabalhador ou trabalhadora passa para ter seus direitos garantidos.

Termo de Audiência Relativo ao Processo 0000055-07.2018.5.11.0351. Em 12 de abril de 2018, na sala de sessões da Vara do Trabalho De Tabatinga/AM, sob a direção da Exmo(a). Juíza, realizou-se audiência relativa a (sic) AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000055-07.2018.5.11.0351 ajuizada por em face de Município de BC. Às 11h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. [...] Alçada fixada no líquido da inicial. dispensada a leitura da inicial. recusada a primeira proposta conciliatória. O reclamado apresentou CONTESTAÇÃO ORAL nos seguintes termos: [...]. Interrogado Disse O(A) Reclamante: que confirma os termos da reclamação. Interrogado Disse o Preposto do Reclamado: que o(a) reclamante começou a trabalhar na data declarada na inicial. Não houve arrolamento de testemunhas. Alegações Finais Remissivas. Recusada a Segunda Proposta Conciliatória. Passo à sentença: Por estes

¹⁷⁷ CLT/1943 - art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento". (Redação dada pela Lei nº 10.272, de 5.9.2001).

¹⁷⁸ Anexo 13 – Processo n. 0000103-79.2017.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação trabalhista, movida por [...] em face de Município (sic) [...], para condenar o reclamado a pagar ao(à) reclamante, na linha da Súmula 363 do TST: FGTS do período reconhecido – 8% (R\$3.937,06). (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - processo 0000055-07.2018.5.11.0351. Órgão julgador: Vara do Trabalho de Tabatinga. Distribuído: 20/02/2018 09:5)

A Reclamação Trabalhista n. 0000055-07.2018.5.11.0351¹⁷⁹, foi feita por meio da atermção em 09/11/2017, mas, só foi distribuída em 20/02/2018 a audiência foi marcada para o dia 12/04/2018 e não houve acordo. A juíza sentenciou o processo no dia 12 de abril no dia da primeira audiência. Isso significa que esse processo foi muito célere, apenas dois meses para sair a sentença. Essa é uma das características importantes dos processos iniciados por meio do *jus postulandi*.

Ressalta-se ainda outro exemplo no qual a trabalhadora aciona a justiça apenas para receber o saldo do seu FGTS, que estava retido na Caixa Econômica Federal, e para tal ela necessitava de um alvará para o levantamento e retirada do FGTS, o que foi resolvido rapidamente como pode se constatar da leitura do termo de audiência relativo ao processo n°. 0000862-17.2017.5.11.0301¹⁸⁰:

Compulsando os autos verifica o juízo que a causa trata de caso típico de jurisdição voluntária, pela qual o(a) reclamante busca a movimentação de saldo existente em conta vinculada do FGTS junto ao órgão gestor, referente a contrato de trabalho travado com a reclamada, encerrado em 01.09.2003. Passando diretamente ao enfrentamento do pedido, a prova documental pertinente juntada pelo(a) reclamante, referente ao extrato analítico da conta, atesta que ela estar sem receber depósito desde setembro de 2003, data da extinção do contrato de trabalho, portanto, há mais de 3 anos. Logo, fica caracterizado na espécie caso manifesto de conta inativa, que a lei autoriza a movimentação nos termos do art. 20, VIII, da Lei 8.036\1990. Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja de imediato expedido Alvará em nome do(a) reclamante a fim de que possa movimentar junto a Caixa Econômica Federal o saldo existente na referida conta do FGTS, conforme demonstra o extrato analítico. Custas pelo (a) Reclamante calculadas no importe mínimo (R\$10,64) previsto no art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica isento(a) em face da Lei. Após expedido o alvará, arquivem-se. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Alvará Judicial - Lei 6858/80 processos n. 0000862-17.2017.5.11.0301. Dados retirados da consulta pública de processo do PJE-JT.

As demandas que tramitam nas dez Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas são relativamente objetivas e externam a voz do trabalhador(a), sendo o Termo de Reclamação tão somente uma peça escrita para que possa seguir seu trâmite no Poder Judiciário.

¹⁷⁹ Anexo 14 – Processo n. 0000055-07.2018.5.11.0351, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

¹⁸⁰ Anexo 15 – Processo n0000862-17.2017.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Assim, pode-se concluir que referidas reclamações não apresentam nenhuma característica de ações temerárias, por parte do trabalhador(a) e, mesmo de seus advogados(a), quando estão presentes no tramitar das ações perante o Poder Judiciário trabalhista.

Mesmo que alguns dos aspectos mais deletérios da Lei 13.467/2017, no aspecto do acesso à justiça e da jurisdição já tenham sido considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.766 - DF¹⁸¹, houve uma grande redução da procura à Jurisdição Trabalhista, no período analisado.

O relatório da pesquisa do IPEA, também indica que ações temerárias ou litigância de má-fé, na Justiça do Trabalho representam um percentual muito pequeno, e que o índice de condenação é baixíssimo de aproximadamente um por cento (1%) dos casos, descaracterizando as narrativas de que grande parte das ações iniciadas na jurisdição trabalhista eram irresponsáveis e sem fundamento de violação de direitos (IPEA, 2022).

As duas pesquisas¹⁸² indicam que os trabalhadores e trabalhadoras estão temerosos(as) de acessar à justiça para reivindicar direitos que foram violados face aos termos da Lei 13.467/17 que parece ter causado um efeito mais devastador do que o pensado. Ainda vai levar um tempo para que o impacto negativo que a “reforma” trouxe, no quesito acesso à jurisdição, seja superado. Novas pesquisas poderão dizer se a decisão na ADI 5766 pelo STF produziu ou não efeitos quanto ao acesso à jurisdição do trabalho.

5.1.5. (In)efetividade da utilização do *jus postulandi* no contexto amazonense: acesso à jurisdição

A efetividade ou inefetividade da utilização do princípio do “*jus postulandi*” ou “*ius postulandi*” no contexto amazonense é a grande problemática que a presente pesquisa se propôs responder, por meio, da abordagem teórica e empírica. O objetivo é compreender de que forma

¹⁸¹Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766 Distrito Federal. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

¹⁸² Pesquisa realizada pelo IPEA – instituto de pesquisa econômica aplicada – textos para discussão. Acesso à justiça do trabalho: antes e depois da reforma trabalhista. 2769. Rio de Janeiro, maio de 2022. E a pesquisa realiza pela autora “análise de processos virtuais”, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, realizada nos anos de 2021 e 2023, com a participação de alunos de graduação de direito, história e arquivologia e administração. A pesquisa foi orientada pela Professora-Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de Doutorado que ora se apresenta. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

esse princípio serve à parcela da sociedade que almeja a resolução de suas demandas. Nesse sentido debruçamos o olhar no recorte geográfico das 10 Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas e, no recorte temporal entre os anos 2016-2020, por meio da análise de processos e de entrevistas com os servidores dessas Varas, tudo com vista a perceber o alcance, os limites, e a repercussão prática da operacionalização desse princípio.

O princípio do *jus postulandi* é o direito de postular perante a Justiça do trabalho sem o acompanhamento de advogado, previsto no art. 791¹⁸³ e 839¹⁸⁴ da CLT/1943, que garante a empregados e a empregadores o direito de comparecer à Justiça do Trabalho e de praticar pessoalmente atos processuais, atuando em juízo, independentemente de advogado.

A pesquisa realizada demonstra que o *jus postulandi*, continua sendo um instituto importante para proporcionar o acesso à justiça, considerando que, a depender da Vara do Trabalho, sem o *jus postulandi* 75% dos trabalhadores não teriam conseguido exercer o seu direito de levar as suas demandas diretamente à Justiça do Trabalho.

5.1.6. Os processos evidenciando o cotidiano do exercício da cidadania por meio do *jus postulandi*

Como já apresentado anteriormente no capítulo “percurso metodológico”, o início da pesquisa foi marcado pelo desencontro de informações quanto aos percentuais referentes ao acesso à Justiça nas dez (10) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Os primeiros dados fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11 (dados retirados direto do sistema Pje-JT), não correspondiam ao cotidiano das Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas, pois apresentavam baixa utilização do *jus postulandi*.

Por exemplo, na Vara Trabalhistas de Presidente Figueiredo que tem sob sua jurisdição os municípios de Presidente Figueiredo, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, nos anos de 2016-2020, dos dois mil seiscentos e quarenta e dois (2.642) trabalhadores(as) que acessaram àquela jurisdição, apenas setenta e nove (79) teriam iniciado seu rito processual por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 3% dos trabalhadores(as) que acessaram a jurisdição trabalhista e, na Vara Trabalhista de Coari, que

¹⁸³ CLT/1943 art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

¹⁸⁴ CLT/1943 Art. 839 - A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

tem sob sua jurisdição o município de Codajás, dos dois mil cento e três (2.103) trabalhadores(as) que acessaram a justiça no período de 2016-2020, apenas cento e trinta e cinco (135) teriam iniciado suas ações por meio do *jus postulandi*, representando apenas seis vírgula cinco por cento (6,5%)¹⁸⁵ dos trabalhadores e trabalhadoras que acessaram a justiça por meio deste instituto.

Na Vara Trabalhista de Coari, os primeiros dados enviados pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11, reiteravam o baixo índice ou até a não utilização do *jus postulandi* em determinados anos, a utilização do *jus postulandi* no recorte temporal da pesquisa era de aproximadamente 6,3% do tal de 2.109 novas ações. Como pode ser observado na tabela 18.

TABELA 18 - Varas Trabalhistas de Presidente Figueiredo e Coari (2016-2020)

PRESIDENTE FIGUEIREDO	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	614	1095	404	302	227	2.642
Reclamações a Termo (sem advogado)	2	0	0	33	44	79
COARI	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	513	600	380	424	192	2.109
Reclamações a Termo (sem advogado)	0	0	0	38	97	135

FONTE: Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

Esses dados começam a ser modificados com o aprofundamento da pesquisa e a utilização da metodologia de análise direta nos processos. Por meio dessa metodologia, o *jus postulandi* que era invisível começou a ser visualizado.

Em Coari, no ano de 2016, dos 513 processos, 320 tinham sido iniciados por meio do *jus postulandi*. Os dados anteriores referentes à Vara de Coari não registravam nenhum processo como tendo sido feito por meio do *jus postulandi*. Em 2017, dos 600 processos, 362 tinham sido iniciados por meio do *jus postulandi*. No ano de 2018 foram 380 processos ajuizados na Vara de Coari, mas nos primeiros dados não havia indicação de nenhum trabalhador(a) que iniciara suas ações por meio do *jus postulandi*. Todavia, por intermédio da pesquisa de análise direta nos processos constatou-se 226 trabalhadores(as) iniciaram suas reclamações por meio do *jus postulandi*. Pela primeira metodologia de pesquisa adotada, no ano de 2019, das 424 reclamações trabalhistas iniciadas apenas 38 haviam sido iniciadas por meio do *jus postulandi*.

¹⁸⁵ Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe-JT “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

Mas, ao se realizar a pesquisa processo a processo, no ano de 2019, observou-se que foram 241 ações sob o *jus postulandi*. No ano de 2020, a pesquisa, processo a processo, identificou 91 processos iniciados por meio do *jus postulandi* e o PJe-JT 97 processos. Os seis que não foram identificados como *jus postulandi* na pesquisa direta eram processos que estavam sem segredo de justiça; logo, não era possível verificar a inicial, ou eram cartas precatórias ou executórias.

Esse quadro fica mais claro quando os dados referentes aos 4 anos (2016-2020) são apresentados: dos 2.109 processos analisados, processo por processo, constatou-se que cinquenta e nove por cento (59%) tinham acessado a justiça por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente mil duzentos e quarenta e seis (1.246) trabalhadores(as) que acionaram à justiça sem advogado, e não apenas cento e trinta e cinco (135) trabalhadores(as), como os dados anteriormente fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11 apontavam, isso evidencia novamente que os dados retirados direto do sistema PJe-JT, não correspondiam ao cotidiano das Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas. Como se constata dos dados coletados nos processos e pode ser observado na tabela 19.

TABELA 19 – Jus Postulandi X Com Advogado – Vara Trabalhista de Coari - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/ Sem informação	Total
2016	320	177	16	513
2017	362	139	99	600
2018	226	112	42	380
2019	241	129	54	424
2020	91	72	29	192
Total	1.240	629	240	2.109
Participação %	59%	30%	11%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizados em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

A pesquisa realizada diretamente nos processos e não somente com o auxílio dos filtros existentes no sistema do PJe-JT, constatou-se que dos dois mil seiscentos e quarenta e sete (2.647) trabalhadores(as) que haviam acessado a justiça no período de 2016-2020, na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo, quarenta e três por cento (43%) tinham sido por meio do

jus postulandi, aproximadamente mil cento e trinta e nove (1.139) trabalhadores(as), informação bem diferente daquela obtida anteriormente¹⁸⁶. O que pode ser observado na tabela 20 que apresenta os dados da utilização do *jus postulandi*, ano a ano, e do total dos 4 (quatro) anos investigados.

TABELA 20 – *Jus Postulandi* X Com Advogado – Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/Sem informação	Total
2016	278	234	102	614
2017	575	477	45	1.097
2018	162	152	89	403
2019	80	125	99	304
2020	30	172	27	229
Total	1.125	1.160	362	2.647
Participação %	43%	44%	14%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizados em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

A incompatibilidade de dados também foi constatada na Vara Trabalhista de Tabatinga. Nos anos de 2016, 2017 e 2018 não constava nos registros do PJe-JT qualquer trabalhador acessando a jurisdição trabalhista por meio do *jus postulandi*, o que só ocorreu no decorrer de 2019 e 2020 consoante registro do PJe-JT. Somente em 2019 e 2020, aparecem trabalhadores(as) acessando a jurisdição por meio do *jus postulandi*, em um total de 190 ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 4,9% do total das novas ações.

Os dados coletados pela pesquisa processo a processo mostram uma situação bem diferente do primeiro quadro referente ao ano de 2016. É que dos 929 novos processos que foram iniciados pelos trabalhadores, 667 foram por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 72% das novas ações. Esse quadro fica ainda mais expressivo em 2017, pois dos 1.508 novos processos, 1.153 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando

¹⁸⁶ Dados levantados na pesquisa de análise de processo virtuais, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

aproximadamente 77% dessas ações. Em 2018, dos 680 processos novos, 442 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representado aproximadamente 66% do total; nos anos de 2019 e 2020 dos 764 novos processos iniciados pelos trabalhadores 462 foram por meio do *jus postulandi*, representando 60% dessas novas ações. Na média geral, nos 4 anos de 2016-2020, 70% dos trabalhadores que acessaram a Justiça do Trabalho – na Vara de Tabatinga, o fizeram por meio do *jus postulandi*. O que pode ser averiguado na comparação entre as tabelas 21 e 22.

TABELA 21 – Total de Processos X Reclamações a Termo - Vara Trabalhista de Tabatinga (2016-2020)

TABATINGA	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Processos Distribuídos (total)	927	1.506	676	537	225	3.871¹⁸⁷
Reclamações a Termo (sem advogado)	0	0	0	73	117	190

Fonte: Reclamações a Termo: Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Tabatinga; Data inicial: 01/01/2016; Data final: 31/12/2020. Total de registros: 190 Relatório gerado em: 8 de fev de 2022 08:17:22. Dados extraídos dos Relatórios Gerenciais do Sistema PJe “Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau consolidado” e “Reclamações a Termo”, fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022

TABELA 22 – Jus Postulandi X Com Advogado – Vara Trabalhista de Tabatinga - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/ sem informação	Total
2016	667	134	128	929
2017	1.153	205	150	1.508
2018	442	208	30	680
2019	321	203	13	537
2020	147	78	2	227
Total	2.730	828	323	3.881

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizados em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

A tabela 22 evidencia que, dos 3.881 (três mil oitocentos e oitenta e um) processos iniciados na Vara de Tabatinga, 2.730 (dois mil setecentos e trinta) foram por meio do *jus postulandi*, representando 70% do acesso à Justiça do Trabalho por meio desse instituto.

¹⁸⁷ A diferença entre os dados totais de uma tabela para outras da mesma Vara estão ligados ao momento da consulta e as inconsistências do próprio sistema que podem duplicar alguns processos.

Na Vara Trabalhista de Humaitá, a análise dos processos também confirma a hipótese levantada de que o *jus postulandi*, continua sendo um instituto importante para o acesso à Justiça do Trabalho pelos trabalhadores e trabalhadoras no interior do estado do Amazonas, considerando que dos 2.238 processos iniciados nos anos de 2016-2020, 51% foram por meio do *jus postulandi* e 30% por meio da representação por advogado. Todavia, em 19% dos processos a análise ficou comprometida devido à impossibilidade de visualizar um dos principais documentos – a peça inaugural do processo.

Explica-se: para realizar a análise do acesso via *jus postulandi* ou por advogado é preciso analisar a peça inaugural do processo, pois podem ser processos provenientes de cartas precatórias, cartas rogatórias, ou por estarem em segredo de justiça, o que acabou por inviabilizar a análise do percentual de 19% da amostra processo a processo. Se desconsiderarmos esses processos nos quais não foi possível a análise da peça inaugural, o percentual do *jus postulandi* torna-se mais expressivo em comparação àqueles iniciados com advogados, como pode ser verificado na tabela 23.

TABELA 23 – Jus Postulandi X Com Advogado – Vara Trabalhista de Humaitá – TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/ Sem informação	Total
2016	154	213	70	437
2017	401	211	50	662
2018	341	148	107	596
2019	200	55	81	336
2020	48	47	112	207
Total	1.144	674	420	2.238
Participação %	51%	30%	19%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizados em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

No que se refere às incompatibilidades dos dados retirados do sistema PJe-JT e daqueles oriundos da pesquisa processo a processo, pode-se dizer que dos 2.238 processos iniciados entre os anos de 2016 a 2020 na Vara do Trabalho de Humaitá, os filtros de pesquisa do PJe-JT identificaram apenas 176 processos iniciados por meio do *jus postulandi*. Na pesquisa realizada diretamente nas fontes primárias, foram identificados 1.144 processos iniciados por

meio do *jus postulandi*. Esses dados podem ser averiguados na tabela 11 – processos distribuídos e reclamações a termo.

As informações coletadas pela análise dos processos da Vara Trabalhista de Eirunepé certificam que o *jus postulandi* é um instrumento importante garantidor do acesso à justiça aos mais vulneráveis nas regiões remotas do estado do Amazonas, ponderando que dos 1.015 processos iniciados pelos trabalhadores e trabalhadoras, 66% (sessenta e seis por cento) o foram por meio do *jus postulandi* e somente 30% (trinta por cento) com auxílio de advogado, em 4% (quatro por cento) dos processos a análise não foi realizada pelo não acesso à peça inaugural, como já acima explicado.

No que se refere às dissimetrias entre os dados coletados pelos filtros do sistema do PJe-JT e os dados coletados processo a processo, isso se repetiu em todas as dez Varas do Trabalho no interior do Amazonas. No caso específico de Eirunepé, a diferença foi bem expressiva. É que inicialmente os dados indicavam como sendo 13,5% (treze virgula cinco por cento) o percentual de utilização do *jus postulandi*¹⁸⁸, mas a pesquisa direto na fonte primária identificou que 672 processos haviam sido iniciados por meio do *jus postulandi*, o que ocasionou um aumento do índice de 13,5% (treze virgula cinco por cento) para 66% (sessenta e seis por cento). Isso pode ser examinado nas tabelas 05 e 24.

TABELA 24 – Jus Postulandi X Com Advogado - Vara Trabalhista de Eirunepé - TRT 11 (2016-2020)

Ano	<i>Jus postulandi</i>	Com Advogado	Outros/ Sem informação	Total
2016	74	108	11	193
2017	231	77	6	314
2018	136	56	6	198
2019	174	29	6	209
2020	57	36	7	100
Total	672	306	36	1.014
Participação %	66%	30%	4%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizados em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

¹⁸⁸ Como pode ser averiguado na tabela 05 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Eirunepé (2016-2020).

Na Vara Trabalhista de Lábrea, a hipótese de que o *jus postulandi* é um instrumento importante para proporcionar acesso à jurisdição e proporcionar justiça aos trabalhadores e trabalhadoras vulneráveis do interior do estado do Amazonas é novamente reiterada. E, assim, se diz por que, dos 1.175 processos iniciados nos anos de 2016-2020, 63% (sessenta e três por cento) o foram por meio do *jus postulandi* e apenas 28% (vinte e oito por cento) foram iniciados com auxílio de advogado e 9% (nove por cento) não foi possível identificar. Dados bem diferentes dos identificados inicialmente pelos filtros do sistema do PJe-JT. Pelos filtros do PJe-JT haviam sido detectados apenas 165 processos iniciados por meio do *jus postulandi* nos 4 anos do recorte da pesquisa. Situação que pode ser observada comparando a tabela 13 com a 25.

TABELA 25 – Jus Postulandi X Com Advogado - Vara Trabalhista de Lábrea - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/Sem informação	Total
2016	171	32	32	235
2017	205	113	36	354
2018	101	64	18	183
2019	219	77	13	309
2020	46	38	10	94
Total	742	324	109	1.175
Participação %	63%	28%	9%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados pela pesquisa de análise de processos virtuais, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

Os dados levantados pela pesquisa na Vara Trabalhista de Tefé reiteraram o potencial do *jus postulandi* como um instrumento para proporcionar acesso à justiça aos trabalhadores e trabalhadoras, nas áreas mais remotas do Amazonas, considerando que dos 3.926 novos processos iniciados entres os anos de 2016-2020, 2.678 foram por meio do *jus postulandi*, representando 68% (sessenta e oito por cento) dessas novas ações.

A dissimetria entre os dados fornecidos pelo sistema do PJe-JT com a pesquisa realizada diretamente nos processos, fica cada vez mais evidente, quando se compara as tabelas 12 e 26. A tabela 12 indica que os filtros existentes no PJe-JT identificaram 223 processos iniciados por meio do *jus postulandi* e a tabela 26 que é o resultado da pesquisa direto na fonte indica 2.678 processos. Fica muito claro e demonstrado que somente por meio da pesquisa direta na fonte foi possível visualizarem-se números reais e questões que muitas vezes são imperceptíveis quando a pesquisa é feita somente por filtros de sistemas.

TABELA 26 – *Jus Postulandi* X Com Advogado - Vara Trabalhista de Tefé - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/Sem informação	Total
2016	539	43	93	675
2017	745	308	26	1.079
2018	631	273	147	1.051
2019	637	196	85	918
2020	126	71	6	203
Total	2.678	891	357	3.926
Participação %	68%	23%	9%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados pela pesquisa de análise de processos virtuais, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

Os dados da Vara Trabalhista de Itacoatiara, mesmo sendo um dos menores percentuais de acesso à jurisdição por meio do *jus postulandi* entre os anos de 2016-2020, continuam sendo muito importantes, pois quase um terço (29% - vinte e nove por cento) das ações que foram iniciadas pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras nesses períodos foram por meio do *jus postulandi*. Retornando a inconformidade de dados entre o PJe-JT e da pesquisa direta.

Comparando as tabelas 08 e 27 constata-se a diferença de números. Na tabela 08, é possível constatar que o sistema só identificou 55 processos iniciados por meio do *jus postulandi* nos 4 anos da investigação e na tabela 27 elaborada a partir da pesquisa nos processos foram identificados 954 processos como iniciados por meio desse instituto, indicando que 29% (vinte e nove por cento) dos 3.322 tinham iniciado por meio dele diferente do apresentado na tabela 08, que indicava apenas 1,6% (um vírgula seis por cento) de acesso por meio do *jus postulandi*.

TABELA 27 – *Jus Postulandi* X Com Advogado - Vara Trabalhista de Itacoatiara - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/Sem informação	Total
2016	253	431	169	853
2017	314	718	126	1.158
2018	191	311	117	619
2019	168	225	98	491
2020	28	140	33	201
Total	954	1.825	543	3.322
Participação %	29%	55%	16%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados pela pesquisa de análise de processos virtuais, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

O mesmo ocorre quando se analisa a situação da Vara Trabalhista de Manacapuru. A hipótese da higidez e efetividade do *jus postulandi* como instrumento eficaz para o acesso à jurisdição no interior do estado do Amazonas é também comprovada. Nos processos em que foi possível a análise, descobre-se que 21% (vinte e um por cento) dos trabalhadores acessaram a justiça por meio do *jus postulandi*. É importante destacar que o número de processos não acessíveis por variados motivos é expressivo nesta jurisdição, tudo conforme a tabela 28.

Veja-se que a análise mais detalhada não foi realizada, pois em 33% (trinta e três por cento) dos processos da jurisdição não foi possível a verificação por estarem em sigilo, impossibilitando o acesso à inicial (Reclamação Trabalhista), documento fundamental para análise dos principais dados da pesquisa. Mesmo assim, considera-se que é um dado importante, pois apenas 46% (quarenta e seis por cento) dos acessos à justiça foram com auxílio de advogado; ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do total. Consonante com a tabela 28.

TABELA 28 – Jus Postulandi X Com Advogado - Vara Trabalhista de Manacapuru - TRT 11 (2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/ Sem informação	Total
2016	272	468	345	1.085
2017	211	763	490	1.464
2018	228	353	352	933
2019	189	318	192	699
2020	65	176	89	330
Total	965	2.078	1.468	4.511
Participação %	21%	46%	33%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados pela pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

Ou seja, menos de 50% do total. E, não se pode esquecer, que Manacapuru integra a área metropolitana de Manaus, com acesso rápido e por estrada, o que facilita a presença de advogados na sede da Vara e possibilita também o acesso às Varas Trabalhistas de Manaus.

Poder-se-ia indagar os motivos de um terço dos processos da jurisdição estar sob sigredo de justiça, ainda mais considerando que a Constituição da República é clara ao prever que o processo é público. Mas, isto é outra pesquisa. Fica aqui o dado e a pergunta para tão expressivo número de processos em sigilo. Portanto, a análise processo a processo ficou reduzida quanto à acessibilidade via *jus postulandi* em Manacapuru.

A análise nos processos na Vara de Parintins também retrata a inconsistência de informações registrada nas Varas anteriores. A saber, dos 1.748 processos iniciados em 2016 e dos 1.002 de 2017, o sistema do PJe-JT, não registrou nenhum acesso por meio do *jus postulandi*. Em 2018, o sistema identificou apenas 1 processo como iniciado por meio do *jus postulandi*. Já em 2019, o sistema identificou 65 atermações e em 2020, 92 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, o que pode ser verificado na Tabela 09 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista Parintins (2016-2020)

Esse quadro se modificou completamente com os resultados da análise direta nos processos: em 2016 foram identificados 784, em 2017 foram 484 processos, em 2018 o número correto foi 369, em 2019 foram 443 e em 2020 o número foi de 91 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, representando 47% (quarenta e sete por cento) dos 4.649 processos iniciados nos 4 anos, o que pode ser observado na tabela 29. Ou seja, aqui também se tem uma análise bem diferente dos dados identificados pelo sistema do Pje-JT, pois nos 4 anos do recorte da pesquisa se identificou apenas 157 processos iniciados por meio do *jus postulandi* representando apenas 3,4%, o que pode ser verificado na Tabela 09 - processos e reclamações a termo da Vara Trabalhista de Parintins (2016-2020).

TABELA 29 – Jus Postulandi X Com Advogado–Vara Trabalhista de Parintins TRT 11-(2016-2020)

Ano	Jus postulandi	Com Advogado	Outros/Sem informação	Total
2016	784	775	189	1.748
2017	484	493	25	1.002
2018	369	305	64	738
2019	443	402	73	918
2020	81	136	26	243
Total	2.161	2.111	377	4.649
Participação (%)	46%	45%	8%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados pela pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizadas em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação em direito, história, arquivologia e administração. Os dados foram extraídos diretamente dos processos fornecidos pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão do TRT 11. Manaus, 9 de fevereiro de 2022. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

A diferença dos dados apresentados inicialmente pelo sistema Pje-JT e os dados da pesquisa direta nos processos, nos levam a considerar que, em uma investigação como essa, não se pode parar nas primeiras respostas. É necessário o aprofundamento das questões que vão se tornando visíveis do decorrer do caminhar da investigação.

Veja-se: a questão das inconformidades dos dados só ficou clara na fase final da pesquisa, quando nas reuniões de exame dos dados coletados pela pesquisa direta nos processos, a coordenadoria do PJe-JT, indicou que poderia haver uma inconformidade de dados. Explicaram que por não haver mecanismo de identificação específica para os processos iniciados por meio do *jus postulandi* era impossível identificá-los com precisão, assim sendo os dados poderiam estar maculados.

Os dados identificados na pesquisa “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas nos anos de 2021 e 2023, mostrou a importância da análise direta nas fontes. No caso desta tese, os processos trabalhistas eram as fontes que poderiam ser cotejadas efetivamente, buscando rastrear os caminhos percorridos pelos trabalhadores para buscarem seus direitos.

As fontes utilizadas foram os processos trabalhistas, ou seja, fontes oficiais do Poder Judiciário trabalhista. E isso exigiu da pesquisadora um olhar ainda mais atento, pois a fala dos trabalhadores(as) são filtradas, quando passam pelo setor de atermção, no qual o trabalhador(a) relata sua história, esse relato é transformado em uma peça processual inserida no contexto do processo trabalhista que ela inicia. (BIAVASCHI, 2005; TEIXEIRA, 2016; VARUSSA, 2012; DROPPA, 2013; GRINBERG, 2009; SCHIMIDT, 2010).

E o processo, como fonte oficial, segue o rito e a linguagem próprios da Justiça do Trabalho, dificultando, mas, não excluindo a possibilidade de se perceber as contradições existentes na disputa entre capital e trabalho. Assim, esses documentos precisam ser lidos a contrapelo (BENJAMIN, 1994) para se compreender as contradições e disputas existentes entre capital e trabalho presente nesses documentos (VARUSSA, 2012).

A análise em contrapelo dessas fontes busca também identificar o perfil dos trabalhadores e das trabalhadoras que acessam a jurisdição. É preciso identificar suas atividades ou profissões, gênero, se o acesso à jurisdição foi por meio do *jus postulandi* ou por meio do auxílio de advogado, se as demandas trabalhistas foram resolvidas de forma célere ou não, se a justiça itinerante tinha um papel importante para proporcionar acesso à justiça, dentre outros. Essa amostra contribuiu para aumentar o argumento de que a Justiça do Trabalho não tem os dados reais sobre o uso desse instituto que, nas Varas do interior do estado do Amazonas é tão

utilizado pelos trabalhadores para acessar a jurisdição trabalhista e demandar por seus direitos, diretamente e sem a presença de advogados.

Mas como essa pesquisa nas fontes primárias foi realizada por várias mãos, com diálogos constantes entre a pesquisadora, os discentes que realizaram o levantamento de dados e a Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, em dezembro de 2022, foram enviados à coordenadoria os resultados dos dois levantamentos feitos pelo projeto “análise de processos virtuais”. Diante desses resultados, foi realizada uma reunião com o responsável pelo setor do PJe-JT, para tentar compreender o porquê das incompatibilidades de dados fornecidos pelos relatórios do PJe-JT e os resultados da pesquisa processo a processo.

A reunião que foi realizada por meio do *google meet*, em 16 dezembro de 2022, as 19 horas, girou em torno de seis questões principais¹⁸⁹. Foi debatida a redução significativa de novas ações no período de 2016-2020, as suas principais causas, a Lei 13.467/2017, a pandemia do vírus SARS-CoV-2, ajustes para atender ao contexto do afastamento das atividades presenciais; segundo a identificação básica do perfil do(a) trabalhador(a); indicar os índices de utilização do *jus postulandi* para o acesso à Justiça do Trabalho; indicar os índices das ações que foram iniciadas nas ações da justiça itinerante; indicar os índices de acordo com três fases processuais: conhecimento, liquidação, execução; identificar os possíveis motivos do sigilo nos processos trabalhistas das Varas de Manacapuru e Presidente Figueiredo.

Nesse dia, foram realizados vários testes voltados à extração de relatórios, também os caminhos possíveis por meio dos filtros que o sistema PJe-JT já possui. Depois foi realizada uma checagem dos dados coletados na “pesquisa de análise de processo”, cujo objetivo era verificar se os dados coletados estavam corretos.

¹⁸⁹ 1. Os dados de todos os processos no período de 2016-2020, mostrando o crescimento e ou redução dos processos que entram já justiça do trabalho, para verificar os impactos da Reforma trabalhista, os impactos da pandemia da doença covid-19, e até os impactos dos ajustes necessários para adequar à nova realidade que exigia o afastamento das atividades presenciais; 2. Se for possível os dados de gênero e atividade profissional, para sabermos quem são os sujeitos que acionam a justiça do trabalho (se não for possível, indique um caminho para que eu possa chegar os dados que obtivemos); 3. Indicar quantos processos se iniciaram por meio do *jus postulandi* (Reclamações atermo), por ano e por Vara Trabalhista (Indicar também os marcadores utilizados para se chegar às ações atermo no sistema do PJe-JT, se possível explicar os marcadores utilizados); 4. Justiça itinerante – os dados da justiça itinerante por ano e por Vara Trabalhista, (duas das dez Varas se destacaram na justiça itinerante Presidente Figueiredo e Tefé com um percentual bem elevado, da mesma forma que no caso do *jus postulandi* indicar se possível os marcadores que possibilitam a localização dos processos da itinerância no PJe-JT); 5. Acordos nas três fases (conhecimento, liquidação, execução) mesmo que seja de todos os processos por ano e por vara (2016-2020) Não sei se é possível verificar as sentenças favoráveis e as desfavoráveis, se for possível, contribuiria bastante para pesquisa; 6. Verificar as possíveis distorções do sigilo dos processos nas Varas de Manacapuru e Presidente Figueiredo. A metodologia utilizada para se chegar aos dados que estão nas planilhas que estou lhe enviando foram obtidas, analisando processo a processo em 3 documentos a Reclamação Trabalhista, ata de audiência e a sentença.

Na investigação realizada, o primeiro ponto a ser considerado para análise dos dados oriundos do sistema do PJe-JT da Justiça do Trabalho, como também aquele coletado na pesquisa realizada direta nos processos, é que todos são trabalhos humanos e, portanto, sujeitos a erros.

Quem alimenta os dados no sistema do PJe-JT são os servidores que atuam nas Varas do Trabalho e, se eles não fizerem a identificação de determinada peça, determinado fluxo, adequadamente, o sistema não vai poder gerar relatórios fidedignos com a realidade concreta vivida pelas Varas.

A mesma coisa acontece com a pesquisa feita direta na fonte, estamos sempre sujeitos a deixar algo que, naquele dia específico, não tivemos condições de ver, pois somos humanos, e essa é a beleza, mas também o drama do trabalho investigativo. Portanto, o reconhecimento de que só foi visto o que era possível ver naquele momento é o primeiro passo para a contínua melhoria dos dados dos sistemas, dos relatórios e das pesquisas realizadas em fontes primárias.

Mesmo assim, foi realizada uma checagem ainda mais detalhada dos processos que tinham sido identificados como iniciados por meio do *jus postulandi* e nas ações de itinerância. Terminada a checagem, outra reunião foi marcada para a continuação da verificação com a equipe dos discentes e do TRT da 11ª Região. Nesta, foram checados, principalmente, os processos que tinham sido iniciados por meio do *jus postulandi*, para que os dados coletados se aproximassem ao máximo da realidade vivenciada cotidianamente pelas Varas do interior do estado do Amazonas.

No dia 12 de janeiro de 2023, o responsável pela Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, enviou um e-mail, respondendo algumas questões que ainda não haviam sido respondidas. A saber.

No que se refere ao perfil do(a) trabalhador(a) que litiga na justiça do trabalho, o sistema do PJe-JT não consegue produzir determinados relatórios que só podem ser produzidos por meio de uma análise mais profunda processo por processo. Isso significa que o PJe-JT não consegue identificar o gênero dos(as) trabalhadores(as), as atividades profissionais ou categorias, se o acesso à justiça foi por meio do *jus postulandi*, ou com auxílio de advogado(a), se o acesso se iniciou diretamente na sede da Vara ou por meio da Justiça Itinerante, dentre outros. Isso ocorre porque o sistema não é completamente virtual, algumas informações não estão disponíveis no sistema, ficam registradas em documentos que são inseridos no processo em PDF, só sendo possível a identificação desses dados no exame processo a processo.

Por outro lado, em consulta ao manual do PJe-JT – parte sem representação – é possível verificar que existem dados que a parte pode omitir, como por exemplo, gênero, data de

nascimento. Ademais, a privacidade é direito fundamental dos seres humanos e não é o fato do processo ser público que ele deva ser revelado, caso a parte assim não o deseje.

Não se pode esquecer que, em regra, quem aciona a Justiça do Trabalho por meio do *jus postulandi*, não conhece o manual do PJe-JT, por isso, não faz o acesso à jurisdição sozinho diretamente no sistema, o faz por meio do setor de atermção da própria Vara, e como explicado anteriormente, os servidores(as) que fazem a atermção não alimentam o sistema com todos os detalhes, que identificam o perfil do(a) trabalhador(a) ou empregador(a), logo, nem todos os dados estarão na Reclamação¹⁹⁰, dificultando a elaboração de relatórios precisos.

Isso significa que, sem relatórios precisos, infelizmente o Judiciário brasileiro fica conhecendo pouco dos jurisdicionados mais vulneráveis, inviabilizando-se, de certa forma, um riquíssimo banco de dados, haja vista que o PJe-JT é um sistema nacional e não apenas local.

Isso significa que o sistema do PJe-JT produz relatórios mais gerais como o apresentado na tabela 30 que exhibe a quantidade de acordos realizados nas 10 Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas, mas, no geral, sem diferenciar os acordos que foram realizados nos processos iniciados por meio do *jus postulandi* ou com auxílio de advogado(a).

Mas a pesquisa realizada por meio da metodologia de análise processo a processo foi capaz de fornecer os dados para elaboração da tabela 31 que apresenta os acordos e as sentença que foram proferidas nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*.

Os dados da pesquisa também possibilitaram a elaboração da tabela 32 que expõe de que forma os(as) trabalhadores(as) conseguiram chegar à jurisdição trabalhista por meio do *jus postulandi* ou com o auxílio de advogado(a).

¹⁹⁰ Manual do Usuário sem representação: *Jus postulandi* (Pessoa Física) é a capacidade que se faculta a alguém de postular, ou se defender, perante as instâncias judiciárias, as suas pretensões na Justiça, sem a necessidade de ser acompanhada por advogado. O manual é bem detalhado vejamos: 1 Configuração do ambiente; 2 Como acessar o sistema; 3 Como realizar o cadastro do Jus Postulandi; 4 Visão geral Painel do Jus postulandi: 4.1 Aba “Expedientes”; 4.2 Aba “Acervo”; 4.3 Aba “Agrupadores”; 4.3.1 Tomar ciência de um ato e responder; 4.4 Aba “Intimação de pauta”; 4.5 Aba “Minhas petições”; 4.6 Criando caixas no painel; 4.7 Ver detalhes do processo via painel; 5 Como cadastrar um processo: 5.1 Dados iniciais; 5.2 Assuntos; 5.3 Partes; 5.3.1 Adicionar parte Física/Jurídica; 5.3.1.1 Pessoa Física; 5.3.1.2 Pessoa Jurídica; 5.3.1.3 Complementação do cadastro; 5.3.1.4 Informações pessoais; 5.3.1.5 Documentos de identificação; 5.3.1.6 Endereços; 5.3.1.7 Meios de contato; 5.3.2 Procuradoria/Defensoria; 5.3.2.1 Adicionar defensoria/procuradoria representante de uma parte; 5.3.3 Associar procurador/terceiro vinculado 5.4 Características; 5.5 Incluir petições e documentos; 5.6 Processo; 6 Processos não protocolados; 7 Como incluir no push; 8 Peticionar em processos. Mesmo com todos esses detalhamentos, a maioria dos trabalhadores(as) que acessam a justiça do trabalho por meio do *jus postulandi* o fazem indo diretamente na Vara Trabalhista, ou utilizando as ações da justiça itinerante. Mesmo no período de pandemia as ações foram feitas por servidores do tribunal, via telefone, mensagens de whatsapp, e-mail. Raras são as ações iniciadas diretamente pelos trabalhadores no sistema do TRT 11ª. https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_Usu%C3%A1rio_sem_representa%C3%A7%C3%A3o#Como_realizar_o_cadastro_do_Jus_Postulandi

Os dados coletados também contribuíram para elaboração da tabela 33 que revela o baixo índice de acesso do gênero feminino à Justiça do Trabalho, essas informações só foram obtidas com a análise direta na Reclamação Trabalhista.

No TRT da 11ª Região até o ano de 2020, não existia um mecanismo preciso para identificar as ações que se iniciavam por meio do *jus postulandi* e, para adequar esta situação, foi criado o “chip *jus postulandi*”.

Somente a partir do mês de julho de 2020, foi criado o referido chip, um identificador da forma como o processo foi iniciado, se com ou sem a representação de advogado(a). Assim, todos os processos iniciados após esta data estarão identificados, possibilitando a expedição de relatórios mais específicos sobre o acesso à jurisdição pela *parte sem representação – jus postulandi*.

No entanto, os processos anteriores a essa data e já arquivados não receberão este marcador e só serão identificados se foram corretamente inseridos no sistema como *jus postulandi*. Aquele cuja identificação tenha sido feita de forma errônea e que não esteja arquivado só poderá ser identificado se receber o chip que garantirá o reconhecimento da sua condição, via sistema.

Essa informação reitera a importância dessa pesquisa, uma vez que dá visibilidade a todos e todas que foram invisibilizados, não só pelo sistema do PJe-JT, mas pelo próprio sistema de Justiça brasileiro, ao desconsiderar que há muitas pessoas no Brasil que não têm acesso à internet, os chamados de excluídos digitais.

Reforça-se a necessidade de se fazer pesquisa empírica no Poder Judiciário para que seja dado ao conhecimento jurídico, o poder de transformar a realidade social. É que, em contato com a realidade, com o caso concreto, somos capazes de detectar problemas que perduram por falta de conhecimento dos fatos e agir para resolvê-los.

No que concerne às ações da Justiça Itinerante, o sistema do PJe-JT também não possuía mecanismos para identificar as ações da Justiça Itinerante, até 2022, por isso, indicaram que não seria possível fornecer relatórios sobre sua atuação no período anterior a 2022. Em 2022, depois de várias indagações sobre quais informações da justiça itinerante existiam, foi criado um chip de identificação e de acordo com a Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT, a partir da implementação desse chip será possível a identificação real de suas atividades no TRT 11¹⁹¹.

¹⁹¹ E-mail de 12 de janeiro de 2023 da Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, sobre os dados e relatórios solicitados, informo que: Quanto aos dados do item 1, as tabelas estão anexadas com os nomes "1 - (ano)"; quanto aos dados do item 2, não há a possibilidade de extrair os relatórios quanto ao gênero, apenas quanto à atividade profissional; quanto aos dados do item 3, há uma situação que pode macular a precisão dos dados que está ligada a quando o chip "jus postulandi" foi criado dentro do PJe-JT. Dada a criação de um chip,

A questão do sigilo em ações da Justiça do Trabalho que, em regra, não são sigilosas, chamou bastante atenção, como já mencionado alhures. Não foi possível acessar tais processos, mas levantou-se uma hipótese de que tal situação poderia ser uma estratégia do patrono da parte ou da empresa que possua um alto número de demandas nessas cidades e, se utilize desse artifício para evitar novas demandas. Esse é também um tema aberto a novas pesquisas para se entender de forma mais clara esse fenômeno, especialmente em Varas cujo percentual é bem expressivo.

A pesquisa demonstrou que o *jus postulandi* continua sendo um mecanismo importante para o exercício da cidadania dos(as) trabalhadores(as) pois lhes possibilita o acesso direto à jurisdição trabalhista e, sem o *jus postulandi*, a depender da jurisdição da Vara do Trabalho, 70%¹⁹² (setenta por cento) dos(as) trabalhadores(as) não teriam acessado a jurisdição trabalhista, logo, as propostas de extinção do *jus postulandi* do ordenamento jurídico-trabalhista são feitas sem conhecimento da realidade dos trabalhadores que acessam a Justiça do Trabalho por meio desse instrumento legalmente previsto, bem como considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 1127-8.

Outro questionamento que a pesquisa evidenciou, foi que as ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, são demandas, em regra, resolvidas na primeira audiência, na fase ainda de conhecimento, por meio de acordo entre partes. Ademais, quando a resolução não acontece na primeira audiência, muitas ações sob o *jus postulandi* são resolvidas também por meio de acordo na fase de execução.

No quesito acordo entre as partes é cotidiano na Justiça do Trabalho em todas as demandas, com ou sem o *jus postulandi*. Sabe-se que muitas são as críticas feitas aos acordos na justiça do trabalho, pois, em regra, no acordo quem mais está propenso a transacionar e

todos os processos que vierem após esta estarão com o chip. No entanto, os processos anteriores a essa data que estejam arquivados, por exemplo, não receberão este marcador a menos que seja manualmente inserido, o que foge da realidade. A título de informação, o CHIP JUS POSTULANDI foi criado em julho de 2020. Os relatórios nomeados por "3-(nome da vara)"; quanto aos dados do item 4, a forma de obtenção do relatório só é possível pelos chips de identificação. Ocorre que, o chip "Justiça Itinerante" só foi criado em 2022. Portanto, não se obteve êxito em extrair este relatório visto a janela desejada ser de 2016 à 2020; Quanto aos dados do item 5, há uma impossibilidade de se extrair os dados do momento da "Liquidação" por este ser atrelado à fase de conhecimento. Os relatórios deste item estão nomeados por "5-CONHECIMENTO" para os acordos da fase de Conhecimento e os relatórios "5- (ano)", correspondem a da fase de Execução. Quanto aos dados do item 6, ocorre que os motivos que podem levar uma vara a remover ou adicionar sigilo a um processo, não pode ser quantificado pelos relatórios atuais tanto do e-Gestão quanto do PJe-JT. Além disso, a opção de ingressar com um processo em sigilo pode ser uma estratégia do patrono da parte bem como pode ainda haver a possibilidade de que uma empresa que possua um alto número de demandas nessas cidades utilize desse artifício. Por esses exemplos e motivos é que a obtenção dos dados quantitativos desejados se torna inviável por esta coordenadoria a menos que seja feito por amostragem.

¹⁹² Como é caso da Vara de Tabatinga que dos 3.881 processos que tramitaram no período de 2016-2020, 70% foram por meio do *Jus Postulandi*.

resolver a situação de forma rápida é o(a) trabalhador(a). Muitas vezes, o valor monetário recebido de forma rápida em um acordo tem a ver com a necessidade de sobrevivência do(a) trabalhadora.

Como não foi possível produzir um relatório específico dos acordos que foram feitos nas ações iniciadas pelo *jus postulandi* no sistema do PJe-JT, solicitou-se um relatório geral dos acordos que foram realizados nas dez Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas, nas fases de conhecimento e execução. A tabela 30 apresenta o total dos acordos realizados nas 10 (dez) Varas do Trabalho no recorte da pesquisa de 2016-2020.

TABELA 30 – Quantidade de conciliações nas 10 (dez) Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas na fase de conhecimento (2016-2020)

Vara Trabalhista	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Coari	107	180	163	174	101	725
Eirunepé	44	60	74	98	32	308
Humaitá	134	353	126	142	46	801
Itacoatiara	218	193	282	177	64	934
Lábrea	54	60	94	176	104	488
Manacapuru	22	137	387	314	74	934
Parintins	1.048	387	300	285	48	2.068
P. Figueiredo	254	503	175	75	23	1.030
Tabatinga	219	760	170	360	143	1.652
Tefê	270	244	244	186	26	970
TOTAL	2.370	2.877	2.015	1.987	661	9.910

Fonte: Coordenadoria de Apoio ao PJe-JT e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, enviado por e-mail em 12 de janeiro de 2023

Para identificar o total de acordos que foram feitos nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, foi feito o cotejamento do total de acordos realizados em cada Vara no período de 4 anos de 2016-2020 em comparação ao total de acordos realizados nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, no mesmo período, o que pode ser observado na Tabela n. 31.

Na análise comparativa entre os dados da tabela 30 e da tabela 31, os dados da tabela 30 são dos acordos realizados na fase de conhecimento em todos os processos iniciados nos anos 2016-2020; e a tabela 31 apresenta os dados dos acordos realizados somente nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Essa comparação mostra que os acordos realizados nos processos iniciados por meio do *jus postulandi* ficaram entre 29% (vinte e nove por cento) e 77% (setenta e sete por cento) a depender da Vara examinada.

Mesmo esses processos representando 30% (trinta por cento) do total dos processos analisados, eles não comprometem a amostra da importância do *jus postulandi* para proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos.

Pois, dos processos que foram analisados pelo judiciário trabalhista, o percentual de resolução dos conflitos por meio de acordos entre as partes ficou entre 29% (vinte e nove por cento) e 77% (setenta e sete por cento), a depender da vara examinada e nos processos que foram resolvidos por meio de sentenças entre 40% (quarenta por cento) e 88% (oitenta e oito por cento) desses processos foram julgados procedentes aos pedidos dos trabalhadores. Reiterando a capacidade do *jus postulandi*, de além de contribuir para o exercício da cidadania na medida em que possibilita o acesso direto dos(as) trabalhadores(as) à jurisdição trabalhista, possibilita o acesso e reparação aos direitos que foram violados, o que pode ser observado na tabela 31.

TABELA 31 - *Jus Postulandi* – Acordo(conhecimento) X Sentença - total por Vara TRT 11 (2016-2020)

Vara Trabalhista	Acordo	Sentença	Outros/ Sem informação	Total
Coari	484	335	421	1.240
Eirunepé	154	179	339	672
Humaitá	516	313	315	1.144
Itacoatiara	383	255	316	954
Lábrea	282	317	143	742
Manacapuru	299	346	320	965
Parintins	580	704	877	2.161
Pres. Figueiredo	317	400	408	1.125
Tabatinga	1.268	887	575	2.730
Tefé	743	1.304	631	2.678
Total	5.026	5.040	4.345	14.411
Participação %	35%	35%	30%	100%

Fonte: tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação de direito, história, arquivologia e administração. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

Para que isso fique mais claro far-se-á uma análise minuciosa dos acordos identificados na pesquisa por meio da metodologia de averiguação processo a processo.

Na Vara Trabalhista de Coari, nos 4 (quatro) anos de pesquisa, de 2016-2020, do total de 726 acordos realizados, 483 foram na fase de conhecimento e nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*. Isso demonstra que as resoluções das demandas dos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, são 66% (sessenta e seis por cento), mais célere que os demais processos, considerando que 66% (sessenta e seis por cento) desses trabalhadores resolveram suas demandas na primeira audiência.

Na Vara Trabalhista de Eirunepé, os dados demonstram um quadro bem parecido do apresentado no município de Coari, na medida que dos 308 acordos realizados entre os anos de 2016-2020 152 foram na fase de conhecimento e nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi* representam, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento), de todos os acordos realizados. Evidenciando que 50% (cinquenta por cento) dos(as) trabalhadores(as) resolveram suas demandas na primeira audiência, também indicando um alto índice de celeridade na resolução dos conflitos trabalhistas.

Na Vara Trabalhista de Humaitá, dos 801 acordos realizados, 509 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, significando que aproximadamente 64% (sessenta e quatro por cento) de todos os(as) trabalhadores(as) que litigaram nessa Vara, resolveram suas demandas na primeira audiência. Numa região como a do estado do Amazonas, isso é algo muito importante, levando-se em conta as distâncias percorridas pelos trabalhadores para chegarem até a sede da Vara do Trabalho.

Na Vara Trabalhista de Itacoatiara dos 934 acordos realizados no período de 2016-2020, 383 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Isso significa que aproximadamente 40% dos trabalhadores(as) resolveram suas demandas na primeira audiência e por meio de acordos entre as partes.

Na Vara Trabalhista de Lábrea dos 488 acordos realizados no período de 2016-2020, 282 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, demonstrando que aproximadamente 60% dos trabalhadores que iniciaram suas lides na Vara de Lábrea as resolveram na primeira audiência por meio de acordo entre as partes.

Na Vara Trabalhista de Manacapuru dos 934 acordos realizados no recorte da pesquisa 299 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, assinalando que aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) das lides iniciadas na Vara de Manacapuru foram resolvidas por meio de acordos entre as partes, manifestando novamente a efetividade do *jus postulandi* em proporcionar o acesso ao direito e a celeridade necessária nas demandas que tratam de verbas alimentares, como é o caso das verbas trabalhista.

Na Vara Trabalhista de Parintins, dos 2.068 acordos realizados nos anos de 2016-2020 588 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Os dados demonstram que aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) dos(as) trabalhadores(as) que acessaram a justiça por meio do *jus postulandi* em Parintins resolveram seus conflitos de forma célere, na primeira audiência por meio de acordo entre as partes.

Na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo esse panorama se repete, dos 1.030 acordos realizados entre 2016-2020 317 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas

por meio do *jus postulandi* apontando que aproximadamente 31% (trinta e um por cento) desses(dessas) trabalhadores(ras) resolveram suas demandas na primeira audiência.

Na Vara Trabalhista de Tabatinga, o quadro se repete e de forma contundente, dos 1.652 acordos realizados no período de 2016-2020 1.268 foram na fase de conhecimento e, nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Realçando ainda mais a importância do *jus postulandi* para proporcionar acesso aos direitos trabalhistas a esses litigantes, na medida em que aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) dos trabalhadores que resolveram suas lides na Vara de Tabatinga, foi por meio de acordos entre as partes e na primeira audiência.

Na Vara Trabalhista de Tefé, a situação se repetiu também de forma expressiva, dos 970 acordos realizados entre os anos de 2016-2020 742 foram na fase de conhecimento e nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi*. Ressaltando que aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) dos (as) trabalhadores(as) que litigaram nessa Vara resolveram seus conflitos por meio de acordo entre as partes na primeira audiência. Esses dados podem ser averiguados nas tabelas 30 e 31.

Esses dados demonstram que o *jus postulandi* além de proporcionar o exercício da cidadania aos(às) trabalhadores(as) possibilitando-lhes acessar diretamente a jurisdição para reivindicar seus direitos, também é um instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos, ao passo que possibilita a reivindicação de forma direta e efetivo acesso aos direitos que lhes foram violados.

Os dados da pesquisa também demonstram que o *jus postulandi* foi efetivo para garantir os direitos violados dos trabalhadores não só nos acordos entre as partes mais também nas sentenças proferidas nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*. Nesse tópico far-se-á a comparação dos resultados da pesquisa apresentados na tabela 31 que retrata os índices dos acordos e sentenças proferidos nos processos iniciados por meio do *jus postulandi* e a tabela 32 que apresenta o total de acesso à justiça por Vara no período de 2016-2020 nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*.

Na Vara de Coari, 1.240 trabalhadores(as) que acessaram a justiça por meio do *jus postulandi*, no período de 2016-2020, das 335 sentenças proferidas nesses processos, 227 foram favoráveis¹⁹³ aos trabalhadores representados 68% (sessenta e oito por cento) das sentenças proferidas nesse período. Isso demonstra que o acesso à justiça por meio do *jus postulandi* produz efetividade para garantir e recompor os direitos violados nas relações de trabalho, tanto por meio dos acordos entre as partes quanto pelas sentenças proferidas.

¹⁹³ Das 227 sentenças 76 foram totalmente procedentes aos trabalhadores e 151 foram parcialmente procedentes

Os dados da Vara Trabalhista de Eirunepé também demonstram que o *jus postulandi* é capaz de garantir acesso aos direitos que foram violados. Dos 672 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, 179 foram resolvidos por meio de sentenças proferidas no período de 2016-2020, 75 sentenças 41 foram totalmente procedentes aos trabalhadores e 34 foram parcialmente procedentes, revelando que 42% (quarenta e dois por cento) das sentenças proferidas foram para garantir e recompor os direitos reivindicados pelos trabalhadores.

Tabela 32 - Acesso à Justiça por Vara Trabalhista no interior do estado do Amazonas – TRT 11 (2016 a 2020)

Vara Trabalhista	Acesso à Justiça			Total
	<i>Jus postulandi</i>	Com Advogado	Outros/Sem informação	
Coari	1.240	629	240	2.109
Eirunepé	672	298	45	1.015
Humaitá	1.144	673	421	2.238
Itacoatiara	954	1.826	542	3.322
Lábrea	742	324	109	1.175
Manacapuru	965	2.078	1.468	4.511
Parintins	2.161	2.111	377	4.649
Pres Figueiredo	1.125	1.160	362	2.647
Tabatinga	2.730	828	323	3.881
Tefé	2.678	891	357	3.926
Total	14.411	10.818	4.244	29.473
Participação %	49%	37%	14%	100%

Fonte: tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação de direito, história, arquivologia e administração. A pesquisa foi orientada pela Professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de Doutorado que ora se apresenta.

A pesquisa constatou que na Vara Trabalhista de Humaitá dos 1.144 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, 313 foram resolvidos por meio de sentenças proferidas no período de 2016-2020, dessas sentenças 208 foram procedentes, 115 totalmente procedente e 93 parcialmente para garantir e reparar os direitos dos trabalhadores que tinham sido violados, representado aproximadamente 67% (sessenta e sete por cento) de efetividade do *jus postulandi* como mecanismo de acesso ao direito.

O argumento é reiterado nos dados coletados da Vara Trabalhista de Itacoatiara das 255 sentenças proferidas nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, no período do recorte da pesquisa, constatou-se que 179 foram sentenças procedentes para reparar os direitos dos trabalhadores que tinham sido violados nas relações de trabalho e, dessas sentenças, 129

foram totalmente procedentes e 50 foram parcialmente procedentes. Refletindo a efetividade do *jus postulandi* na garantia e na recomposição de direitos trabalhistas violados, pois, 72% (setenta e dois por cento) das sentenças afirmam que as reivindicações dos trabalhadores eram legítimas e tinham que ser reparadas.

Os dados levantados na Vara Trabalhista de Lábrea indicam o mesmo sentido, mostrando que, das 317 sentenças proferidas nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, 266 foram sentenças procedentes para garantir direitos dos trabalhadores violados nas relações de trabalho, no período do recorte temporal da pesquisa. Dessas 266 sentenças, 217 foram totalmente procedentes para garantir os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista e 49 parcialmente procedentes, mostrando a efetividade do *jus postulandi* para garantir o acesso ao direito em 82% (oitenta e dois por cento) das sentenças proferidas.

Os dados coletados na pesquisa processo a processo na Vara Trabalhista de Manacapuru, no período de 2016-2020, demonstram que, dos 965 processos iniciados por meio do *jus postulandi* 346 foram resolvidos por meio de sentenças. Dessas sentenças proferidas, 216 foram procedentes aos pedidos dos trabalhadores; dessas 216 sentenças, 140 foram totalmente procedentes para repara os direitos violados pelos empregadores e 76 foram parcialmente procedentes, representado aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) das sentenças proferidas. Esses dados ressaltam que o *jus postulandi* é capaz contribuir para garantir a efetivação dos direitos reivindicados pelos trabalhadores.

A pesquisa realizada processo por processo na Vara Trabalhista de Parintins, evidenciou que dos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, no recorte temporal da pesquisa, das 704 sentenças 408 foram procedentes, dessas sentenças 241 foram totalmente procedentes e 167 foram parcialmente procedentes aos pedidos feitos na Reclamação Trabalhista, isso significa que 58% (cinquenta e oito por cento) das sentenças proferidas manifestam que o *jus postulandi* contribui para garantir a efetivação dos direitos reivindicados pelos trabalhadores nas reclamações trabalhistas.

A pesquisa realizada por meio da metodologia de análise direta nos processos, na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo, no recorte temporal de 2016-2020, demonstram que das 1.125 ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, 400 processos foram resolvidos por meio de sentenças, dessas sentenças 169 foram procedentes aos pedidos feitos nas reclamações trabalhista pelos trabalhadores e, reiteram a afirmação que o *jus postulandi* é capaz de possibilita o acesso à justiça pela via dos direitos, sobreleva que aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) das sentenças proferidas resguardaram os direitos reivindicados pelos trabalhadores.

Os dados da pesquisa realizada nos processos da Vara Trabalhista de Tabatinga, no período de 2016-2020, revelam que das 2.730 ações iniciadas por meio do *jus postulandi*, 887 foram resolvidas por meio de sentenças; dessas, 773 foram favoráveis às reivindicações relatadas na reclamação trabalhista pelos trabalhadores. Assim, esses dados reiteram de forma categórica que o *jus postulandi* possibilita o acesso pela via dos direitos, tendo em vista que das 887 sentenças proferidas aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) foram favoráveis aos trabalhadores.

Só para reiterar a efetividade do *jus postulandi* como instrumento para garantir direitos trabalhistas que foram violados pelos empregadores na Vara do Trabalho de Tefé, das 1.304 sentenças proferidas nos processos iniciados por meio do *jus postulandi*, 936 foram procedentes para os trabalhadores, representando aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) das sentenças proferidas. Dessas 1.304 sentenças, 702 foram totalmente procedentes e 234 foram parcialmente procedentes quanto aos pleitos da atermação.

Para reforçar o argumento de que o *jus postulandi* além de proporcionar acesso à jurisdição trabalhista, possibilita, outrossim, o acesso ao direito, como preconizado pelo conceito ampliado de acesso à justiça pela via dos direitos, que engloba as dimensões da efetivação, participação e proposição (FRASER, 1996; 2002; 2008; 2007; FRASER, 2012; 2020).

Como para a utilização do *jus postulandi* os trabalhadores precisam identificar os direitos que foram violados, buscar os órgãos e instituição capazes de resolver os conflitos nas relações de trabalho, garantindo o reconhecimento e a reparação dos direitos violados, nesse sentido, a pesquisa constatou que sim, o *jus postulandi*, é capaz, enquanto instrumento de acesso à jurisdição, de ser instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos, considerando que os trabalhadores que acionaram a justiça por meio do *jus postulandi* tiveram seus direitos garantidos por acordo entre as partes ou por sentenças, como demonstrado anteriormente.

A pesquisa detectou que a maioria dos(as) trabalhadores(a) que acionaram a justiça do trabalho são do gênero masculino aproximadamente setenta e cinco por cento (75%) e apenas vinte e cinco por cento (25%) são do gênero feminino na Vara Trabalhista de Eirunepé¹⁹⁴. Sobre este aspecto sociocultural, a pesquisa constatou que, em média, nas 10 Varas do interior, dos(as) trabalhadores(as) que acionaram a jurisdição trabalhista entre 2016-2020, sessenta e um por cento (61%) foram do gênero masculino e vinte e seis por cento (26%) do gênero feminino e

¹⁹⁴ Dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes

treze por cento (13%) não foi possível identificar. Como se pode verificar na tabela 33 acessos à justiça do trabalho por gênero.

A pesquisa realizada por meio da metodologia de análise direta nas fontes, ou seja, nos processos, foi capaz de evidenciar que, infelizmente, passados mais de 10 anos da pesquisa realizada pelo IPEA, que analisou o acesso à justiça do trabalho fazendo um recorte de gênero entre os anos de 2012-2018, constatou-se que o gênero feminino continua acionando a jurisdição trabalhista em número muito inferior ao do gênero masculino, essa situação também foi constatada na pesquisa de análise de processos virtuais realizada no recorte de 2016-2020, com um agravante, houve redução na média geral do Brasil. Nas dez (10) Varas trabalhista do interior do estado do Amazonas vinte e seis por cento (26%) dos acessos à jurisdição trabalhista foram realizado por trabalhadoras, índice inferior à média nacional que é de 37% (trinta e sete por cento). Outro ponto que chamou a atenção foi constatar que se conhece pouco sobre temática do acesso à Justiça do Trabalho nos recortes de gênero, raça e etnia, sobre esses aspectos as investigações são escassas.

A pesquisa realizada pelo IPEA, buscando identificar, os sujeitos que acessaram a Justiça do Trabalho no período entre os anos de 2012 - 2018, destacou que mesmo tendo ocorrido um crescimento da quantidade de mulheres que acionaram a justiça do trabalho, o percentual ficou em vinte e sete por cento (27%), em 2012 subiu para trinta e sete por cento (37%), em 2018, os reclamantes ainda são majoritariamente homens, representando sessenta e três por cento (63,3%) das demandas (IPEA-2022).

TABELA 33 – Acesso à Justiça do Trabalho - Gênero - TRT 11 (2016 A 2020)

Vara Trabalhista	Gênero (Sexo)			Total
	Masculino	Feminino	Outros/ Sem informação	
Coari	1.464	421	224	2.109
Eirunepé	754	223	38	1.015
Humaitá	1.301	526	411	2.238
Itacoatiara	2.055	774	493	3.322
Lábrea	812	272	91	1.175
Manacapuru	2.089	1.190	1.232	4.511
Parintins	3.122	1.199	328	4.649
Pres. Figueiredo	1.642	656	349	2.647
Tabatinga	2.185	1.349	347	3.881
Tefé	2.639	907	380	3.926
Total	18.063	7.517	3.893	29.474
Participação %	61%	26%	13%	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com os dados levantados na pesquisa de análise de processos virtuais, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da

Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes, com a participação de estudantes de graduação de direito, história, arquivologia e administração. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na tese de doutorado que ora se apresenta.

Nesse percurso da pesquisa, após a reflexão sobre os dados, considerou-se ainda a necessidade de focar mais detalhadamente a atenção na jurisdição atendida pelas dez Varas trabalhista do interior do estado do Amazonas, todavia, por uma escolha metodológica, optou-se por fazer essa descrição minuciosa apenas na Vara de Eirunepé, por ser a jurisdição com menor índice de acesso à justiça, representando apenas três por cento (3%) das ações que são iniciadas no interior do estado do Amazonas.

No entanto, mesmo sendo o menor índice de acesso à jurisdição trabalhista, tem um papel social fundamental, pois é importante que o estado brasileiro se faça presente numa das regiões do estado do Amazonas, com um dos maiores déficits de acesso à justiça.

5.2. Refinando os dados: o *jus postulandi* na jurisdição da Vara do Trabalho de Eirunepé

O tópico refinando os dados realça aspectos particulares da utilização do *jus postulandi* na jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé, revelando suas características sociais, culturais, econômicas e geográficas. Desnudando o perfil dos trabalhadores(as) (atividade profissional, gênero, principais direitos que são reivindicados) que litigam na Justiça do Trabalho e aponta a efetividade do *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos.

5.2.1. Características da jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé

A trajetória histórica da região no qual fica localizada a 1º Vara Trabalhista de Eirunepé tem como Jurisdição os municípios de Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari /AM. Sua história foi marcada de maneira indelével, pela exploração da borracha, no final do século XIX e início do século XX, período no qual muitos nordestinos migraram para a região. A chegada dos nordestinos em Eirunepé provocou um grande choque cultural com os povos nativos da região (Kanamari, Kulina, Deni), choques e conflitos ainda presentes na história daquela população.

A Vara Trabalhista de Eirunepé fica localizado no sudeste do estado do Amazonas e, de acordo com o censo de 2010, sua população era de trinta mil seiscentos e sessenta e cinco (30.665) habitantes e, pela estimativa, em 2021 a população era de trinta e seis mil cento e vinte

um (36.121) habitantes, como o novo recenseamento está em andamento ainda não há estimativa para 2022 até a conclusão do censo (IBGE, CIDADES, 2022).

Eirunepé — como as cidades que compõem a sua jurisdição — é de pequeno porte, visto que, nesta região, nenhuma cidade ultrapassa 40 mil habitantes. A cidade de Envira tem aproximadamente vinte mil setecentos e quarenta e oito (20,748) habitantes; IPIXUNA tem aproximadamente trinta e um mil cento e setenta e dois (31.172) habitantes; Guajará, dezessete mil cento e noventa e três (17,193) habitantes; Itamarati com população estimada em sete mil setecentos e sete (7.777) pessoas e Carauari cuja população estimada é de vinte oito mil setecentos e dezenove (28.719) habitantes em 2021 (estimativa populacional do IBGE, para 2021). A jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé atende uma população de cento e trinta e oito mil setecentos e trinta (138.730) pessoas (IBGE, CIDADES, 2022).

Essas cidades têm sido esquecidas pelo Poder Público nas questões fundamentais. A dignidade de seus moradores é seriamente comprometida pela falta de saneamento básico: no que se refere ao esgotamento sanitário apenas onze vírgula nove por cento (11,9%) da população de Eirunepé tem esse serviço essencial, isso significa que oitenta e nove por cento (89%) dessa população não tem esgoto sanitário adequado. A cidade de IPIXUNA tem o pior índice, apenas uma vírgula dois por cento (1,2%) da população tem esgoto sanitário adequado; Envira tem seis vírgula cinco por cento (6,5%) da população atendida por esgoto sanitário; Guajará, sete por cento (7,0%), e Itamarati cinco vírgula cinco por cento (5,5%) e Carauari, vinte e três vírgula nove por cento (23,9%) da população atendida por esgoto sanitário. Esses dados comprometem significativamente o IDH da região (IBGE, CIDADES, EIRUNEPÉ e CARAUARI, ENVIRA, GUAJARÁ, IPIXUNA, 2022).

Na educação os índices dos municípios de Eirunepé e Carauari não estão tão ruins se considerarmos a média geral do estado. Eirunepé está na 16ª colocação e Carauari 23ª colocação no ranking geral do estado do Amazonas, mas, os outros municípios estão muito abaixo do desejado para uma educação de qualidade. Envira está na 45ª colocação, Guajará na 41ª, IPIXUNA em 55ª e Itamarati 52ª (IBGE, CIDADES, EIRUNEPÉ e CARAUARI, ENVIRA, GUAJARÁ, IPIXUNA, 2022).

Nas relações trabalho e renda na região, em 2019, no município de Eirunepé apenas (5%) cinco por cento da população regulamentemente ativa possuía vínculo de emprego formal, (95%) noventa e cinco por cento não tinham vínculo formal e viviam de trabalhos informais. A média de salários é de 1,7 salários-mínimos (IBGE, CIDADES, EIRUNEPÉ, 2022).

Em Carauari, o panorama não é diferente, apenas cinco vírgula três por cento (5,3%) da população ativa possuía vínculo de emprego formal, o salário médio era de 1,9 salários-

mínimos, noventa e quatro vírgula sete por cento (94,7%) trabalham sem nenhuma proteção aos direitos trabalhista e previdenciários (IBGE, CIDADES, CARAUARI, 2022).

Em Envira, a situação também não é diferente, pois apenas cinco vírgula seis por cento (5,6%) da população tem ocupação formal com média de 1,5 salários-mínimos. Esses dados demonstram que noventa e quatro vírgula quatro por cento (94,4%) dos trabalhadores desse município se ocupam em postos de trabalhos informais. (IBGE, CIDADES, ENVIRA, 2022).

Em Guajará, a média dos salários dos trabalhadores formais em 2020 era de 1,4 salários-mínimos, e apenas quatro por cento (4,0%) da população ativa possuía vínculo formal de ocupação, o restante da população, noventa e seis por cento (96%) vivia do trabalho informal (IBGE, CIDADES, GUAJARÁ, 2022).

Em Ipixuna, a situação do trabalho forma é ainda mais precária, apenas um vírgula um por cento (1,1%) da população possuía vínculo de trabalho formal com a média salarial de 1,7 salários-mínimos e noventa e oito vírgula nove (98,9%) vive do trabalho informal (IBGE, CIDADES, IPIXUNA, 2022).

Itamarati tem dez vírgula nove por cento (10,9%) de sua população ativa em trabalhos com vínculo formal, com salários médios de 1,6 salários-mínimos, mesmo assim oitenta e nove vírgula nove por cento (89,9%) de sua população ativa trabalha sem vínculo formal, sem nenhuma garantia trabalhista ou previdenciária (IBGE, CIDADES, ITAMARATI, 2022).

O índice de Desenvolvimento Humano - IDH¹⁹⁵, é elaborado utilizando como base os índices da qualidade de vida que deve ser longa e saudável, com acesso a condições sanitárias básicas, à educação, ao trabalho e à renda. Pelo levantamento desses dados identificam-se os principais problemas que precisam ser resolvidos por meio de políticas públicas, para melhorar o índice de desenvolvimento humano na região.

Itamarati puxa o ranking do menor índice da região 0,477, seguido por Ipixuna 0,481, já Envira, apresenta 0,509 de índice de IDH o que a torna representante de um índice médio de IDH, junto a Guajará 0,532; Carauari 0,549 e Eirunepé com 0,563. Mas, esses quatros últimos municípios estão longe de sair do nível médio.

¹⁹⁵ Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): é um índice que utiliza três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, o conhecimento e um padrão de vida digno. O IDH, nessa região, não é pior devido à longevidade de seus moradores, que por terem uma alimentação com base em peixes, e frutas, têm uma vida mais saudável. TECHNICAL NOTE 1. Essa nota técnica n. 1 indica como deve ser calculado o índice de desenvolvimento humano nos diversos países.

Portanto, essa região possui dois municípios com índice baixo de IDH (municípios abaixo da média de 0,500) e quatro municípios com índice de IDH médio considerando que seus índices variam entre 0,500 e 0,799¹⁹⁶.

Como se pode constatar pelos indicadores, a região abrangida pela jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé tem baixo índice de trabalhadores protegidos pela legislação trabalhista, são aproximadamente noventa e cinco por cento (95%) da população de trabalhadores desassistidos pelas regras da CLT, por não possuírem vínculos de emprego formal.

Assim, a presença da Justiça do Trabalho nessa região é de extrema importância para garantir aos trabalhadores a possibilidade de acesso à jurisdição para reivindicarem seus direitos.

5.2.2. Perfil dos trabalhadores que litigam na Vara de Eirunepé: atividades profissionais e gênero

A maioria dos trabalhadores que aciona a jurisdição trabalhista em Eirunepé exerce funções que exigem baixa escolaridade, como é o caso dos vigias, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, garçonetes, cozinheiras, auxiliares de saúde, pedreiros, coletores de sementes, vendedores, serventes, armadores, carpinteiros, serventes de obras, auxiliares de operações, ajudantes, operadores de motosserra, domésticas, operadores de máquinas, soldadores, atendentes, marinheiros fluviais de convés, serventes de pedreiro, cozinheiros de embarcação, auxiliares de topografia, mestres de cargas, garçons, apontadores, auxiliares laboratório, controladores de pragas, motoristas, frentistas, operadores de trator, auxiliares de produção, caseiros, auxiliares de eletricitista¹⁹⁷.

Mas também há trabalhadores cuja exigência de escolaridade é maior como é o caso de piloto de aeronave comercial, professores, ouvidores do SUS, agentes comunitários de saúde, agentes indígenas de saúde, auxiliares de cartório, técnicos de enfermagem, técnicos em edificações, caixas, frentistas de aeronaves, assistentes técnicos, operadores de usina, eletricitistas, gerentes de vendas, plataformistas.

¹⁹⁶ Dados levantados na pesquisa de análise de processo virtuais, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes.

¹⁹⁷ Dados levantados na pesquisa de análise de processo virtuais, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes.

Como apresentado anteriormente, o acesso à Justiça do Trabalho continua sendo feito principalmente pelo gênero masculino, no caso da Jurisdição da Vara de Eirunepé, chega a setenta e cinco por cento (75%) das ações que tramitam na Justiça do Trabalho, esses dados são bem mais sensíveis quando somados ao restante do Brasil, tendo em vista que apenas vinte e um por cento (21%) das ações que tramitam na Justiça são de mulheres, sendo que esse índice pode ainda ser maior, pois, não foi possível identificar o gênero de quatro por cento (4%) das Reclamações. Esse agravamento está ligado ao próprio mercado de trabalho que exclui as mulheres, isso pode ser percebido à mediada que se analisam as atividades profissionais registradas nas Reclamações Trabalhista¹⁹⁸.

Por meio da pesquisa, tentou-se identificar as tramas sociais às quais esses indivíduos estão envolvidos. As petições iniciais, que na Justiça do Trabalho são chamadas de Reclamações Trabalhistas, estão todas digitalizadas, percorrendo os caminhos e trâmites legais é possível ao(a) pesquisador(a) acessar os processos para analisar cada documento aí produzido.

Nessa pesquisa, analisou-se prioritariamente três documentos: Reclamações Trabalhistas (petição inicial), as atas de audiências e as sentenças. Por meio desses documentos foi possível identificar os diversos caminhos que os(a) trabalhadores(as) que acionaram a jurisdição trabalhista percorreram para chegarem à dos conquista os direitos que foram violados nas relações de trabalho.

Com a análise desses documentos é possível a verificação das principais atividades profissionais desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as), sendo possível inclusive perceber de forma discreta, porquê que a maioria dos(as) trabalhadores(as) que acessam a jurisdição trabalhista são majoritariamente homens. As principais atividades realizadas no interior do estado do Amazonas por mulheres estão ligadas à educação e a saúde, essas demandas raramente entram em debate na justiça do trabalho, elas são resolvidas na justiça comum.

Outras atividades realizadas por mulheres estão ligadas ao trabalho doméstico, que em cidades pequenas raramente chegam a ser analisadas na Justiça do Trabalho, porque as relações do trabalho doméstico no Brasil, ainda não são vistas como uma relação de trabalho, mesmo depois das alterações legislativas produzidas após a Constituição de 1988. O debate sobre o trabalho doméstico ainda tem muitos enigmas¹⁹⁹ que vem desde o período da escravidão, no

¹⁹⁸ Dados levantados na pesquisa de “análise de processo virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023, coordenada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes

¹⁹⁹ Sobre essas obscuridades do direito do trabalho o texto “Os segredos epistêmicos do direito do trabalho” de Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli, apresenta alguns dos segredos existentes no debate do direito do trabalho, nesse texto eles buscam refletir sobre: “(i) no campo das teorias decoloniais, a subordinação jurídica na definição da relação de emprego em sua colonialidade; (ii) nos feminismos, em dois tempos: a

qual essas relações de trabalho ficaram a margem das regulamentações jurídicas. E ao regulamentar o trabalho doméstico sem uma reflexão crítica dessas relações regulamentar-se a desigualdade ou se exclui esses trabalhadores.

A exemplo da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que regulamenta o contrato de trabalho doméstico e altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995.

Essa legislação que traz uma aparente igualdade entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos ou rurais, na prática não é bem isso que acontece, o(a) trabalhador(a) doméstico demitido sem justa causa, tem direito a receber 3 parcelas do seguro-desemprego de, no máximo 1 salário-mínimo, enquanto os trabalhadores urbanos, de modo geral, têm direito ao número de parcelas variadas, a depender das solicitações feitas e do tempo serviço de carteira assinada a saber:

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 (três) a 5 (cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) (art. 4ª da lei nº 7.998/1990, alterada pela Lei nº 13.134/2015)

Primeira solicitação: a) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; b) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência) (art. 4ª da lei nº 7.998/1990, alterada pela Lei nº 13.134/2015).

Segunda solicitação: a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; b) 4 (quatro) parcelas, se o

onerosidade, relida a partir dos universos estruturantes das teorias da reprodução social e do trabalho doméstico, e a não eventualidade relocada com base nos saberes feministas do cuidado e sua complexificação das temporalidades no plural; (iii) em dimensões do pensamento negro contemporâneo radical, uma crítica à pessoalidade, em especial pela lente do afropessimismo; (iv) nos tensionamentos da teoria queer, a normatização dos corpos humanos como lugar básico da ideia de pessoa física. Cada um desses campos epistêmicos teria muito a perguntar e dizer sobre os modos como foram pensados cada um dos elementos do emprego. As aproximações que propomos se justificam pela centralidade dos temas nas agendas de reflexão e luta desses campos”.

trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência (art. 4ª da lei nº 7.998/1990, alterada pela Lei nº 13.134/2015).

Terceira solicitação: a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência (art. 4ª da lei nº 7.998/1990, alterada pela Lei nº 13.134/2015).

O valor do benefício depende da faixa de salários médios e cálculo do benefício Seguro-Desemprego, que a partir de 11 de janeiro de 2022, passou utilizar a seguir a seguinte regra: A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem: Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses; caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses; caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração. Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo²⁰⁰.

Esse é apenas um dos diversos exemplos da regulamentação da desigualdade para os(as) trabalhadores(as) domésticos, o que é pior ainda é a exclusão total da regulamentação jurídica como é o caso dos(as) domésticos(as) diaristas (PEREIRA e NICOLI, 2020).

Esses documentos são capazes de iluminar questões que ainda estão obscuras nas pesquisas jurídicas como é o caso do trabalho do gênero feminino.

²⁰⁰ Lei 7.998/1990 alterada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Conversão da Medida Provisória nº 665, de 2014. Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Mostram também como os(as) trabalhadores(as) acionam a justiça do trabalho, se sozinhos na sede da Vara ou nas Ações da Justiça Itinerante, com a utilização do princípio do *jus postulandi*, ou acompanhados com o auxílio de advogado(a).

É possível acompanhar todos os tramites realizados nos processos da audiência inaugural à execução, é possível também identificar se os(as) trabalhadores estão conseguindo chegar à jurisdição trabalhista e se eles(as) estão tendo acesso ao direito (KICH, KONRAD, PEREZ, 2010; SCHIMIDT, 2010).

5.2.3. Principais reivindicações dos trabalhadores(as) na Jurisdição da Vara de Eirunepé no período de 2016-2020.

As principais reivindicações presentes nas ações iniciadas por meio do *jus postulandi* na Vara Trabalhista de Eirunepé foram: horas extras, férias, adicionais noturnos, assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, verbas rescisórias; 13º salário; férias; salários atrasados, multa prevista no art. 477 da CLT, Multa prevista no art. 467, multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Essas reivindicações se renovam a cada ação analisada, cita-se a exemplo dessas reivindicações o processo n. 0000170-29.2019.5.11.0501 de novembro de 2019.

Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 14.09.2019 e saída 10.10.2019, recebendo salário de R\$ 1.200,00; que a forma de pagamento era mensal, com jornada de trabalho das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas; que trabalhava nas condições acima mencionadas; que laborava no Matadouro Municipal; que não recebeu suas **verbas rescisórias**; que não recebeu **13º salário** de todo período laboral; que não recebeu **férias** de todo período laboral; que não tem informação de depósito em conta vinculada; que não teve sua **CTPS devidamente registrada**. Pelo que requer o que consta na planilha de cálculo anexado nos autos, bem como os **benefícios da justiça gratuita**, na forma da lei.

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência, e que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 02(duas) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Reclamação. (TRT 11- Ação Trabalhista – (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000170-29.2019.5.11.0501 Rito Sumaríssimo 0000170-29.2019.5.11.0501²⁰¹ – Eirunepé/AM, 07 de novembro de 2019.)

Além de pedidos líquidos que se repetem, 100% das ações iniciadas por meio do *jus postulandi* requerem os benefícios da Justiça Gratuita. Na pesquisa não foi identificada nenhuma ação em Eirunepé que tenha iniciado por meio do *jus postulandi* e que não tenha sido atendida a solicitação da justiça gratuita. Houve cem por cento de pedidos de assistência

²⁰¹ Anexo 16 – Processo n. 0000170-29.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

judiciária gratuita atendidos. O processo abaixo reitera basicamente os pedidos mais comuns nesse tipo de ação:

Que firmou Contrato de Trabalho com o reclamado com admissão 03.03.2010 e saída 22.01.2017, recebendo salário de R\$ 450,00; que não recebeu suas verbas rescisórias; que a forma de pagamento era mensal; que trabalhava nas condições acima mencionada; que não tinha horário fixo de trabalho; que ia para o campo abater boi; que fazia a limpeza do boi durante a madrugada; que durante o dia trabalhava como vendedor no açougue; que trabalhava de segunda a domingo; que nunca recebeu **13º salário**; que não recebeu **férias** do período trabalhado; que não teve sua **CTPS assinada**; que **não sabe se houve depósito de FGTS** em conta vinculada; que não recebeu as **guias do seguro-desemprego**; que diante dos fatos e fundamentos narrados, neste sentido, requer com fulcro no art. 2º da Lei 8.900/94 e Resoluções do CODEFAT nº 467/05 e 469/08, seja condenada a reclamada a pagar a indenização substitutiva do Seguro-Desemprego do autor, equivalente a 05 (cinco) cotas; que foi demitido sem justa causa e nada recebeu. Pelo que requer o que consta no cálculo anexado nos autos, bem como os **benefícios da justiça gratuita**, na forma da lei. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000220-26.2017.5.11.0501²⁰²)

Os processos iniciados por meio do *jus postulandi*, em regra, são mais céleres da inicial à quitação, sendo o percurso de tempo, em média, de nove meses, como se pode depreender da citação a seguir:

CONCLUSÃO-PJe-JT

Faço nesta data, estes autos conclusos a Vossa Excelência, em face da quitação do crédito do autor, através do cumprimento do acordo extrajudicial. (Diretor de Secretaria)

SENTENÇA-PJe-JT

Declaramos que a execução foi quitada, satisfazendo a obrigação do processo.

EIRUNEPE/AM, 20 de agosto de 2020. Juiz(a) do Trabalho Titular

(BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000170-29.2019.5.11.0501)

Esses dados indicam que o *jus postulandi* se apresenta como um instituto capaz de proporcionar acesso à jurisdição e efetividade de direitos, contribuindo fortemente para o exercício da cidadania na busca de garantia de direitos trabalhista.

5.2.4. *Jus Postulandi*: efetividade no acesso à justiça pela via dos direitos

A problemática levantada inicialmente na pesquisa era se as ações que são iniciadas por meio do *jus postulandi* seriam capazes de proporcionar acesso à justiça pela via dos direitos, os dados apresentados indicam que sim, considerando que pelos processos analisados nos anos de 2016-2020, percebeu-se que os trabalhadores resolveram suas reivindicações de modo célere uma vez que cinquenta e nove por cento (59%) dos processos foram resolvidos na audiência

²⁰² Anexo 17 – Processo n. 0000220-26.2017.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

inaugural por meio de acordos e quarenta e um por cento (41%) dos trabalhadores tiveram suas reivindicações apreciadas e sentenciadas. A exemplo do processo 0000098-47.2016.5.11.0501, que foi resolvido na audiência inaugural, mesmo não sendo aceita pelo trabalhador a primeira proposta de acordo feita pelo empregador.

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dez horas, na sede da Vara do Trabalho de Eirunepé, na Avenida Getúlio Vargas, nº 229 – Centro, presente o Juiz do Trabalho Dr., titular da Vara do Trabalho de Eirunepé. Aberta a audiência e apregoadas as partes, foi verificada a presença do reclamante. Presente o reclamado pessoalmente o Sr., (devidamente habilitados). Recusada a primeira proposta de conciliação. HOUVE ACORDO: O reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 7.000,00, (SETE MIL REAIS), em (03) três parcelas, sendo a primeira paga em audiência no valor de R\$ 3.000,00, ficando o restante em (02) duas parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00, respectivamente para os dias 15.07.2016 e 15.08.2016, referente aos valores de AVISO PREVIO, FGTS e FÉRIAS INDENIZADA. Pelo que o reclamante dá plena quitação pelo objeto da reclamatória. Fica estipulado o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa em caso de inadimplência. Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isenta em face da lei. Após, o cumprimento, archive-se o processo. Ciente as partes. E para constar, foi lavrado o presente termo. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000098-47.2016.5.11.0501²⁰³)

Nesse processo específico, o trabalhador teve sua demanda resolvida rapidamente a inicial foi feita em 02/06/2016 e em 16/06/2016, na audiência inaugural, resolveu-se o processo, mesmo que a primeira tentativa de acordo tenha fracassado e somente na segunda proposta o trabalhador tenha aceitado fazer o acordo.

Dos processos iniciados por meio do *jus postulandi* em 2016, apenas um foi para 2ª instância por meio de recurso, essas ações em regra são resolvidas na audiência inaugural.

Os questionamentos feitos sobre a (in)possibilidade do trabalhador ou trabalhadora litigar diretamente sem o apoio técnico de um advogado, utilizando o *jus postulandi* são desbancados pela realidade, os casos concretos demonstram o alcance potencial desse instituto para proporcionar o exercício da cidadania, na medida em que, os trabalhadores e trabalhadoras podem inclusive rejeitar o acordo inicial e construir outro no momento da audiência.

Uma das principais características dos processos iniciados na Vara Trabalhista de Eirunepé é a simplicidade e a oralidade. Os(as) trabalhadores(as) comparecem diretamente à Vara para relatarem as violações de direitos e exigirem suas reparações, como se pode observar na citação a seguir:

TERMO DE RECLAMAÇÃO

²⁰³ Anexo 18 – Processo n. 0000098-47.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, compareceu, perante a VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ, o Sr., brasileiro, maior, solteiro, VIGIA, portador da Cédula de Identidade, titular do, Operadora Vivo CTPS N°, e apresentou reclamatória contra a COPEF CONSTRUÇÃO E COMÉRCIAL LIMITADA, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

Que firmou contrato de trabalho com o reclamado com admissão 01.11.2017 e saída 09.11.2018, recebendo salário de R\$ 1.021,29; que laborava com jornada de trabalho das 18:00 às 06:00 horas; que trabalhava nas condições acima mencionadas; que os serviços eram prestados na construção da sede do IFAM, neste município; que não recebeu suas verbas rescisórias; que não recebeu 13º de todo período; que não recebeu férias de todo período laboral; que requer a aplicação da multa prevista no Art.477/CLT; que não recebeu adicional noturno de todo período, nos termos do art. 7º, IX da Constituição Federal/88; que teve sua CTPS devidamente dada baixa; que a reclamada forneceu a chave de conectividade bem como TRCT; que recebeu apenas o valor de R\$ 834,85, referente ao seu FGTS. Pelo que requer o que consta no cálculo anexado nos autos, bem como os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. ATSum 0000021-33.2019.5.11.0501²⁰⁴)

Esse processo mesmo tendo como litisconsorte um ente federal foi resolvido por meio de acordo na primeira audiência, rapidamente pois ele teve início no dia 22 de fevereiro de 2019 e foi resolvido em 11 de março de 2019, com o seguinte acordo:

O reclamado pagará ao reclamante, nesta Secretaria da Vara, a importância de R\$ 3.741,80 (três mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), a ser pago em (07) sete parcelas iguais no valor de R\$ 534,54, respectivamente com vencimentos para os dias 11.03.2019, 11.04.2019, 13.05.2019, 11.06.2019, 11.07.2019, 12.08.2019 e 11.09.2019, referente aos valores de Aviso prévio, FGTS de todo período, seguro desemprego e multa do Art. 477/CLT. Pelo que a reclamante dá plena quitação pelo objeto da reclamatória. Fica estipulado o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa em caso de inadimplência. Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- Ação Trabalhista - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. ATSum 0000021-33.2019.5.11.0501)

O *jus postulandi* faz parte da estrutura da Justiça do Trabalho desde suas origens (SILVA, 1994; GUSMÃO, 2018) e, os dados apresentados nesse tópico indicam que ele continua sendo um instrumento importante e eficiente de acesso à justiça pela via dos direitos para os trabalhadores e para as trabalhadoras no contexto amazonense, na medida que, além de possibilitar o acesso à jurisdição, proporciona o acesso ao direito e sua reparação naquilo que foram violados.

²⁰⁴ Anexo 19 – Processo n.0000021-33.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

6. OS RIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E O ACESSO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO INTERIOR

Amazonas

O rio banha de luz
Murmureja e vai seguindo
De ponto em ponto esculpindo
As margens do seu destino

Destino de ser caminho
De ser barco e navegante
De ser leme e comandante
De seu próprio caminhar

[...]

Em Silencia e solitário
Vai vencendo desafios
Se envereda em paranás
Bebe as águas de outros rios

[...]

o rio acede memorias
de lendas de encantamento
fragmentos de mistérios
que brolham do seu leito

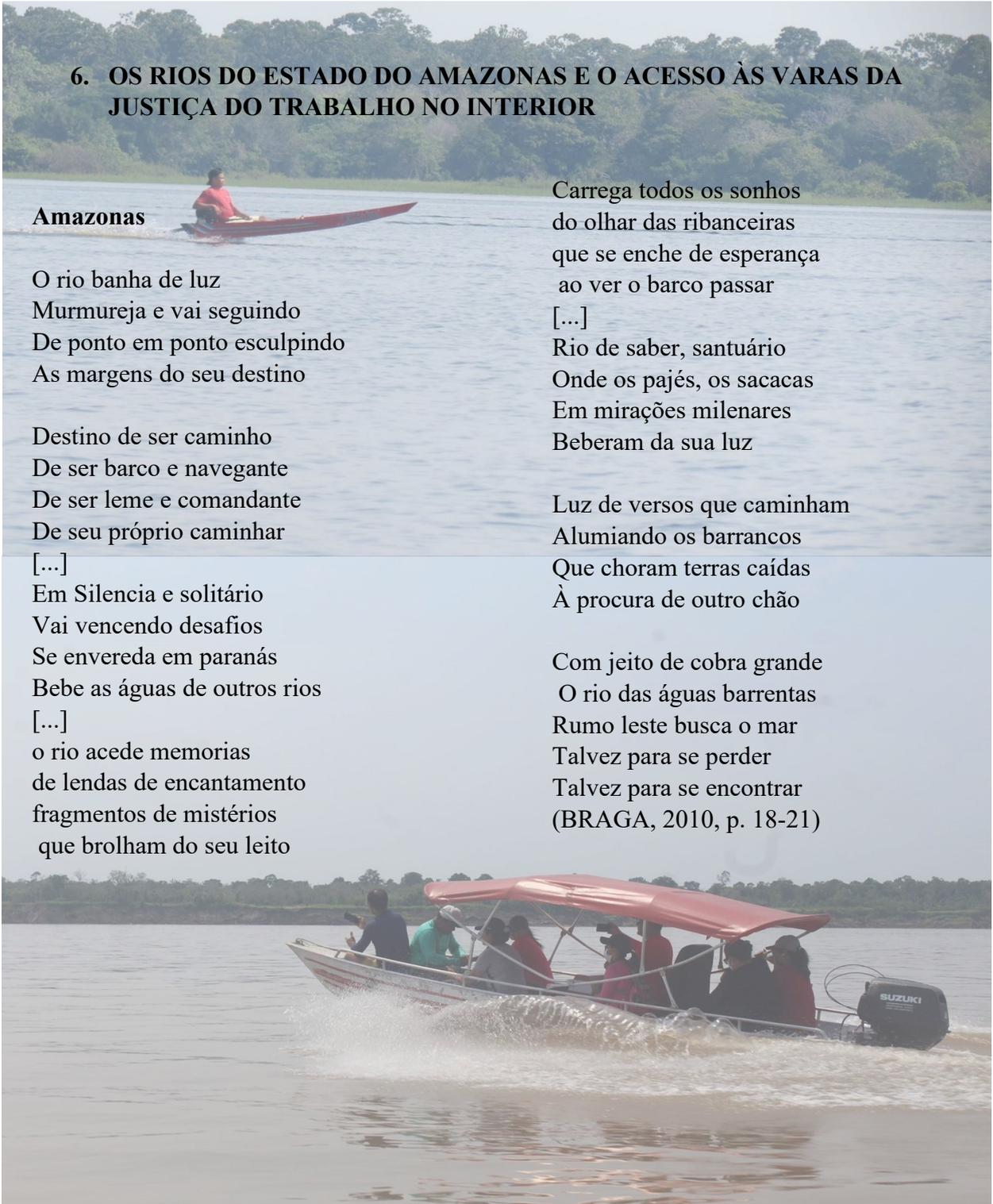
Carrega todos os sonhos
do olhar das ribanceiras
que se enche de esperança
ao ver o barco passar

[...]

Rio de saber, santuário
Onde os pajés, os sacacas
Em mirações milenares
Beberam da sua luz

Luz de versos que caminham
Alumiando os barrancos
Que choram terras caídas
À procura de outro chão

Com jeito de cobra grande
O rio das águas barrentas
Rumo leste busca o mar
Talvez para se perder
Talvez para se encontrar
(BRAGA, 2010, p. 18-21)



6.1. O navegar dos trabalhadores até à jurisdição

Essa poesia do poeta Celso Braga reflete bem as relações que os amazonenses têm com seus rios. É por meio deles que a vida é traçada, construída no dia a dia. Assim, para compreender o acesso à justiça do trabalho no interior do estado do Amazonas, é necessário antes de tudo, conhecer um pouco do meio ambiente amazonense, que é bem diferente das outras regiões do país em que o acesso dos trabalhadores é feito por via terrestre e, no estado do Amazonas é feito, em sua maioria, por extensos rios que serpenteiam em meio à floresta.

A literatura canta em prosa e verso a íntima relação que o caboclo amazonense tem com o rio²⁰⁵, Leandro Tocantins também descreve no livro o “Rio comanda a vida: panorama da Amazônia”, essa relação que os moradores da região têm com os rios (TOCANTINS, 1951).

Rios, igarapés, paranás, furos, lagos ramais, estradas e picadas, esses são caminhos trilhados pelos trabalhadores para acionarem a Justiça do Trabalho para reivindicarem seus direitos.

O estado do Amazonas é o maior estado em extensão territorial do Brasil com uma área de 1.559.167,878 km² (IBGE CIDADES, 2021)²⁰⁶, mesmo sendo o maior estado em extensão, as rotas terrestres são poucas, e as rotas fluviais são deficitárias, tanto as rotas terrestres como as rotas fluviais são impactadas pelo regime de enchente e vazante dos rios.

Questões básicas de abastecimentos de alimentos, água potável (AMAZÔNIA NOTÍCIA INFORMAÇÃO, 2022), calendário escolar (SERUDO, 2022; AMAZONAS ATUAL, 2022; GI AMAZONAS, 2022) são guiados pelos ritmos de subida e de descida dos rios. Por isso, as atividades do judiciário por meio da justiça itinerante não podiam ser diferentes. O calendário²⁰⁷ é definido a partir das rotas dos rios, mesmo as três Varas Trabalhistas que possuem acesso via terrestre necessitam de apoio das vias fluviais para atender toda a sua jurisdição, como é o caso das Varas Trabalhista de Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru.

Para atender aos 61 municípios do estado, a jurisdição do TRT 11ª Região está dividida em 19 Varas Trabalhista localizadas na capital Manaus e 10 Varas no interior. As sedes dessas 10 Varas ficam nos municípios de Parintins, Itacoatiara, Eirunepé, Tefé, Manacapuru, Coari, Humaitá, Lábrea, Tabatinga e Presidente Figueiredo.

²⁰⁵ No livro “Varal”, Celso Braga faz questão de descrever como o habitante do interior do estado do Amazonas se relaciona com o rio.

²⁰⁶ (IBGE CIDADES, 2021) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>

²⁰⁷ Anexo 20. Calendários de 2018, 2019 e 2020. As atividades da justiça itinerante em 2020 foram quase todas suspensas devido à pandemia de covid-19.

Assim, se os trabalhadores da cidade de Envira, por exemplo, quiserem ajuizar uma ação trabalhista, precisarão se deslocar até o município que sedia a Vara do Trabalho (Eirunepé), ou aguardar pela passagem da Justiça Itinerante. Seja se deslocando para outro município ou aguardando a passagem de profissionais da Justiça Itinerante, o acesso à justiça do trabalho por parte dos(as) trabalhadores(as) das localidades não atendidas por Varas do Trabalho em seu território é tarefa hercúlea.

A seguir, apresentar-se-ão os diversos caminhos que os(as) trabalhadores(as) precisam percorrer para conseguirem chegar à sede de sua jurisdição trabalhista. Com a apresentação desses trajetos, mostraremos a importância que tem a justiça itinerante para os trabalhadores que vivem em regiões isoladas, alguns sem atendimento regular de transporte direto para a sede da Vara Trabalhista.

6.2. Caracterização da jurisdição das 10 varas trabalhistas do interior do Estado do Amazonas²⁰⁸

Iniciaremos a viagem pelos meandros percorridos pelos amazonenses para chegarem até à sede da Vara de sua jurisdição. Para essa viagem, é necessário, olhar o panorama geral da jurisdição das 10 Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas. A maior jurisdição em número de municípios atendidos é a Vara de Manacapuru, compreendendo 11 municípios: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea e a menor também em número de municípios atendidos é a Vara de Coari com apenas dois municípios: Coari e Codajás.

No quesito extensão territorial a Vara de Presidente Figueiredo é a maior jurisdição em extensão geográfica, abrangendo os maiores municípios do estado: Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Presidente Figueiredo (IBEGE,2023)²⁰⁹.

TABELA 34 - Jurisdição das Varas Trabalhista no Interior/Am

²⁰⁸ Vara Trabalhista Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé.

²⁰⁹ Barcelos área da unidade territorial [2021] 122.461,086 km², no Estado dos 62 é o 1^a e na região geográfica imediata também é o primeiro. São Gabriel da Cachoeira área da unidade territorial [2021] 109.181,245 km², no Estado dos 62 é o 2^o e na região geográfica imediata é o também e o 2^a; Santa Isabel do Rio Negro área da unidade territorial [2021] 62.800,078 km², no Estado dos 62 é o 7^o e Presidente Figueiredo área da unidade territorial [2021] 25.459,099 km²na e 21^o dos 62 municípios do Estado do Amazonas.

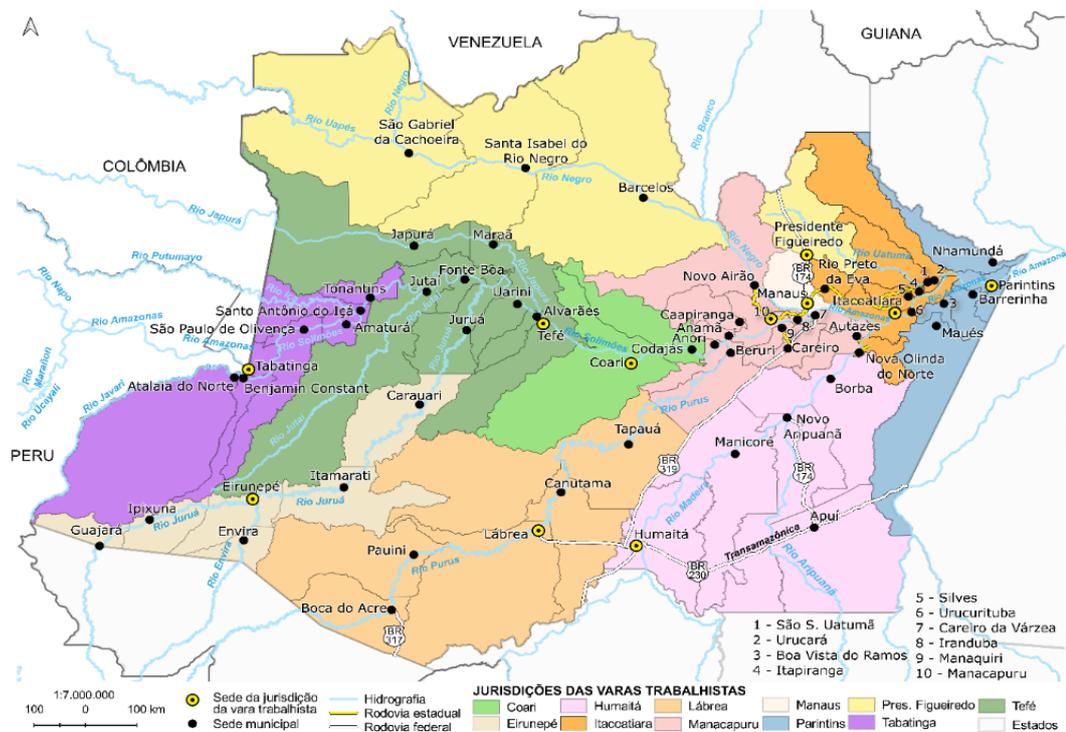
Município Sede	JURISDIÇÃO
Parintins	Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués
Itacoatiara	Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva
Eirunepé	Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari
Tefé	Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai
Manacapuru	Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea
Coari	Codajás
Humaitá	Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba
Lábrea	Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini
Tabatinga	Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins
Presidente Figueiredo	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira

Fonte: Tabela elaborada com os dados fornecidos no site do TRT 11ª Região (2022).

Esse panorama rápido é apenas para indicar as dimensões da jurisdição trabalhista às quais os trabalhadores precisam transitar, mas seja se deslocando para outro município ou aguardando a passagem da ação da Justiça Itinerante, o acesso à justiça do trabalho por parte desses trabalhadores das localidades não atendidas por Varas do Trabalho em seu território é tarefa extremamente desafiadora.

Para facilitar ainda mais a compreensão desses percursos, observe o Mapa 01 da distribuição da jurisdição das 10 Varas Trabalhista do TRT 11ª Região no interior do estado do Amazonas em 2022.

MAPA 01- Distribuição da Jurisdição das 10 Varas Trabalhista do TRT 11ª Região no interior do estado do Amazonas



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para a tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do jus postulandi no contexto amazônico”. 2022.

O mapa evidencia a complexidade dos caminhos que os trabalhadores de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos percorrem para chegarem até à Vara de Presidente Figueiredo, pois além da distância geográfica, não há conexão direta por vias terrestre, fluvial ou aérea. Isso demonstra bem os obstáculos que os trabalhadores precisam superar para chegarem até à sede de sua jurisdição trabalhistas num estado marcado por acidentes geográficos de grandes proporções. Somem-se a isso as dificuldades de ordem econômica, tecnológica, educacional, social, étnicas, dentre outras.

A barreira geográfica (SILVA, 2011; CORREA, 2022; PIRES e REIS, 2017; FURLAN e PIRES, 2017), no Estado é um elemento complicador para os trabalhadores que precisam chegar à sede do Município onde se localiza a Vara Trabalhista, objetivando evidenciar ainda mais essa situação, vamos traçar os caminhos por eles percorridos até sua sede de jurisdição trabalhista.

A primeira trilha a ser seguida é a percorrida pelos trabalhadores da jurisdição da Vara Trabalhista de Coari, que tem a menor jurisdição no que se refere a número de municípios, apenas dois: Coari e Codajás, isso facilita muito o acesso dos(as) trabalhadores(as) à sede da

Vara para iniciar suas Reclamações Trabalhista, podem inclusive ir iniciar o processo e voltar no mesmo dia para suas residências, situação muito rara para os trabalhadores de outras jurisdições, que passam vários dias só viajando até chegarem à sede da Vara.

6.2.1 Jurisdição da Vara Trabalhista de Coari

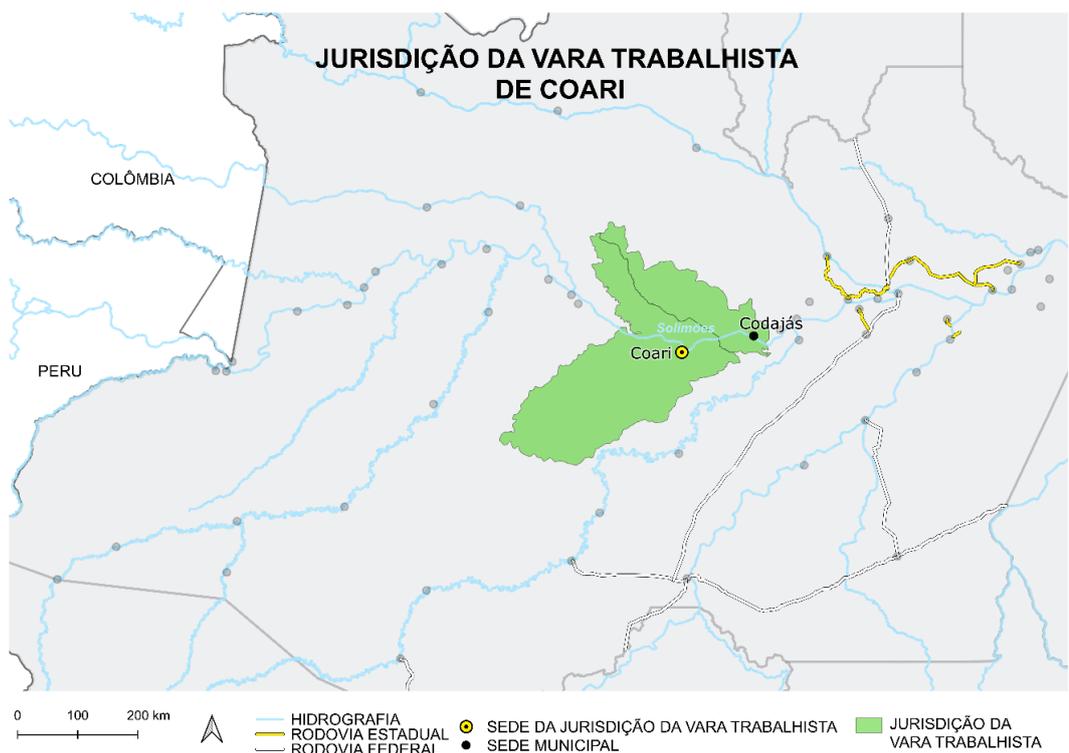
A Vara do Trabalho de Coari estende sua jurisdição somente até o município de Codajás, esses dois municípios estão distantes cerca de 123 km; são, assim, municípios relativamente próximos, considerando-se as dimensões amazônicas. O trajeto entre eles só é possível por meio de “barco linha” com tempo estimado de 12h00 (barco de linha, conhecidos como recreios, transportam passageiros e mercadorias), ou por lancha expresso (só passageiros e seus pertences)²¹⁰ com tempo estimado de 4 horas.

A diferença entre os barcos de linha e as lanchas expresso não é somente quanto ao tempo estimado da viagem (resultante da diferença da potência dos motores), mas também quanto à quantidade de paradas que eles realizam. Os barcos de linhas transportam passageiros e mercadorias e a entrega dessas mercadorias, em diversos portos, faz com que esses barcos parem muito, carregando e descarregando mercadorias para abastecerem os comércios locais. Além disso, os barcos que fazem rotas para Manaus abastecem os municípios por onde passam e ao mesmo tempo se abastecem para suprirem o mercado de Manaus de produtos regionais, tendo como alvo, principalmente, o Mercado Municipal Adolpho Lisboa²¹¹. As Lanchas transportam basicamente passageiros e suas bagagens, e, normalmente, a viagem é sem escalas. Veja-se o Mapa da jurisdição da Vara Trabalhista de Coari.

²¹⁰ Lanchas expresso: Lancha Crystal I boat. Cris Transporte; Glória de Deus III boat. Cris Transporte; Madame Crys boat. Cris Transporte; Zé Holanda boat. Cris Transporte, rotas todos os dias. Barcos de Linha: N/M Irmãos Miranda; F/B Letícia Sofia; F/B Estrela PP II, N/M Lady Cristina dentre outros, tem barco de linha todos os dias e em dois horários. Isso significa que o tráfego nessa Jurisdição é bem tranquilo de se fazer.

²¹¹ O Mercado Municipal Adolpho Lisboa, fundado em 15 de julho de 1883, está localizado às margens do rio Negro, no centro histórico da cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas. Neste mercado comercializar-se tudo: peixes, furtas, farinhas, queijo, artesanatos, plantas medicinais. Para conhecer um pouco mais da história desse mercado ler a dissertação de mestrado de Ronaldo Tavares da Silva. **Mercado Adolpho Lisboa**: cheiros, sons e imagens, uma abordagem simbólica. 2008.

MAPA 02 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Coari



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Em regra, os trabalhadores utilizam os barcos de linha em virtude de as passagens serem mais baratas, até porque alguns relatam não gostar da viagem nas lanchas, por serem estas parecidas com os ônibus do transporte coletivo, onde os passageiros precisam ficar apertados e sentados todo o tempo da viagem. Mesmo que a rota seja relativamente tranquila por ser sem escalas de um município ao outro, o deslocamento dos(as) trabalhadores(as) não é fácil, seja pelo tempo do deslocamento, seja pelo custo do mesmo para comparecimento a Vara do Trabalho.

A Vara do Trabalho de Coari tem um aspecto que é bem diferente das outras, ela tem a 3ª maior renda per capita do Estado (22.387,52 R\$/2020). Isto está ligado ao pagamento de *royalties* pela Petrobrás. Mas, isso não se reflete diretamente nas relações de trabalho lá estabelecidas (IBGE, 2023), porque, como nas outras jurisdições trabalhistas, elas também são precárias. Mas, não há dúvida de que uma vara do interior com renda per capita destacada representa um diferencial na média geral do Estado. Coari tem o percentual de (oito vírgula um por cento) 8,1% das pessoas ocupadas em relação ao percentual total da população, representando o 3º maior índice de ocupação do Estado.

Todavia, se considerarmos que (quarenta e oito vírgula nove por cento) 48,9% dos domicílios vivem com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo, Coari fica na 48ª posição dentre os 62 municípios do Estado. Portanto, a concentração de renda no município é alta, onde apenas parcela reduzida da população auferem os benefícios da 3ª colocação em maior renda per capita. Veja-se que, em Coari, mais de (cinquenta por cento) 50% da população vive com menos de meio salário-mínimo.

A média salarial também é a 3ª mais alta, os (oito vírgula um por cento) 8,1% da população ocupada recebe em média de 2,9 salários. Isso significa que a Vara de Coari tem características bem diferentes do restante das Varas do interior do estado do Amazonas, no que se refere às condições socioeconômicas da população, como se demonstrou acima. Isso parece refletir também nas ações trabalhistas iniciadas na Vara de Coari, que mesmo tendo uma grande empresa como a Petrobrás, no *ranking* geral dos números de ações iniciadas pelos trabalhadores, representa apenas (sete por cento) 7% das ações iniciadas no interior do estado do Amazonas, sendo a 7ª Vara em número de processos iniciados entre os anos de 2016-2020.

6.2.2. Jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé

Os trabalhadores e trabalhadoras do sudoeste do Amazonas são atendidos pela Jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé que abrange os municípios de Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari, sendo esta região uma das mais complexas para a navegação, levando-se em conta que o rio Juruá é um dos mais sinuosos da Amazônia, no período de seca as distâncias se ampliam devido às voltas que os barcos precisam fazer, para chegarem ao seu destino. Além da ampliação do tempo de trajeto, a viagem se torna extremamente perigosa devido aos bancos de areia e às barrancas que ficam muito próximas.

A circulação interna na jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé é feita prioritariamente por barco, mas, não existe rota regular dos municípios jurisdicionados para a sede desta Vara Trabalhista.

A falta de rota regular é o maior complicador para a comunicação entre os trabalhadores e as trabalhadoras que precisam fazer suas reclamações trabalhista no local da sede desta Vara. A alternativa existente é o uso de avião (3 a 6 lugares) ou canoas (8-12 pessoas), todos fretados, o que inviabiliza o trajeto para os trabalhadores que, em regra, quando necessitam ir à sede da Vara Trabalhista para realizarem suas Reclamações, já estão desempregados.

A logística de transporte entre esses municípios é irregular, sem fiscalização, pondo em risco a vida dos(as) trabalhadores(as) e de todos que precisam fazer aquele trajeto. A situação é tão caótica que se o transporte não for o irregular, não haverá outro.

MAPA 03 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Eirunepé



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para a tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Os(as) trabalhadores(as) do município de Envira para irem até Eirunepé precisam percorrer 87,34 km de barco, essa rota por não ser regular, não está disponível em sites eletrônicos na internet, por isso, quem não é da região não tem nenhuma informação. A distância a ser percorrida, não é tão longa, o problema é que esse trajeto é feito subindo o rio, impactando os motores de baixa potência, o que torna a viagem bem mais demorada. A estimativa desse trajeto é de aproximadamente 18 horas de barco.

Nessa região, também se utilizam lanchas rápidas chamadas “*balieiras*” e pequenos aviões de até 8 lugares, todos fretados. Essas são as alternativas de se reduzir o tempo de viagem. Mas, esses transportes fretados devido ao seu alto custo, em regra, são utilizados para emergências principalmente de saúde. Os trabalhadores desempregados dificilmente teriam recursos disponíveis para ir até a sede da Vara Trabalhista por esses meios.

A situação dos(as) trabalhadores(as) do município de Guajará e Ipixuna não é muito diferente dos (as) de Envira, no que se refere à questão de transporte. Passam pelas mesmas dificuldades, a diferença é a distância 300 km a serem percorridos, no entanto, em que pese o aumento da distância, de Guajará e Ipixuna para Eirunepé o trajeto é descendo o rio Juruá, por isso é mais rápido e feito em regra por barco de linha os chamados “recreios”.

A viagem pode durar até 5 dias, a depender do período do ano e de onde ela é iniciada. Essas rotas de transportes, não são regulares, podendo ocorrer períodos de isolamentos, nos quais o transporte fluvial fica mais complexo, geralmente, no período da vazante do rio. Nos municípios de Itamarati a 180.97 km e Carauari a 384 km em linha reta de distância da sede da Vara em Eirunepé, o percurso da viagem é subindo o rio Juruá. As dificuldades enfrentadas pelos(as) trabalhadores(as) que precisam chegar até esta Vara são as mais variadas, independentemente se subindo ou descendo o rio Juruá.

Esse passeio pelas rotas de transportes dos municípios abrangidos pela jurisdição de Eirunepé demonstra que o acesso à jurisdição pelos(as) trabalhadores(as) não é uma coisa simples. É extremamente dificultoso para eles (elas) chegarem até a sede de sua jurisdição, tornando a justiça itinerante uma ação prioritária para o acesso à jurisdição trabalhista.

6.2.3. Jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá

Mais adiante, encontra-se a Vara de Humaitá, que abarca os municípios de Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré e Borba.

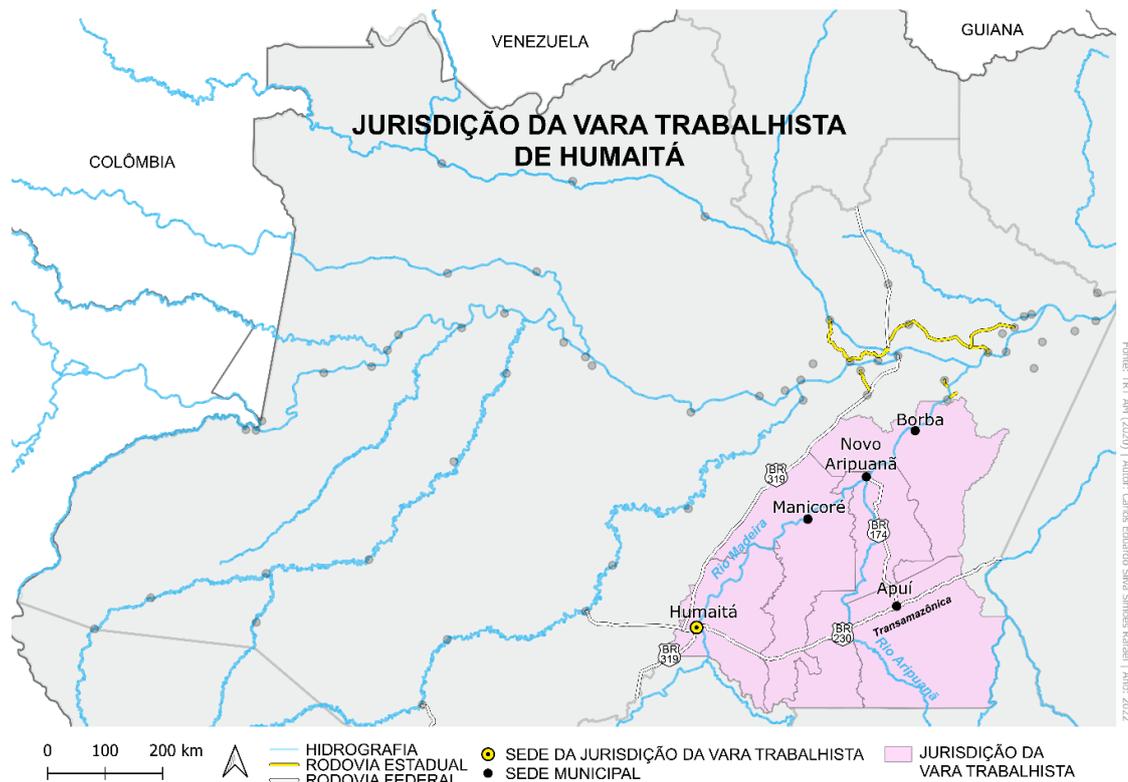
O acesso entre Apuí e Humaitá pode ser feito via terrestre por meio da BR 230 e da 319, ao longo de 399,7 km. Esse percurso pode ser feito em 6 horas, todavia, em função das condições das rodovias, é possível que em determinados períodos do ano esse trajeto não seja possível, ou o tempo da viagem seja triplicado.

O município de Novo Aripuanã fica a 394,17km da cidade de Humaitá, no entanto, para o deslocamento entre esses dois municípios, a distância passa para 677,6km, uma vez que o cidadão que quiser percorrer esse caminho deverá acessar a AM 174, onde enfrentará 277,9km até o município de Apuí, pelo período de quase 4 horas e de lá seguir até Humaitá pela BR 230, no período de seca e sem interdição da estrada, essa última parte da viagem é de aproximadamente 16 horas²¹².

²¹² No período da realização do levantamento dos dados a BR 230, estava interditada no km 343, impossibilitando o transporte terrestre para essa região. janeiro de 2023.

A distância de deslocamento fluvial entre Borba e Humaitá, em barco de linha e sem escalas é de 600 km, percorrida em um período aproximado de 6 dias; e se escolher se deslocar até Novo Aripuanã, a distância é de 119 km, que em média é percorrida em 24 horas; e de Novo Aripuanã até Humaitá o percurso pode durar 16 horas, perfazendo um período total de 40 horas, caso haja boas condições de navegação. O mapa 04 mostra bem os detalhes da jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá

MAPA 04 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para a tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Manicoré está localizado a uma distância de 269 km de Humaitá. Por via fluvial, no entanto, esse percurso pode chegar a mais de 400 km, com um período de viagem de até 3 dias e meio. Caso o trabalhador ou trabalhadora resolva se dirigir a Novo Aripuanã por via fluvial para de lá seguir por via terrestre, enfrentará mais de 200 km, em um percurso de até 2 dias e depois enfrentará a viagem de Novo Aripuanã até Humaitá, que dura, em média, 16 horas, levando-se assim quase 3 dias para se chegar a Humaitá.

O deslocamento na jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá pode ser feito por via terrestre, por via fluvial e por via aérea. A mais utilizada pelos trabalhadores e pelas

trabalhadoras é a via fluvial porque o custo das passagens é menor. O transporte terrestre só é feito durante alguns períodos do ano e é caro e ariscado. O transporte aéreo não tem rota regular ligando esses municípios à sede da Vara, os voos que existem são fretados, portanto fora do orçamento dos trabalhadores e das trabalhadoras, estando estes (as) desempregados(as) ou não.

6.2.4. Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara

A Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara abrange os municípios de Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva. É uma das jurisdições de acesso menos complexa, tendo em vista que algumas rotas podem ser feitas via terrestre e a rota fluvial não é tão complexa como das jurisdições de Humaitá, Lábrea e Eirunepé.

Os trabalhadores e as trabalhadoras de Itapiranga podem ir direto para Itacoatiara pelas rodovias AM-363 e AM-010, percorrendo uma distância de 153,4 km, em um período aproximado de 3 horas.

Os trabalhadores e as trabalhadoras de Silves também podem utilizar o transporte terrestre pelas rodovias AM-363 e AM-010, a distância de Silves para Itacoatiara é de 42,4 km, distância que podendo ser percorrida em aproximadamente 1 hora.

Já os trabalhadores e as trabalhadoras de Urucurituba só conseguem chegar à jurisdição trabalhista de barco, subindo o rio Amazonas, percorrendo aproximadamente 109 km, de distância que pode ser vencida em 3 horas de barco expresso. A descrição dessas rotas pode ser observada no mapa 05.

Os trabalhadores e as trabalhadoras de São Sebastião do Uatumã precisam utilizar tanto o transporte fluvial como o terrestre, da sede do município de São Sebastião do Uatumã até Itapiranga, a distância é de aproximadamente 26 km, percurso feito de barco no decorrer de 1 hora, em seguida a viagem é feita em transporte terrestre (ônibus), até Itacoatiara, equivalendo mais 3 horas de viagem.

Do município de Urucará é possível que os trabalhadores e as trabalhadoras façam o percurso exclusivamente por via fluvial, descendo mais de 200 km pelos rios Uatumã e Amazonas, isso em até 30 horas ou podem escolher cruzar 38,5 km até Itapiranga, pela via fluvial, por cerca de 1 hora e 30 minutos e de lá, seguir até Itacoatiara, pelo período de até 3 horas, no total o tempo de viagem é de 4 horas e 30 minutos, tempo expressivamente menor que a viagem direta por via fluvial. A descrição dessas rotas pode ser observada no mapa 05.

MAPA 05 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Os trabalhadores e as trabalhadoras de Nova Olinda do Norte, para chegarem até a jurisdição trabalhista da Vara de Itacoatiara, percorrem 200 km subindo o rio Amazonas, por um tempo de aproximadamente 30 horas em barco de linha.

O município de Rio Preto da Eva está localizado a oeste de Itacoatiara, acerca de 189,8 km de distância e para realizar esse percurso, os trabalhadores e trabalhadoras podem utilizar a via terrestre, através da AM 010, por cerca de 3 horas e 15 minutos.

A descrição dos trajetos realizados pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras em direção à sede da Vara Trabalhista de Itacoatiara não é fácil de ser realizada, mas em comparação a outras jurisdições, ela é mais simples, pois há municípios de onde os trabalhadores podem chegar em poucas horas à sede da jurisdição, realizarem suas reclamações e retornarem para suas residências e aguardarem as audiências. Em outras localidades isso não é possível.

6.2.5. Jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea

Localizado ao longo do rio Purus, o município de Lábrea sedia a Vara Trabalhista, com jurisdição que se estende aos municípios de Tapauá, Canutama, Boca do Acre e Pauini.

Os trabalhadores que moram em Boca do Acre estão distantes de Lábrea 328,80 km, eles têm a possibilidade de utilizarem a via fluvial e a via terrestre. O trajeto terrestre é feito pelas BRs 317, 364 e 319. Quem decide enfrentar esse roteiro precisa percorrer 220,03 km de Boca do Acre no Amazonas até Rio Branco no Acre e deste até Porto Velho – capital de Rondônia, precisa percorrer 508,7 km, depois mais 205,1 km entre Porto Velho e Humaitá e de Humaitá seguir por outros 215,1 km até Lábrea, em um percurso que pode durar entre 18 a 24 horas, em virtude de haver necessidade de descanso.

Isso no período de vazante dos rios, pois, no período de cheia esse tempo pode dobrar, considerando que muitas dessas estradas têm longos trechos de chão batido, sem asfalto. A viagem de barco de Boca do Acre até Lábrea leva em média 6 dias.

MAPA 06 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para a Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *ius postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Para seguir de Pauini para Lábrea, a forma mais utilizada é o transporte fluvial, saindo de barco de Pauini até Boca do Acre, por um percurso de quase 200 km, num período de até 30 horas de viagem, seguindo o mesmo percurso que os trabalhadores de Boca do Acre-AM. O percurso de barco entre Pauini e Boca do Acre-AM também pode ser feito via lancha “expresso”. A região é dotada de rota regular (duas vezes na semana), o tempo de duração da

viagem é de 2 horas. Os trabalhares e as trabalhadoras mesmo tendo essa possibilidade de fazer o percurso em menos tempos, utilizando rotas fluviais e terrestres, como demonstrado no mapa 06, eles, em regra, preferem realizar o percurso direto pela via fluvial, percorrer aproximadamente 300 km em um espaço de tempo de 3-4 dias, se o rio estiver cheio.

Os trabalhadores de Tapauá, distante 254 km de Canutama e 93,2 km de Lábrea, só podem chegar a este município por via fluvial. Em regra, o primeiro trajeto é feito em 4 ou 5 dias, essa variação ocorre pelo fato de os barcos de linha transportarem passageiros e mercadorias; assim, vão parando pelas comunidades para desembarque de passageiros e para carga e descarga de mercadorias

Analisando os caminhos que os trabalhadores e as trabalhadoras desta região precisam percorrer para chegarem até a sede da Vara Trabalhista de Lábrea, essa Vara se apresenta como uma das mais complexas, levando-se em conta que os trabalhadores e as trabalhadoras de Boca do Acre e Pauini, que precisam da Jurisdição do TRT 11^a têm que passar pela jurisdição do TRT da 14^a Região, dos estados do Acre e de Rondônia, pela jurisdição da Vara de Humaitá até chegarem à sede de sua Jurisdição. Assim, esse percurso é quase impossível de os(as) trabalhadores(as) realizarem. Esses dados reiteram a necessidade da permanência da justiça itinerante nessa região.

6.2.6. Jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru

A jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru integra 11 municípios a saber: Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea e Manacapuru, esse número expressivo de municípios que são abrangidos pela Vara Trabalhista de Manacapuru, apresenta um grau de complexidade variado uns muito difíceis e outros mais simples. Vejamos: A distância entre Anori e Manacapuru é de 125 km, não é tão longa, mas, como esse trajeto só pode ser feito por via fluvial e o percurso é subindo o rio Solimões a viagem pode durar até 21 horas.

O município de Anamã fica localizado um pouco acima do município de Anori. A distância de Anamã para Manacapuru é de 91,6 km, no entanto, a distância pode até dobrar quando o percurso é por via fluvial e a duração da viagem pode ser de até 12 horas.

O município de Caapiranga dista 64 km de Manacapuru. Esse trajeto só pode ser realizado por via fluvial, por não ter conexão por estradas entre os municípios. A viagem pode durar até 8 horas.

O município de Beruri está localizado a uma distância de 107 km de Manacapuru, mesma distância entre a capital Manaus e a cidade de Presidente Figueiredo. Caso houvesse estrada entre essas localidades, o percurso poderia ser feito em um período de 1 hora e 30 minutos ou até 2 horas. Todavia, o trajeto só é possível por meio dos rios, aumentando o tempo de viagem, para até 15 horas.

O retorno dos trabalhadores pode ser feito por via fluvial ou terrestre: fluvial, saindo de Manacapuru para Manaus, num percurso de 80 km, tempo de duração de 2 horas, a travessia de balsa (45 minutos) ou de lancha (20 minutos), de Manaus para o Careiro Castanho. De Careiro Castanho para Beruri, o trajeto é feito de ônibus ou de taxi-lotação com o tempo médio de até 3 horas.

O município de Careiro Castanho é próximo à capital Manaus, 86,09 km. Já Careiro da Várzea fica a 23,4 km de Manaus, o que os colocam em melhor posição de acesso que os demais municípios. Isto porque, embora seja possível realizar o trajeto desses municípios até Manacapuru diretamente pela via fluvial, alguns fazem o percurso pela via terrestre e fluvial²¹³, diminuindo o tempo da viagem.

Isso pode ser feito da seguinte forma: saindo do Careiro da Várzea por meio de balsa que transporta cargas e passageiros, ou de lancha/voadeira até o Porto da Ceasa, localizado no Distrito Industrial de Manaus, percorrendo, por dentro da cidade, 60,4 km até a ponte Jornalista Phelippe Daou²¹⁴, isso de ônibus de linha regular, em carro particular, ou até mesmo por meio de motorista de aplicativo.

De Iranduba para Manacapuru são aproximadamente 80 km. Em relação ao Careiro da Várzea, considerando o período gasto para a travessia até o Porto da Ceasa, 45 minutos para balsa e 15 minutos para lancha, somando-se o período para se percorrer os 60,4 km até a ponte Jornalista Phelippe Daou, de cerca de 1 hora e o tempo necessário para percorrer os 85 km até Manacapuru que é de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, o percurso total pode ser feito entre 3 a 4 horas. Já em relação ao Careiro Castanho, é necessário acrescentar outros 60 km por meio da BR 319, o que aumenta o percurso em até 1 hora, chegando-se ao total de até 5 horas de viagem, bem mais, rápido que por via fluvial.

Essa rota dos trabalhadores de Careiro Castanho e de Autazes foi modificada com a queda das pontes sobre rio Curuçá e sobre o Rio Autaz Mirim na BR 319, alterando a logística

²¹³ Considerando que a travessia entre esses municípios é feita inicialmente por meio fluvial lanchas ou balsa.

²¹⁴ A ponte Jornalista Phelippe Daou, sobre o Rio Negro tem extensão de 3,595 km, interliga Manaus aos municípios de Iranduba, Manacapuru, Novo Airão. Foi inaugurada em 24 de outubro de 2011.

de transporte, o que acontece quase todos os dias devido à subida das águas do rio. Desde setembro de 2022, o transporte dos moradores de Autazes e Careiro Castanho está sendo feito por balsa (particular) que transporta passageiros e carros particulares e de abastecimento, no trecho entre o ramal São José no Km 80 do Careiro da Várzea até Iranduba. Essa logística é extremamente delicada e complica ainda mais a situação dos trabalhadores que precisam chegar até a Vara Trabalhista de Manacapuru, por causa do aumento do valor das passagens nessa região. A descrição desses trajetos pode ser verificada no mapa 07.

MAPA 07 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

A distância em linha reta entre Manacapuru e Manaquiri é de 25,28 km, mas, não existem rotas diretas via terrestre. No entanto, esse trajeto pode ser feito direto de barco, num percurso de 263 km, essa viagem dura, em média, 6 horas.

É possível também fazer esse trajeto utilizando as vias terrestres e vias fluviais. Saindo de Manaquiri pela estrada AM 354 até ao Careiro da Várzea e depois, seguir pela BR 319, mais 95k. Do Careiro da Várzea até ao Porto da Ceasa, em Manaus, pode-se atravessar de balsa ou lancha (voadeira). Em Manaus, o transporte pode ser de ônibus coletivo, carro particular ou

Uber, atravessando-se a cidade num percurso de 60,4 km, do porto da Ceasa, no bairro do Mauzinho, até a ponte Jornalista Phelippe Daou, no bairro da compensa. Através da Ponte Phelippe Daou, saindo de Manaus para Iranduba a distância é 3 km 595m. De Iranduba para Manacapuru são aproximadamente 80 km.

O município de Autazes fica distante de Manacapuru cerca de 169km, em linha reta, no entanto, essa distância triplica, quando o trajeto é feito por via fluvial, com o tempo de duração da viagem é de aproximadamente 12horas. Esse trajeto também pode ser feito via terrestre e via fluvial, saindo de Autazes até o Careiro da Várzea e realizar o mesmo percurso dos trabalhadores que vem de Manaquiri e Careiro Castanho.

Iranduba está a 85 km distante de Manacapuru, o trajeto é feito via terrestre pela Rodovia Carlos Braga-AM 452, por cerca de 13 km até entrar na AM 070, em um período de até 30 min, percorrendo-se então mais 63km até Manacapuru, por aproximadamente 1h.

O município de Novo Airão está localizado a 82km Norte-Oeste de Manacapuru e é acessível por via terrestre. Para chegar até à sede da Vara trabalhista de Manacapuru, percorre-se 83 km na AM - 352, por cerca de 1hora 30 minutos até à entrada da cidade de Manacapuru.

Dos percursos que os trabalhadores e as trabalhadoras fazem para chegarem até à sede da Vara de Manacapuru, somente dois deles são feitos diretamente por via terrestre, são eles: dos municípios de Novo Airão e Iranduba, os outros só podem ser feitos de barco pela via fluvial e terrestre de ônibus ou taxi lotação, por isso, em regra, por mais que seja mais demorada a viagem de barco, elas são preferencialmente escolhidas por não terem interrupções constantes, por serem mais baratas e diretas evitam o *stress* do corre-corre das viagens de balsa, de voadeiras, do ônibus, do taxi lotação e do carro particular, muito desgastante, para os trabalhadores que vão fazer suas reclamações e precisam fazer a rota de volta para suas residências.

6.2.7. Jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins

Os municípios de Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués fazem parte da jurisdição da Vara do Trabalho de Parintins. Desta forma, para o ajuizamento de uma demanda, os trabalhadores desses municípios precisam se deslocar até a cidade de Parintins. Abaixo está descrita a forma de deslocamento que os trabalhadores e as trabalhadoras desses municípios possuem para chegarem até à sede da Jurisdição.

Saindo de Nhamundá-Am em direção a Parintins, em linha reta, são 49 km, no entanto, como não existe estrada entre as duas cidades, uma vez que Parintins é uma Ilha, o

trabalhador ou a trabalhadora tem que fazer esse trajeto por via fluvial. Isso amplia a distância em mais de 10 vezes, ao percorrer 589 km pelo rio Amazonas, percurso que dura mais de 3 dias em barcos de linha, e nas lanchas expressas o mesmo trajeto é feito em até 8 horas. Observe a localização da jurisdição de Parintins no mapa 08.

MAPA 08 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazonense”. 2022.

Os trabalhadores e as trabalhadoras de Maués que precisam acionar a justiça do trabalho dispõem de duas possibilidades de locomoção: por via aérea e via fluvial. De Maués para Parintins, em linha reta, a distância é de 138 km. Esse percurso feito em barcos de linha dura, aproximadamente, 14 horas, já quando é percorrido de lancha expresso dura 6 horas.

A companhia azul linhas aéreas brasileira, opera nessa linha, a rota é Manaus — Maués — Parintins - Manaus ou — Parintins — Maués - Manaus. O trajeto por via aérea ou barco expresso é mais rápido, por isso, tem o agravante de serem bem mais caros, o que inviabiliza seu uso por trabalhadores que, em regra, quando procuram a Justiça do Trabalho estão desempregados. Os detalhes dos trajetos podem ser observados no mapa 08.

Os trabalhadores e ou as trabalhadoras de Boa Vista do Ramos para fazerem suas reclamações precisam ir até Parintins distante 118 km por via terrestre. O trajeto também pode ser feito a de barco de linha, demorando 18 horas se o barco mais lento e 8 horas se barco expresso (mais rápido), para esse município não há rota aérea.

De Barreirinha para Parintins, a locomoção também é apenas por via fluvial, por meio de barcos ou lanchas expressos, que saem do porto em dias e horários específicos, não havendo viagens de barcos todos os dias. A distância percorrida, subindo o rio, é de aproximadamente 49 km, realizada em um período de 10 a 12 horas de barco de linha e, nas lanchas expresso, o tempo reduz para até 6 horas.

6.2.8. Jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo

Presidente Figueiredo município localizado a 107 km ao norte de Manaus é sede da Vara Trabalhista, com jurisdição nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Destaca-se que estes municípios estão localizados a oeste de Presidente Figueiredo e, caso existissem logísticas de transportes fluviais, terrestre ou aérea as distâncias não seriam problema, mas não existem linhas diretas de nenhum tipo desses municípios para a sede da Vara Trabalhista. A única forma de os trabalhadores chegarem à sede da Vara é se deslocando dos municípios até a capital, Manaus e de Manaus para Presidente Figueiredo.

A rota mais distante a ser percorrida pelos trabalhadores e ou pelas trabalhadoras é entre São Gabriel da Cachoeira e Manaus, tanto em linha reta (852 km), como por via fluvial (999 km), esse trajeto por via fluvial leva aproximadamente 7 dias, nos barcos de linha, que transportam passageiros e mercadorias. Por via aérea, o tempo de voo é de 1 hora e 40 minutos, por uma distância de 835 km. Caso o(a) trabalhador(a) opte pela viagem de barco, ao chegar ao *Roadway* (Porto do Centro de Manaus), ele(a) deve se deslocar até à rodoviária²¹⁵ para comprar passagem de ônibus ou de taxi lotação para o município de Presidente Figueiredo. Definido o meio de transporte, se for de ônibus, a viagem dura aproximadamente 2 horas, se for de taxi, mais ou menos 1 hora e 30 minutos. Esse trajeto pode levar de 8 a 9 dias de viagem só para chegar à sede da Vara Trabalhista.

Caso o trabalhador e ou a trabalhadora tenha condições econômicas, pode fazer o trajeto de avião, bem mais rápido, 1 hora e 40 minutos de voo, cerca de 40 min para chegar até o início da BR 174 e mais 2 horas até Presidente Figueiredo, em um total que pode variar entre

²¹⁵ Endereço do terminal rodoviário de Manaus: Av. Djalma Batista, 2 - Flores, Manaus - AM, 69050-010

4 a 5 horas (se houver um carro esperando), caso contrário, ao chegar ao aeroporto, o trabalhador e ou a trabalhadora segue para a Rodoviária para comprar a passagem de ônibus ou de taxi lotação, e então segue o mesmo trajeto dos(as) trabalhadores(as) que vêm de barco; mas quem faz a viagem de avião pode chegar no mesmo dia da viagem à sede da Vara, como pode ser observado no mapa 09.

MAPA 09 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Os trabalhadores de Santa Isabel do Rio Negro para se deslocarem para Manaus, podem escolher a via fluvial de forma direta, pela qual percorre-se cerca de 729 km, em um período de 5 dias e 14 horas. Somando-se ao tempo de viagem entre Manaus e Presidente Figueiredo, o trajeto pode chegar a 5 dias e 18 horas de viagem. Todavia, caso se tenha condições econômicas, pode-se optar por outra rota: ir para Barcelos de barco, descendo o rio Negro ou, ir de barco para São Gabriel da Cachoeira, subindo o rio Negro. Desses municípios, pode-se viajar de avião até Manaus, isto porque, Santa Isabel não tem aeroporto. Chegando à Manaus de barco ou de avião, há o deslocamento até a rodoviária para compra passagens para

Presidente Figueiredo. Da rodoviária, faz-se o mesmo trajeto que os trabalhadores que vêm de São Gabriel.

Barcelos está localizado a 400 km de distância de Manaus, no entanto, por via fluvial esta distância se amplia bastante, percorrendo-se cerca de 3 dias de viagem, mas, essa viagem pode ser feita de avião, direto de Barcelos para Manaus, com duração de 48 minutos. Chegando-se ao porto ou ao aeroporto segue-se até à rodoviária e desta para Presidente Figueiredo.

6.2.9. Jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga

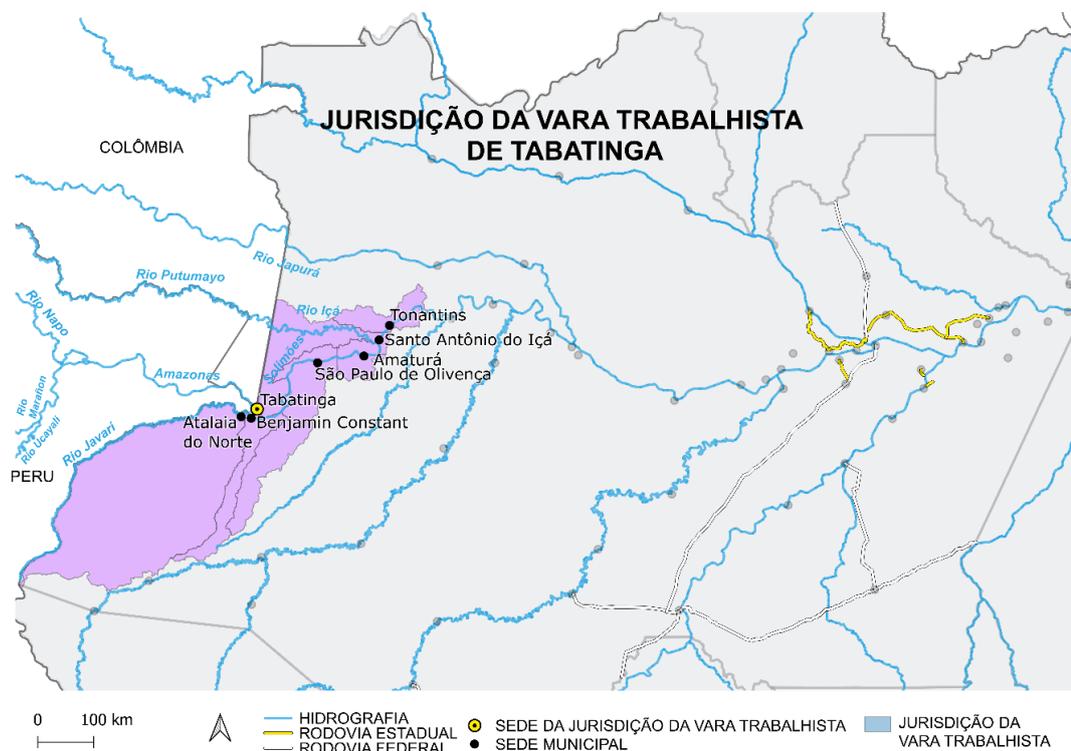
Dando prosseguimento à viagem pelo interior do Amazonas, na tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru fica localizada a Vara do Trabalho de Tabatinga que, possui jurisdição sobre os municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

Os trabalhadores que precisam ir de Atalaia do Norte para Tabatinga podem fazê-lo de duas formas: indo de barco direto de Atalaia do Norte até Tabatinga, percorrendo aproximadamente 60 km; ou ir de Atalaia do Norte para Benjamim Constant, pela BR 307 (distância de 30 km, com tempo de trajeto de 40 minutos, se a estrada estiver em boas condições), e continuar a viagem de lancha “balieira”, com percurso demorando aproximadamente 45 minutos. Mas, no período de vazante, como em 2022, o transporte de barcos maiores costuma ficar comprometido e o trajeto mais usado passa a ser pela BR 307, complementado por lancha até Tabatinga. No período de chuvas intensas, a rota se inverte, pois a estrada fica intransitável devido à lama e aos buracos na BR 307.

Os trabalhadores da cidade de Benjamin Constant utilizam basicamente o transporte fluvial: barcos, lanchas, ou balsas, dependendo do meio de transporte fluvial escolhido, o tempo pode variar: 45 minutos de lanchas (balieiras); 4 horas de barco e 3 horas de balsa. A distância entre os dois municípios é de 25 km.

A distância que os trabalhadores e ou as trabalhadoras de São Paulo de Olivença precisam percorrer para chegarem à sede da Vara Trabalhista é de 139 km, em linha reta. Por via fluvial isso se amplia um pouco, o trajeto é realizado pelos barcos de linha que transportam mercadorias e passageiros podendo demorar até 2 dias para ser concluída. Esse trajeto também é feito por barcos expressos que partem de Manaus à Tabatinga e, passam por São Paulo de Olivença, havendo embarque e desembarque de passageiros, nas lanchas expressas esse trajeto dura até 8 horas. Como se pode examinar no mapa 10.

MAPA 10 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para e Tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Os(as) trabalhadores(as) de Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins também dependem do transporte fluvial, pois não existe rota direta desses municípios para Tabatinga. As rotas que existem são de barcos que partem de Manaus, sobem o rio Solimões até Tabatinga e param nos portos dos municípios por onde passam. O barco expresso que passa às 5 horas da manhã em Tonantins, passa às 9 horas em Santo Antônio do Içá e às 11 horas em Amaturá, chegando em Tabatinga às 18 horas. No período da vazante o percurso pode durar mais tempo.

Esse mesmo trajeto pode ser feito por barcos que conduzem mercadorias e passageiros os chamados “recreios” e que, partem de Manaus e sobem o rio Solimões. Como esses barcos além de pararem nas sedes dos municípios também param nas comunidades do percurso de Tonantins até Tabatinga, sua viagem pode demorar de 3 a 4 dias. De Santo Antônio do Içá e Amaturá pode durar de 2 a 3 dias.

6.2.10. Jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé

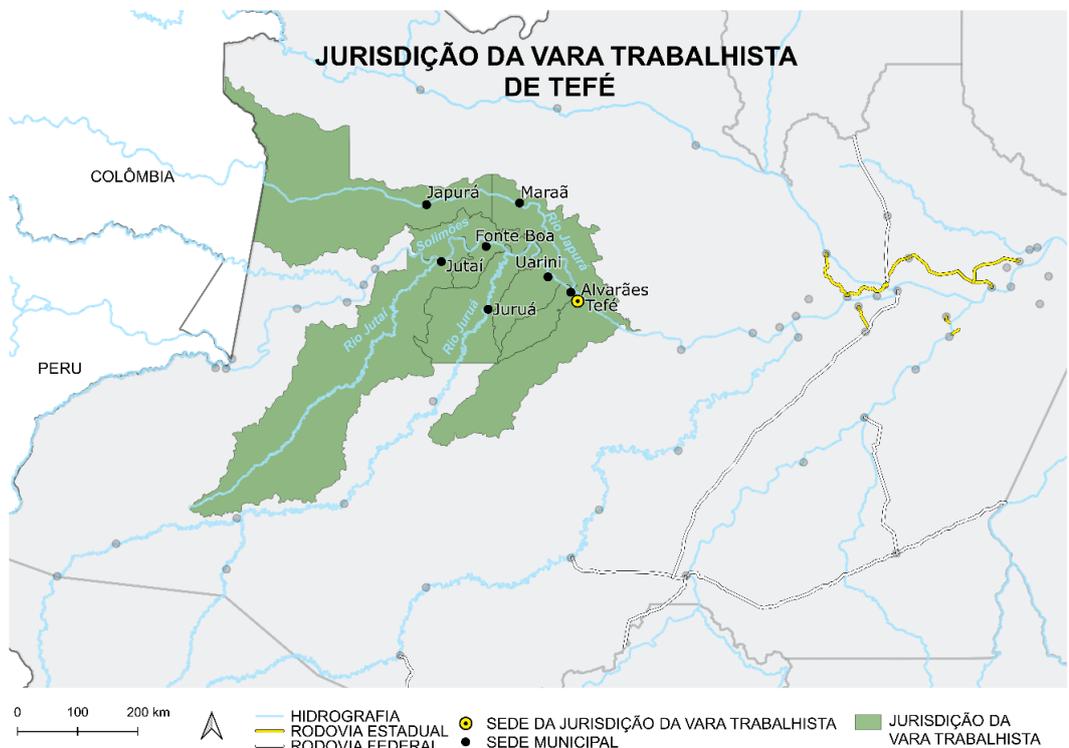
A jurisdição da Vara do Trabalho de Tefé abrange os municípios vizinhos de Juruá, Japurá, Marañ, Jutai, Fonte Boa, Uarini e Alvarães. Os trabalhadores do município de Juruá, que se localiza na Bacia do Rio Juruá e fica a 151 km de Tefé, para fazerem o percurso entre Juruá e Tefé dispõem somente de via fluvial e precisam enfrentar mais de 40 horas de viagem subindo o rio Uarini.

Os trabalhadores e trabalhadoras dos municípios de Japurá e Marañ descem 302 km no rio Japurá em direção ao rio Solimões de onde seguem mais 192 km até à sede da Vara Trabalhista de Tefé, o tempo de deslocamento de Japurá a Tefé varia entre 44 a 68 horas de viagem, de Marañ a Tefé varia entre 36 a 44 horas, a depender do regime de subida e descida das águas dos rios Japurá e Solimões. Essa descrição pode ser constatada no mapa da Jurisdição a seguir:

A situação de dificuldade de acesso à sede da Jurisdição de Tefé pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras é a seguinte: os municípios de Jutai e de Fonte Boa ficam à margem esquerda do rio Solimões. A distância entre Jutai e Tefé é de 238 km e, entre Fonte Boa e Tefé, 180 km, essas distâncias são percorridas por barcos de linha em viagens que demoram até 72 horas no primeiro trajeto e, aproximadamente, 48 horas no segundo trajeto. Em casos de vazantes extremas, como a ocorrida em 2022, de setembro a novembro, esta viagem pode durar o dobro do tempo para ser realizada. Além dos barcos de linha — mais demorados — há os expressos que de Jutai a Tefé que levam, aproximadamente, 14 horas de Fonte Boa a Tefé, 08 horas, em média, também no período de cheia dos rios. No período de vazante a duração da viagem é ampliada. Para os trabalhadores e as trabalhadoras do município de Alvarães é mais rápido chegar ao município de Tefé, são apenas 18,6 km que podem ser percorridos por balsas — cerca 45 minutos, ou por lanchas lotação — cerca de 15 minutos.

Esse trajeto também pode ser feito por meio da estrada que dá acesso à margem esquerda do rio Tefé, na altura da Praia de Nogueira, e por meio de lanchas lotação, é possível ir de Alvarães até Tefé.

MAPA 11 - Jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé



Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Carlos Rafael, com as informações do TRT11ª Região para a tese de doutorado “ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO PELA VIA DOS DIREITOS: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazense”. 2022.

Já os trabalhadores de Uarini precisam navegar pelo lago de Uarini. No período da cheia, a viagem é feita de barco e dura, aproximadamente, 2 horas, mas no período da vazante, entre agosto e novembro, o lago pode recuar até 10 km. Quando isso ocorre, os trabalhadores e as trabalhadoras que precisam se deslocar até Tefé – sede da Jurisdição, percorrem esses 10 km a pé ou de moto, em solo extremamente difícil composto da mistura da argila e areia, o que provoca o atolamento de pessoas e das motos. A distância de Uarini para Tefé, em linha reta, é de 64,3 km, não é tão longa, mas, há dificuldades significativas a serem superadas. Ao se chegar em Alvarães, o acesso até Tefé é feito apenas por via fluvial, já que não há estradas interligando os dois municípios, o que torna o período de viagem igual ou superior a 20 horas. Outro meio de deslocamento possível é percorrer a estrada que liga Uarini a Alvarães e de Alvarães percorrer pela estrada que conduz até à Praia de Nogueira e, de lá, seguir de lancha até Tefé.

6.3. JUSTIÇA ITINERANTE: acesso à justiça pela via dos direitos

Optou-se por uma descrição detalhada dos caminhos que os trabalhadores e trabalhadoras precisam fazer para chegar até às sedes da Varas Trabalhistas que lhes atendem, para evidenciar a complexidade da logística de transporte e as diversas dificuldades que os trabalhadores têm para chegarem à “calçada do prédio do Judiciário”.

Essas rotas demonstram que os trabalhadores desempregados têm poucas chances e condições de reivindicarem direitos violados, devidos aos obstáculos que precisam ser superados. Por isso, optamos por essa abordagem que desnuda as algumas das mais variadas dificuldades anteriores ao acesso ao prédio da Vara Trabalhista que deverá lhes atender e, desta forma, evidenciar o papel social que as ações da Justiça Itinerante e o princípio do *jus postulandi* possuem na efetivação de direitos.

6.3.1. Justiça Itinerante: mudanças de paradigmas

De acordo com o relatório de pesquisa de 2015 do IPEA, “democratização do acesso à justiça e efetivação de direitos Justiça Itinerante no Brasil” o primeiro projeto institucionalizado de Justiça Itinerante se deu no Tribunal de Justiça do Amapá, em 1996 (IPEA, 2015).

A partir da promulgação da Emenda Constitucional 45 de 2004, a justiça itinerante, deixou de ser uma exceção e passou a ser a regra, todos os tribunais passaram a ter a responsabilidade de criar mecanismo de acesso à jurisdição pelos cidadãos das regiões mais isoladas.

A instalação da Justiça Itinerante no TRT da 11ª Região, foi regulamentada pela Resolução Administrativa nº. 180/2006. E, em 2007, já se tem os primeiros relatos da atividade na região, como se pode constatar pelo relato entusiasmado do diretor da Vara de Lábrea. O destaque é a chamada que o servidor faz no final do relato para outros servidores, que “desbravem” a jurisdição das respectivas Varas. Afirmção mesmo que aparentemente indique uma grande sensibilidade para as questões sociais, não vê ainda os trabalhadores como protagonistas das próprias histórias, afirmando que esse...

é o nosso trabalho, nossa luta por um Brasil melhor, por um Amazonas mais justo. Venha você também fazer parte do Time dos Desbravadores da Justiça do Trabalho, que estão em toda parte, em Eirunepé, Tefé, Humaitá, Coari, Manacapuru, Parintins, Lábrea e até mesmo em Manaus (12ª Vara do Trabalho), Veja nosso Calendário da

mais pura Aventura, no site no TRT. Perca o medo e junte-se a nós na próxima VARA ITINERANTE!

Esse relato reflete bem o processo de sensibilização dos servidores para atuarem na Justiça Itinerante, mas, ainda com o olhar do homem branco colonizador que vem até os rincões *trazer a luz para as trevas em que vivem essas populações*. Mas, não se pode desconsiderar a importância dos primeiros passos das ações de itinerância para o exercício de cidadania, e, como destacado na citação, fundamentalmente, o relato busca sensibilizar os servidores das outras Varas Trabalhistas do TTR 11ª a perderem o medo e implementarem a Justiça Itinerante.

No evento da ANAMATRA de 2008, realizado em Manaus, em discurso de abertura, a presidente do TRT da 11ª Região, Francisca Rita Alencar Albuquerque, falou da importância da atuação da Justiça Itinerante, destacando o papel dos magistrados e servidores nesse processo (Revista do TRT 11ª Região n. 16, 2008). Nesse período, o grande desafio era sensibilizar os próprios servidores da Justiça do Trabalho a participarem do processo de implantação da Justiça Itinerante.

Pondera-se ainda que a proposta desta tese é verificar se além de proporcionar acesso à jurisdição, é necessário proporcionar o acesso à justiça pela via dos direitos, portanto, a Justiça Itinerante dentro do contexto geográfico do TRT 11, das distâncias entre as cidades e as sedes das jurisdições no interior do estado, é de se tratar a atividade como uma possibilidade real de efetivação de direitos.

Por isso, urgia ir além da lógica da visão colonialista que vê a Justiça Itinerante como redentora de todos os problemas enfrentados pelos trabalhadores, e como um braço desbravador da Justiça (Revista TRT 11 n. 15). Com as lentes decoloniais é possível ampliar as possibilidades da Justiça Itinerante, modificando essa interpretação e olhar em sentido ampliado, ou seja, como os trabalhadores e as trabalhadoras que precisam reivindicar seus direitos se relacionam com a Justiça Itinerante nas suas localidades (CORREA, 2022).

Essa mudança epistemológica só pode ser feita se os sujeitos envolvidos nessa atividade jurisdicional, superarem os paradigmas coloniais, por isso, iniciamos a análise pela questão das dificuldades que esses trabalhadores enfrentam para chegar até sua jurisdição trabalhista demonstrando os obstáculos que eles precisam superar para reivindicarem seus direitos e não as dificuldades que o Poder Judiciário encontra para ir até ao jurisdicionado.

Os tortuosos caminhos percorridos pelos trabalhadores para chegarem até a Jurisdição demonstram que a referida divisão jurisdicional foi feita sem considerar as particularidades regionais, fazendo com que os trabalhadores e as trabalhadoras atendidos(as) pela jurisdição da Vara do Trabalho de Lábrea, por exemplo, percorram três estados para chegarem até sua

Jurisdição. Eles saem do município de Boca do Acre, no Amazonas, e vão até Rio Branco no Acre, seguem até Porto Velho, em Rondônia, e voltam para o Amazonas. Passam pela Jurisdição de Humaitá e de lá vão para Lábrea. Isso se consideramos o trajeto feito via terrestre, como descrito anteriormente. Se o Judiciário trabalhista brasileiro tivesse um olhar um pouco menos colonizador ou menos autocentrado, teria sido feito um estudo mais amplo, para verificar o que seria melhor para atender aos trabalhadores e às trabalhadoras de modo a garantir a facilidade de acesso à Jurisdição por quem mais dela precisa.

Os dados constatados nos mapas, quando verificados os caminhos percorridos Vara por Vara, demonstram muito bem que os planejadores dessas políticas conhecem pouquíssimo o universo amazônico, e que além da necessidade da descentralização do Poder Judiciário ou ampliação da Justiça Itinerante, é preciso conhecer as particularidades da logística de transporte da região (SOUZA, 2018).

Nesse contexto da complexidade logística de transporte, destacam-se três exemplos emblemáticos de circulação interna quase impossível: a jurisdição das Varas de Eirunepé, Lábrea e Presidente Figueiredo. Situações que podem ser observadas no mapa 03 da jurisdição da Vara de Eirunepé, mapa 06 da jurisdição da Vara de Lábrea e no mapa 09 da jurisdição da Vara de Presidente Figueiredo.

Na Vara Trabalhista de Eirunepé, não existem rotas regulares dos municípios de sua jurisdição até ao município sede da Vara, o que existe são rotas particulares e extremamente caras, inviáveis para os trabalhadores e as trabalhadoras que, em regra, quando precisam ir até a Justiça do Trabalho estão desempregados.

Na Vara Trabalhista de Lábrea, além das dificuldades de circulação interna, para os trabalhadores e para as trabalhadoras chegarem até à sede do município onde se localiza a Vara, eles têm que sair do estado do Amazonas passarem pelos estados do Acre e de Rondônia e voltarem para o Amazonas onde passam pela Vara de Humaitá até chegarem a Lábrea. Além da complexidade do transporte há o alto custo de viagens interestaduais. Essa rota também pode ser feita de barco, de Boca do Acre até Lábrea, em uma viagem que pode durar aproximadamente 6 dias.

A Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo também é extremamente complexa e exige grande desgaste físico e despesas financeiras por parte do trabalhador ou da trabalhadora, ele tem que sair de São Gabriel da Cachoeira, passar por Santa Isabel do Rio Negro, por Barcelos para chegar a Manaus, de onde se dirige para Presidente Figueiredo.

Este panorama nos demonstra que infelizmente a visão eurocêntrica e colonizadora do sistema judiciário brasileiro está muito presente no contexto atual, pois não se consideram, as

questões regionais para se definirem os atendimentos aos trabalhadores (SANTOS, 2002; MARONA, 2013; CORREA, 2022).

O rompimento dessa lógica só pode ser realizado com a construção de novas epistemologias embasadas em pesquisas empíricas e teóricas sobre a realidade vivenciada pelos trabalhadores, dando visibilidade a sujeitos que eram invisíveis pela Justiça do Trabalho, como é o caso da Justiça Itinerante e o *jus postulandi*, já demonstrado anteriormente.

A pesquisa realizada demonstra um esforço em modificar essa lógica eurocêntrica e colonial e, na medida que o sistema PJe-JT do TRT 11 criou mecanismos de identificação, as atividades da Justiça Itinerante e do *jus postulandi* dentro do próprio sistema e as Varas trabalhista se esforçam em estabelecer uma relação mais próxima dos trabalhadores e das trabalhadoras.

No aspecto das mudanças da imposição para uma relação de respeito à alteridade dos trabalhadores, as Varas trabalhistas têm buscado construir alternativas. Um dos relatos mais impactantes sobre a atividade da Justiça Itinerante foi feito pela diretora da Vara de Manacapuru, demonstrando que a mudança dos paradigmas epistemológicos produz novas realidades. Ao invés dos servidores da Justiça do Trabalho chegarem às localidades como desbravadores, chegam como servidores que chegam para servir e não para impor.

Dessa forma, primeiro se busca ouvir as necessidades, estabelecer diálogos com uma linguagem próxima a dos moradores locais sem o tradicional “*juridiquês*” comum às pessoas ligadas ao Judiciário, sem indumentaria rebuscada exigida nos tribunais, sem fazer pegões de João X Empresa, isso significa que toda a formalidade utilizada nas Varas Trabalhistas, precisa ser afastada (Diretora da Vara De Manacapuru, itinerância de 2022 em Anori e Beruri).

Esta Vara usou como estratégia para se aproximar da população, antes de iniciar os trabalhos de atermações, audiências e outras atividades típicas do Judiciário Itinerante, a fazer rodas de conversas e palestras nas escolas do Ensino Fundamental I e II e, do Ensino Médio, buscando compreender os dilemas locais, para facilitar os trabalhos no momento das atermações ou audiências (DIRETORA DA VARA DE MANACAPURU, itinerância de 2022 em Anori e Beruri).

A constatação desse tipo de mudança paradigmática deixa claro que a Justiça Itinerante pode ser instrumento do processo de decolonialidade da Justiça do Trabalho, invertendo o caminho da Justiça Itinerante de colonizadora para o respeito à alteridade desses trabalhadores e trabalhadoras.

Nessa região, a Vara Trabalhista de Manacapuru está recebendo demandas das localidades, inclusive com a solicitação de retorno da itinerância, como a que aconteceu em

2022 nos municípios de Anori e Beruri por solicitação de órgãos locais, na ocasião foram feitas duas itinerâncias.

Outra apuração importante para a presente pesquisa é que as ações iniciadas na Justiça Itinerante foram prioritariamente por meio do *jus postulandi*, isso significa que para além do acesso à estruturas jurisdicionais, o exercício do direito de cidadania pode proporcionar ruptura com os processos de dominação e de invisibilização histórica dessas populações no interior do estado do Amazonas, na medida em que os próprios trabalhadores apresentam suas demandas na Justiça e lutam por seus direitos (SANTOS, 2002).

Para os municípios do interior do estado do Amazonas – considerados comunidades periféricas e multiculturais – é necessário se pensar uma concepção de acesso à Justiça para além dos marcos liberais, buscando efetividade que não esteja centrada nos interesses do próprio Poder Judiciário, mas nas necessidades das populações atendidas pela Justiça Itinerante (AVRITZER, 2014).

6.3.2. A presença marcante do *jus postulandi* da Justiça Itinerante

Na Vara Trabalhista de Coari, aproximadamente 55%²¹⁶ (cinquenta e cinco por cento) das ações que se iniciaram por meio da Justiça Itinerante, o acesso foi feito por meio do *jus postulandi*, no período de 2016-2020. Analisando o quadro geral dos processos iniciados no período analisado a Justiça Itinerante na Vara de Coari, dos 2.109 processos, 284 foram iniciados na ação da Justiça Itinerante, representando aproximadamente 13,5% (treze vírgula cinco por cento) dessas ações. Como pode ser examinado na tabela 35 que apresenta as ações iniciadas na Jurisdição de Coari ano a ano.

Tabela 35 – Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Coari

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante/ <i>Jus Postulandi</i>
2016	513	511	2	0
2017	600	554	46	45
2018	380	306	74	36
2019	424	318	106	63
2020	192	136	56	11
Total	2.109	1.825	284	155

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela

²¹⁶ Dados levantados na pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizado em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2022, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela Professora-Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de Doutorado que ora se apresenta.

professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

O exame detalhado desses dados mostra que, no ano de 2017, 99% (noventa e nove por cento) das ações foram iniciadas por meio do *jus postulandi*. Em 2018, 48% (quarenta e oito por cento) e em 2019 foram 60% (sessenta por cento), em 2020, 21% (vinte e um por cento). Esses dados mostram que no ano de 2017, o acesso à justiça nas ações da justiça Itinerante foi basicamente feito por meio do *jus postulandi*, revelando que este instituto tem um papel importante para proporcionar acesso à justiça nas ações que são iniciadas tanto na sede da Vara como nas ações da Justiça Itinerante, representando respectivamente na sede 59% (cinquenta e nove por cento) e, nas ações da Justiça Itinerante, 55% (cinquenta e cinco por cento) na média geral dos 4 anos analisados.

Na Vara Trabalhista de Eirunepé aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) das ações que se iniciaram por meio da Justiça Itinerante, o acesso foi feito utilizando-se o *jus postulandi*, nos anos de 2016-2020. A média do acesso à Justiça do Trabalho nas ações da Justiça Itinerante nesse período foi de aproximadamente 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento), considerando que dos 1.015 processos 367 foram iniciados na Itinerância. Como se pode observar na tabela 36.

Tabela 36 - Justiça Itinerante na Jurisdição de Vara Trabalhista de Eirunepé

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante/ Jus Postulandi
2016	193	123	70	4
2017	314	225	89	83
2018	198	122	76	44
2019	209	111	98	73
2020	100	66	34	4
Total	1.015	647	367	208

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Comparando os dados ano a ano das Varas Trabalhistas de Coari e Eirunepé, eles são parecidos, nos anos de 2016 e 2020, foram os menores índices de acesso por meio do *jus postulandi*. Em 2016, das 70 ações iniciadas na itinerância somente 4 foram por meio do *jus postulandi*, aproximadamente 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); em 2020, dos 34 processos

4 processos foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando 11% (onze por cento) dos processos.

No entanto, nos anos de 2017-2019 esses índices aumentaram de forma expressiva, em 2017, dos 89 processos 83 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento), em 2018, dos 76 processos iniciados na ação da Justiça Itinerante 44 foram por meio do *jus postulandi*, destes, 59% (cinquenta e nove por cento) dos acessos foram por meio do *jus postulandi*. Em 2019, dos 98 novos processos resultados da ação da Justiça Itinerante, 73 foram por meio do *jus postulandi*, mostrando que aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) desses processos foram iniciados por meio do *jus postulandi*.

Esses dados indicam que o *jus postulandi* continua sendo muito requisitado nas ações da Justiça Itinerante. Revelando sua importância tanto para os(as) trabalhadores(as) que acessam a justiça direto na sede da Vara quanto para os que acessam nas ações da Justiça Itinerante.

Na Vara Trabalhista de Humaitá, aproximadamente 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) dos processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante, o acesso foi feito por meio do *jus postulandi*, no recorte temporal de 2016 - 2020. Novamente os anos de 2016 e 2020, são os menores índices de acesso à Justiça por meio do *jus postulandi*, dos 137 processos iniciados nos dois anos citados, 7 foram por meio do *jus postulandi*, mostrando que nesses dois anos apenas 5% (cinco por cento) das ações da Justiça Itinerante foram por meio desse recurso. O que pode ser averiguado na tabela 37.

Tabela 37 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Humaitá

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante /Jus Postulandi
2016	437	319	118	5
2017	662	417	245	172
2018	596	387	209	149
2019	336	270	66	49
2020	207	188	19	2
Total	2.238	1.581	657	377

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

As explicações do porquê disso ainda são bastante nebulosas, até porque, isso não se reflete na sede das Varas. Em 2016, dos 319 processos iniciados na sede 149 foram por meio

do *jus postulandi*. Em 70 desses processos, não foi possível a identificação se foram com ou sem o *jus postulandi*, retratando que 47% (quarenta e sete por cento) das ações foram iniciadas por meio do *jus postulandi* e, em 2020, dos 207 processos, 48 foram iniciados por meio do *jus postulandi* e 47 com auxílio de advogado e em 112 não foi possível fazer a identificação, pois são processos aos quais não se conseguiu ter acesso, podendo ser ações provenientes de carta executórias, precatória, intimatória, declaratória, ação de consignação e pagamento, sigilo de justiça dentre outros.

Mas, nos anos de 2017 a 2019, dos 520 processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante, 370 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) desses processos. Reiterando a importância do *jus postulandi* para o acesso à Justiça nas ações da Justiça Itinerante.

Na Vara Trabalhista de Itacoatiara, aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) das ações que se iniciaram por meio das ações da Justiça Itinerante, no recorte da pesquisa, foram por meio do *jus postulandi*, como se pode verificar na tabela 36.

Tabela 38- Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / Jus Postulandi
2016	853	716	137	20
2017	1158	502	104	21
2018	619	553	66	20
2019	512	399	92	59
2020	180	178	23	2
Total	3.322	2.348	422	122

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Esses dados refletem o que ocorre na sede, do total de 2.348 processos, 29% (vinte e nove por cento) dessas ações foram iniciadas por meio do *jus postulandi*. Como discutido anteriormente, esses dados podem estar ligados às condições de logística e acesso dos jurisdicionados trabalhistas a advogados, pois a jurisdição faz parte da área metropolitana de Manaus.

Na Vara Trabalhista de Lábrea aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) dos processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante no período de 2016-2020 foram por meio do *jus postulandi*.

Esses dados constataam a importância do *jus postulandi* para proporcionar acesso à Justiça principalmente em regiões remotas, como é o caso da Jurisdição de Lábrea que, como

visto anteriormente, é uma das logísticas de transporte mais complexas do estado do Amazonas, pois os(as) trabalhadores(as) têm que sair do Amazonas, passar pelos estados do Acre e de Rondônia, ir até Humaitá até chegar a Lábrea ou fazer uma viagem de 3 a 7 dias de barco a depender do município que o(a) trabalhador(a) esteja.

Tabela 39 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Lábrea

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	235	210	25	21
2017	354	284	70	60
2018	183	182	1	0
2019	309	238	71	57
2020	94	92	2	2
Total	1175	1006	169	140

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Na Vara Trabalhista de Manacapuru, aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) das ações que se iniciaram por meio da justiça itinerante no recorte temporal de 2016-2020, o acesso foi feito por meio do *jus postulandi*.

Tabela 40 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Manacapuru

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	1.085	739	346	178
2017	1.464	1.379	85	12
2018	933	905	28	10
2019	699	681	18	6
2020	330	302	28	1
Total	4.511	4.006	505	207

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela Professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de Doutorado que ora se apresenta.

Na Vara Trabalhista de Parintins, aproximadamente 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) dos processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante nos anos de 2016 a 2020, o foram por meio do *jus postulandi*. Esses dados são reveladores da importância do *jus postulandi* para possibilitar acesso à Justiça aos (às) trabalhadores(as). Comparando os dados

das ações iniciadas na sede da Vara e na Justiça Itinerante, respectivamente, 46% (quarenta e seis por cento) na primeira e 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) na segunda é possível verificar a opção por demandar sem representação de advogado. Parintins é um caso atípico no que se refere à presença de advogados residentes na sede da Vara, pois trata-se da única subseção da OAB-AM existente no interior do estado do Amazonas. Mesmo assim, o *jus postulandi* continua sendo amplamente utilizado pelos(as) trabalhadores(as) para o acesso à justiça, desmistificando que a utilização do *jus postulandi* aconteceria apenas em regiões onde não existisse a presença de advogados(as).

Tabela 41 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Parintins

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	1.748	1.554	194	125
2017	1.002	866	136	73
2018	738	615	123	118
2019	918	532	386	215
2020	243	228	15	3
Total	4.649	3.795	854	534

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo, aproximadamente 59% das ações iniciadas por meio da Justiça Itinerante no período de 2016-2020, foram por meio do *jus postulandi*. O que pode ser observado na tabela 42.

Tabela 42 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara trabalhista de Pres. Figueiredo

Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	614	351	263	168
2017	1097	510	587	399
2018	403	303	100	47
2019	304	244	60	4
2020	229	165	64	18
Total	2647	1573	1074	636

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela Professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de Doutorado que ora se apresenta.

As ações da Justiça Itinerante na jurisdição da Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo se destacam em virtude do grande número; assim, dos 2.647 processos iniciados nos 4 anos desta pesquisa, 1.074 foram por meio dessa justiça móvel, representando 40,6% (quarenta vírgula seis por cento) das ações iniciadas.

Esses dados indicam que a Justiça Itinerante nessa jurisdição é de extrema importância, sem a qual aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos(as) trabalhadores(as) não teriam acesso à justiça. Como visto anteriormente, essa é uma jurisdição muito complexa, pois a sede da Vara não possui conexão com seus jurisdicionados de nenhuma forma e é a jurisdição mais extensa geograficamente das 10 jurisdições existentes no interior do estado do Amazonas como pode ser averiguado no mapa 09.

Na Vara Trabalhista de Tabatinga, aproximadamente 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) dos processos iniciados pelas ações da Justiça Itinerante nos anos de 2016 a 2020 foram por meio do *jus postulandi*. Como pode ser lido na tabela 43.

Tabela 43 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Tabatinga				
Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	929	919	10	9
2017	1508	1361	147	143
2018	680	518	162	133
2019	537	441	96	87
2020	227	149	78	63
Total	3881	3388	493	435

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Esses dados reafirmam a importância do *jus postulandi* como instrumento de acesso à Justiça aos trabalhadores(as)

Na Vara Trabalhista de Tefé, aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) dos processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante no período de 2016 a 2020 foram por meio do *jus postulandi*.

Os dados apresentados desnudam e dão visibilidade a uma realidade pouco conhecida pelo Poder Judiciário brasileiro: o acesso à justiça pelos(as) trabalhadores(as) que utilizam a Justiça Itinerante e o *jus postulandi*, como pode ser constatado na tabela 44.

Tabela 44 - Justiça Itinerante na Jurisdição da Vara Trabalhista de Tefé				
Ano	Total de processos	Sede da Vara	Justiça Itinerante	Justiça Itinerante / <i>Jus Postulandi</i>
2016	675	507	168	160
2017	1079	512	567	430
2018	1051	577	474	321
2019	918	776	90	90
2020	203	202	1	1
Total	3926	2574	1300	1002

FONTE: Tabela elaborada pela autora a partir de dados levantados por meio de pesquisa de “análise de processos virtuais”, realizada em parceria entre o CEMEJ da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2023, coordenado pela professora Dorinethe dos Santos Bentes. A pesquisa foi orientada pela professora-doutora Adriana Goulart de Sena Orsini da UFMG – DINTER UFMG/UEA e se insere na pesquisa de dados para a tese de doutorado que ora se apresenta.

Como analisado neste capítulo, o cenário das tramas sociais construídas no cotidiano do exercício do *jus postulandi*: trabalhadores(as) em juízo no interior do estado do Amazonas, os primeiros dados fornecidos pelo Tribunal indicavam um baixo índice da utilização do *jus postulandi*, esses índices variavam entre 1,6% (um vírgula seis por cento) (jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara) o mais baixo e 13,5% (treze vírgula cinco por cento) o mais alto (jurisdição das Varas Trabalhista de Eirunepé).

A pesquisa realizada diretamente nas fontes primárias identificou que o menor índice de acesso por meio do *jus postulandi* foi de 21% (vinte e um por cento) e o maior de 77% (setenta e sete por cento), e, das 10 varas, apenas 3 (três) ficaram abaixo de 50% (cinquenta por cento) as outras 7 (sete) ficaram entre 50% (cinquenta por cento) a 77% (setenta e sete por cento), esses dados são da média geral dos processos analisados.

No que se refere à Justiça Itinerante, o menor índice de acesso por meio do *jus postulandi* foi na jurisdição da Vara Trabalhista de Itacoatiara de 29% (vinte e nove por cento) e o maior foi na Vara Trabalhista de Tabatinga 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento).

Os dados da Justiça Itinerante retirados do sistema do PJe-JT foram fornecidos pelo Tribunal para a realização de análise comparativa, porque o sistema não tinha marcadores que indicassem os processos iniciados nas ações da Justiça Itinerante²¹⁷.

No processo de construção dessa pesquisa foram realizados vários debates com a Coordenadoria de Apoio ao PJe e Sistema e-Gestão - TRT 11ª Região, em que se percebeu que era possível criar marcadores para identificar esses processos. O marcador do *jus postulandi* foi criado em 2020 e da Justiça Itinerante em 2022, isso possibilitou que, dessas datas em diante,

²¹⁷ Anexo

os processos fossem identificados, sendo essas mudanças frutos da presente pesquisa e de outra pesquisa que analisa diretamente a Justiça Itinerante no TRT 11²¹⁸.

Essa luz que foi posta sobre esses trabalhadores e essas trabalhadoras e já possibilitou mudanças importantes, pois somente a partir do conhecimento é possível modificar o *status quo*.

²¹⁸ pesquisa realizada por Igo Zany Nunes intitulada Justiça do Trabalho Itinerante como instrumento de decolonialidade do direito: uma proposta amazônica de acesso à justiça.

7. CONCLUSÃO

As respostas para as indagações que motivaram o presente trabalho residem na verificação por meio de pesquisa empírica e teórica da efetividade ou não do *jus postulandi* como instrumento de acesso à Justiça trabalhista pela via dos direitos, no contexto amazonense.

Pesquisa cujo corte temporal se estabeleceu no período de 2016 a 2020, utilizando como amostra as dez (10) Varas Trabalhista que funcionam no interior do estado do Amazonas (Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé). Além das indagações acerca do *jus postulandi*, outro aspecto da pesquisa consistiu na verificação da viabilidade do acesso à Justiça pela via dos direitos, no modelo de justiça brasileiro, marcado pelo liberalismo moderno e eurocêntrico. A partir dessas duas indagações primárias, outras se seguiram: demonstrar se o realinhamento do capital no mundo foi sentido nas regiões mais distante do estado do Amazonas e se o *jus postulandi* é capaz de proporcionar acesso à Justiça pela via dos direitos.

A pesquisa empírica realizada por meio da análise das fontes primárias (Reclamações Trabalhistas, ata de audiência e sentença) trouxeram algumas respostas e levantaram novas perguntas. As entrevistas realizadas com os servidores da Justiça do Trabalho foram auxílio importante para esclarecer muitas dúvidas que surgiram no decorrer da análise dos processos, indicando como as Varas resolviam questões pontuais, buscando facilitar o acesso e efetivação das demandas dos(as) trabalhadores(as).

Para responder às indagações, inicialmente foram traçados os caminhos do processo de ressignificação do acesso à Justiça, mostrando os contextos nos quais esse conceito foi sendo moldado na modernidade, no pós Segunda Guerra Mundial, nos contextos europeus e americanos; mesmo no século XX, o conceito de acesso à Justiça ainda é guiado pelo modelo liberal e eurocêntrico.

As críticas ao modelo de acesso à Justiça que invisibiliza diversos sujeitos da participação das conquistas sociais e os silencia foram feitas com base nas teorias da decolonialidade do ser, do saber e do poder, indicando que o acesso à Justiça precisa ser reinterpretado por meio das lentes decoloniais rompendo com processo de invisibilização e silenciamento histórico dos sujeitos mais vulneráveis.

Essa reinterpretação do acesso à Justiça no contexto amazonense, por meio do *jus postulandi*, além das lentes teóricas decoloniais, que propõem o realinhamento do conceito de acesso à justiça pela via dos direitos, segue a proposta de Boaventura de Souza Santos que propõe que só por meio da ruptura epistemologia é possível construir outras racionalidades que

ampliem e renovem o debate acerca do acesso à Justiça, apresentando vários caminhos que precisam ser trilhados para superar o (in)acesso à justiça pelos mais vulneráveis.

O acesso à Justiça no Brasil, no aspecto legislativo, vem sendo discutido desde o início do período republicano, com o Decreto nº 2.457/1897, passando por todas as Constituições do século XX, até as mudanças trazidas pela Constituição de 1988. Além da Emenda Constitucional de 45/ 2004, das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e da promulgação do Código de processo Civil de 2015.

Mesmo com todas essas mudanças legislativas, o acesso à Justiça é marcado por resquícios da modernidade liberal e eurocêntrica, a pesquisa evidencia esses resquícios quando apresenta os diversos obstáculos (tecnológico, social, educacional, de infraestrutura de transporte, econômico etc.), que os(as) trabalhadores(as) das dez (10) Varas do interior do estado do Amazonas precisam superar para terem acesso à Justiça.

A proposta construída na pesquisa foi de que o acesso à Justiça pela via dos direitos é conquista das lutas por cidadania e só por meio da superação do modelo liberal de justiça que universaliza e homogeneiza os sujeitos, obscurecendo as desigualdades existentes entre eles, por modelos que pluriversalizem essas relações, será possível a construção de novos modelos de justiça que incluam os que foram excluídos e invisibilizados historicamente.

Além disso, a proposta de acesso à Justiça pela via dos direitos nas relações de trabalho vislumbra condições que possibilitem o conhecimento dos vulneráveis sobre seus direitos, pois somente com o conhecimento dos seus direitos os trabalhadores e as trabalhadoras podem reivindicá-los quando forem violados.

Outro aspecto importante para que o conceito de acesso à Justiça pela via dos direitos nas relações de trabalho seja efetivo, é considerar a possibilidade de participação na configuração do próprio Direito. Urge lembrar que nas relações entre capital e trabalho os trabalhadores são sempre os vulneráveis, independentemente do que estabelece a Lei 13.467/2017, que os considera hipersuficientes ou hipossuficientes em determinadas condições, compreende-se aqui que, mesmo em situações adversas, o exercício da cidadania por meio das lutas contra práticas abusivas nas relações de trabalho é uma realidade constante no sistema capitalista.

E, para garantir o acesso à Justiça pela via dos direitos, não basta apenas a previsão legal, é preciso identificar os elementos que estruturam o processo de exclusão e desigualdade social e modificá-los, por meio de lutas reivindicatórias e propositivas.

Para responder se o *jus postulandi* foi capaz de proporcionar acesso à Justiça de forma efetiva para os(as) trabalhadores(as), no recorte temporal entre os anos 2016 a 2020, foram

analisadas amostras de reivindicações de direitos nas 10 (dez) Varas Trabalhistas do interior do estado do Amazonas: Coari (2.109 processos), Eirunepé (1.015 processos), Humaitá (2.239 processos), Itacoatiara (3.322 processos), Lábrea (1.175 processos), Manacapuru (4.511 processos), Parintins (4.649 processos), Presidente Figueiredo (2.647 processos), Tabatinga (3.881 processos), Tefé (3.926 processos), totalizando 29.474 processos analisados. A metodologia utilizada para análise de todo esse material foi a verificação processo a processo direto nas fontes primárias, examinando prioritariamente a reclamação trabalhista, a ata de audiência, e a sentença.

Os resultados da pesquisa demonstram que o *jus postulandi* é um instrumento capaz de proporcionar acesso à Justiça do Trabalho, a exemplo dos resultados da pesquisa, nos 2.109 processos analisados da Vara de Coari, constatou-se que cinquenta e nove por cento (59%) tinham acessado a justiça por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente mil duzentos e quarenta e seis (1.246) trabalhadores(as) que acionaram à justiça sem advogado(a).

A pesquisa teórica e empírica mostrou por meio da análise dos processos da Vara Trabalhista de Eirunepé que o *jus postulandi* é importante para garantir o acesso à Justiça aos vulneráveis nas regiões mais remotas do estado do Amazonas, pois dos 1.015 processos 66% (sessenta e seis por cento) foram por meio do *jus postulandi* e somente 30% (trinta por cento) com auxílio de advogado(a), e somente em 4% (quatro por cento) dos processos a análise não foi possível, por que os processos estavam em segredo de justiça, ou por serem processos oriundos de cartas precatórias, rogatórias, consignação em pagamento, dentre outros.

A pesquisa realizada nos processos da Vara de Tabatinga entre os 2016 a 2020, identificou que 70% (setenta por cento) dos(as) trabalhadores(as) que acessaram à Justiça do Trabalho, o fizeram por meio do *jus postulandi*.

A pesquisa nos processos da Vara Trabalhista de Tefé reitera o potencial do *jus postulandi* como um instrumento para proporcionar acesso à Justiça aos trabalhadores e às trabalhadoras, nas áreas mais remotas do Amazonas, considerando que dos 3.926 novos processos iniciados entres os anos de 2016 a 2020, 2.678 foram por meio do *jus postulandi*, representando 68% (sessenta e oito por cento) dessas novas ações.

Também na Vara Trabalhista de Lábrea é reafirmada a hipótese de que o *jus postulandi* é capaz de proporcionar acesso à Justiça aos trabalhadores e às trabalhadoras vulneráveis do interior do estado do Amazonas, na medida em que dos 1.175 processos iniciados nos anos de 2016 a 2020, 63% (sessenta e três por cento) foram por meio do *jus postulandi* e apenas 28% (vinte e oito por cento) foram iniciados com auxílio de advogado(a) e 9% (nove por cento) não foi possível uma identificação objetiva dos dados.

A análise dos processos na Vara Trabalhista de Humaitá também confirma que o *jus postulandi* continua sendo importante para o acesso à Justiça no interior do estado do Amazonas, levando-se em conta que dos 2.238 processos iniciados nos anos de 2016 a 2020, 51% (cinquenta e um por cento) foram por meio do *jus postulandi* e 30% (trinta por cento) com advogado, em 19% (dezenove por cento) dos processos não foi possível a análise, por serem provenientes de cartas precatórias, cartas rogatórias, ou por estarem em segredo de justiça.

Pela pesquisa realizada diretamente nos processos, constatou-se que dos dois mil seiscentos e quarenta e dois (2.647) trabalhadores(as) que acessaram a Justiça no período de 2016 a 2020 na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo, quarenta e três por cento (43%) tinham sido por meio do *jus postulandi*, aproximadamente mil cento e trinta e nove (1.139) trabalhadores(as).

Esses dados demonstram de forma clara o quanto o *jus postulandi* continua sendo importante para o acesso à jurisdição trabalhista em todas as Varas do interior do estado do Amazonas, pois os índices abaixo de 50% (cinquenta por cento) foram apenas em 3 (três) Varas, Manacapuru 21% (vinte e um por cento), Itacoatiara 29% (vinte e nove por cento) e 43% (quarenta e três por cento) em Presidente Figueiredo o restante ficou acima de 50% (cinquenta por cento), variando entre 59% (cinquenta e nove por cento) e 77% (setenta e sete por cento), respectivamente, nas Varas Coari e Tabatinga.

O questionamento se o *jus postulandi*, além de proporcionar acesso à jurisdição trabalhista pode possibilitar acesso ao direito, como preconizado pelo conceito ampliado de acesso à Justiça pela via dos direitos, que engloba as dimensões da efetivação, participação e proposição.

Nesse sentido, os resultados desta pesquisa indicam que sim, pois, é possível vislumbrar o *jus postulandi* como instrumento de acesso à Justiça pela via dos direitos, na medida que possibilita a superação de barreiras impostas pelo sistema de justiça liberal, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania por meio da universalização de bens, serviços essenciais e da pluriversalidade das subjetividades dos sujeitos.

Isto posto, constatou-se pela pesquisa que, o *jus postulandi*, além de ser instrumento de acesso à jurisdição é também de acesso à justiça pela via dos direitos, considerando que os trabalhadores e as trabalhadoras que acionaram a Justiça por meio do *jus postulandi* têm seus direitos debatidos na ceara trabalhista e resguardados por meio de acordos homologados entre as partes ou por sentenças.

Isso fica bem evidenciado pelos dados coletados nos processos das Varas Trabalhistas de Tabatinga e Tefé que os índices de homologação de acordos entre as partes chegaram 77%

(setenta e sete por cento) demonstrando a efetividade do *jus postulandi* para proporcionar acesso à Justiça pela via dos direitos aos trabalhadores e às trabalhadoras amazonenses. Na medida identificaram os direitos que foram violados, buscaram os órgãos e instituição capazes de resolver os conflitos nas relações de trabalho e garantiram o reconhecimento e a reparação dos direitos que lhes foram violados.

E o interessante desses dados é a demonstração da celeridade de resolução desses processos, que foram em regra na primeira audiência.

Isso também foi evidenciado ao se analisar os dados das sentenças proferidas nos processos iniciados por meio deste instrumento jurídico em que, nas dez Varas Trabalhista, os índices de sentenças favoráveis são elevados, como se pode averiguar nos dados coletados nas Varas de Tabatinga 88% (oitenta e oito por cento), Humaitá 84% (oitenta e quatro por cento), Lábrea 82% (oitenta e dois por cento), Itacoatiara e Tefé 72% (setenta e dois por cento), Coari 68% (sessenta e oito por cento), Manacapuru 63% (sessenta e três por cento) e Parintins 58% (cinquenta e oito por cento), Eirunepé e Presidente Figueiredo ambas com 42% (quarenta e dois por cento), nas Varas.

Esses dados reforçam o argumento de que o *jus postulandi*, além de proporcionar acesso à jurisdição trabalhista, também possibilita o acesso ao direito, como preconizado pelo conceito ampliado de acesso à justiça pela via dos direitos, que engloba as dimensões da efetivação, participação e proposição (FRASER, 1996, 2002, 2007, 2008, 2012 e 2020).

Visto que para a utilização do *jus postulandi* os trabalhadores precisam identificar os direitos que foram violados, buscar os órgãos e as instituição capazes de resolver os conflitos nas relações de trabalho garantindo o reconhecimento e a reparação dos direitos violados. Nesse sentido, a pesquisa constatou que sim, o *jus postulandi* é capaz de proporcionar além do acesso à Jurisdição, também acesso aos direitos, o que foi evidenciado tanto nos acordos entre as partes quanto nas sentenças proferidas.

No que se refere à proposição na elaboração de novos direitos, na Justiça do Trabalho é uma prática constante, na medida que os acordos e convenções coletivas são momentos nos quais as partes – trabalhadores e empregadores – negociam e produzem normas que têm efeitos entre as partes. Essa é uma temática que precisa ser aprofundada à luz das novas regras impostas pelo capitalismo no mundo e implementada no Brasil pela lei 13.467/2017, que realinhou e modificou a lógica protetiva da legislação trabalhista, tema a ser analisado por novas pesquisas.

A pesquisa nos processos também mostrou o significativo impacto na redução das ações trabalhistas nas dez (10) Varas Trabalhista do interior do estado do Amazonas, no período de 2016 a 2020, na média geral, nas 10 Varas a redução ficou entorno de 61% (sessenta e um

por cento). Mas, na análise Vara por Vara esses percentuais podem chegar a mais de 80% (oitenta por cento).

A argumentação de que a redução das novas ações na Justiça do Trabalho em 2018 estava ligada à corrida que teria acontecido em 2017 para iniciar as ações antes da entrada em vigor a Lei 13.467 de 2017; esta pesquisa estampa um quadro bem diferente. Na Vara de Parintins, isso não aconteceu, em 2017, na realidade, houve um decréscimo de 42,8% (quarenta e dois vírgula oito por cento) e não um crescimento de novas ações, demonstrando que essa corrida não aconteceu, inclusive isso está ligado ao contexto regional, no qual as ações não são iniciadas por grandes escritórios jurídicos, mas sim, pelo próprio trabalhador ou trabalhadora.

Em Parintins os impactos da Reforma Trabalhista, no acesso à Justiça em 2018 e 2019, continuou, a diferença de 2016 para 2018 foi uma redução de 58,2% (cinquenta e oito vírgula dois por cento), em 2019 essa diferença ficou um pouco menor 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) em relação ao ano de 2016. O ano de 2020, pelas circunstâncias peculiares do período, a análise precisa ser bem mais cuidadosa, tendo-se em mente que vários fatores combinados contribuíram para a redução do acesso à Justiça do Trabalho, dentre eles, a decretação do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do vírus SARS-CoV-2, mas há de se considerar que a pandemia, apenas potencializou e deu mais visibilidade a problemas estruturais que dificultam o acesso à Justiça nesta região.

Outra questão a ser ponderada no argumento que a redução de 2018, estava vinculada a corrida que teria sido feita para se iniciar as ações antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, isso só seria possível se houvesse ações represadas nos escritórios advocatícios nesse período, essa situação não se aplica no contexto amazonense, pois a pesquisa demonstrou que uma parcela significativa das ações que foram iniciadas nos 4 anos em análise nas 10 varas 7 delas mais de 50% (cinquenta por cento) das ações foram por meio do *jus postulandi*, ou seja, sem advogado(a).

Esse impacto também foi sentido nas Varas Trabalhistas de Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé e Lábrea, em algumas delas a redução passou dos 80% (oitenta por cento), na Vara Trabalhista de Presidente Figueiredo em 2017, mil e noventa e sete (1.097) trabalhadores(as) acionaram a jurisdição para reivindicarem seus direitos, e em 2020 apenas duzentos e vinte e nove (229), representando uma redução de oitenta e dois por cento (82%).

A redução também foi sentida nas Varas de Coari, Eirunepé, Manacapuru, Itacoatiara e Humaitá. Na Vara de Itacoatiara em 2017, teve 1.158 novos processos e em 2020 apenas 191, representando uma redução de aproximadamente 87% (oitenta e sete por cento); em Manacapuru

a redução foi de 84% (oitenta e quatro por cento), considerando o ano de 2017 para o ano de 2020. Em Humaitá e Eirunepé a redução foi de aproximadamente 69% (sessenta e nove por cento) considerando o ano de 2017 para o ano de 2020. Esses dados demonstram que o impacto do realinhamento do capital foi sentido de forma mais intensas nessas regiões. Esses dados demonstram a considerável redução da procura à Justiça do Trabalho nos três anos após a promulgação da Lei 13.467 de 2017, mas, em 2020, o impacto foi ainda maior.

Os resultados deste trabalho indicam que por meio de pesquisas em fontes primárias é possível modificar a epistemologia liberal e eurocêntrica. Descolonizando a produção científica baseada apenas nas fontes legislativas, jurisprudências ou teóricas, a pesquisa dogmática precisa estar ligada à realidade social. Os processos trabalhistas são as fontes primárias nas quais estão reunidos a legislação, a jurisprudência, os fundamentos teóricos aos casos concretos levados ao Judiciário, por meio dos quais são resolvidos conflitos reais das relações de trabalho. Nessas fontes possibilitaram as pesquisas que começam a iluminar a percepção da importância do uso do *jus postulandi* nas dez (10) Varas Trabalhista do TRT da 11ª Região.

As informações sobre a utilização do *jus postulandi* no TRT11 eram fornecidas pelos relatórios gerados pelo sistema do PJe-JT, e como o PJe-JT não tinha mecanismos de identificação precisos das ações que eram iniciadas no setor de atermção, o *jus postulandi*, era praticamente invisível, os registros de sua utilização não chegavam a 15% (quinze por cento por cento) das ações iniciadas no período do recorte da pesquisa, como se constata a seguir.

O sistema do PJe identificou apenas 135 processos iniciados por meio do *jus postulandi* no Vara Trabalhista de Coari, representando 6,4% (sessenta e quatro por cento) das 2.109 ações iniciadas no período de 2016-2020. A pesquisa realizada nas fontes primárias, ou seja, nos processos trabalhista, identificou 1.240 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, correspondendo a 59% (cinquenta e nove por cento) das ações iniciadas desse período.

Os dados coletados pela análise dos processos na Vara Trabalhista de Eirunepé certificam que dos 1.015 processos iniciados pelos trabalhadores e trabalhadoras entre 2016-2020, 672 foram por meio do *jus postulandi*, representando 66% (sessenta e seis por cento), percentual que supera, em muito, os dados registrados no sistema PJe, nele, apenas 136 processos foram identificados como iniciados, sem auxílio de advogado, no setor de atermção. Esses dados indicavam que apenas 13% (treze por cento) das ações tinham sido iniciadas por meio do *jus postulandi*.

Essa discrepância entre os dados também foi constatada na Vara Trabalhista de Tabatinga, que nos anos de 2016, 2017 e 2018 não constava nos registros do PJe trabalhadores

acessando a justiça por meio do *jus postulandi*, somente no decorrer de 2019 e 2020, foi detectado 190 processos iniciados por meio do *jus postulandi*, representado 4,9% (quatro vírgula nove por cento) dos 3.881 processos iniciados nesse período.

Em contrapartida, os dados coletados na pesquisa direta, processo a processo, retratam um quadro diferente do registrado no sistema PJe-JT. Em 2016 dos 929 novos processos 667 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) das novas ações. Esse quadro se amplia, em 2017, dos 1.508 processos 1.153 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representando aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) desses processos. Em 2018, dos 680 processos 442 foram iniciados por meio do *jus postulandi*, representado aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) do total; nos anos de 2019 e 2020 dos 764 novos processos iniciados pelos trabalhadores 462 foram por meio do *jus postulandi*, representando 60% (sessenta por cento) das ações.

Na média geral dos quatro (04) anos analisados, 70% (setenta por cento) dos(a) trabalhadores(as) que acessaram à Justiça do Trabalho na Vara de Tabatinga foram por meio do *jus postulandi*. As mesmas inconsistências de dados que invisibilizam o *jus postulandi* se repetem nas Varas Trabalhistas de Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo e Tefé.

A pesquisa nas fontes primárias constatou que o sistema do PJe não consegue retirar determinados relatórios estatísticos, porque o sistema não é virtual, e sim digital. Isso significa que os documentos presentes no PJe-JT são arquivados em formato PDF que ficam em cada processo, o único caminho para acessá-los é a verificação individual, processo a processo, impossibilitando a retirada de relatórios com dados dos percentuais de trabalhadores(as) que utilizam o *jus postulandi* para acessar a Justiça do Trabalho.

Essa constatação do desconhecimento dessas informações impossibilita a implementação de políticas judiciais voltadas para melhorar o atendimento desses jurisdicionados, simplesmente por desconhecer suas demandas.

A dificuldade de identificar os dados não se restringe ao *jus postulandi*, estende-se à Justiça Itinerante, gênero, idade, raça, etnia, profissão, atividade desenvolvida, dentre outros. A invisibilidade desses dados não está presente somente no TRT 11, está espalhado em todo o sistema de justiça trabalhista, pois o PJe-JT é um sistema nacional.

A pesquisa demonstrou por meio dos dados coletados que as informações retiradas dos relatórios eram insuficientes para se conhecer os jurisdicionados que utilizavam o *jus postulandi* e a justiça itinerante, como mecanismo para acessar a jurisdição trabalhista. Esse alerta

apresentado pelos resultados da pesquisa, no caso específico do TRT 11ª Região, contribuiu para o debate e a implantação de duas medidas para diminuir essa invisibilidade.

A primeira medida a ser implementada foi iniciada em julho de 2020, com criação do “chip *jus postulandi*”²¹⁹, com essa marcação todos os processos criados após esta data estarão identificados, possibilitando que o sistema possa retirar relatórios mais específicos sobre o acesso à Justiça por meio dessa via. No entanto, os processos anteriores a essa data não receberão este marcador, o que pode dificultar a produção de relatórios fidedigno aos fatos ocorridos nos processos.

No que concerne às ações da Justiça Itinerante, o sistema do PJe-JT, no início de 2022, criou o “chip de identificação” da Justiça Itinerante, a partir de 2022 todos os processos que se iniciarem nas ações da Justiça Itinerante serão identificados, possibilitando, assim, a retirada de relatórios com dados mais precisos sobre itens de interesses do Judiciário e de pesquisadores.

Essa informação reitera a importância de pesquisas realizadas em fontes primárias como os processos trabalhistas, somente por meio de pesquisas que integram a dogmática a sua aplicação nos contextos sociais é possível dar visibilidade aos que foram invisibilizados, não somente pelo PJe-JT, mas pelo próprio sistema de justiça brasileiro e, reforça a necessidade de pesquisas teóricas e empíricas, dando ao conhecimento jurídico o poder de contribuir qualitativamente para mais justiça social, na medida que essas pesquisas são capazes de detectar problemas presentes no sistema que ficam invisibilizados por desconhecimento dos fatos.

O estudo também contribuiu para uma análise do *jus postulandi*, não como um instituto a ser utilizado somente em situações de precariedade de acesso à justiça, mas, como um instrumento efetivo para o exercício da cidadania em todas as situações que há violação de direito e precise ser reivindicado. Isso ficou evidente na análise dos dados da Vara Trabalhista de Parintins que mesmo tendo uma seccional da OAB no município 46% das ações foram por meio do *jus postulandi*, demonstrando que esse instituto é utilizado mesmo em lugares onde não se tem ausência de advogados.

Outro resultado importante, mas inesperado da pesquisa, foi a integração entre a graduação e a pós-graduação, o trabalho de pesquisa nas fontes primárias (processos trabalhistas) só foi possível devido a parceria e troca de conhecimentos entre os graduados a pós-graduanda, que apresentou aos acadêmicos outras possibilidades de se fazer pesquisa jurídica. Esse é um tema que precisa ser aprofundado para que essa integração seja uma prática cotidiana dos programas de pós-graduação.

²¹⁹ Essa foi a nomenclatura dada dentro do sistema do PJe-TRT 11, para identificar os processos iniciados no setor de atermação, essa identificação ficará no processo do início ao fim.

8. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Portal Senado Notícias**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/vacatio-legis>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **Acesso à Justiça e o *Jus Postulandi* das próprias partes no Direito do Trabalho**: alcance da justiça ou quimera jurídica? São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

ALMEIDA, Maria da Conceição de e CARVALHO, Edgard De Assis: **Cultura e pensamento complexo**. Natal. Editora da UFRN, 2009.

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de e MAMED, Danille de Ouro. **O problema do acesso à justiça em áreas com deficiência de estrutura estatal/judiciária: o caso do Estado do Amazonas e a busca por alternativas pelo neoconstitucionalismo**. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à Justiça na Amazônia**: desafios e perspectivas à luz do Neoconstitucionalismo. – 1 Ed, Curitiba: Juruá, 2021.

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Neoconstitucionalismo como base para promoção do acesso à justiça em regiões com carência de estrutura judiciária**: o exemplo da Amazônia. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Direito) – Escola de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

ALMEIDA, Tatiana da Silva. **O *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho e as Implicações do PL 33/2013**: Limitações ao Acesso À Justiça ou Garantia do Efetivo Patrocínio dos Interesses do Trabalhador? Trabalho monográfico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito. MANAUS. 2016.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito, trabalho e vulnerabilidade**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 2, p. 111-139, maio/ago. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/63907/39324>. Acesso em: 27 fev. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v64i2.63907>.

ALVES, Hosenildo Gato. **Imprensa e poder**: A propaganda varguista na imprensa amazonense (1937-1945). 2009. 208 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/3737/1/Dissertacao%20-%20Hosenildo%20Alves.pdf> Acesso em 04 jul. 2022

AMAZONAS ATUAL. **Água desaparece no interior do AM e dificulta aulas e abastecimento**. 15 de outubro de 2022. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/agua-desaparece-no-interior-do-am-e-dificulta-aulas-e-abastecimento/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

AMAZONAS, **Diário Oficial**. Manaus. 14 de julho de 1930.

AMAZONAS, **MENSAGEM** lida perante a Assembleia Legislativa na abertura da Segunda Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura, pelo Exmo. Sr. Desembargador César do Rêgo Monteiro, Governador do Estado, a 14 de julho de 1923. p.16-24

AMAZONAS, **MENSAGEM** lida perante a Assembleia Legislativa na abertura da Segunda Sessão Ordinária da Décima Legislatura, pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, Governador do Estado, a 10 de julho de 1920. p. 144-147

AMAZONAS, **MENSAGEM** lida perante a Assembleia Legislativa, na abertura da Terceira Sessão Ordinária da Décima Legislatura, pelo Exmo. Sr. Desembargador César do Rêgo Monteiro, Governador do Estado, a 10 de julho de 1921. p. 17-20

AMAZONAS. Lei Complementar n. 52 de 2007. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-complementar-n-52-2007-amazonas-institui-a-regiao-metropolitana-de-manaus-e-das-outras-providencias>. Acesso em: 05 set. 2022

AMAZÔNIA NOTÍCIA INFORMAÇÃO. **Seca no Amazonas deixa comunidades sem água potável e faz subir preços de alimentos**. 20 de outubro de 2022. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2022/10/seca-no-amazonas-deixa-comunidades-sem-agua-potavel-e-faz-subir-precos-de-alimentos/>. Acesso em 10 nov. 2022

ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações. **Painéis de dados sobre Acessos de Banda Larga Fixa (2020)**. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa>. Acesso em: 30 set. 2021

ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações. **Painéis de dados sobre Acessos de Banda Larga Fixa (2021)**. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa>. Acesso em: 30 mar. 2022

ANDES, Pedro Marcos Mansour. **Trabalhadores em Movimento: Associativismo e Paredes de Trabalhadores em Manaus (1945-1967)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas como requisito para obtenção do título de Mestre em História. Manaus, 2016

ANTUNES, Ricardo. **A crise, o desemprego e alguns desafios atuais**. apresentação no 3º Seminário Anual de Serviço Social na mesa "Cenários da crise do capitalismo e alternativas econômicas e políticas". 2010. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 104, p. 632-636, out./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/BshLDrvRN5psZwFCkzMLsDb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 out. 2022

ANTUNES, Ricardo. **Capitalismo pandêmico**. São Paulo: Boitempo, 2022.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. In: Pablo Gentili & Gaudêncio Frigotto (org.). *A cidadania negada. Políticas de exclusão na educação e no trabalho*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales e Agencia Sueca de Desarrollo Internacional. 1ª publicação em 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010020526/gentili.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0**. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, Trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.

APUB - Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia. **Bolsonaro que alterar Lei para reprimir protestos e movimentos sociais**. Disponível em: <http://apub.org.br/bolsonaro-que-alterar-lei-para-reprimir-protestos-e-movimentos-sociais/>. Acesso em 20 jan. 2022

AVELINO, José Araújo. **O Jus Postulandi na Justiça do Trabalho: É uma ampliação do Acesso à Justiça aos jurisdicionados ou é uma utopia?** Interfaces Científicas – Direito. Aracaju, v. 3, n. 1, p. 87-94, out. 2014

AVRITZER, Leonardo, BIGNOTTO, Newton, FILGUEIRAS, Fernando, GUIMARAES, Juarez, STARLING Heloisa. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2013

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. **Cartografia da Justiça no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Saraiva, 2014

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **A justiciabilidade dos direitos sociais nas Cortes Internacionais de Justiça: Em Busca da Proteção efetiva do Sujeito Trabalhador na Contemporaneidade**. Tese de Doutorado em Direito apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018

BANDIERA, Cezar Luiz. **Análise das perspectivas de acesso à justiça sob a ótica do direito de cidadania físico e legal em 45 Comarcas de regiões remotas do Estado do Amazonas**. Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, como requisito para a obtenção do Título de Doutor em Direito Constitucional. Fortaleza – Ceará, 2019.

BARROS, Anna Flávia Magalhães de Caux e PINTO, Mariana Lamego de Magalhães. **O Jus Postulandi e o Acesso à Justiça no processo do trabalho**. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0cb5ebb1b34e c343>. Acesso em 11 mar. 2021

BASSETTO, Maria do Carmo Lopes Toffanetto Rossitto. **Democratização do acesso à justiça: análise dos Juizados Especiais Federais Itinerantes na Amazônia Legal Brasileira**. POUZO Alegre – MG: FDSM, 2015

BATISTELLA, Alessandro. **A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro**. (1930-1945). *Unoesc & Ciência - ACHS*, 6(1), 21–34. 2015. Recuperado de <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/achs/article/view/6555>. Acesso em 02 fev. 2022

BELLO, Enzo. **O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano**. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.71.05>. Acesso em 02 fev. 2022

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, arte e política** - ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume I, São Paulo: Brasiliense, 1994

BENTES, Dorinethe dos Santos. **Outras faces da história: Manaus de 1910-1940**. Amazonas Universidade Federal do Estado do Amazonas, 2008

BENTES, Dorinethe dos Santos; CRUZ, Luana Soares Ferreira. **A educação jurídica e a inclusão digital como mecanismo de reformulação do jus postulandi na Amazônia**. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; BENTES, Dorinethe dos Santos; MENEGUINI, Nancy Vidal. *Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I* [Recurso eletrônico *on-line*] Organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: *Skema Business School* – Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://conpedi.org.br/wp->

content/uploads/2021/07/Livro-1-Acesso-%C3%A0-justi%C3%A7a-intelig%C3%Aancia-artificial-e-tecnologias-do-processo-judicial- I.pdf. Acesso em 27 jul. 2022.

BENTES, Dorinethe dos Santos; SEIXAS, Bernardo Silva de. **Temas contemporâneos do direito**: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas. Volume 01. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2017

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas, 2005

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana**. In. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 8 – jul./dez. 2006

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Saraiva: São Paulo, 2017

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da História**: ou o ofício do historiador. Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 2001

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I**. (org.) Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.)

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário Político**. Trad. Carmen C, Varriale et.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. **História constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern Guilherme J. F. Teixeira. 2ª ed. 4 reimpr. Porto Alegre- RS: Zouk, 2017

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. Cursos no collège de France (1989-92). Edição estabelecida por Patrick Champagne. Trad. Rosa Freire d'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: companhia das letras, 2014.

BRAGA, Celso. Varal: **sonhos ao sol**. Rego edições: Manaus-AM-Brasil, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**, regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-republicacao-94358-pl.html>. Acesso em 10 fev. 2022

BRASIL. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 08 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Democratizando o acesso à Justiça: 2022** / Conselho Nacional de Justiça; Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora. – Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 08 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em 08 mar. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União de 191-A de 05/10/1988, p1. Brasília. Congresso Nacional. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 08 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 08 mar. 2022.

BRASIL. **Coronavírus Brasil**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 28 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DLG&numero=6&ano=2020&ato=b1fAzZU5EMZpWT794>. Acesso em: 11 de set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907**. Crea sindicatos profissionais e sociedades cooperativas (sic). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923**. Crêa o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930**. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.457, de 8 de fevereiro de 1897**. Organisa [sic] a Assistencia [sic] Judiciaria no Districto [sic] Federal. Capital Federal: Vice-Presidência da República, 1897. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2457-8-fevereiro-1897-539641-publicacaooriginal-38989-pe.html> Acesso em: 05 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932**. Instituem as Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin>

/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932.** Instituem Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.550, de 16 de outubro de 1918.** Autoriza o Presidente da República a reorganizar, sem augmento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3550-16-outubro-1918-572535-norma-pl.html>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em 10 jan. 2022

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.** Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-90368-pl.html>. Acesso em: 12 fev. 2022

BRASIL. **Decreto nº 5.089, de 18 de setembro de 1872.** Approve as Instrucções provisórias para execução da Lei nº 1157 de 26 de junho de 1862, que substituiu em todo o Império o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5089-18-setembro-1872-551399-publicacaooriginal-67910-pe.html>. Acesso em 15 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.596** de 12 de dezembro de 1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d6596.htm. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 797 de 18 de junho de 1851** - Publicação Original. Manda executar o Regulamento para a organização do Censo geral do Imperio. Em virtude do disposto no § 3º do Art. 17 da Lei Nº 586 de 6 de setembro de 1850: Hei por bem que se proceda à organização do Censo geral do Imperio pela maneira disposta no Regulamento que com este baixa, assignado pelo Visconde de Mont'alegre, do Meu Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negacios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>. Acesso em: 05 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 798, de 18 de junho de 1851.** Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 1 - 1851, Página 168 Vol. 1 pt II (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 798, de 18 de junho de 1851**. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Em virtude do disposto no § 3º do Art. 17 da Lei Nº 586 de 6 de setembro de 1850: Hei por bem Aprovar, e Mando que se observe em todo o Imperio o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos, que com esta baixa, assignado pelo Visconde de Mont'alegre, do Meu Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>. Acesso em: 05 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.237**, de 2 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939**. Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Executivo, 1939. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 288 de 1967**. Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-288-28-fevereiro-1967-376805-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 de jan. 2023

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 01 mar. 2022

BRASIL. **Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926**. Emendas à Constituição Federal de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emcanterior1988/emc%20de%203.9.26.htm. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 08 fev. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 114**, de 16 de dezembro de 2021. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm. Acesso em: 5 de set. de 2022

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009,

de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acessado em 10 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei de 18 de janeiro de 1822**. Extingue os Tribunaes creados no Rio de Janeiro e estabelece a fôrma de Administração das Provincias do Brazil (sic). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-18-1-1822.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 1.157 - de 26 de junho de 1862**. Substitue em todo o Imperio o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez (sic). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542777/publicacao/15631586>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 1.261, de 31 de outubro de 1904**. Torna obrigatórias, em toda a República, a vacinação e a revaccinação contra a variola. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1261-31-outubro-1904-584180-publicacaooriginal-106938-pl.html>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no Âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112153.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Acervo. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 11.10.2022

BRASIL. **Lei nº 13.105.2015. Código de Processo Civil**. Brasília. Congresso Nacional. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm. Acessado em 10 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Conversão da Medida Provisória nº 665, de 2014. Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm. Acessado em 15 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016**. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467 de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.556, de 26 de setembro de 1874**. Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e Armada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2556-26-setembro-1874-589567-publicacaooriginal-114514-pl.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.173, de 06 de junho de 1957**. Cria uma zona franca na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/federal/legi_1_3173.pdf. Acesso em: 23 de jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962**. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho; eleva à 1ª Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª e 8ª Regiões; extingue as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14088.htm. Acesso em 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970**. Cria na Justiça do Trabalho das 4ª e 8ª Regiões 19 Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Art. 1º, § 7º A jurisdição da Junta sediada em Itacoatiara é extensiva aos municípios de Nova Olinda, Borba, Autazes e Silves. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5644-10-dezembro-1970-358718-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/16019.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17998.htm. Acessado em 20 de out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Disponível em: Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.** 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 29 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.766/DF.** Relator: Min. Roberto Barroso. Data da publicação: 20 de out. de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352075483 &ext=.pdf>. Acesso em 10 jul. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1.127/DF.** Relator: Min. Marco Aurélio. Data da publicação: 11 de jun. de 2010. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14732406/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1127-df>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJe-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo n. 0000113-92.2020.5.11.0301.** TEF/AM, 25 de maio de 2021. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000113-92.2020.5.11.0301/1#5dae5fe>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJe-JT- Ação Trabalhista - Alvará Judicial - Lei 6858/80 0000862-17.2017.5.11.0301.** Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/000086217.2017.5.11.0301/1#9c1fe57>. Acesso em 5 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJe-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000220-26.2017.5.11.0501** Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000016-74.2020.5.11.0501/1#db3036e>. Acesso em 15 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJe-JT- Ação Trabalhista - processo 0000055-07.2018.5.11.0351.** Órgão julgador: Vara do Trabalho de Tabatinga. Distribuído: 20/02/2018 09:5. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT.

Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000055-07.2018.5.11.0351/1#0e9c8c2>. Acesso em 15 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - ATOrd 0000072-78.2018.5.11.0501.Vara do Trabalho de Eirunepé**. Distribuído: 09/05/2018 09:07. Eirunepé, 23 de julho de 2019). Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/000007278.2018.5.11.0501/1#7c97cad>. Acesso em 15 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - 0000055-42.2018.5.11.0501**. Vara do Trabalho de Eirunepé. Distribuído: 07/05/2018 11:08). Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000055-42.2018.5.11.0501/1#3add66f>. Acesso em 10 de ago. de 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista ATSum 0000050-20.2018.5.11.050**:Vara do Trabalho de Eirunepé: Distribuído: 07/05/2018 10:18. Eirunepé, 14 de novembro de 2019. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000050-20.2018.5.11.0501/1#f2e4550>. Acesso em 10 de ago. de 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000158-20.2016.5.11.0501**. Vara do Trabalho de Eirunepé. Distribuído: 29/08/2016 16:13. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000158-20.2016.5.11.0501/1#f93b342>. Acesso em 02 de ago. de 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000378-64.2017.5.11.0151**. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000378-64.2017.5.11.0151/1#1d3bb0a>. Acesso em 5 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - processo ATOrd 0000103-79.2017.5.11.0551**. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000103-79.2017.5.11.0551/1#d81be50>. Acesso em 18 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000021-82.2016.5.11.0551**. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em <https://PJeJT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000021-82.2016.5.11.0551/1#076f29e>. Acesso em 10 de ago. de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo- 0000098-47.2016.5.11.0501**. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://PJeJT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000098-47.2016.5.11.0501/1#54c3e49>. Acesso em 20 set. 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. PJE-JT- **Ação Trabalhista nº 0000227-18.2017.5.11.0501 - Rito Sumaríssimo**. Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Consulta de processual – TRT11. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/>. Com a respectiva alteração dos dados pessoas das partes. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJE-JT- Ação Trabalhista - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. ATSum 000021-33.2019.5.11.0501.** Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Consulta de processual – TRT11. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/>. Com a respectiva alteração dos dados pessoas das partes. Acesso em 10 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000170-29.2019.5.11.0501** (Eirunepé/AM, 07 de novembro de 2019.). Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://PJe-JT.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/000017029.2019.5.11.0501/1#f254dd5>. Acesso em 20 set. 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJE-JT- Ação Trabalhista - ATOrd 0000141-81.2016.5.11.0501.** Eirunepé, outubro, 2022). Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000141-81.2016.5.11.0501/1#3f0750e>. Acesso em 20 set. 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000110-61.2016.5.11.0501.** Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000110-61.2016.5.11.0501/1#bf64014>. Acesso em: 05 de jan.2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. **PJE-JT- Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000114-98.2016.5.11.0501.** Dados retirados da consulta pública de processo do PJe-JT. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalheprocesso/000011498.2016.5.11.0501/1#c8506bc>. Acesso em: 05 de jan. 2022

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR. Consulta Pública de processos. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/>. Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região AM/RR. **Calendário Anual da Justiça Itinerante – 2019.** Disponível em: <https://bd.trt11.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtrt11/265911/CALEND%c3%81RIO%20ANUAL-%20ITINER%c3%82NCIA%20-%202019%20.Publica%c3%a7%c3%a3o%20no%20Portal.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Do Trabalho Da 11ª Região AM/RR. **Carta de Tabatinga.** Ação Conjunta no Acesso à Justiça “Desafios da Região Norte”. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/corregedoria/comunicados-da149corregedoria/4795-secao-especializada-i-sessao-no-dia-11-12-2019>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região AM/RR. **Relatório de Gestão da Corregedoria Ano 2019.** Disponível em: <https://bd.trt11.jus.br/xmlui/handle/bdtrt11/714256>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região AM/RR. **Relatório Estatístico Anual da Justiça Itinerante – Ano/2019.** Disponível em: <https://bd.trt11.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtrt11/645905/Estat%c3%adstica%20AnualJusti%c3%a7a%20Itinerante%20ANO.2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciados aprovados na 1ª jornada de direito material e processual na justiça do trabalho**. TST, Brasília, 23/11/2007 Comissões. Enunciado n. 67. jus postulandi. art. 791 da CLT. Relação de Trabalho. Possibilidade. Disponível Em: <https://angelotto.jusbrasil.com.br/noticias/147964524/enunciados-aprovados-na-1-jornada-de-direito-material-e-processual-na-justica-do-trabalho>. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Histórico**. PJe-JT. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/PJe-JT/historico>. Acesso em: 10 de set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Instrução Normativa n. 27, de 16 de fevereiro de 2005**. Diário da Justiça da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 116, 5 jul. 2005. Republicação 1.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução n. 126, de 16 de fevereiro de 2005** Instrução Normativa n. 27. Diário da Justiça da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 442, 22 fev. 2005.

BRASIL. TST – Tribunal Superior do Trabalho. Notícias: **Primeiro ano da reforma trabalhista**: efeitos: Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias//assetpublisher/89Dk/content/primeiro-ano-da-reformatrabalhista-efeitos/pop_up. Acesso em 05 set. 2022

BRESSIANI, Nathalie. **Redistribuição e Reconhecimento** - Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/VyptqKwdK4JyfWr5SskHQkfJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRITO, Charles Máximo Ferreira Brito; CANDIDO, Renataa Nonata da Silva e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da memória documental dos processos trabalhistas do Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, nos anos de 1989 a 2002. In. **Temas contemporâneos de direito**: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/ BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 12 p.; 23cm.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. Volume único – 6. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. **Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho**: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013. ISSN 2237-8871. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.22378871.2013v14n20p32>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CAMILLOTO, Bruno. **Direito, democracia e razão pública**. Belo Horizonte. ed. D'Plácido, 2016.

CAMPANTE, Rubens Goyatá (coord.). BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região) (TRT). Acesso à justiça: mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais. Belo Horizonte: RTM, 2014.

CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. **Trabalho e Emancipação**: Um Olhar Sobre as Mulheres de Manaus (1890-1940). 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Coimbra. 2008

CAPPELLETTI, Mauro. GORDELEY, James. JOHNSON JR, Earl. **Toward Equal Justice: a Comparative Study of Legal Aid in Modern Societies**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1975.

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Access to justice and the welfare state: an introduction. In: CAPPELLETTI, Mauro (ed.). **Access to justice and the welfare state**. Alphen aan den Rijn: Sijthoff; Bruxelles: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, 1981.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARDELLA, Benedito. **Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes**. São Paulo: altas, 2016

CARDOSO, Ciro Flamarior Santana. **A crise do colonialismo luso na América portuguesa – 1750/1822**. In. História Geral do Brasil. Maria Yeda Linhares (org.) Rio de Janeiro: Eservier, 1990.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **A agonia da República Brasileira, 1899-1945**. In.: República, Republicanismo e Republicanos Brasil • Portugal • Itália. SILVA, Armando Malheiro da; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci e SALMI, Stefano (coord.) Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

CARVALHO, George Barbosa Jales de. **Processo Judicial Eletrônico**: reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à Justiça do Trabalho. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Direito para a área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e do Processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. Mercado de trabalho: conjuntura e análise, Brasília (DF), n. 63, p. 81-94, out. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8130>. Acesso em: 20 de jan. 2023

CASTRO, Aline Vasques; SOUZA, Gabrielle Gonçalves de e BENTES, Dorinethe dos Santos. O Resgate da Memória Documental dos Processos Trabalhistas do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, entre 1998 e 2007. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I** / BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 12 p.; 23cm.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago e GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-

Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2003.

CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL, 1941, São Paulo. **Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social promovido pelo Instituto de Direito Social**. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho e Previdência Social, 1943. v. 1 e 2.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Grandes litigantes**. Disponível em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>. Acesso em 10 de jan. 2023.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010**. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=7dfa6d92-03fb-4c98-b640-6fa2997da173&groupId=955023. Acesso em 10 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução nº 83, de 23 de agosto de 2011**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/15296/2011_res0083_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 ago. 2022.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de São José da Costa Rica**. São José da Costa Rica, 22 novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencaoamericana.htm> . Acesso em 10 set. 2022

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em 04 de janeiro de 2023.

CORREA, Igo Zany Nunes. **Justiça do Trabalho Itinerante como instrumento de decolonialidade do direito**: uma proposta amazônica de acesso à justiça. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito e Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, 2022.

COSTA, Anelice Teixeira da. **Educação em Solução de Conflitos na Escola**: Por uma formação voltada à cidadania, à cultura restaurativa e ao acesso à justiça infanto-juvenil. Belo horizonte, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Selda Vale da. **Eldorado das Ilusões**. Cinema & Sociedade: Manaus (1897-1935) Manaus: Ed. da Universidade do Amazonas, 1996. p. 162.

COSTA. Francisca Deusa Sena da. TRT 11ª Região: 30 Anos Atuando na Amazônia Ocidental. In: **TRT da 11ª Região: 37 anos atuando na Amazônia Ocidental / TRT da 11ª Região, CEMEJ11**; Francisca Deusa Sena da Costa (Org.) – Manaus: TRT da 11ª Região, 2018. 390p.: Il.

COSTA. Jessyka Samya Ladislau Pereira Costa. **Por todos os cantos da cidade**: escravos negros no mundo do trabalho na Manaus oitocentista (1850-1884). dissertação de mestrado da universidade federal fluminense. Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream>

/handle/1/14257/Dissert-jessyka-samyala-ladislau-pereira-costa.pdf?sequence=1. Acesso em 25 jan. 2022.

CPDOC. FGV. **Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FEDERA%C3%87%C3%83O%20BRASILEIRA%20PELO%20PROGRESSO%20FEMININO.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2022.

DALBERTO Cassiano Ricardo; ERVILHA, Gabriel Teixeira; Liana BOHN, GOMES, Adriano Provezano. **Índice de Desenvolvimento Humano Eficiente**: uma mensuração alternativa do bem-estar das nações. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6009/1/PPE_v45_n02_%C3%8Dndice_de_Developolvimento_Humano.pdf.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas**. In: R. Educ. Públ. Cuiabá, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago. 2014. Disponível em <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1621/1249>. Acesso em 10 mar. 2022.

DASSORI, Marco. **Internet melhora no Amazonas, mas uso é um dos mais baixos do Brasil**. Disponível em: <https://cieam.com.br/internet-melhora-no-amazonas-mas-uso-e-um-dos-mais-baixos-do-brasil>. Acesso em: 11.10.2022.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é a Filosofia**. Tradução de Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Editora 34. São Paulo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2005.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a Lei da Reforma Trabalhista e inovações Normativas e Jurisprudenciais Posteriores. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **O poder empregatício**. São Paulo: LTr, 1996.

DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-estar Social (Welfare State) no capitalismo contemporâneo**. In: DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (org.). *Welfare State: os grandes desafios do estado de bem-estar social*. São Paulo: LTr, 2019. p. 23-46.

DIA A DIA. **Estudo revela que AM não investe em políticas de acesso à internet para estudantes**. Amazonas, 2021. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/estudo-revela-que-am-nao-investe-em-politicas-de-acesso-a-internet-para-estudantes/>. Acesso em: 11.10.2022

DICIONÁRIO. Infoescola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/politica/oligarquia/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos. Nota Técnica n. 262 de 16 de agosto de 2021. Câmara aprova substitutivo à Medida Provisória nº 1.045 e aprofunda precarização. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec262reformaTrabalhista/index.html?page=1>. Acesso em 20 de jan. 2023

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos. Nota Técnica n. 178 maio-2017. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>. Acesso em 20 de jan. 2023

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Hipossuficiência e Vulnerabilidade na Teoria Geral do Direito do Trabalho Contemporânea**. Revista LTr. 77-03/293. Vol. 77, n9 03, março de 2013.

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **O Direito do Trabalho e a Teoria das Vulnerabilidades Laborais**. Revista Eletrônica do TRT-PR. Curitiba: TRT-9ª Região, V. 10 n. 103. Set. 21.

DROPPA, Alisson e OLIVEIRA, Walter. **Os processos da Justiça do Trabalho como fonte pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores**. MÉTIS: história & cultura – v. 12, n. 23, p. 86-99, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/media/431843/Os_processos_da_JT_como_fonte_de_pesquisa_preservaAcAao_da_memAoria_da_luta_dos_trabalhadores.pdf. Acessado em 20 mar. 2021

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Justiça e Direito)

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio e SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte. ed. D’Plácido, 2016.
ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 1998. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/estatuto-de-roma-del-tribunal-penal-internacional/>. Acesso em: 14 de set. 2022

FARALLI, Carla. **A filosofia contemporânea do direito: temas e desafios**. São Paulo: ed. WMF Martins Fontes. 2006.

FEITOSA, Orange Matos. **À SOMBRA DOS SERINGAIS: militares e civis na construção da ordem republicana no Amazonas (1910-1924)**. Tese de doutoramento apresentada ao programa de Pós- graduação em História Social da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2015.

FERNANDES, Neusa. **A Revolta Do Vintém**. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772188_a26c6798a97e1017182f88f6702bbb4a.pdf. Acesso em 10 set. 2021

FERRAZ, Leslie Shériida (coord.) **Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais**. Volume 1 – As ondas de Cappelletti no século XXI. Aracaju: Evocati, 2016a.

FERRAZ, Leslie Shériida (coord.) **Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais**. Volume 2 – Institutos inovadores – Aracaju: Evocati, 2016c.

FERRAZ, Leslie Shérída. **Brazilian Itinerant Justice: an Effective Model to Improve Access to Justice to Disadvantaged People?** In L.S. Ferraz (Coord.), *Repensando o Acesso à Justiça no Brasil: volume 2 – institutos inovadores* (pp. 65-92). Aracaju: Evocati. (2016b).

FERRAZ, Leslie Shérída; KOMATSU, Roque. **Juizados especiais cíveis e acesso à justiça qualificado: uma análise empírica**. 2008. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERREIRA, Raymara Duarte. **A tentativa de exclusão do princípio do jus postulandi da justiça do trabalho: retrocesso jurídico**. Revista de Direito UNIFACEX, 5(1), 80–96. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unifacex.com.br/direito/article/view/583>. Acesso em 20 jan. 2022

FERREIRA, V. R. ROCHA, C. J., RODRIGUES, G. N. B. **O Jus Postulandi na justiça do trabalho: Uma análise acerca da sua eficácia como meio de assegurar a garantia constitucional do acesso à justiça**.

FERREIRA, Vanessa Rocha. ROCHA, Cláudio Jannotti, RODRIGUES, Gabriel Neves Bittencourt. **O Jus Postulandi na justiça do trabalho: Uma análise acerca da sua eficácia como meio de assegurar a garantia constitucional do acesso à justiça**. Revista do Curso de Direito do UNIFOR. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1223>. Acesso em 10 mar. 2022.

FGV. CPDOC. **Gripe espanhola**. Verbetes do Dicionário histórico-biográfico da Primeira República 1889-1930. Coordenação: Alzira Alves de Abreu/FGV]. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/gripe-espanhola>. Acesso em: 02 fev. 2022

FONSECA, Vicente José Malheiros da. **O Futuro do Processo do Trabalho e os Novos Rumos Diante das Reformas Constitucional e Processual Civil**. R. TRT 8ª Região Belém v. 41 n. 81 p. 1-480 jul./dez./2008. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_81.pdf. Acesso em 10 jan. 2022.

FONSECA, Vicente José Malheiros da. **O jus postulandi e o impulso processual na Justiça do trabalho, a luz da Constituição de 1988**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 58, p. 52-66, 1989. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/76644/004_fonseca.pdf?sequence=1. Acesso em 10 jan. 2022.

FONSECA, Vicente José Malheiros da. **O Jus Postulandi na Justiça do Trabalho após a decisão do TST**. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3675>. 2015, publicado em 2010 na Revista nº 84 do TRT-8ª Região, volume nº 43 (janeiro-junho/2010), p. 15/34 Acesso em 10 jan. 2022.

FONSÊCA, Vitor. **A Justiça Itinerante e os novos caminhos da Justiça**. Revista dos Tribunais. v. 35, n. 184, p. 251–272, jun., 2010.

FONSECA, Vicente José Malheiros da. **O Jus Postulandi na Justiça do Trabalho após o Novo Estatuto da Advocacia**. Rev. TST, Brasília. 63, 91 95, 1994. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/86595/011_fonseca.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 jan. 2022.

FRANCO. Raquel Veras e MOREIRA. Leonardo Neves. **História da Justiça do Trabalho no Brasil: O Olhar do TST**. In. A história da justiça do trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

FRANCO-FILHO, Georgenor de Sousa. **Justiça Itinerante na Amazônia e acesso à justiça**. Conferência proferida no II Congresso Regional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, em Manaus (AM), em 8 nov. 2019. Disponível em: <http://www.andt.org.br/academicos/georgenor-de-sousa-franco-filho>. Acesso em: 03 mar. 2022.

FRASER, Nancy & JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: Uma conversa na Teoria Crítica**. São Paulo, Boitempo, 2020.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, p. 7-20. 2002. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/nonatocamelo/disciplinas/etica-no-servicopublico/texto/redistribuicao-reconhecimento-e-participacao>. Acessado em 05 mar 2022

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

FRASER, Nancy. **Escalas de justiciar**. (Pensamiento Herder) (Spanish Edition) (p. 1). Traducción de Antoni Martínez Riu. © 2008, Herder Editorial, S. L., Barcelona © 2012, de la presente edición, Herder Editorial, S.L., Barcelona. Edição do Kindle.

FRASER, Nancy. **Luta de classes ou respeito às diferenças? Igualdade, identidades e justiça social**. Le mond Diplomatique Brasil. julho de 2020a. Disponível em: <https://diplomati.que.org.br/igualdade-identidades-e-justica-social/>. Acessado em 15 mar. 2022.

FRASER, Nancy. **Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação**. Estudos Feministas, Florianópolis, 15(2): 240, maio-agosto/2007.

FRASER, Nancy. **Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo**. Revista de Direito da Getúlio Vargas. São Paulo 2011.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo: Autonomia literária. 2020 b.

FRASER, Nancy. **Para uma crítica das crises do capitalismo: entrevista com Nancy Fraser**. São Paulo: Perspectivas. v. 49, p. 161-185, jan./jun. 2017.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** São Paulo: Lua Nova. 70: 101-138, 2007 a.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Artigo originalmente publicado na New Left Review, n. 36, nov./dez. 2005. São Paulo: Lua Nova: Revista de Cultura e Política. 2009.

FRASER, Nancy. **Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation**. The Tanner Lectures on Human Values. Delivered at Stanford University April 30–May 2, 1996.

FREIRE, José. Ribamar. Bessa. **Rio Babel: a história das línguas na Amazônia**. Rio de Janeiro: Atlântica, 2004.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. **105 anos da Revolta da Vacina**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/revolta-da-vacina-2>. Acesso em: 23 mar. 2022.

FURLAN, Donizete Vaz; PIRES, Simone Maria Palheta. **A problemática do acesso à Justiça Trabalhista em Comunidades Ribeirinhas: o caso do arquipélago do Bailique no estado do Amapá.** Rev. de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Brasília, v. 3, n. 1, p. 179 - 199. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/2476/pdf>. Acesso em: 24 mar 2022.

G1 AMAZONAS. **Alunos de escolas da Zona Rural de Manaus têm férias antecipadas devido ao nível do Rio Negro.** As aulas dos estudantes ribeirinhos têm um calendário diferente, comandado pela subida e descida dos rios que ocorre em seis e seis meses. 10/10/2022 21h48. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/10/10/alunos-de-escolas-da-zona-rural-de-manaus-tem-ferias-antecipadas-devido-ao-nivel-do-rio-negro.ghtml>. Acesso em 15 de nov. 2022.

G1 AMAZONAS. BR-319: **Rodovia que liga Manaus a Porto Velho está praticamente intrafegável há mais de 30 anos;** veja fatos sobre a rodovia. Amazonas, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/br-319-um-caminho-para-o-brasil/noticia/2021/06/10/br-319-rodovia-que-liga-manaus-a-porto-velho-esta-praticamente-intrafegavel-ha-mais-de-30-anos-veja-fatos-sobre-a-rodovia.ghtml>. Acesso em: 30.09.2022.

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Contexto histórico.** Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/book-outline/?lang=pt-br>. Acesso em: 4 jan. 2022.

GODOY, Miguel Gualano de. **Justiça, democracia e direitos fundamentais: o liberalismo igualitário de John Rawls, o procedimentalismo de Jürgen Habermas e a proposta de Carlos Santiago Nino.** Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3466.pdf>. Acesso em 10 mar. 2022

GOMES, Ângela de Castro e D'ARAÚJO, Maria Celina. **Entrevista com Arnaldo Sussekind (1993).** Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1951/1090>. Acesso em 10 jan. 2022.

GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do trabalho e sua história.** São Paulo: Unicamp. 2013.

GOMES, Ângela de Castro. **Ministério do Trabalho: Uma História Vivida e Contada.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

GOMES, David F. L; CARVALHO, Rayann K. Massahud de. **Poderá o direito ser decolonial?** Revista Direito e Práxis [online]. 2021, v. 12, n. 01, pp. 77- 101. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/43745>. Epub 03 Mar 2021. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/43745>. Acesso em: 20 setembro. 202.

GOMES, Marckjones Santana Gomes e SILVA, Túlio Macedo Rosa e. **Análise do Direito à Liberdade Sindical face à Reforma Trabalhista.** Tocantins: Revista Vertentes Do Direito, 2021.

GONÇALVES, Débora. **Libertação dos escravos na Amazônia.** Disponível em: www.abayomijuristasnegras.com.br/post/liberta%C3%A7%C3%A3o-dos-escravos-na-amaz%C3%B4nia. ABAYOMI. Juristas Negras. Acesso em 02 jan. 2022.

GONÇALVES, Igor Sousa. **Acesso à justiça pela via do direito à profissionalização e ao trabalho digno:** o programa “descubra!”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Belo Horizonte – MG, 2021.

GOV.BR. **SAÚDE MENTAL.** Na América Latina, Brasil é o país com maior prevalência de depressão. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/na-america-latina-brasil-e-o-pais-com-maior-prevalencia-de-depressao>. Acesso em 30 set. 2022.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org's). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009.

GRINBERG, Keila. **O Fiador dos Brasileiros:** escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. RJ, Civilização Brasileira, 2002.

GROSGOUEL Ramón. **Descolonizando Los Universalismos Occidentales:** El Pluri-Versalismo Transmoderno Decolonial Desde Aimé Césaire Hasta Los Zapatistas. El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

GUSMÃO, Xerxes. Acesso à justiça – petição inicial, jus postulandi, gratuidade de justiça. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência 2: defesa e crítica da justiça do trabalho.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HABERMAS, Junger. **Conhecimento e interesse.** São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Discurso Filosófico da Modernidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **La crisis del Estado de bienestar y el agotamiento de las energías utópicas.** In. Habermas, Jürgen. Ensayos políticos. Trad. Ramón García Cotarelo. Barcelona: Península, 1994.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política.** Trad. George Sperbe e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo:** Sobre a crítica da razão funcionalista. WMF Martins Fontes; 1ª edição (9 agosto 2012).

HARVEY, David. **O enigma do capital:** e as crises do capitalismo. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HESPANHA, Antonio Manuel. Estadualismo, pluralismo e neorrepublicanismo, perplexidades dos nossos dias. In.: **Pluralismo Jurídico**: novos caminhos da contemporaneidade. Antonio Carlos WOLKMER, Francisco Q. VERAS NETO e Ivone M. LIXA. São Paulo: Saraiva, 2010.

HOBSBAWM, Eric John Earnest. **Mundo do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Trad. Waldea Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HOBSBAWM, Eric John Earnest. **Os trabalhadores**: estudo sobre a história do operariado. Trad. Maria Leão Teixeira Viriato de Medeiros. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26^a ed São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. **Coleção de Monografias** – Itacoatiara (Amazonas), nº 166, Rio de Janeiro, 1958.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/carauari/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/envira/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/guajara/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/eirunepe/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/itamarati/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/ipixuna/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/ipixuna/panorama>. Acesso em 10 de agos. 2022.

IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Acesso à internet na Região Norte do Brasil**. Disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-internet-regiao-norte.pdf. Acesso em: 11 de out. 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos e RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Acesso à justiça**: um debate inacabado. Revista de estudos constitucionais – SUPREMA. Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, jul./dez. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Relatório de Pesquisa - Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos: **Justiça Itinerante no Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7492/1/RP_Democratiza%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – textos para discussão. **Acesso à justiça do trabalho: antes e depois da reforma trabalhista**. 2769. Rio de Janeiro, maio de 2022.

Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11212/1/td_2769_web.pdf. Acesso em: 05 de set. 2022

JORGE NETO, Francisco Ferreira e CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2019.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça**: um olhar retrospectivo. Ensaios bibliográficos. Estudos históricos: justiça e cidadania. v. 9 n. 18 (1996): Justiça e Cidadania. 1996. FGV. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>. Acesso em: 10 mar. 2022.

KARAWEJCZYK, Mônica. **O Feminismo em Boa Marcha no Brasil! Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2018 v. 26 n. 249845. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/49845/37126>. Acesso em: 10 mar. 2022.

KICH, Tassiara Jaqueline Fanck; KONRAD, G. V. R.; PEREZ, C. B. **O Poder Judiciário e as fontes para a história da sociedade**. In: X Encontro Estadual de História O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional, 2010, Santa Maria.

LABOISSIÈRE, Paula. **No Dia Mundial da Saúde, OMS alerta sobre depressão**. Disponível em: <https://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/no-dia-mundial-da-saude-oms-alerta-sobredepressao/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20OMS,17%2C4%20milh%C3%B5es%20de%20casos>. Publicado em 2017. Acesso em 30 set. 2022.

LAMMÊGO, Bulos, Uali. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva: São Paulo, 2018.

LARA, Caio Augusto Souza e BARROSO, Alessandra Soares. **O big data como uma nova onda de acesso material à justiça**. In. Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE; coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

LARA, Caio Augusto Souza. **O Acesso Tecnológico À Justiça**: Por Um Uso Contra-Hegemônico do Big Data e dos Algoritmos. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito. Belo Horizonte, 2019.

LARA, Sílvia Hunold. **Apresentação. I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho** – Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem**: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Belo Horizonte. 2018.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem**: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber. São Paulo: LTr, 2019.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **De vidas e vínculos**: as lutas dos motoristas plataformizados por reconhecimento, redistribuição e representação no Brasil. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de

Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito. Minas Gerais: UFMG, 2022.

LIMA, Sérgio Carvalho de Lima. **Carvoeiros**: Trajetória do Trabalho e dos Trabalhadores da Carvoaria em Manaus (1945-1967). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Amazonas como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História Social. Manaus, 2017.

LINHARES Maria Yeda (org.) Consolidação e crise do Império. In. **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro Eservier, 1990

LOPES, Mônica Sette. **A justiça do trabalho em Minas nos anos 40 a 60**: um personagem e seu ofício. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.56, n.86, p.77-109, jul./dez. 2012. Disponível em <<http://www.trt3.jus.br/escola/download>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LUCKEZIE, Lucas. **BR-319: a rodovia onde o motorista não tem previsão para acabar a viagem**. Roraima, 2021. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Interior/BR-319-a-rodovia-onde-o-motorista-nao-tem-previsao-para-acabar-a-viagem/82470>. Acesso em: 30 de set. 2022.

MACHADO, Roberto Denis: **Direito, política e poder**: o Direito como instrumento de ação política. Tese apresentada programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

MACIEL, Luciano Moura; SHIRAIISHI-NETO, Joaquim. **Acesso à Justiça: direitos decepcionados dos cidadãos múltiplos no estado do Amazonas**. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 18 n. 114 fev./maio 2016 p. 169-194. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1128/1145>. Acesso em: 01 mar. 2022.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito à diversidade e o Estado moderno**. Belo Horizonte: Arraes. 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito à diversidade-cinema e modernidade**. Belo Horizonte: Página do autor, 2013. Disponível em <http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2013/11/1378-ensaios-jose-luiz-quadros.html>. Acessado em: 05 mar. 2022.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Eixos para discussão do constitucionalismo plurinacional – Uniformização versus diversidade**. Belo Horizonte: Página do autor, 2013. Disponível em: <http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2013/11/1378-ensaiosjose-luiz-quadros.html>. Acesso em: 05 mar. 2022.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O Novo Constitucionalismo Indo-Afro-Latino Americano**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v.13, n. 26, jul./dez. 2010 – ISSN 1808-9429.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Pluralismo epistemológico e modernidade**. Belo Horizonte: Página do autor, 2013. Disponível em <https://jlqm1962.blogspot.com/2013/11/14-artigo-pluralismo-epistemologico-e.html>. Acesso em: 05 mar. 2022.

MAIA, Maurilio Casas. **Defensoria Pública e o acesso à ordem jurídica justa**: (K. Watanabe) transversalidade em seis ondas renovatórias do acesso à justiça. Revista de Direito do Consumidor. 30 v. 134 mar. abr. 2021.

MAIA, Maurilio Casas. **O Ciclo Jurídico da Vulnerabilidade e a Legitimidade Institucional da Defensoria Pública**: Limitador ou Amplificador Constitucional da Assistência Jurídica Integral? Tese apresentada por como exigência para a obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional. Área de Concentração em Direito Constitucional Público e Teoria Política, linha de pesquisa em Estado Democrático de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser**: contribuciones al desarrollo de un concepto. In.: El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MANAUS, **Álbum organizado na administração do Prefeito Antonio Botelho Maia**. Manaus- Amazonas – Brasil, 1938.

MANAUS. **RELATÓRIO** apresentado à Intendência Municipal de Manáos em sessão de 14 de julho de 1921, pelo Superintendente, Dr. Basilio Torreão Franco de Sá. Typographia do “Cá e Lá”. Rua Joaquim Sarmento, 12. Amazonas – Manáos, 1921.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. Salvador. Juspodivm, 2018.

MANUAL DO USUÁRIO SEM REPRESENTAÇÃO. Jus postulandi (Pessoa Física) é a capacidade que se faculta a alguém de postular, ou se defender, perante as instâncias judiciárias, as suas pretensões na Justiça, sem a necessidade de ser acompanhada por advogado. Disponível em: https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_Usu%C3%A1rio_sem_representa%C3%A7%C3%A3o#Como_acessar_o_sistema. Acesso em 22 de abril de 2023.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARONA, Marjorie Corrêa e DEL RIO, Andrés. **Justiça no Brasil**: às margens da democracia. Belo Horizonte: Arraes editores, 2018.

MARONA, Marjorie Corrêa. “**Acesso à Qual Justiça?** A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal”. Tese de doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, em Ciência Política. Belo Horizonte/MG, 2013.

MARONA, Marjorie Corrêa. “Reforma do poder judiciário no Brasil”. In.: **dimensões políticas da justiça**. (orgs.) AVRITZER, Leonardo; GIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARAES, Juarez e STARLING, Heloisa. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MARSHAL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MEDEIROS, Isabella Coelho. **O ciclo da inclusão digital**: social-digital-social. Brazilian Journal Of Development, [S.L.], v. 7, n. 8, p. 75705-75714, 2 ago. 2021. South Florida PublishingLLC.<http://dx.doi.org/10.34117/bjdv7n8-002>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/33721>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MEDICI, Alejandro. Teoria constitucional y giro decolonial: narrativas y simbolismos de las constituciones. Reflexiones a propósito de la experiencia de Bolivia y Ecuador. Otros Logos. Revista de Estudios Críticos. Centro de Estudios y Actualización en Pensamiento Político, Decolonialidad e Interculturalidad Universidad Nacional Del Comahue. Año 01, n. 01, 2013. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/otroslogos/Revistas/0001/Medici.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

MÉDICOS SEM FROTEIRA. Álvaro Palha. **Colapso do sistema de saúde de Manaus**. 3 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.msf.org.br/diarios-de-bordo/colapso-do-sistema-de-saude-de-manaus/> Acesso em: 10 de jan. 2023.

MELO, Marcondes Ohana de. Vara Itinerante – **O Braço Desbravador da Justiça do Trabalho**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Manaus/ Amazonas, 2007 Nº 15, p.298.

MELO, Sandro Nahmias; CORRÊA, Igo Zany Nunes. **Amazônia e acesso à Justiça em tempos de pandemia**. Revista LTr: legislação do trabalho, São Paulo, v. 84, n. 8, p. 947-958, ago. 2020.

MENEGATTI, Christiano Augusto. **“O jus postulandi e o direito fundamental de acesso à justiça”**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do título de mestre em direito. Vitória, 2009.

MENEGHINI, Nancy Vidal. **A Lei 13.467/17 e os honorários sucumbenciais: uma reflexão sobre acesso e retrocesso à Justiça pela via dos Direitos / Nancy Vidal Meneghini**. – 2020.

MENEZES, Rafael Da Silva. **Democracia brasileira: discurso, possibilidades e responsabilidade na Constituição Federal de 1988**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

MIGNOLO, W. 2010. **Desobediência epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires, Ediciones del Signo.

MIGNOLO, Walter D. **A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sursur/201006240_94657/6_Mignolo.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022

MIGNOLO, Walter D. **El Pensamiento Decolonial: Desprendimiento Y Apertura Un manifiesto. El Pluri-Versalismo Transmoderno Decolonial Desde Aimé Césaire Hasta Los Zapatistas. El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel**. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MIGNOLO, Walter. **“Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluriversalidade epistémica”**. In. Boaventura de Sousa Santos (ed.). Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ‘ciências’ revistado (pp. 631-671). Lisboa: Edições Afrontamento, 2003).

MIGNOLO, Walter. “Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica”. In. Boaventura de Sousa Santos (ed.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ‘ciências’ revistado* (pp. 667-707). Brasil: Cortez, 2004.

MIGNOLO, WALTER. **Desafios Decoloniais Hoje**. Epistemologias do Sul, Foz Do Iguaçu/PR, 1 (1), PP. 12-32, 2017. Originalmente publicado em BORSANI, María Eugenia; QUINTERO, Pablo (orgs.). *Los desafios decoloniales de nuestros días: pensar en colectivo*. 1a ed. Neuquén: EDUCO - Universidad Nacional del Comahue, 2014. Permissão gentilmente cedida por María Eugenia Borsani e Pablo Quintero com o consentimento de Walter Mignolo a quem a revista agradece. [N.E.]. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologias/dosul/article/view/772/645>. Acesso em 10 de maio de 2022.

MILDENBERGER, Adriana. **Princípio do *Jus Postulandi***: Aplicação e Eficácia na Justiça do Trabalho. Dissertação apresentada perante o Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Curitiba, 2008

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da República Velha ao Estado Novo: o aprofundamento do regionalismo e a crise do modelo liberal. In. **História Geral do Brasil**. Maria Yeda Linhares (org.) Rio de Janeiro Eservier, 1990

MONTEIRO, John M. escravidão indígena e despovoamento na América Portuguesa: São Paulo e Maranhão. In.: **BRASIL nas vésperas do mundo moderno**. Jil Dias (org.) Lisboa, comissão dos descobrimentos portugueses, 1992, p. 149

MORIN, E. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004.

MORIN, Edgar. **O Método (Vol. 3) conhecimento do conhecimento**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2015.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 8. ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO. 2003. p. 118.

MURADAS, Daniela e PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro**: sujeições interseccionais contemporâneas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 4, 2018, p. 2117-2142.

NA ESTRADA. BR-319 – A Rodovia esquecida pelo Brasil. [s.l], 2022. Disponível em: <https://www.naestrada.site/br-319-a-rodovia-esquecida-pelo-brasil>. Acesso em 30 de set. 2022

NAÇÕES UNIDAS: DIREITOS HUMANOS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 13 set. 2022.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Cidadania, cor e disciplina na revolta dos marinheiros de 1910**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. “**Sou escravo de oficiais da Marinha**”: a grande revolta da marujada negra por direitos no período pós-abolição (Rio de Janeiro, 1880-1910). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 36, nº 72, 2016. http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472016v36n72_009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/nMTbYgS8vydg8pvSWtrn6J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 de out. 2022.

NICÁCIO, Camila Silva; OLIVEIRA, Renata Camilo de. A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). **Cidadania e inclusão social**: estudos em homenagem à professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 111-120.

NICbrvideos. [9º FórumBR] **Acesso à Internet nos municípios do interior do Amazonas**. Youtube, 08 de novembro de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/6PUBiU5pIWA>. Acesso em: 08 de out. 2022.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Centralizing informal work, complexifying inclusion, decolonizing labour law/ Centralizar o trabalho informal, complexificar a inclusão, descolonizar o direito do trabalho**. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 4, 2020, p. 2696-2724.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá: **O sujeito trabalhador e o Direito Internacional Social a aplicação ampliada das normas da Organização Internacional do Trabalho**. Tese de Doutorado em Direito apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2015.

NOVO ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Entenda o cálculo do IDH Municipal (IDH-M) e saiba quais os indicadores usados**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/indicadores/idhm/idh_m_entenda_calculo2.pdf;

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. **Acesso à justiça democrático**, 1 ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

OJIMA, Ricardo. **O que nos diz a densidade demográfica para analisar a covid-19 no estado do Amazonas?** Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: [amazonas/#:~:text=Segundo%20as%20estimativas%20do%20IBGE,6%20habitantes%20por%20km2](https://www.amazonas.gov.br/~:text=Segundo%20as%20estimativas%20do%20IBGE,6%20habitantes%20por%20km2). Acesso em: 11 de out. 2022

OLIVÉ, Leon. Por uma auténtica interculturalidad baseada em el reconocimiento de la pluralidade epistemológica. In: OLIVÉ, Leon et al (org.) **Pluralismo epistemológico**. Muela Del Diablo: La Pas, 2009.

OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. **A Decadência do Aviamento num Povoado da Amazônia**: Notas Preliminares. Disponível em: http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1979/anuario79_adeliaoliveira.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. **São João — povoado do rio Negro (1972)**. B. Mus. Pa. Emílio Goeldi: nova série. *Antropologia*, Belém, 58, 1975. Disponível em: <http://repositorio.museu-goeldi.br:8080/handle/mgoeldi/429?mode=full>. Acesso em: 20 jan. 2022.

OLIVEIRA, Antônio Pereira de. **Zona Franca de Manaus**: análise dos discursos intelectuais nas categorias Estado e desenvolvimento regional. Manaus UFAM, 2001

OLIVEIRA, Carlos Virgílio Duarte de e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da Memória Documental dos Processos Trabalhistas do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Década de 80. In. **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/ BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice.** - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 12 p.; 23cm.

OLIVEIRA, José Aldemir. **Manaus de 1920-1967: A cidade doce e dura em excesso.** Manaus: Valer, Cultura e EDUA, 2003.

OLIVEIRA, Juliane Nery de; BENTES, Dorinethe dos Santos. **Justiça itinerante: a atuação da vara do trabalho de Eirunepé/AM nos municípios localizados na Calha do Rio Juruá/AM.** In BENTES, Dorinethe dos Santos ... [et al.] (organizadores). **Temas contemporâneos de direito: uma contribuição à pesquisa jurídica da Universidade Federal do Amazonas.** – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OLIVEIRA, Luís Eduardo de. **crise social e lutas por direitos no início dos anos 1930: os trabalhadores diante do Governo Provisório.** v. 12 n. 2 (2012): (ago. dez. 2012): Revista Libertas. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18239/9487>. Acesso em: 15 fev. 2022.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Contribuições para uma teoria crítica da Constituição.** Belo Horizonte – MG: Arras, 2017.

OPAS/OMS. **Estudo alerta para altos níveis de depressão e pensamentos suicidas em trabalhadores de saúde na América Latina durante a pandemia.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/13-1-2022-estudo-alerta-para-altos-niveis-depressao-e-pensamentos-suicidas-em>. Acesso em 30 set. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena e LARA, Caio Augusto Souza. **O fenômeno do big data e os pressupostos para uma nova onda de acesso material à justiça.** ISSN - 2448-3931, Costa Rica, v. 3, nº 1, p. 75 – 91, jan/jun. 2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. (coord.) **Justiça do Século XXI.** São Paulo: LTr, 2014

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto da pós pandemia da COVID-19.** Juízes para a democracia. Ano 20, nº 85, jul. 2020.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Palestra para Escola Judicial TRT5 – BA 10/06/2020. **Acesso à Justiça pela via dos Direitos Trabalhistas em contexto de pandemia do COVID 19.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=C_8-jZPiVQM. Acesso em 10 mar. 2021.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; AMARAL, Tayná Pereira; VAZ DE MELLO, Ana Flávia Chaves. **A conciliação como concretização do acesso à justiça.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3. Região, v. 53. 2012.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; RIBEIRO, Luiza B. D. **A Litigância Hábitual nos Juizados Especiais em Telecomunicações: A questão do Excesso de acesso à justiça.** In: Monica Bonnette Couto; Delton Ricardo Soares Meirelles; Eneas de Oliveira Mattos. (Org.). **Acesso à Justiça.** 1º ed. Santa Catarina: FUNJAP, 2012, v. 1, p. 140-170.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes da. **A Pluriparcialidade como novo elemento da mediação:** repensando a atuação do mediador a partir das noções de neutralidade, imparcialidade e equidistância. *Revista Opinião Jurídica*, v. 14, Fortaleza, 2017, p. 13-32.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes da. **Do conceito de mediação a suas práticas:** características essenciais à mediação de conflitos. In: Adriana Goulart de Sena Orsini; Antônio Gomes de Vasconcelos. (Org.). **Acesso à Justiça** - Série Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito. 1. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2012, v. 2, p. 45-62.

ORSINI, Adriana Goulart Sena e BENTES, Dorinethe dos Santos. O trabalho em plataformas digitais na Itália. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; JUNIOR CHAVES, Jose Eduardo de Resende e MENEGHINI, Nancy Vidal. **Trabalhadores plataformizados e o acesso à justiça pela via dos direitos:** regulações e lutas em países das Américas, Europa e Ásia votadas ao reconhecimento, redistribuição e representação. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

ORSINI, Adriana Goulart Sena, REIS, Lucas Silvani Veiga; MOREIRA, Luiza Berlim Dornas Ribeiro. **Os Juizados Especiais Cíveis no Século XXI: dificuldades, promessas e expectativas para a efetividade do acesso à Justiça enquanto Política Pública no território brasileiro.** *Revista do Conselho Nacional de Justiça: Juizados Especiais – 20 anos da Lei n. 9.099/95: reflexões, desafios e propostas de políticas judiciais*, vol. 1, dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/03/9d1e2ed6a0d7859f7684c715ea2526e8.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena e LEME, Ana Carolina Paes. **Salário mínimo, máscara e alquingel:** acesso ao mínimo ou mínimo de acesso? v. 4 n. 2 (2020): maio - Agosto | Edição especial - O Direito do Trabalho e a 4ª Revolução Tecnológica em Tempos de Pandemia (TOMO I). Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/issue/view/2119>>. Acesso em 10 mar. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **Acesso à Justiça pela Via dos Direitos Trabalhistas.** In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VALE, Silvia Teixeira do; LUDIWIG, Guilherme Guimarães (org.). *Hermenêutica constitucional do Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2019.

PACHECO, Ricardo de Aguiar. **O Cidadão está nas ruas:** Representações e práticas acerca da cidadania republicana em Porto Alegre (1880-1991). Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPG-História. 1998.

PANTOJA JUNIOR, Marcos Aurélio e BENTES, Dorinethe dos Santos. Resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. In: **Temas contemporâneos de direito:** uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - Volume I/ BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 12 p.; 23cm.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à justiça na Constituição.** São Paulo: LTr, 2008.

PASSOS, Jose Joaquim Calmon de. **Revisitando o Direito, o poder, a Justiça e o Processo:** reflexões de um jurista que trafega na contramão. Juspondivm: Bahia, 2012.

PATERSON, Alan, GARTH, Bryant, ALVES, Cleber Francisco, ESTEVES, Diogo e JOHNSON JR, Earl. **Descortinando o Global Access to Justice Project**: A nova pesquisa mundial sobre o movimento de acesso à justiça. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaoe-analise/colunas/pensando-direito/descortinando-o-global-access-to-justice-project02052019>. Acesso em: 20 fev. 2022.

PEREIRA, Ana Flávia Loyola Antunes. **A inefetividade do acesso à justiça em razão do preconceito linguístico**: análise crítica do jus postulandi no estado democrático de direito. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Belo Horizonte, 2011.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo e NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**". In. Revista brasileira de políticas públicas – Brazilian journal of public policy. V. 10 nº. 02 – ago. 2020: gênero, raça e direito – articulações empíricas e epistemológicas.

PIMENTA, Raquel Betty de Castro: **As normas internacionais de proteção contra a discriminação de gênero e sua aplicação no Brasil e na Itália**: o possível papel das redes internacionais de juizes e da cooperação judiciária como garantia de maior efetividade. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado em Autonomia Individual e Autonomia Coletiva, da Università Degli Studi Di Roma Tor Vergata, e ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais. Roma, 2015.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. **A cidade sobre os ombros**: trabalho e conflito no porto de Manaus 1899 - 1925. 2 ed. Manaus: Edua, 2003. p. 34.

PINHO, Humberto Dallas Bernardino de. **Direito processual civil contemporâneo**: teoria geral do processo. São Paulo: Saraiva, 2017

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) **História da cidadania**. 6. ed.– São Paulo: Contexto, 2013. Edição do Kindle.

PINTO, Renan Freitas, SOUZA, Devyd Spencer R de e TELLES, Tenório. **Teoria crítica e Adorno ideias em constelação**. Manaus: Valer, 2015.

PIRES, Simone Maria Palheta e REIS, Iaci Pelaes dos. **O Arquipélago Amazônico do Bailique e a Justiça Itinerante Fluvial**: Um olhar através das lentes da sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos. Publicado em 18/10/2017 - ISBN: 978-85-5722-033-1 - . Disponível em: <http://iusfilosofiamundolatino.ua.es/download/O%20ARQUIPE%CC%81LAGO%20DE%20BAILIQUE%20%20CONGRESSO%20DE%20FILOSOFIA%20DO%20DIREITO.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da justiça itinerante fluvial** - Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

PORTAL A CRÍTICA. **Em 2019, mais de 30% dos estudantes do Amazonas não utilizaram internet**. Amazonas, 2021. Disponível em: <https://www.acritica.com/em-2019-mais-de-30-dos-estudantes-do-amazonas-n-o-utilizaram-internet-1.18190>. Acesso em 08.10.2022

QUADE, João Leonel Pereira. **Acesso à justiça informal e estatal na Guiné-Bissau**: o papel do Ministério Público na assistência jurídica aos hipossuficientes e (in)conveniência da

instituição da Defensoria Pública. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33614/1/Leonel%20-%20Tese%20Vers%0c3%a3o%20Definitiva.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina**. In LANDER, Eduardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. In BONILLA, H.(org.). Los conquistados: 1492 y la población indígena de las Américas. Quito: Tercer Mundo-Libri Mundi editores, 1992.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Revista Novos Rumos, v. 17, n. 37, p. 4-25, maio/ ago. 2002.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder / Aníbal Quijano; selección a cargo de Danilo Assis Clímaco; con prólogo de Danilo Assis Clímaco. - 1a ed. -Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014.**

QUIJANO, Aníbal. **Modernidad, Identidad y Utopia En America Latina**. Primera edición: Lima, agosto 1988. Carátula de Jesús Ruiz Durand. Sociedad y Política, Ediciones. Lima 14, Perú.

REIS FILHO, Milton Melo dos. **Quem vai descer a acará?** Processo de construção do fazer-se classe do operariado do parque industrial de Manaus - anos 1980. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus, 2008.

REIS, Artur César Ferreira. **A Língua Portuguesa e a sua imposição na Amazônia**. Revista de Portugal – Língua Portuguesa – 23: 491-500, Lisboa, 1961.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. In.: **Cidadania, justiça e violência/ Organizadores Dulce Pandolfi...[et al]**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio. Vargas, 1999.

REVISTA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Estados do Amazonas e Roraima. Manaus/ Amazonas, 2007, Nº 15.

REVISTA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Estados do Amazonas e Roraima. Manaus/ Amazonas, 2008, Nº 16.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal**. 09 de junho de 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/j/tem/a/BTbPw3MH9qR7BbXJQfgGvKJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 fev. 2022.

RIBEIRO, Marlene. **De Seringueiro à Agricultor/pescador à Operário Metalúrgico: Um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses**. 1987. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Minas Gerais. 1987.

RIBEIRO, Renato Janine. **Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme**. Tempo social: Ver. Sociol. USP. São Paulo, 1999.

ROLIM, Amarildo Rodrigues. **Do Sonho a realidade**: os ideais trabalhistas de desenvolvimento econômico para o Amazonas nas décadas de 50 e 60 do século XX. Manaus: Universidade Federal do Amazonas/UFAM, 2006.

ROUBICEK, Marcelo. **O passado, presente e futuro da BR-319 na Amazônia**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/08/22/O-passado-presente-e-futuro-daBR-319-na-Amaz%C3%B4nia>. Acesso em: 30.09.2022

SADEK, Maria Teresa Aina. O sistema de justiça. In SADEK, Maria Teresa Aina. **O sistema de justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999.

SADEK, Maria Teresa. (Org) **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SADEK, Maria Teresa. (Org) **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>. Acesso em 20 mar. 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>. e <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>. Acesso em 20 mar. 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: um direito e seus obstáculos. Revista USP, [S. l.], n. 101, p. 55-66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos**: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Nas Teias da Fortuna acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX**. Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó. V. 03. N. 06, out./nov. de 2002 – Semestral ISSN -1518-3394.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Os Fios de Ariadne** - Fortunas e Hierarquias Sociais na Amazônia, Século XIX. Manaus: EDUA, 1997.

SANTIAGO, Maria Célia. **Clandestinidade e Mobilização nas Linhas de Montagem**: A construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus, 2010, 293p.

SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula [orgs.]. *Epistemologias do sul* [livro eletrônico] São Paulo: Cortez, 2013.1,9 MB; epub.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito e a comunidade**: as transformações recentes da natureza do poder do estado nos países capitalista avançados. Revista Crítica de Ciências Sociais n. 10 dezembro de 1982. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/O_direito_e_a_comunidade_RCCS10.PDF>. Acesso em 5 maio 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão da Alice**. São Paulo: Cortez, 2000. 12ª ed. 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. Estudo geral repositório científico da Universidade de Coimbra – UC [Online], 65, maio, 2003 (p. 3-76). Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/10811>>. Acesso em 5 mar. 2022.

SANTOS, Dhyene Vieira dos. **Motoristas e Condutores de Bondes em Manaus: Sociabilidade, Cultura Associativa e Greves (1899-1930)** Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como exigência para obtenção do título de Mestre em História. Manaus, 2020.

SANTOS, Élide de Oliveira Lauris dos. **Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece**. 2013. 416 f. Tese (Doutoramento em Direito – Pós-Colonialismos e cidadania global) – Escola de Direito. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2013.

SANTOS, Eloína Monteiro dos. **A rebelião de 1924 em Manaus**. 3ª ed. Revista. Manaus: editora valer, 2001.

SANTOS, Eloína Monteiro dos. **Uma Liderança Política Cabocla**. Manaus. Ed. da Universidade do Amazonas, 1997. p.85-87.]

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da conquista**: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. 2 Ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2002.

SANTOS, Roberto. **História econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SANTOS, Roberto. **O equilíbrio da firma aviadora e a significação econômico institucional do aviamento**. Pará Desenvolvimento, Belém, 3: 7-30, 1968.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraivajur, 2019.

SARMENTO, Rayza. **Das Sufragistas às ativistas 2.0**: feminismo, mídia e política no Brasil (1921 a 2016). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Doutora em Ciência Política. Área de Concentração: Inovações da Democracia no Século XXI. Belo Horizonte, 2017.

SCHMIDT, Benito Bisso. **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SENA, Adriana Goulart de. (coord.) **Dignidade Humana e Inclusão Social**. Resolução de conflitos e acesso à Justiça: efetividade material e judicial. São Paulo: LTr, 2010

SENA, Adriana Goulart de. **Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça**. In: SENNA, Adriana Goulart de; DELGADO; Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (orgs.). Dignidade Humana e Inclusão Social – Caminhos para a Efetividade do Direito do Trabalho no Brasil - 1ª Edição. Belo Horizonte: LTr, 2010

SENA, Adriana Goulart de. **Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 46, n. 76, p. 93-114, jul./dez. 2007. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

SENA, Adriana Goulart Orsini; SILVA, Nathane Fernandes da. **Entre a promessa e a efetividade da mediação: uma análise da mediação no contexto brasileiro**. Revista Jurídica da Presidência, v. 18, n. 115, 2016, p. 331-356. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/1148/1156>. Acesso em 23 mar. 2022.

SERUDO, Tereza Paula de Alencar. **Os tempos acíclico e cíclico da natureza e sua influência nas escolas ribeirinhas de várzea e terra firme nos municípios de Manaus e Careiro da Várzea no estado do Amazonas**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Amazonas, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Geografia. Área de concentração: Território, Espaço e Cultura na Amazônia. Manaus, 2022.

SILVA, Antônio Alvares da. **Cinco estudos de direito do trabalho**. São Paulo: LTr. 2009.

SILVA, Antônio Alvares da. **Jus Postulandi e o Novo Estatuto da Advocacia**. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 58, p. 916-922, 1994.

SILVA, Antônio Alvares da. **Jus Postulandi e o Novo Estatuto da Advocacia**. Rev. Fac. Direito UFMG Belo Horizonte. V. 35, nº. 35. p. 406, 1995

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da Silva. **Histórias, Poderes, Disputas e Resistências: Trabalhadores em Uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, Am, 1979-1984)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em História. Manaus, 2021.

SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como Critério Legítimo de Desequiparação no Processo Civil**. Tese apresentada à comissão julgadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de doutora em Direito Processual. São Paulo, 2011.

SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como Critério Legítimo de Desequiparação no Processo Civil**. Tese apresentada à comissão julgadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de doutora em Direito Processual. São Paulo, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. Ed. São Paulo. Malheiros. 2013.

SILVA, Marilene Correa da. *Metamorfoses da Amazonia*. Tese de doutora apresentada no Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. 1997.

SILVA, Nathane Fernandes da Silva. **O Diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil**. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017

SILVA, Nathane Fernandes da. **Da mediação voltada à cidadania às essencialidades da atuação do mediador: a independência, a equidistância e o não-poder**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SILVA, Pedro Henrique Prado da. **A ESCOLA OPERÁRIA 1º DE MAIO E PEDRO MATERA: A Educação Popular como Instrumento Revolucionário no Brasil (1903-1934)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação. Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Ronaldo Tavares da. *Mercado Adolpho Lisboa: cheiros, sons e imagens, uma abordagem simbólica*. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.

SILVA, Stephanie Cecote da. **A (In) Efetividade do Jus Postulandi como Instrumento de Acesso Do Trabalhador À Justiça Pela Via Dos Direitos: Estudo acerca da aplicação do instituto no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região após o advento da pandemia da COVID-19**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

SILVA, Túlio Macêdo Rosa e. **Assistência jurídica gratuita como direito fundamental social diante da liberdade de exercício de funções sindicais**. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2011.

SILVA, Túlio Macêdo Rosa e. **Liberdade sindical e controle de convencionalidade**. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2018.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. **Direito, ciência do social: o lugar dos juristas nos debates do Brasil dos anos 1930 e 1940**. In. *Estudos Históricos*, volume 29, número 58, mai.-ago. de 2016. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/3112/1393>>. Acesso em 10 mar. 2022.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2013.

SOBRINHO, José Eduardo Macedo Soares. **Justiça Gratuita aos Pobres**. Anais do 1º. Congresso Brasileiro de Direito Social. vol. 3, 1943.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR. José Geraldo de. **Por uma concepção alargada de Acesso à Justiça.** Revista Jurídica da Presidência. v. 10, n. 90 (2008). Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/223>. Acesso em 05 mar. 2022

SOUZA, Cibele Aimée de. **Tratamento de conflitos no ambiente hospitalar: por uma mediação adequada ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.** Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Belo Horizonte 2018.

SOUZA, Devyd Spencer R de. Violência, conflitualidade e justiça: a perspectiva da teoria crítica. In. PINTO, Renan Freitas, SOUZA, Devyd Spencer R de e TELLES, Tenório. Teoria crítica e Adorno ideias em constelação. Manaus: Valer, 2015.

SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Juizados Especiais Itinerantes: ampliação do direito ao acesso à justiça – recorte nacional e regional.** Curitiba: Juruá, 2018.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. O Conhecimento Jurídico Colonial e o Subalterno Silenciado: Um Olhar Para O Pluralismo Jurídico. In.: Wolkmer, Antonio Carlos; Lixa, Ivone Fernandes M. (Orgs.) **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina.** Aguascalientes: CENEJUS. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

SUSSEKIND, Arnaldo; BOMFIM, Benedito Calheiros; PIRAINO, Nicola Manna. **Justiça do Trabalho, Advogado e Honorários.** Revista do TRT/EMATRA 1ª região, Rio de Janeiro, v.20, n. 46, p. 51-55, jan./dez. 2009. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/22365/3687049/Revista+46++vers%C3%A3o+compilada.pdf/848b0adb-f4fa-4139a1aaf77c4f6fefc>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

TASSTENY, Mônica Mota; Maia, Maurílio Casas; Silvio, Solange Almeida Holanda. **O direito à educação e a defensoria pública: legitimidade coletiva, educação em direitos e educação jurídica.** Revista dos Tribunais. vol. 984. ano 106. p. 319-342. São Paulo: Ed. RT, outubro 2017.

TAVARES NETO, João Rozendo. **A República no Amazonas: Disputas Políticas e Relações de Poder (1888-1896).** Manaus: UFAM / Instituto de Ciências Humanas e Letras, 2011.

TECHNICAL NOTE 1. Human Development Index. Nota técnica 1. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2022_technical_notes.pdf. Acesso em 10 de ago. 2022.

TEIXEIRA, Fernando da Silva. **Trabalhadores no Tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964.** São Paulo: Alameda, 2016.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda; ALMEIDA, Paula Freitas de e ANDRADE Hélio Rodrigues de (Orgs.) **Contribuição crítica à reforma trabalhista.** Campinas, SP: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

TERRA, Paulo Cruz. **Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)**. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em história da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do título de doutor em história, Niterói 2012.

TERRA, Paulo Cruz. **Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 34, nº 68, p. 237251 – 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/mcnStencrrh69xKntR3wSqq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 fev. 2022.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operaria inglesa: a força dos trabalhadores**. Trad. Denise Bottmann. 2ªed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Orgs. Antônio Luigi Negro e Sergio Silva. 2ª ed. Campinas, São Paulo: ed. Unicamp. 2012a.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. rev. tec. Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo. Companhia das letras, 1988.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores**. Trad. Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

TOCANTINS, Leandro. **O Rio comanda a vida: panoramas da Amazonia**. Rio de Janeiro: A Noite. 1951 1ª edição.

UCHÔA, Mayra de Oliveira. **Colhendo memórias, tecendo histórias: trajetória de mulheres e os mundos do trabalho no baixo Amazonas (1930-1990)**. 2021.177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2021.

VARUSSA, Reinaldo José. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940-1960)**. São Paulo: LTR, 2012.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos Filosóficos e Político-Constitucionais para a aplicação do Princípio da Democracia Integral e da Ética de Responsabilidade na Organização do Trabalho e na Administração da Justiça: o Sistema Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista Estudo de caso – a questão trabalhista regional e os resultados da instituição matricial de Patrocínio-MG (1994–2006)**. Belo Horizonte 2007.

WAGLEY, Charles. **Uma comunidade amazônica (um estudo do homem nos trópicos)**. Trad. Clotilde da Silva Costa. 3º. ed. Belo Horizontes: Itatiaia: São Paulo: editora da universidade de São Paulo, 1988.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In GRINOVER, Ada Pellegrini ET AL. (coord.) **Participação e processo**. São Paulo: RTribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa (conceito atualizado de acesso à justiça) Processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo. **Assistência judiciária e o juizado de pequenas causas**. in: ANADEP. Juizados de pequenas causas. São Paulo: Ed. RT, 1985.

WATANABE, Kazuo. **Parecer sobre a Resolução 125**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf> . Acesso em 01 mar. 2022.

WEINSTEIN, Bárbara. **A borracha na Amazônia: expansão e decadência 1850-1920**. São Paulo: Hucitec, 1993.

WESTIN, Ricardo. **Há 100 anos, greve geral parou São Paulo**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-100-anos-greve-geral-parou-sao-paulo>. 30/06/2017. Fonte: Agência Senado. Acesso em: 05 fev. 2022

WESTIN, Ricardo. **Há 110 anos, marujos denunciaram chibata na Marinha e racismo no Brasil pós-abolição**. Fonte: Agência Senado. Publicado em 6/11/2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/em-1910-marujos-denunciaram-chibata-na-marinha-e-racismo-no-brasil-pos-abolicao>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. Fundamentos de uma Nova Cultura no direito. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: O Espaço de Práticas Sociais Participativas**. Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do Título de Doutor em Direito. Florianópolis, 1992.

XAVIER, Sílvia Maria Maia. **A Cooperação Interinstitucional como estratégia de administração da Justiça diante dos obstáculos ao acesso à Justiça, decorrentes da fragmentação da repartição de competência em matéria previdenciário-trabalhista, entre ramos distintos do Poder Judiciário**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

Fontes Primarias



APÊNDICE

Apêndice 1 -Modelos das tabelas das questões retiradas das fontes processuais analisada

01- São os quadros retirados da lista geral de processos analisados, para a verificação das questões que foram analisadas nos 3 documentos selecionados para pesquisa (Reclamação trabalhista, ata de audiência e sentença). As questões foram: Profissão ou atividade profissional; gênero; escolaridade; jus postulandi (sim x não); sentença ou acordo; sentença: procedente ou improcedente; prescrição sim ou não; desistência sim ou não; Itinerância sim ou não; fase do processo e observação. Essas questões foram analisadas nas 10 Varas no em todos os processos iniciados no recorte temporal da pesquisa totalizando 29.474 mil processos.

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Coari; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021;

Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 2109

Total de registros: 3073

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:12:31

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postulandi (Sim/Não)	Sentença/ Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000528-36.2017.5.11.0251	açougueiro	masculino		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO		11/10/2017 10:14
0000111-15.2019.5.11.0251	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado		19/03/2019 15:08
0000115-52.2019.5.11.0251	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado		25/03/2019 10:51
0000034-74.2017.5.11.0251	agente administrativo	feminino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		18/01/2017 13:47
0000373-62.2019.5.11.0251	Agente Administrativo	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado definitivamente		11/09/2019 07:53
0000059-24.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	23/02/2016 21:16
0000060-09.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 10:33
0000061-91.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 11:05
0000062-76.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 11:26
0000063-61.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 12:23
0000064-46.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Feminino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 12:44
0000065-31.2016.5.11.0251	Agente de limpeza	Masculino	Não informado	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Tutela antecipada	24/02/2016 13:00
0000509-64.2016.5.11.0251	agente de limpeza	feminino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		19/12/2016 10:13
0000510-49.2016.5.11.0251	agente de portaria	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		19/12/2016 10:32
0000144-73.2017.5.11.0251	agente de portaria	masculino		sim	acordo		não	não	sim	arquivado definitivamente		21/03/2017 11:28
0000052-95.2017.5.11.0251	ajudante	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		26/01/2017 14:00
0000073-71.2017.5.11.0251	ajudante	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		13/02/2017 10:26
0000074-56.2017.5.11.0251	ajudante	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		13/02/2017 11:06
0000076-26.2017.5.11.0251	ajudante	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		13/02/2017 13:11
0000437-43.2017.5.11.0251	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Informação sobre escolaridade ausente	10/08/2017 09:49
0000450-42.2017.5.11.0251	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Informação sobre escolaridade ausente	25/08/2017 13:12
0000451-27.2017.5.11.0251	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Informação sobre escolaridade ausente	25/08/2017 13:21
0000453-94.2017.5.11.0251	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Informação sobre escolaridade ausente	25/08/2017 14:10
0000493-76.2017.5.11.0251	ajudante	masculino		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO		25/09/2017 10:24
0000258-75.2018.5.11.0251	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado		23/08/2018 10:10
0000058-34.2019.5.11.0251	Ajudante de Obra	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado		15/02/2019 09:51
0000420-41.2016.5.11.0251	ajudante de obras	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente		26/09/2016 13:46

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Eirunepé; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 1014

Total de registros: 1209

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:35:06

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postulandi (Sim/Não)	Sentença/ Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000172-96.2019.5.11.0501	PINTOR	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO	EXECUÇÃO	2019
0000176-36.2019.5.11.0501	PREDEIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO	ACORDO EXTRAJUDICIAL	2019
0000180-73.2019.5.11.0501	PINTOR	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO	ACORDO EXTRAJUDICIAL	2019
0000181-58.2019.5.11.0501	CARPINTEIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO		2019
0000182-43.2019.5.11.0501	AX. DE FERREIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO		2019
0000183-28.2019.5.11.0501	CARPINTEIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO		2019
0000184-13.2019.5.11.0501	SERVENTE	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO		2019
0000185-95.2019.5.11.0501	PREDEIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO		2019
0000190-20.2019.5.11.0501	AX. DE SERVIÇOS GERAIS	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO	ACORDO EXTRAJUDICIAL	2019
0000193-72.2019.5.11.0501	OPERADOR DE USINA	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO	-	2019
0000194-57.2019.5.11.0501	AX. DE SERVIÇOS GERAIS	FEMININO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	EM ANDAMENTO	-	2019
0000196-27.2019.5.11.0501	AX. DE SERVIÇOS GERAIS	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO	-	2019
0000211-93.2019.5.11.0501	AX. DE CARPINTEIRO	MASCULINO	-	SIM	ACORDO	-	NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO		2019
0000072-49.2016.5.11.0501		Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente		12/04/2016 12:35
0000168-64.2016.5.11.0501	Atendente	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente		20/09/2016 14:32
0000171-19.2016.5.11.0501	caixa	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente		25/10/2016 10:37
0000129-33.2017.5.11.0501	camareira	feminino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		20/06/2017 14:32
0000130-18.2017.5.11.0501	cozinheira	feminino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		20/06/2017 14:53
0000134-55.2017.5.11.0501	frentista	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		21/06/2017 10:39
0000158-83.2017.5.11.0501	churrasqueiro	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		22/06/2017 10:40
0000174-37.2017.5.11.0501	eletricista	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		22/06/2017 14:59
0000182-14.2017.5.11.0501	serviços gerais	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		22/06/2017 16:02
0000184-81.2017.5.11.0501	vendedora	feminino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		22/06/2017 16:20
0000193-43.2017.5.11.0501	marceneiro	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		23/06/2017 10:02
0000208-12.2017.5.11.0501	recepcionista	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		23/06/2017 12:44
0000215-04.2017.5.11.0501	vigilante	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		23/06/2017 15:20
0000217-71.2017.5.11.0501	vigilante	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		23/06/2017 15:36
0000255-83.2017.5.11.0501	servente	masculino	-	sim	acordo	-	não	não	sim	arquivado		20/07/2017 10:56

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Humaitá; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 2239

Total de registros: 2955

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 11:51:52

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Ius postulandi (Sim/Não)	Sentença/Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000004-55.2016.5.11.0451	Marceneiro	Masculino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		11/01/2016 15:03
0000006-25.2016.5.11.0451	Pintor	Masculino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		12/01/2016 14:58
0000009-77.2016.5.11.0451	Atendente de balcão	Feminino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		13/01/2016 13:47
0000010-62.2016.5.11.0451	Auxiliar de serviços gerais	Feminino	Ensino fundamental incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		14/01/2016 12:10
0000011-47.2016.5.11.0451				Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Pessoa jurídica. Cons. pagamento.	14/01/2016 13:48
0000012-32.2016.5.11.0451	Empregada doméstica	Feminino	Ensino fundamental completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		15/01/2016 11:26
0000015-84.2016.5.11.0451	Empregada doméstica	Feminino	Ensino fundamental completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		18/01/2016 09:31
0000016-69.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino médio incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		18/01/2016 09:58
0000019-24.2016.5.11.0451	Serviços gerais	Masculino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		20/01/2016 10:21
0000020-09.2016.5.11.0451	Servente de obras	Masculino	Ensino médio incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		20/01/2016 14:25
0000021-91.2016.5.11.0451	Pedreiro	Masculino	Ensino básico incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		20/01/2016 14:41
0000023-61.2016.5.11.0451	Atendente	Feminino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		21/01/2016 15:08
0000031-38.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino fundamental incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		28/01/2016 09:55
0000032-23.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino básico incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		28/01/2016 11:47
0000033-08.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino básico incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		28/01/2016 12:18
0000035-75.2016.5.11.0451	Motorista	Masculino	Ensino médio incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		01/02/2016 10:37
0000036-60.2016.5.11.0451	Padeiro	Masculino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		01/02/2016 13:26
0000038-30.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino médio completo	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		03/02/2016 13:30
0000039-15.2016.5.11.0451	Servente	Masculino	Ensino fundamental incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		03/02/2016 14:56
0000040-97.2016.5.11.0451	Operador de Pá Carregadeira	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Em andamento		03/02/2016 15:01
0000048-74.2016.5.11.0451	Servente de obras	Masculino	Ensino fundamental incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		12/02/2016 09:54
0000062-58.2016.5.11.0451	Servente de obras	Masculino	Ensino fundamental incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	arquivado definitivamente		23/02/2016 10:30
0000065-13.2016.5.11.0451	administrador	masculino	ensino médio incompleto	sim	acordo				não	em andamento		26/02/2016 10:05
0000066-95.2016.5.11.0451	tratorista	masculino	médio incompleto	sim	acordo				não	arquivado indefinitivamente		26/02/2016 14:09
0000067-80.2016.5.11.0451	eletricista	masculino	médio completo	sim	acordo				não	arquivado indefinitivamente		29/02/2016 11:27
0000068-65.2016.5.11.0451	Laminador de serra	masculino	ensino fundamental incompleto	sim	acordo				não	arquivado indefinitivamente		01/03/2016 11:44

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Itacoatiara; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 3322

Total de registros: 4264

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:32:28

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postulandi (Sim/Não)	Sentença/ Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000934-66.2017.5.11.0151	-	Feminino	-	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente	-	27/10/2017 10:33:09
0000938-06.2017.5.11.0151	-	Masculino	-	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente	-	31/10/2017 11:54:56
0000051-56.2016.5.11.0151	açougueiro	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado	sem informação sobre escolaridade	15/02/2016 11:14
0000060-81.2017.5.11.0151	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	30/01/2017 11:20
0000308-81.2016.5.11.0151	Agente de Limpeza	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	17/06/2016 10:37
0000424-82.2019.5.11.0151	Agente de Limpeza	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado		21/10/2019 15:48
0000036-87.2016.5.11.0151	agente de portaria	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado	sem informação sobre escolaridade	05/02/2016 11:46
0000250-78.2016.5.11.0151	Agente de Portaria	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	19/05/2016 08:57
0000396-22.2016.5.11.0151	AGENTE DE PORTARIA	MASCULINO		SIM	ACORDO		NÃO	SIM	NÃO	ARQUIVADO		07/07/2016 11:25
0000244-71.2016.5.11.0151	Agricultora	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	18/05/2016 10:50
0000146-86.2016.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	22/03/2016 10:24
0000164-10.2016.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	04/04/2016 14:13
0000214-36.2016.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	03/05/2016 13:35
0000283-68.2016.5.11.0151	Ajudante	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	01/06/2016 12:00
0000726-19.2016.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Em andamento	Escolaridade: não informada	17/11/2016 10:18
0000729-71.2016.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	17/11/2016 11:57
0000704-24.2017.5.11.0151	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Não consta escolaridade.	27/07/2017 08:53:21
0000231-72.2016.5.11.0151	Ajudante de Moto-serra	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	06/05/2016 10:45
0000342-51.2019.5.11.0151	Ajudante de Muteleira	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Designou advogado posteriormente	22/08/2019 11:27
0000278-46.2016.5.11.0151	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	01/06/2016 08:54
0000279-31.2016.5.11.0151	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	01/06/2016 09:24
0000280-16.2016.5.11.0151	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	01/06/2016 10:23
0000281-98.2016.5.11.0151	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	01/06/2016 10:48
0000322-31.2017.5.11.0151	Ajudante de Solda	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade Omissa.	30/03/2017 08:49
0000180-61.2016.5.11.0151	Ajudante Geral	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	11/04/2016 10:11
0000181-46.2016.5.11.0151	Ajudante Geral	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Escolaridade: não informada	11/04/2016 11:23
0000393-67.2016.5.11.0151	ALMOXARIFE	FEMININO		SIM	ACORDO		NÃO	SIM	NÃO	ARQUIVADO		06/07/2016 13:47

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Lábrea; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS:1175

Total de registros: 1654

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 11:57:17

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postuland (Sim/Não)	Sentença/ Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000126-54.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	14/08/2019 14:48
0000146-45.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	02/09/2019 10:58
0000147-30.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	02/09/2019 11:44
0000148-15.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	02/09/2019 13:45
0000150-82.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	03/09/2019 09:00
0000151-67.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	03/09/2019 09:42
0000158-59.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	04/09/2019 11:00
0000159-44.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	09/09/2019 12:25
0000160-29.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	10/09/2019 13:43
0000162-96.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	12/09/2019 11:21
0000173-28.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	16/09/2019 13:11
0000174-13.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, acordo realizado no processo nº 0000173-28.2019.5.11.0551.	16/09/2019 14:09
0000177-65.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	17/09/2019 09:13
0000178-50.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	17/09/2019 09:33
0000179-35.2019.5.11.0551	-	Feminino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	17/09/2019 10:03
0000180-20.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	17/09/2019 10:27
0000181-05.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, as partes findaram acordo.	17/09/2019 10:44
0000189-79.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, HOUVE ACORDO no processo nº 0000019064.2019.5.11.0551, dando quitação também ao presente processo.	27/09/2019 12:30
0000190-64.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão, HOUVE ACORDO no processo.	27/09/2019 12:42
0000197-56.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão.	07/10/2019 11:25
0000199-26.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão.	08/10/2019 14:14
0000201-93.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão.	09/10/2019 09:00
0000204-48.2019.5.11.0551	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade e profissão.	10/10/2019 14:53

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Parintins; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 4649

Total de registros: 6938

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:20:14

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Ius postulandi (Sim/Não)	Sentença/Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000398-11.2017.5.11.0101	-	Pessoa Jurídica	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	Ação de consignação em pagamento	24/05/2017 11:09
0000788-15.2016.5.11.0101	Acompanhante de Idoso	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		19/05/2016 13:27
0000309-51.2018.5.11.0101	açougueiro	masculino		sim	acordo				não	arquivado definitivamente		18/06/2018 17:02
0000618-72.2018.5.11.0101	açougueiro	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado	não informa a escolaridade	18/10/2018 13:29
0000181-60.2020.5.11.0101	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	Não informado a escolaridade	17/09/2020 10:13
0000304-29.2018.5.11.0101	adrecista	masculino		sim	acordo				não	arquivado definitivamente		18/06/2018 15:06
0001027-19.2016.5.11.0101	Administrador de Mercado	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente	Pessoa idosa, recebeu mediante RPV	30/06/2016 09:01
0000770-91.2016.5.11.0101	Agente Comunitária de Saúde	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		17/05/2016 12:36
0000828-94.2016.5.11.0101	Agente de Limpeza	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		23/05/2016 12:07
0000243-71.2018.5.11.0101	agente de limpeza	masculino		sim	acordo		não	não	não	arquivado definitivamente	obrigação satisfeita	10/05/2018 11:08
0000729-27.2016.5.11.0101	Agente de Portaria	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		06/05/2016 09:41
0000731-94.2016.5.11.0101	Agente de Portaria	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		06/05/2016 11:14
0000652-81.2017.5.11.0101	Agente de Portaria	M		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO	Não foi indicada a escolaridade	16/08/2017 09:07
0000149-89.2019.5.11.0101	Agente de Portaria	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado	Parte do processo encontra-se em sigilo. Vista disso, impossibilitou-se o conhecimento da escolaridade, as partes findaram acordo, processo arquivado após liquidação.	20/03/2019 14:45
0000455-63.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	FEMININO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	04/04/2016 09:37
0000456-48.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	MASCULINO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	04/04/2016 10:01
0000524-95.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	FEMININO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	06/04/2016 14:54
0000527-50.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	FEMININO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	06/04/2016 15:07
0000528-35.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	FEMININO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	06/04/2016 15:14
0000531-87.2016.5.11.0101	AGENTE DE SAÚDE	FEMININO		SIM	ACORDO				SIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	ESCOLARIDADE NÃO INFORMADA	06/04/2016 15:40
0000420-35.2018.5.11.0101	agricultor	masculino		sim	acordo				não	arquivado definitivamente		06/08/2018 11:30
0001014-20.2016.5.11.0101	Ajudante	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		29/06/2016 09:39
0000864-05.2017.5.11.0101	Ajudante	M		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO	Não foi indicada a escolaridade	19/10/2017 13:34
0000025-77.2017.5.11.0101	AJUDANTE DE CAMINHÃO	MASCULINO		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO		16/01/2017 13:13
0000508-73.2018.5.11.0101	ajudante de marceneiro	masculino		sim	acordo		não	não	sim	arquivado	não informa a escolaridade/ foi feito acordo, por isso não houve sentença	12/09/2018 14:59
0000055-49.2016.5.11.0101	ajudante de pedreiro	masculino		sim	acordo		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente	A informação da escolaridade não foi informada.	13/01/2016 14:17
0000706-81.2016.5.11.0101	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		02/05/2016 09:02

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 2647

Total de registros: 3739

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:27:54

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Ius postulandi (Sim/Não)	Sentença/ Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000269-76.2017.5.11.0401	Açougueiro	M		SIM	Acordo		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO	Faltam informações.	29/05/2017 09:51
0000275-83.2017.5.11.0401	Agente Administrativo	M		SIM	Acordo		NÃO	NÃO	SIM	ARQUIVADO	Faltam informações.	29/05/2017 13:29
0000374-19.2018.5.11.0401	Agente comunitário	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado		26/11/2018 12:46
0000486-56.2016.5.11.0401	Agente comunitário de saúde	F		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	SIM	Arquivado definitivamente	Escolaridade não informada.	12/12/2016 15:10
0000764-23.2017.5.11.0401	Agente Comunitário de Saúde	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	escolaridade não informada	16/08/2017 11:14
0000765-08.2017.5.11.0401	Agente Comunitário de Saúde	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	escolaridade não informada	16/08/2017 11:50
0000788-51.2017.5.11.0401	Agente Comunitário de Saúde	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	escolaridade não informada	25/08/2017 12:00
0000790-21.2017.5.11.0401	Agente Comunitário de Saúde	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	escolaridade não informada	25/08/2017 12:20
0000158-58.2018.5.11.0401	Agente Comunitário de Saúde	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado Definitivamente	Escolaridade não informada/ Acordo na segunda audiência/ Sentença de Extinção de Execução	12/06/2018 11:43
0000032-76.2016.5.11.0401	Agente de Limpeza	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado Definitivamente		26/01/2016 10:08
0000343-33.2017.5.11.0401	Agente de Limpeza	F		SIM	Acordo		NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO	Faltam informações.	06/06/2017 10:01
0000409-47.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	06/12/2016 09:08
0000410-32.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	06/12/2016 09:32
0000412-02.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	06/12/2016 10:41
0000413-84.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	06/12/2016 11:07
0000447-59.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	08/12/2016 11:33
0000449-29.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	08/12/2016 11:46
0000451-96.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	08/12/2016 12:02
0000454-51.2016.5.11.0401	Agente de Saúde comunitário	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	08/12/2016 13:01
0000469-20.2016.5.11.0401	Agente de saúde comunitário	F		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	SIM	Arquivado definitivamente	Escolaridade não informada.	12/12/2016 10:24
0000452-81.2016.5.11.0401	Agente Indígena de Saúde	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente	Não há dados sobre a escolaridade.	08/12/2016 12:21
0000189-44.2019.5.11.0401	Agricultor	Masculino		Sim	Acordo				Não	Arquivado		31/07/2019 10:54
0000187-11.2018.5.11.0401	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente	Escolaridade não informada/ Acordo na segunda audiência	12/07/2018 13:50
0000190-63.2018.5.11.0401	Ajudante de Pedreiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente	Escolaridade não informada/ Acordo na segunda audiência	12/07/2018 14:40
0000303-17.2018.5.11.0401	AJUDANTE DE CARPINTARIA	MASCULINO		SIM	ACORDO		NÃO	NÃO	NÃO	UIVADO DEFINITIVAMENTE		03/10/2018 10:22
0000917-56.2017.5.11.0401	Ajudante de marcenaria	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	escolaridade não informada	06/10/2017 15:00

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Tabatinga; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO PREENCHIDO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 3881

Total de registros: 5040

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 11:40:58

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postulandi (Sim/Não)	Sentença/Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000523-34.2019.5.11.0351	-	Masculino	-	Sim	Acordo	-	Não	Não	Sim	Arquivado	- A Reclamação foi ajuizada pelo Espólio; - O acordo foi considerado quitado.	03/12/2019 12:31
0000450-62.2019.5.11.0351	Administradora	feminino	Ensino médio completo	Sim	ACORDO		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente		11/10/2019 10:29
0000341-19.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Feminino	Ensino Superior Incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado		24/03/2017 15:54
0000490-15.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Feminino	Ensino Superior Incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado		25/04/2017 15:57
0000619-20.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	FEMININO	Ensino Médio	SIM	ACORDO				NÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE		10/05/2017 11:50
0000654-77.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	MASCULINO	Ensino Médio	SIM	ACORDO				NÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE		11/05/2017 10:28
0000719-72.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	MASCULINO	Ensino Fundamental Incompleto	SIM	ACORDO				NÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE		12/05/2017 16:13
0001008-05.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Feminino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 13:09
0001124-11.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Masculino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		21/08/2017 15:22
0001128-48.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Feminino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		21/08/2017 16:14
0001337-17.2017.5.11.0351	Agente Administrativo	Feminino	Ensino superior incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		19/10/2017 12:37
0000898-06.2017.5.11.0351	Agente administrativo	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		08/06/2017 15:23
0001286-06.2017.5.11.0351	Agente Comunitária de Saúde	Feminino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		10/10/2017 15:46
0001352-83.2017.5.11.0351	Agente comunitária de saúde	Feminino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		20/10/2017 15:32
0001354-53.2017.5.11.0351	Agente comunitária de saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		20/10/2017 15:43
0000188-15.2019.5.11.0351	agente comunitária de saúde	feminino	Ensino médio completo	Sim	ACORDO		Não	Não	Sim	Arquivado definitivamente		26/04/2019 11:37
0000338-93.2019.5.11.0351	Agente comunitária de saúde	feminino	Ensino médio completo	Sim	ACORDO		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente		06/08/2019 15:26
0000389-07.2019.5.11.0351	Agente comunitária de saúde	feminino	Ensino médio completo	Sim	ACORDO		Não	Não	Não	Arquivado definitivamente		19/09/2019 08:57
0000991-66.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 09:13
0000998-58.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 11:17
0000999-43.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 11:25
0001002-95.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Masculino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 12:05
0001004-65.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Masculino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/07/2017 12:23
0001073-97.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/08/2017 12:44
0001074-82.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Médio	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/08/2017 12:57
0001083-44.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Masculino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		14/08/2017 15:38
0001095-58.2017.5.11.0351	Agente Comunitário de Saúde	Feminino	Ensino Superior	Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado		16/08/2017 08:57

Processos distribuídos e redistribuídos por OJ no 1º grau detalhado

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Tefé; Data Inicial: 01/01/2015; Data Final: 31/12/2021; Classe Processual: NÃO PREENCHIDO; Município: NÃO PREENCHIDO; Indicador de Distribuição: NÃO

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 3926

Total de registros: 5194

Relatório gerado em: 15 de ago de 2022 12:30:06

Processo	Profissão	Sexo (Gênero)	Escolaridade	Jus postulandi (Sim/Não)	Sentença/Acordo	Sentença: procedente ou improcedente	Prescrição (Sim/Não)	Desistência (sim/Não)	Itinerante (Sim/Não)	Fase do processo	Observação	Data
0000302-75.2017.5.11.0301	-	feminino	-	Sim	acordo	-	Não	Não	Não	arquivado definitivamente	não possui situação trabalhista definida na inicial	06/04/2017 11:25
0000918-50.2017.5.11.0301	-	Masculino	Não informado	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado		20/09/2017 11:14
0000940-11.2017.5.11.0301	-	Masculino	Não informado	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado		03/10/2017 12:30
0001023-27.2017.5.11.0301	-	Masculino	Não informado	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado		17/11/2017 10:03
0000038-24.2018.5.11.0301	-	Feminino	Não informado	Sim	Acordo	-	Não	Não	Não	Arquivado		16/01/2018 11:54
0000550-75.2016.5.11.0301	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado Definitivamente		24/10/2016 14:56
0000032-51.2017.5.11.0301	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	13/01/2017 09:06
0000372-58.2018.5.11.0301	AÇOUGUEIRO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SIM	ACORDO	DESFAVORÁVEL	NÃO	NÃO	NÃO	EXECUÇÃO		09/05/2018 12:37
0000764-95.2018.5.11.0301	Açougueiro	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado		25/09/2018 10:24
0000514-62.2018.5.11.0301	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	FEMININO	NÃO INFORMADO	SIM	ACORDO	DESFAVORÁVEL	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO		17/07/2018 09:31
0000645-71.2017.5.11.0301	agente comunitária de saúde	feminino	ens. médio completo	sim	Acordo	desfavorável	não	não	sim	definitivamente	incompetência da justiça do trabalho	20/06/2017 10:33
0000656-03.2017.5.11.0301	agente comunitária de saúde	feminino	ens. médio completo	sim	Acordo	desfavorável	não	não	não	definitivamente	incompetência da justiça do trabalho	21/06/2017 12:29
0000662-10.2017.5.11.0301	agente comunitária de saúde	feminino	ens. médio completo	sim	Acordo	desfavorável	não	não	sim	definitivamente	incompetência da justiça do trabalho	22/06/2017 10:22
0000473-61.2019.5.11.0301	agente comunitario de saude	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	escolaridade não informada	11/06/2019 10:34
0000474-46.2019.5.11.0301	agente comunitario de saude	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	escolaridade não informada	11/06/2019 10:47
0000623-13.2017.5.11.0301	agente comunitário de saúde	feminino	ens. médio completo	sim	Acordo	desfavorável	não	não	não	definitivamente	incompetência da justiça do trabalho	14/06/2017 09:35
0000106-08.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	07/02/2017 08:27
0000107-90.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	07/02/2017 09:00
0000108-75.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	07/02/2017 09:39
0000109-60.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	07/02/2017 10:39
0000110-45.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	07/02/2017 11:24
0000121-74.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	08/02/2017 09:39
0000122-59.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	08/02/2017 10:31
0000137-28.2017.5.11.0301	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Sim	Arquivado	Não consta escolaridade.	09/02/2017 12:42
0000034-55.2016.5.11.0301	AGENTE DE LIMPEZA	Masculino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	O acordo foi parcial. O restante foi para recurso, que foi dado sem provimento.	26/01/2016 09:36
0000045-84.2016.5.11.0301	AGENTE DE LIMPEZA	Feminino		Sim	Acordo		Não	Não	Não	Arquivado	O acordo foi parcial. O restante foi para sentença, que foi parcialmente favorável.	02/02/2016 10:06

Apêndice 02 – Registro fotográfico das atividades realizadas pelos alunos das Turmas 01 e 02 de análise de processos virtuais



Apêndice 03- Listas dos alunos da 1ª Turma de “Análise de processo virtuais”.

1. Adrielly Lima Marinho	46. Thayza Mello
2. Aline Barros Silva Weil	47. Theuryn Saches Loureiro Figueiredo
3. Ana Clara Vera Bezerra Abreu	48. Victoria Elisa da Silva Jalkh
4. Anna Beatriz Prado de Souza	49. Yanca Cristine Pinheiro de Sena
5. Anna Karolina da Costa e Silva	50. Yasmin Ibernnon
6. Anna Valentina Teófilo Valentim	51. Yasmin Neres França
7. Ayla de Souza Campos	48. Victoria Elisa da Silva Jalkh
8. Brenda Lima Leite	49. Yanca Cristine Pinheiro de Sena
9. Brenda Vieira Bermeu	50. Yasmin Ibernnon
10. Camila Arruda Izel	51. Yasmin Neres França
11. Carla Pereira Reis	
12. Carlos Eduardo Alves Gomes	
13. Caroline Silva Miguel	
14. Claudevan Barros Bentes Filho	
15. Daniel Reis Armond de Melo	
16. Danielle Martins da Fonseca	
17. Darlan Garcia	
18. Débora da Silva Nascimento	
19. Douglas Ferreira da Costa	
20. Emily Camila Silva Oliveira	
21. Felipe Costa de Andrade	
22. Marcos Jose Da Gama Castelo Branco	
23. Hanady Corrêa Ismael	
24. Iasmin Alves Byron Marques	
25. Igor Moraes Bezerra Calixto	
26. Inara Medeiros Araújo	
27. Jéssica Dantas de Oliveira	
28. Jéssica Santos do Vale	
29. João Geraldo Moraes de Lima	
30. José Lopes Neto	
31. Kalyandra Alves de Andrade	
32. Livian Mariane Coelho dos Santos	
33. Lucas Igor Lavareda Nascimento	
34. Marcelo Gazzineo Sanches	
35. Marcus Vinicius Soares Abtibol	
36. Mariah Dourado de Andrade	
37. Natan Alexandre Cruz Corado	
38. Nathalie Pereira Bogea	
39. Nayra Maria Monteiro de Paiva	
40. Nicole Santos Lima	
41. Orlando Castro Pantoja	
42. Ricardo Maia Barbosa	
43. Samy Pinto Hauache	
44. Suelem Marques	
45. Thayse Pinto	

Apêndice 04 - Listas dos alunos da 2ª Turma de “Análise de processo virtuais”.

Alenice Almeida Diniz	Gabrielle Ferreira Dorneles
Alyuska Christina Malta Falabella	Gerard Philippe Do Carmo Ribeiro E Silva
Amanda Gonçalves Mota	Gian Paulo Da Silva Seixas
Ana Beatriz Da Silva Santos	Giêr Monteiro Memória
Ana Jéssica Moreira Lhips	Giovana Mercedes Moraes De Moura
Ana Teresa Miranda Costa	Giovana Teles França De Albuquerque
Anna Caroline Serra De Ávila	Giovanna Jesus Lopes
Anna Karollina Da Costa E Silva	Giselle Picanço De Araújo
Antônio Carlos Leal Ferreira	Guilherme Da Silva Elesbao
Antonio Vitor Alber Dos Santos	Guilherme Paz Arruda
Beatriz Caliope De Souza Santiago	Gustavo Cezar Souza Ribeiro
Beatriz Matias Lopes	Henrique Louro De Salignac e Souza
Brendown Tavares Monteiro Santana	Hugo Daniel Almeida Folz de Oliveira
Breno Miranda Moreira	Iago Teixeira Nascimento
Camila Da Silva Chaves	Iasmim D'almeida Athayde Pinheiro
Camila Gomes Batista	Iasmin Alves Byron Marques
Caren Araújo Medeiros Bessa	Igor Portela Goncalves
Cristiane Santos Simoes	Jeane Dos Santos Machado Batista
Daniel De Carvalho Barros Martins	Jessica Jatahy De Melo Fonseca
David Oliveira Campos Figueiredo	Jéssica Luíze De Moura Abitbol
Débora Da Silva Pardo Targino	João Paulo Melo Esperança
Deyvson Moura Braga	Joao Pedro Chaves Boaventura
Eduardo Henrique Granja Cogo	João Pedro Prudente Costa Loyola
Emanuel Soares Cardozo Júnior	John Hebert Batista Da Silva
Enzo Queiroz De Medeiros	Jonathas De Almeida Auzier
Erica Gomes Lima	José Messias Oliveira De Sousa
Evellyn Garcia Ferreira Da Silva	Juio César Pimentel Lima
Felipe Vitoriano Gianello	Júlia Monteiro Lima De Mattos
Flavio Gabriel Matos Guerra	Juliana Da Silva Resende
Gabriel Afonso Miranda	Julie Sales Cardoso
Gabriela Andrade Garcia	Julyanna Lima Ferreira Da Costa
Gabriela Reis Piacenti	Karolayne Limoeiro Bernardo
Gabrielle Ferreira Dorneles	Katrine Castro Sarmento
Gerard Philippe Do Carmo Ribeiro E Silva	Kayla Sousa Monteiro
Gian Paulo Da Silva Seixas	Kellyanne Limoeiro Bernardo
Giêr Monteiro Memória	Kevin Agner Ramos Guedes
Giovana Mercedes Moraes De Moura	Larissa Souza Soares
Giovana Teles França De Albuquerque	Leonardo Salles Moreira
Giovanna Jesus Lopes	Leticia Cruz Level
Giselle Picanço De Araújo	John Hebert Batista Da Silva
Felipe Vitoriano Gianello	Jonathas De Almeida Auzier
Flavio Gabriel Matos Guerra	José Messias Oliveira De Sousa
Gabriel Afonso Miranda	Júlio César Pimentel Lima
Gabriela Andrade Garcia	Júlia Monteiro Lima De Mattos
Gabriela Reis Piacenti	Juliana Da Silva Resende
Julie Sales Cardoso	Mirela Maia Maciel
Julyanna Lima Ferreira Da Costa	Moises Silva De Menezes
Karolayne Limoeiro Bernardo	Nayara Matias Martins
Katrine Castro Sarmento	Nicole Coely Oliveira Da Silva
Kayla Sousa Monteiro	Nicole Souza Machado Rondon

Kellyanne Limoeiro Bernardo	Nicolly Do Nascimento Araújo
Kevin Agner Ramos Guedes	Paulo Heurison Ximenes de Aquino Guedes
Larissa Souza Soares	Pedro Henrique Da Silva Thomaz
Leonardo Salles Moreira	Pedro Renato Brandão Da Silveira
Leticia Cruz Level	Rafael Hiroyuki Costa Ideta
Letícia Gabrielle Sales Telles	Rafaela Assis Moreira
Lismará Almeida Soares	Raissa Gabriela Medeiros de Lima
Lívia Nascimento Melquiades	Ramon Oliveira de Azevedo
Lorena França Leal	Raquel Costa Lopes
Luan Chagas De Andrade	Raul Ferreira Spindola
Lucas Bastos Sarmento	Reinaldo Rosberg Emiliano Garantizado
Lucas Benites Mathias	Renata Linhares De Abreu Netto
Lucas Daniel Sousa De Souza	Rodrigo De Oliveira Brasil Ferreira
Lucas De Araujo Dutra	Rosana De Souza Queiroz
Lucas Moreira Marciao	Ruany Silva Ramos De Lima
Lucas Nunes Do Vale Queiroz	Sádyna Reis De Oliveira
Lucas Pinto Fernandes	Samuel Costa De Oliveira
Lucas Soares Oliveira De Melo	Sarah Stephany Ribeiro Távora
Luis Cleber Paiva Costa	Silvia Angelina Lima Dos Santos
Luís Filipe Da Silva Nascimento	Mirela Maia Maciel
Luiz Eduardo Barbosa Da Silva	Moises Silva De Menezes
Marcele Wanzeller Gonçalves	Nayara Matias Martins
Marcos Antônio Mota Ferreira	Nicole Coely Oliveira Da Silva
Marcus Anibal Oliveira Negreiros	Nicole Souza Machado Rondon
Marcus Vinicius Nascimento Fonseca	Nicolly Do Nascimento Araújo
Maria Eduarda Fritz Semen	Paulo Heurison Ximenes De Aquino Guedes
Maria Eduarda Souza Cavalcante	Pedro Henrique Da Silva Thomaz
Maria Gabriela Do Nascimento Cabral	Pedro Renato Brandão Da Silveira
Maria Luiza Do Nascimento Alves	Rafael Hiroyuki Costa Ideta
Maria Thereza Oliveira Ramalho	Rafaela Assis Moreira
Maria Vitória Nogueira De Lucena	Raissa Gabriela Medeiros De Lima
Matheus Athirson Rocha Correia	Ramon Oliveira De Azevedo
Matheus Henrique Faria Da Costa	Raquel Costa Lopes
Matheus Henrique Ferreira	Raul Ferreira Spindola
Mauro Celso Melo Pereira Filho	Reinaldo Rosberg Emiliano Garantizado
Mauro Pinto De Andrade	Renata Linhares De Abreu Netto
Max Willams Nogueira Batista	Rodrigo De Oliveira Brasil Ferreira
Melody Mieke Lopes Ideta	Rosana De Souza Queiroz
Micharlen Braga Sampaio	Ruany Silva Ramos De Lima
Millena Yamada Ishii da Silva	Sádyna Reis De Oliveira
Samuel Costa De Oliveira	Timoteo Fontenele Nascimento
Sarah Stephany Ribeiro Távora	Thaissa Benayon Silvestre
Silvia Angelina Lima Dos Santos	Vitor Hugo Farias Freitas
Tatiana Conceição Magalhães Batista	Vitória Shellrhone-Amiz Pereira Veras
Tereza De Souza Ortiz	Waldomiro Gomes Neto
William Pimentel Barbosa	Ynara Pereira De Lima
Yasmin Chauvin Derzi	Yves Maciel Braz

Apêndice 05 - Projeto de ensino - Acesso à justiça pela via dos direitos e soluções consensuais de conflitos na Amazônia.

APÊNDICE 05



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

ANEXOS

Anexo 01 – Processo n. 0000158-20.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000158-20.2016.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2016

Valor da causa: R\$ 8.032,34

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: MUNICIPIO DE EIRUNEPE

ANEXO 01



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 02 – Processo n. 0000110-61.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000110-61.2016.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 3.607,24

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: COLONIA DE PESCADORES DE EIRUNEPE

ANEXO 02



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

anexo 03 – Processo n. 0000114-98.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000114-98.2016.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/06/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA AREA DE SAUDE DO AMAZONAS - SINDSAUDE

ADVOGADO: *****

RECLAMADO: MUNICIPIO DE EIRUNEPE

ADVOGADO:

ANEXO 03



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 04 – Processo n. 0000141-81.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000141-81.2016.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/08/2016

Valor da causa: R\$ 88.454,47

Partes:

RECLAMANTE: *****

ADVOGADO: *****

ADVOGADO: *****

RECLAMADO: *****

ADVOGADO: *****

RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: *****

ADVOGADO: *****

ADVOGADO: *****

ADVOGADO: *****

ANEXO 04



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 05 – Processo n. 0000072-78.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000072-78.2018.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/05/2018

Valor da causa: R\$ 8.000,00

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: MUNICIPIO DE CARAUARI

ANEXO 05



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 06 – Processo n. 0000055-42.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)

0000055-42.2018.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/05/2018

Valor da causa: R\$ 8.000,00

Partes:

AUTOR: *****

RÉU: *****

ADVOGADO: *****

ANEXO 06



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 07 – Processo n. 0000050-20.2018.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000050-20.2018.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/05/2018

Valor da causa: R\$ 4.221,58

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: *****

ANEXO 07



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 08 E-SAP 4427/2021



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO *Secretaria-Geral Judiciária*

E-SAP 4427/2021

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao Despacho Presidencial de id. 1073190, procedi à pesquisa das informações desejadas, a qual gerou os relatórios, em formato ODS (*OpenDocument Spreadsheet*), que vão encaminhados via correio eletrônico para o endereço dorinthebentes@gmail.com.

Todavia, cumpre-nos também informar que os dados passíveis de serem extraídos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico do TRT-11 são tão somente os que já seguem nos relatórios, não sendo possível o cumprimento integral das demandas estatísticas da requerente, devido à limitações nativas e inerentes ao próprio PJe, inclusive quanto ao formato dos arquivos gerados.

Manaus, 6 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY

Secretária-Geral Judiciária

Anexo 09 – Autorização do tribunal para acessar o banco de dados do armazenamento no PJe-JT.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

*E-Sap - DP-13943/2021***DESPACHO**

Considerando o Ofício nº 56/2021/CEMEJ11 (fls. 1/2), por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Diretor do Centro de Memória, submete à apreciação da Presidência solicitação da profª Dorinethe dos Santos Bentes de acesso aos processos que tramitam sem segredo de justiça e os transitados em julgados, que foram iniciados por meio das Varas do Trabalho de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Tefé, bem como por meio da Justiça Itinerante, no período de 2016-2020, a fim de subsidiar pesquisa acadêmica de doutorado.

Defiro o pedido.

Encaminhe-se a matéria ao Comitê Gestor do PJe para análise do pleito e considerações que se fizerem necessárias.

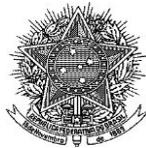
Manaus, 14 de dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Anexo 10 – Autorização para o PJe-JT elaborar os relatórios solicitados pela pesquisadora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão - NAPE

ESAP nº 13943/2021

Manaus, 9 de fevereiro de 2022.

INFORMAÇÃO

Cumprimentando-os, cordialmente, e em atenção ao Despacho Presidencial (Id. 1180322), que autorizou a este Núcleo o fornecimento de relatórios solicitados pela Senhora DORINETHE DOS SANTOS BENTES, com fito acadêmico, encaminhando, em anexo, a documentação solicitada.

Vale esclarecer que foi elaborada planilha com a quantidade de processos distribuídos nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 nas Varas do Trabalho do Interior deste Egrégio Regional, bem como foi indicado quantos desses processos foram oriundos de atermção (sem advogado). Em sequência, segue a listagem de processos a Termo nas respectivas Unidades.

Por fim, sugiro que eventual pesquisa nos processos pela solicitante seja efetivada por intermédio da consulta pública (<https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/>).

Caso sejam necessários outros esclarecimentos, permaneço à disposição.

Assinado eletronicamente

STHEFANY SOUTO GRANDO

Assistente- Chefe do Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão

ANEXO 10



PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR

Anexo 11 – Processo n000113-92.2020.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000113-92.2020.5.11.0301

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/03/2020

Valor da causa: R\$ 18.313,83

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: *****

ADVOGADO: *****

ANEXO 11



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 12 – Processo n. 0000021-82.2016.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000021-82.2016.5.11.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/01/2016

Valor da causa: R\$ 14.870,60

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: MUNICIPIO DE LABREA

ANEXO 12



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 13 – Processo n000103-79.2017.5.11.0551, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000103-79.2017.5.11.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2017

Valor da causa: R\$ 12.641,37

Partes:

RECLAMANTE: *****

ADVOGADO: *****

RECLAMADO: *****

RECLAMADO: ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 13



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 14 – Processo n0000055-07.2018.5.11.0351, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000055-07.2018.5.11.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/02/2018

Valor da causa: R\$ 3.937,06

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO 14



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 15 – Processo n000862-17.2017.5.11.0301, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Alvará Judicial - Lei 6858/80
0000862-17.2017.5.11.0301

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/08/2017

Valor da causa: R\$ 155,98

Partes:

REQUERENTE: *****

INTERESSADO: *****

ANEXO 15



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 16 – Processo n0000170-29.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000170-29.2019.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/11/2019

Valor da causa: R\$ 3.727,23

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: *****

ANEXO 16



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 17 – Processo nº000220-26.2017.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000220-26.2017.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/06/2017

Valor da causa: R\$ 28.111,68

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: ***** NA PESSOA DO

SR. ***** E *****

ANEXO 17



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 18 – Processo n000098-47.2016.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000098-47.2016.5.11.0501

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/06/2016

Valor da causa: R\$ 12.325,69

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: *****

ANEXO 18



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 19 – Processo n000021-33.2019.5.11.0501, ajustado de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

000021-33.2019.5.11.0501

Data da Autuação: 22/02/2019

Valor da causa: R\$ 6.589,72

Partes:

RECLAMANTE: *****

RECLAMADO: *****

ANEXO 19



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

ANEXO 20

**CALENDÁRIOS JUSTIÇA
ITINERANTE**



**PARA MAIS INFORMAÇÕES APONTE A
CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO QR**

Anexo 21. Declaração do NIEPE da participação como monitora do grupo de estudo: acesso à justiça pela via dos Direitos e Soluções consensuais de conflitos na Amazônia



Faculdade de Direito da UFMG

NIEPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Dorinethe dos Santos Bentes**, aluno (a) de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, matriculado (a) sob o número 2019708544, participou como monitor (a) do grupo de estudos: **Acesso à Justiça pela via dos Direitos e Soluções Consensuais de Conflitos na Amazônia**, promovido pelo **NIEPE – Núcleo Interdisciplinar para integração de Ensino, Pesquisa e Extensão**, sob orientação da **Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini**, do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, no período compreendido entre 05/01/2021 e 06/04/2021, com uma carga horária total de 20 (vinte) horas.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli
Coordenador do Niepe